Código	Nac	Designação das mercadorias	UC	CL	DI	ICE	IVA
01.01		**Animais vivos das espécies cavalar, asinina e muar.**					
0101.10.00	00	- Reprodutores de raça pura	u	M	L		Is
0101.90.00	00	- Outros	u	C	5		Is
01.02		**Animais vivos da espécie bovina.**					
0102.10.00	00	- Reprodutores de raça pura	u	M	L		Is
0102.90.00	00	- Outros	u	C	L		Is
01.03		**Animais vivos da espécie suína.**					
0103.10.00	00	- Reprodutores de raça pura	u	M	L		Is
		- Outros:					
0103.91.00	00	- - De peso inferior a 50 kg	u	M	5		Is
0103.92.00	00	- - De peso igual ou superior a 50 kg	u	M	5		Is
01.04		**Animais vivos das espécies ovina e caprina.**					
		- Ovinos					
0104.10.10	00	- - - Reprodutores de raça pura	u	M	L		Is
0104.10.90	00	- - - Outros:	u	M	5		Is
0104.20.00	00	- Caprinos	u	M	5		Is
01.05		**Galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e**					
		pintadas ou galinhas d' Angola das espécies					
		domésticas, vivos.					
		- De peso não superior a 185 g:					
0105.11.00	00	- - Galos e galinhas	u	M	L		Is
0105.12.00	00	- - Perus e peruas	u	M	L		Is
0105.19.00	00	- - Outros	u	M	L		Is
		- Outros:					
0105.94.00	00	- - Galos e galinhas	u	C	5		Is
0105.99.00	00	- - Outros	u	C	5		Is
01.06		**Outros animais vivos.**					
		- Mamíferos:					
0106.11.00	00	- - Primatas	u	C	5		15
0106.12.00	00	- - Baleias, golfinhos e botos (marsuínos) (mamíferos da	u	C	5		15
		ordem dos cetáceos); manatins (peixes-boi) e dugon-					
		gos (mamíferos da ordem dos sirénios)					
0106.19.00	00	- - Outros	u	C	5		15
0106.20.00	00	- Répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas	u	C	5		15
		marinhas)					
		- Aves:					
0106.31.00	00	- - Aves de rapina	u	C	5		15
0106.32.00	00	- - Psitacídeos (psitaciformes) (incluindo os papagaios,	u	C	5		15
		os periquitos, as araras e as catatuas (cacatuas))					
0106.39.00	00	- - Outros	u	C	5		15
		- Outros					
0106.90.11	00	- - - - Camelídios	u	C	5		15
0106.90.12	00	- - - - Outros	u	C	5		15
0106.90.90	00	- - - Outros	u	C	5		15
02.01		**Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou**					
		refrigeradas.					
0201.10.00	00	- Carcaças e meias carcaças	kg	C	20		Is
0201.20.00	00	- Outras peças não desossadas	kg	C	20		Is
0201.30.00	00	- Desossadas	kg	C	20		Is

02.02		**Carnes de animais da espécie bovina, congeladas.**					
0202.10.00	00	- Carcaças e meias carcaças	kg	C	20		Is
0202.20.00	00	- Outras peças não desossadas	kg	C	20		Is
0202.30.00	00	- Desossadas	kg	C	20		Is
02.03		**Carnes de animais da espécie suína, frescas,**					
		refrigeradas ou congeladas.					
		- Frescas ou refrigeradas:					
0203.11.00	00	- - Carcaças e meias carcaças:	kg	C	20		Is
0203.12.00	00	- - Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	kg	C	20		Is
0203.19.00	00	- - Outras	kg	C	20		Is
		- Congeladas:					
0203.21.00	00	- - Carcaças e meias carcaças:	kg	C	20		Is
0203.22.00	00	- - Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	kg	C	20		Is
0203.29.00	00	- - Outras	kg	C	20		Is
02.04		**Carnes de animais das espécies ovina ou caprina,**					
		frescas, refrigeradas ou congeladas.					
0204.10.00	00	- Carcaças e meias carcaças de cordeiro, frescas	kg	C	20		Is
		ou refrigeradas					
		- Outras carnes de animais da espécie ovina,					
		frescas ou refrigeradas:					
0204.21.00	00	- - Carcaças e meias carcaças	kg	C	20		Is
0204.22.00	00	- - Outras peças não desossadas	kg	C	20		Is
0204.23.00	00	- - Desossadas	kg	C	20		Is
0204.30.00	00	- Carcaças e meias carcaças de cordeiro, congeladas:	kg	C	20		Is
		- Outras carnes de animais da espécie ovina, congeladas:					
0204.41.00	00	- - Carcaças e meias carcaças	kg	C	20		Is
0204.42.00	00	- - Outras peças não desossadas	kg	C	20		Is
0204.43.00	00	- - Desossadas	kg	C	20		Is
0204.50.00	00	- Carnes de animais da espécie caprina	kg	C	20		Is
0205.00.00	**00**	**Carnes de animais das espécies cavalar, asinina e**	kg	C	20		15
		muar, frescas, refrigeradas ou congeladas.					
02.06		**Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina,**					
		suína, ovina, caprina, cavalar, asinina e muar, frescas,					
		refrigeradas ou congeladas.					
0206.10.00	00	- Da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	kg	C	20		15
		- Da espécie bovina, congeladas:					
0206.21.00	00	- - Línguas	kg	C	20		15
0206.22.00	00	- - Fígados	kg	C	20		15
0206.29.00	00	- - Outras	kg	C	20		15
0206.30.00	00	- Da espécie suína, frescas ou refrigeradas	kg	C	20		15
		- Da espécie suína, congeladas:					
0206.41.00	00	- - Fígados	kg	C	20		15
0206.49.00	00	- - Outras	kg	C	20		15
0206.80.00	00	- Outras, frescas ou refrigeradas	kg	C	20		15
0206.90.00	00	- Outras, congeladas	kg	C	20		15
02.07		**Carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas**					
		ou congeladas, das aves da posição 0105.					
		- De galos e galinhas:					
0207.11.00	00	- -Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas:	kg	C	30		Is
0207.12.00	00	- - Não cortadas em pedaços, congeladas	kg	C	30		Is

0207.13.00	00	- - Pedaços e miudezas de aves frescos ou refrigerados	kg	C	30		Is
0207.14.00	00	- - Pedaços e miudezas de aves, congelados	kg	C	30		Is
		- De perus e peruas:					
0207.24.00	00	- -Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigerados	kg	C	30		Is
0207.25.00	00	- - Não cortadas em pedaços, congeladas	kg	C	30		Is
0207.26.00	00	- - Pedaços e miudezas, frescos ou refrigerados	kg	C	30		Is
0207.27.00	00	- - Pedaços e miudezas de aves, congelados	kg	C	30		Is
		- De patos, gansos e pintadas:					
0207.32.00	00	- - Não cortadas em pedaços, frescas ou refrigeradas	kg	C	30		Is
0207.33.00	00	- - Não cortadas em pedaços, congeladas	kg	C	30		Is
0207.34.00	00	- - Fígados gordos, frescos ou refrigerados	kg	C	30		Is
0207.35.00	00	- - Outros, frescos ou refrigerados	kg	C	30		Is
0207.36.00	00	- - Outros, congelados	kg	C	30		Is
02.08		**Outras carnes e miudezas comestíveis, frescas,**					
		refrigeradas ou congeladas.					
0208.10.00	00	- De coelhos ou de lebres	kg	C	20		15
0208.30.00	00	- De primatas	kg	C	20		15
0208.40.00	00	- De baleias, golfinhos e botos (marsuínos) (mamíferos da	kg	C	20		15
		ordem dos cetáceos); manatins (peixes-boi) e dugongos					
		(mamíferos da ordem dos sirénios)					
0208.50.00	00	- De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas	kg	C	20		15
		marinhas)					
0208.90.00	00	- Outras	kg	C	20		15
0209.00.00	**00**	**Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de**	kg	C	20		Is
		aves domésticas, não fundidas, frescos, refrigerados,					
		congelados, salgados ou em salmoura, secos ou					
		fumados.					
02.10		**Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em**					
		salmoura, secas ou fumadas; farinhas e pós					
		comestíveis, de carnes ou de miudezas.					
		- Carnes da espécie suína:					
0210.11.00	00	- - Pernas, pás e respectivos pedaços, não desossados	kg	C	20		Is
0210.12.00	00	- - Barrigas e peitos, entremeados, e seus pedaços	kg	C	20		Is
0210.19.00	00	- - Outras	kg	C	20		Is
0210.20.00	00	- Carnes da espécie bovina	kg	C	20		Is
		- Outras, incluídas as farinhas e pós comestíveis,					
		de carnes ou de miudezas:					
0210.91.00	00	- - De primatas	kg	C	20		Is
0210.92.00	00	- - De baleias, golfinhos e botos (marsuínos) (mamíferos	kg	C	20		Is
		da ordem dos cetáceos); manatins (peixes-boi) e					
		dugongos (mamíferos da ordem dos sirénios)					
0210.93.00	00	- - De répteis (incluindo as serpentes e as tartarugas	kg	C	20		Is
0210.99.00	00	- - Outras	kg	C	20		Is
03.01		**Peixes vivos.**					
0301.10.00	00	- Peixes ornamentais	kg	C	20		15
		- Outros peixes vivos:					
0301.91.00	00	- - Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss,	kg	C	20		15
		Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus					
		aguabonita, Oncorhynchus gilae,					
		Oncorhynchus apache Oncorhynchus					
		chrysogaster.					
0301.92.00	00	- - Enguias (Anguilla spp.)	kg	C	20		15
0301.93.00	00	- - Carpas	kg	C	20		15
0301.94.00	00	- - Atuns-rabilhos (albacoras-azuis*) (*Thunnus thynnus*)	kg	C	20		15
0301.95.00	00	- - Atuns-do-sul (*Thunnus maccoyii*)	kg	C	20		15

0301.99.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
03.02		**Peixes frescos ou refrigerados, excepto filetes de**					
		de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04.					
		- Salmonídeos, excepto fígados, ovas e sémen:					
0302.11.00	00	- - Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss,	kg	C	20		15
		Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus					
		aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus					
		apache Oncorhynchus chrysogaster					
0302.12.00	00	- - Salmões-do-Pacífico (Oncorhynchus nerka,	kg	C	20		15
		Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus chusketa,					
		Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus					
		kisutch, Oncorhynchus masou e Oncorhynchus					
		rhodurus), Salmões-do-Atlântico (Salmo salar)					
		e salmões-do-Danúbio (Hucho hucho).					
0302.19.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
		- Peixes chatos (Pleuronectidae, Bothidae,					
		Cynoglossidae, Soleidae, Scophthalmidae e					
		Citharidae), excepto fígados, ovas e sémen:					
0302.21.00	00	- - Alabotes (Reinhardtius hippoglossoides,	kg	C	20		15
		Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus					
		stenolepis)					
0302.22.00	00	- - Solhas ou patruças (Pleuronectes platessa)	kg	C	20		15
0302.23.00	00	- - Linguados (Solea spp.)	kg	C	20		15
0302.29.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
		- Atuns (do género Thunnus), bonitos listados ou					
		bonitos-de-ventre-raiado [Euthynnus					
		(Katsuwonus) pelamis], excepto fígados, ovas e					
		sémen:					
0302.31.00	00	- - Atuns-brancos ou germões (Thunnus alalunga)	kg	C	20		Is
0302.32.00	00	- - Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas	kg	C	20		Is
		(Thunnus albacares)					
0302.33.00	00	- - Bonitos-listados ou bonitos-de-ventre-raiado	kg	C	20		Is
0302.34.00	00	- - Atuns-patudos (albacoras-bandolim) (*Thunnus obesus*)	kg	C	20		Is
0302.35.00	00	- - Atuns-rabilhos (albacoras-azuis) (*Thunnus thynnus*)	kg	C	20		Is
0302.36.00	00	- - Atuns-do-sul (*Thunnus maccoyii*)	kg	C	20		Is
0302.39.00	00	- - Outros	kg	E	20		Is
0302.40.00	00	- Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii),	kg	C	20		Is
		excepto fígados, Ovas e sémen					
0302.50.00	00	- Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus	kg	C	20		15
		macrocephalus), excepto fígados, ovas e sémen					
		- Outros peixes, excepto fígados, ovas e sémen:					
0302.61.00	00	- - Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops	kg	C	20		15
		spp.), sardinelas(Sardinella spp.) e espadilhas					
		(Sprattus sprattus)					
0302.62.00	00	- - Eglefinos ou arincas (Melanogrammus	kg	C	20		15
		aeglefinus)					
0302.63.00	00	- - Escamudos negros (Pollachius virens)	kg	C	20		15
0302.64.00	00	- - Cavalas, cavalinhas e sardas (Scomber	kg	E	20		Is
		scombrus, Scomber Australasicus, Scomber					
		japonicus)					
0302.65.00	00	- - Esqualos	kg	C	20		15
0302.66.00	00	- - Enguias (Anguilla spp.)	kg	C	20		15
0302.67.00	00	- - Espadartes (*Xiphias gladius*)	kg	C	20		15
0302.68.00	00	- - Marlongas (*Dissostichus spp* .)	kg	C	20		15
0302.69.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
0302.70.00	00	- Fígados, ovas e sémen	kg	C	20		15
03.03		**Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra**					
		carne de peixes da posição 03.04.					
		- Salmões-do-pacífico (Oncorhynchus nerka,					
		Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta,					
		Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus kisutch,					

		Oncorhynchus masou e Oncorhynchus rhodurus),					
		excepto os fígados, ovas e sêmen:					
0303.11.00	00	- - Salmões vermelhos (*Oncorhynchus nerka*)	kg	C	20		15
0303.19.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
		- Outros salmonídeos, excepto fígados, ovas e sémen:					
0303.21.00	00	- - Trutas (Salmo trutta, Oncorhynchus mykiss,	kg	C	20		15
		Oncorhynchus clarki, Oncorhynchus					
		aguabonita, Oncorhynchus gilae, Oncorhynchus					
		apache e Oncorhynchus Chrysogaster)					
0303.22.00	00	- - Salmões-do-Atlântico (Salmo salar) e salmões-	kg	C	20		15
		do-Danúbio (Hucho hucho)					
0303.29.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
		- Peixes chatos (Pleuronectidae, Bothidae,					
		Cynoglossidae, Soleidae, Scophtalmidae e					
		Citharidae), excepto fígados, ovas e sémen:					
0303.31.00	00	- - Alabotes (Reinhardtius hippoglossoides,	kg	C	20		15
		Hippoglossus hippoglossus, Hippoglossus					
		stenolepis)					
0303.32.00	00	- - Solhas ou patruças (Pleuronectes platessa)	kg	C	20		15
0303.33.00	00	- - Linguados (Solea spp.)	kg	C	20		15
0303.39.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
		- Atuns (do género Thunnus), bonitos listados ou					
		bonitos-de-ventre-raiado [Euthynnus					
		(Katsuwonus) pelamis], excepto fígados, ovas e sémen:					
0303.41.00	00	- - Atuns-brancos ou germões (Thunnus alalunga)	kg	C	20		Is
0303.42.00	00	- - Albacoras ou atuns-de-barbatanas-amarelas	kg	C	20		Is
		(Thunnus albacares)					
0303.43.00	00	- - Bonitos listados ou bonitos-de-ventre-raiado	kg	C	20		Is
0303.44.00	00	- - Atuns-patudos (albacoras-bandolim) (*Thunnus obesus*)	kg	C	20		Is
0303.45.00	00	- - Atuns-rabilhos (albacoras-azuis) (*Thunnus thynnus*)	kg	C	20		Is
0303.46.00	00	- - Atuns-do-sul (*Thunnus maccoyii*)	kg	C	20		Is
0303.49.00	00	- - Outros	kg	C	20		Is
		- Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii) e					
		bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus					
		macrocephalus), excepto fígados, ovas e sémen :					
0303.51.00	00	- - Arenques (*Clupea harengus, Clupea pallasii*)	kg	C	20		Is
0303.52.00	00	- - Bacalhaus (*Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus*	kg	C	20		Is
		macrocephalus)					
		- Espadartes (Xiphias gladius) e marlongas (Dissostichus					
		Spp), excepto fígados, ovas e sémen:					
0303.61.00	00	- - Espadartes (*Xiphias gladius*)	kg	C	20		15
0303.62.00	00	- - Marlongas (*Dissostichus spp* .)	kg	C	20		15
		- Outros peixes, excepto fígados, ovas e sémen					
0303.71.00	00	- - Sardinhas (Sardina pilchardus, Sardinops	kg	C	20		15
		spp.), sardinelas(Asrdinella spp.) e espadilhas					
		(Sprattus sprattus)					
0303.72.00	00	- - Eglefinos ou arincas (Melanogrammus aeglefinus)	kg	C	20		15
0303.73.00	00	- - Escamudos negros (Pollachius virens)	kg	C	20		15
0303.74.00	00	- - Cavalas, cavalinhas e sardas (Scomber scombrus,	kg	C	20		Is
		Scomber Australasicus, Scomber japonicus)					
0303.75.00	00	- - Esqualos	kg	C	20		15
0303.76.00	00	- - Enguias (Anguilla spp.)	kg	C	20		15
0303.77.00	00	- - Robalos e bailas (Dicentrarchus labrax,	kg	C	20		15
		Dicentrarchus punctatus)					
0303.78.00	00	- - Pescadas e abróteas (Merluccius spp.,	kg	C	20		15
		Urophycis spp.)					
0303.79.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
0303.80.00	00	- Fígados, ovas e sémen	kg	C	20		15
03.04		**Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo**					
		picada), frescos, refrigerados ou congelados.					
		- Frescos e refrigerados:					
0304.11.00	00	- - Espadartes (Xiphias gladius)	kg	C	20		15

0304.12.00	00	- - Marlongas (Dissostichus spp.)	kg	C	20		15
0304.19.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
		- Filetes (filés) congelados:					
0304.21.00	00	- - Espadartes (Xiphias gladius)	kg	C	20		15
0304.22.00	00	- - Marlongas (Dissosyichusspp.)	kg	C	20		15
0304.29.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
		- Outros					
0304.91.00	00	- - Espadartes (Xiphias gladius)	kg	C	20		15
0304.92.00	00	- - Marlongas (Dissostichus spp.)	kg	C	20		15
0304.99.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
03.05		**Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes**					
		fumados, mesmo cozidos antes ou durante a					
		defumação; farinha de peixe própria para					
		alimentação humana.					
0305.10.00	00	- Farinha de peixe própria para alimentação humana	kg	C	20		15
0305.20.00	00	- Fígados, ovas e sémen, de peixes, secos, fumados,	kg	C	20		15
		salgados ou em salmoura					
0305.30.00	00	- Filetes de peixes, secos, salgados ou em salmoura,	kg	C	20		15
		mas não defumados					
		- Peixes defumados, mesmo em filetes:					
0305.41.00	00	- - Salmões-do-Pacífico (Oncorhynchus nerka,	kg	C	20		15
		Oncorhynchus gorbuscha, Oncorhynchus keta,					
		Oncorhynchus tschawytscha, Oncorhynchus Kisutch,					
		Oncorhynchus masou e Oncorhynchus Rhodurus),					
		Salmões-do-Atlântico (Salmo salar) e salmões-do-					
		Danúbio (Hucho hucho).					
0305.42.00	00	- - Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	kg	C	20		Is
0305.49.00	00	- - Outros	kg	C	20		Is
		- Peixes secos, mesmo salgados mas não fumados:					
0305.51.00	00	- - Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac,	kg	C	20		15
		Gadus macrocephalus)					
0305.59.00	00	- - Outros	kg	C	20		Is
		- Peixes salgados, não secos nem defumados, e					
		peixes em salmoura:					
0305.61.00	00	- - Arenques (Clupea harengus, Clupea pallasii)	kg	C	20		Is
0305.62.00	00	- - Bacalhaus (Gadus morhua, Gadus ogac, Gadus	kg	C	20		15
		macrocephalus)					
0305.63.00	00	- - Biqueirões ou anchovas (Engraulis spp.)	kg	C	20		15
0305.69.00	00	- - Outros	kg	C	20		Is
03.06		**Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos**					
		refrigerados, congelados, secos, salgados ou em					
		salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água					
		ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos,					
		salgados ou em salmoura; farinha de crustáceos					
		própria para alimentação humana.					
		- Congelados:					
0306.11.00	00	- - Lagostas (Palinurus spp. Panulirus spp., Jasus spp.)	kg	C	30		15
0306.12.00	00	- - Lavagantes (Homarus spp.)	kg	C	30		15
0306.13.00	00	- - Camarões	kg	C	30		15
0306.14.00	00	- - Caranguejos	kg	C	30		15
0306.19.00	00	- - Outros, com inclusão da farinha de crustáceos	kg	C	30		15
		própria para alimentação humana					
		- Não congelados:					
0306.21.00	00	- - Lagostas (Palinurus spp., Panulirus spp.,	kg	C	30		15
		Jasus spp.)					
0306.22.00	00	- - Lavagantes (Homarus spp.)	kg	C	30		15
0306.23.00	00	- - Camarões	kg	C	30		15
0306.24.00	00	- - Caranguejos	kg	C	30		15
0306.29.00	00	- - Outros, com inclusão da farinha de crustáceos	kg	C	30		15

		própria para alimentação humana.					
03.07		**Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos,**					
		refrigerados, congelados , secos, salgados ou em					
		salmoura; invertebrados aquáticos, excepto					
		crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados,					
		congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinha					
		de invertebrados aquáticos, excepto de crustáceos,					
		própria para alimentação humana.					
0307.10.00	00	- Ostras	kg	C	30		15
		- Vieiras e outros mariscos dos géneros					
		Pecten, Chlamys ou Placopecten:					
0307.21.00	00	- - Vivos, frescos ou refrigerados	kg	C	30		15
0307.29.00	00	- - Outros	kg	C	30		15
		- Mexilhões (Mytilus spp., Perna spp.):					
0307.31.00	00	- - Vivos, frescos ou refrigerados	kg	C	30		15
0307.39.00	00	- - Outros	kg	C	30		15
		- Chocos (Sepia officinalis, Rossia macrosoma) e					
		sepiolas (Sepiola spp.); potas e lulas					
		(Ommastrephes spp., Loligo spp., Nototodarus					
		spp., Sepioteuthis spp.):					
0307.41.00	00	- - Vivos, frescos ou refrigerados	kg	C	30		15
0307.49.00	00	- - Outros	kg	C	30		15
		- Polvos (Octopus spp.):					
0307.51.00	00	- - Vivos, frescos ou refrigerados	kg	C	30		15
0307.59.00	00	- - Outros	kg	C	30		15
0307.60.00	00	- Caracóis, excepto do mar	kg	C	30		15
		- Outros com inclusão da farinha de					
		invertebrados aquáticos, excepto de					
		crustáceos, própria para alimentação humana					
0307.91.00	00	- - Vivos, frescos ou refrigerados	kg	C	30		15
0307.99.00	00	- - Outros	kg	C	30		15
04.01		**Leite e nata, não concentrados nem adicionados de**					
		açúcar ou de outros edulcorantes.					
0401.10.00	00	- Com um teor, em peso, de matérias gordas,	kg	C	5		Is
		não superior a 1 %					
0401.20.00	00	- Com um teor, em peso, de matérias gordas,	kg	C	5		Is
		superior a 1 % mas não superior a 6 %					
0401.30.00	00	- Com um teor, em peso, de matérias gordas,	kg	C	5		Is
		superior a 6 %					
04.02		**Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar**					
		ou de outros edulcorantes.					
		- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com					
		um teor, em peso, de matérias gordas, não					
		superior a 1,5 %:					
0402.10.10	00	- - - Acondicionados em embalagens de peso igual ou	kg	I	5		Is
		superior a 25 kg					
		- - - Acondicionados em embalagens de menos de 25 kg:					
0402.10.21	00	- - - - Cuja venda é reservada exclusivamente a farmácias	kg	I	5		Is
0402.10.29	00	- - - - Outros	kg	C	5		Is
		- Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com um teor,					
		em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %:					
		- - Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:					
0402.21.10	00	- - - Acondicionados em embalagens de peso igual	kg	I	5		Is
		ou superior a 25 kg					
		- - - Acondicionados em embalagens de peso					
		inferior a 25 kg:					

0402.21.21	00	- - - - Cuja venda é reservada exclusivamente a farmácias	kg	I	5		Is
0402.21.29	00	- - - - Outros.	kg	C	5		Is
		- - Outros:					
0402.29.10	00	- - - Acondicionados em embalagens de peso igual	kg	I	5		Is
		ou superior a 25 kg					
		- - - Acondicionados em embalagens de peso					
		inferior a 25 kg:					
0402.29.21	00	- - - - Cuja venda é reservada exclusivamente a farmácias	kg	I	5		Is
0402.29.29	00	- - - - Outros	kg	C	5		Is
		- Outros:					
0402.91.00	00	- - Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes	kg	C	5		Is
0402.99.00	00	- - Outros	kg	C	10		Is
04.03		**Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, quefir e**					
		outros leites e natas fermentados ou acidificados,					
		mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de					
		outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados					
		de frutas ou de cacau.					
		- Iogurte:					
0403.10.10	00	- - - Natural	kg	C	20		Is
0403.10.20	00	- - - Adicionado de frutas	kg	C	20		Is
0403.10.30	00	- - - Adicionado de cacau	kg	C	20		Is
0403.10.90	00	- - - Outros iogurtes	kg	C	20		Is
0403.90.00	00	- Outros	kg	C	20		Is
04.04		**Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado**					
		de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos					
		constituídos por componentes naturais do leite,					
		mesmo adicionados de açúcar ou de outros					
		edulcorantes, não especificados nem compreendidos					
		em outras posições.					
0404.10.00	00	- Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado	kg	M	5		15
		de açúcar ou de outros edulcorantes					
0404.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
04.05		**Manteiga e outras matérias gordas provenientes do**					
		leite.					
0405.10.00	00	- Manteiga	kg	C	5		Is
0405.20.00	00	- Pastas de leite para barrar	kg	C	5		Is
0405.90.00	00	- Outros	kg	C	5		Is
04.06		**Queijos e requeijão.**					
0406.10.00	00	- Queijos frescos (incluído o queijo de soro) não	kg	C	10		Is
		fermentados e requeijão					
0406.20.00	00	- Queijos ralados ou em pó, de qualquer tipo	kg	C	10		Is
0406.30.00	00	- Queijos fundidos, excepto ralados ou em pó	kg	C	10		Is
0406.40.00	00	- Queijos de pasta azul (pasta mofada) e outros queijos	kg	C	10		Is
		que apresentem veios obtidos utilizando *Penicillium*					
		roqueforti					
0406.90.00	00	- Outros queijos	kg	C	10		Is
04.07		**Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou**					
		cozidos.					
0407.00.00	10	- - - - - Ovos completos, para incubação	u	M	L		Is
0407.00.00	90	- - - - - Outros	u	C	20		Is
04.08		**Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos,**					

		secos, cozidos em água ou vapor, moldados,					
		congelados ou conservados de outro modo, mesmo					
		adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.					
		- Gemas de ovos:					
0408.11.00	00	- - Secas	kg	C	20		15
0408.19.00	00	- - Outras	kg	C	20		15
		- Outros:					
0408.91.00	00	- - Secos	kg	C	20		15
0408.99.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
0409.00.00	**00**	**Mel natural.**	kg	C	20		15
0410.00.00	**00**	**Produtos comestíveis de origem animal, não**	kg	C	20		15
		especificados nem compreendidos em outras posições.					
0501.00.00	**00**	**Cabelos em bruto, mesmo lavados ou**	kg	M	L		15
		desengordurados; desperdicios de cabelo.					
05.02		**Cerdas de porco ou de javali; pêlos de texugo e outros**					
		pêlos para escovas, pincéis e artigos semelhantes;					
		desperdícios destas cerdas e pêlos.					
0502.10.00	00	- Cerdas de porco ou de javali e seus desperdícios	kg	M	L		15
0502.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
0504.00.00	**00**	**Tripas, bexigas e buchos de animais, inteiros ou em**	kg	M	20		15
		pedaços, excepto de peixes, frescos, refrigerados,					
		congelados, salgado ou em salmoura, secos ou					
		fumados.					
05.05		**Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou**					
		penugem, penas e partes de penas (mesmo aparadas),					
		penugem, em bruto ou simplesmente limpas,					
		desinfectadas ou preparadas tendo em vista a sua					
		conservação; pós e desperdícios de penas ou de partes					
		de penas.					
0505.10.00	00	- Penas dos tipos utilizados para enchimento; penugem	kg	M	L		15
0505.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
05.06		**Ossos e núcleos córneos, em bruto, desengordurados**					
		ou simplesmente preparados (mas não cortados sob					
		forma determinada), acidulados ou degelatinados;					
		pós e desperdícios destas matérias.					
0506.10.00	00	- Osseína e ossos acidulados	kg	M	L		15
0506.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
05.07		**Marfim, carapaças de tartaruga, barbas, incluídas as**					
		franjas, de baleia ou de outros mamíferos marinhos,					
		chifres, galhadas, cascos, unhas, garras e bicos, em					
		bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados					
		em forma determinada; pós e desperdícios destas					
		matérias.					
		- Marfim e seus pós e desperdícios:					
0507.10.10	00	- - - Defesas de elefantes	kg	C	20		15
0507.10.90	00	- - - Outros marfins não especificados, incluindo	kg	C	20		15
		seus pós e desperdícios					
0507.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
0508.00.00	**00**	**Coral e matérias semelhantes, em bruto ou**	kg	C	L		15
		simplesmente preparados, mas não trabalhados de					
		outro modo; conchas e carapaças de moluscos,					
		crustáceos ou de equinodermes e ossos de chocos, em					

		bruto ou simplesmente preparados, mas não cortados					
		em forma determinada, seus pós e desperdícios.					
0510.00.00	**00**	**Ambar-cinzento, castóreo, algália e almíscar;**	kg	C	L		15
		cantáridas; bílis, mesmo seca; glândulas e outras					
		substâncias de origem animal utilizadas na					
		preparação de produtos farmacêuticos, frescas,					
		refrigeradas, congeladas ou provisoriamente					
		conservadas de outro modo.					
05.11		**Produtos de origem animal, não especificados nem**					
		compreendidos em outras posições; animais mortos					
		dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação					
		humana.					
0511.10.00	00	- Sémen de bovino	kg	M	L		15
		- Outros:					
0511.91.00	00	- - Produtos de peixes ou de crustáceos,	kg	C	L		15
		moluscos ou outros invertebrados aquáticos;					
		animais mortos do Capítulo 3					
0511.99.00	00	- - Outros	kg	C	L		15
06.01		**Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas,**					
		em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas,					
		plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição					
		1212.					
0601.10.00	00	- Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas,	u	M	L		Is
		em repouso vegetativo					
0601.20.00	00	- Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas,	u	M	L		Is
		em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de					
		chicória					
06.02		**Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e**					
		enxertos; micélios de cogumelos.					
0602.10.00	00	- Estacas não enraizadas e enxertos	u	M	L		Is
0602.20.00	00	- Árvores, arbustos e silvados, de frutos comestíveis,	u	M	L		Is
		enxertados ou não					
0602.30.00	00	- Rododendros e azáleas, enxertados ou não	u	M	L		Is
0602.40.00	00	- Roseiras, enxertadas ou não	u	M	L		Is
0602.90.00	00	- Outros	kg	C	L		Is
06.03		**Flores e seus botões, cortados para ramos ou para**					
		ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos,					
		impregnados ou preparados de outro modo.					
		- Frescos					
0603.11.00	00	- - Rosas	kg	C	20		15
0603.12.00	00	- - Cravos	kg	C	20		15
0603.13.00	00	- - Orquideas	kg	C	20		15
0603.14.00	00	- - Crisântemos	kg	C	20		15
0603.19.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
0603.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
06.04		**Folhagem, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem**					
		flores nem botões de flores, e ervas, musgos e líquenes,					
		para ramos ou para ornamentação, frescos, secos,					
		branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de					
		outro modo.					
0604.10.00	00	- Musgos e líquenes	kg	C	20		15

		- Outros:					
0604.91.00	00	- - Frescos	kg	C	20		15
0604.99.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
07.01		**Batatas, frescas ou refrigeradas.**					
0701.10.00	00	- Batata-semente	kg	M	L		Is
0701.90.00	00	- Outras	kg	C	30		Is
0702.00.00	**00**	**Tomates, frescos ou refrigerados.**	kg	C	10		Is
07.03		**Cebolas, chalotas, alho comum, alho-porro e outros**					
		produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados.					
0703.10.00	00	- Cebolas e chalotas	kg	C	30		Is
0703.20.00	00	- Alho comum	kg	C	10		Is
0703.90.00	00	- Alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos	kg	C	10		Is
07.04		**Couves, couve-flor, repolho ou couve frisada, couve-**					
		rábano e produtos comestíveis semelhantes do género					
		Brassica, frescos ou refrigerados.					
0704.10.00	00	- Couve-flor e brócolos	kg	C	10		Is
0704.20.00	00	- Couve de bruxelas	kg	C	10		Is
0704.90.00	00	- Outras	kg	C	10		Is
07.05		**Alface (Lactuca sativa) e chicórias (Cichorium spp),**					
		frescas ou refrigeradas.					
		- Alfaces:					
0705.11.00	00	- - Repolhudas	kg	C	10		Is
0705.19.00	00	- - Outras	kg	C	10		Is
		- Chicórias:					
0705.21.00	00	- - "Witloof" (Cichorium intybus var foliosum)	kg	C	10		Is
0705.29.00	00	- - Outras	kg	C	10		Is
07.06		**Cenouras, nabos, beterrabas para salada, cercefi, aipo-**					
		rábano, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes,					
		frescos ou refrigerados.					
0706.10.00	00	- Cenouras e nabos	kg	C	10		Is
0706.90.00	00	- Outros	kg	C	10		Is
0707.00.00	**00**	**Pepinos e pepininhos (cornichões), frescos ou**	kg	C	10		Is
		refrigerados.					
07.08		**Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou**					
		refrigerados.					
0708.10.00	00	- Ervilhas (Pisum sativum)	kg	C	10		Is
0708.20.00	00	- Feijões (Vigna spp., Phaseolus spp.)	kg	C	10		Is
0708.90.00	00	- Outros legumes de vagem	kg	C	10		Is
07.09		**Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados.**					
0709.20.00	00	- Espargos	kg	C	10		15
0709.30.00	00	- Beringelas	kg	C	10		15
0709.40.00	00	- Aipo, excepto aipo-rábano	kg	C	10		15
		- Cogumelos e trufas:					

0709.51.00	00	- - Cogumelos do género *Agaricus*	kg	C	10		15
0709.59.00	00	- - Outros	kg	C	10		15
0709.60.00	00	- Pimentos dos géneros Capsicum ou Pimenta	kg	C	10		Is
0709.70.00	00	- Espinafres, espinafres da Nova Zelândia e espinafres gigantes	kg	C	10		15
		- Outros:					
0709.90.10	00	- - - Milho doce	kg	C	10		15
0709.90.90	00	- - - Outros	kg	C	10		15
07.10		**Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados.**					
0710.10.00	00	- Batatas	kg	C	30		15
		- Legumes de vagem, com ou sem vagem:					
0710.21.00	00	- - Ervilhas (Pisum sativum)	kg	C	10		15
0710.22.00	00	- - Feijões (Vigna spp, Phaseolus spp)	kg	C	10		15
0710.29.00	00	- - Outros	kg	C	10		15
0710.30.00	00	- Espinafres, espinafres da Nova Zelândia e espinafres gigantes	kg	C	10		15
0710.40.00	00	- Milho doce	kg	C	10		15
0710.80.00	00	- Outros produtos hortícolas	kg	C	10		15
0710.90.00	00	- Misturas de produtos hortícolas	kg	C	10		15
07.11		**Produtos hortícolas conservados transitoriamente (por exemplo: com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), mas impróprios para alimentação nesse estado.**					
0711.20.00	00	- Azeitonas	kg	C	20		15
0711.40.00	00	- Pepinos e pepininhos (cornichões)	kg	C	20		15
		- Cogumelos e trufas :					
0711.51.00	00	- - Cogumelos do género *Agaricus*	kg	C	20		15
0711.59.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
0711.90.00	00	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos hortícolas	kg	C	20		15
07.12		**Produtos hortícolas secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo.**					
0712.20.00	00	- Cebolas	kg	C	20		15
		- Cogumelos, orelhas-de-judas (Auricularia spp.) tremelas (Tremella spp.) e trufas :					
0712.31.00	00	- - Cogumelos do género *Agaricus*	kg	C	20		15
0712.32.00	00	- - Orelhas-de-judas (*Auricularia spp.*)	kg	C	20		15
0712.33.00	00	- - Tremelas (*Tremella spp* .)	kg	C	20		15
0712.39.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
0712.90.00	00	- Outros produtos hortícolas; misturas de produtos	kg	C	20		15
07.13		**Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos.**					
0713.10.00	00	- Ervilhas (Pisum sativum)	kg	C	5		Is
0713.20.00	00	- Grão-de-bico	kg	C	5		Is
		- Feijões (Vigna spp, Phaseolus spp.):					

0713.31.00	00	- - Feijões das espécies Vigna mungo (L.) Hepper ou Vigna	kg	C	5		Is
		radiata (L.) Wilczek					
0713.32.00	00	- - Feijão Adzuki (Phaseolus ou Vigna angularis)	kg	C	5		Is
0713.33.00	00	- - Feijão comum (Phaseolus vulgaris)	kg	C	5		Is
0713.39.00	00	- - Outros	kg	C	5		Is
0713.40.00	00	- Lentilhas	kg	C	5		Is
0713.50.00	00	- Favas (Vicia faba var. major) e fava forrageira (Vicia.	kg	C	5		Is
		faba var equina, Vicia faba var. minor)					
0713.90.00	00	- Outros	kg	C	5		Is
07.14		**Raízes de mandioca, de araruta e de salepo,**					
		topinambos, batatas-doces e raízes e tubérculos					
		semelhantes, com elevado teor de fécula ou de					
		de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou					
		secos, mesmo cortados em pedaços ou pellets;					
		medula de sagueiro.					
0714.10.00	00	- Raízes de mandioca	kg	C	20		Is
0714.20.00	00	- Batatas-doces	kg	C	20		Is
		- Outros:					
0714.90.10	00	- - - Inhames	kg	C	20		Is
0714.90.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15
08.01		**Cocos, castanha do brasil e castanha de cajú,**					
		frescos ou secos, mesmo sem casca ou pelados.					
		- Cocos:					
0801.11.00	00	- - Secos	kg	C	L		15
0801.19.00	00	- - Outros	kg	C	L		15
		- Castanha-do-brasil :					
0801.21.00	00	- - Com casca	kg	C	L		15
0801.22.00	00	- - Sem casca	kg	C	L		15
		- Castanha de cajú :					
0801.31.00	00	- - Com casca	kg	C	L		15
0801.32.00	00	- - Sem casca	kg	C	L		15
08.02		**Outras frutas de casca rija, frescas ou secas,**					
		mesmo sem casca ou peladas.					
		- Amêndoas:					
0802.11.00	00	- - Com casca	kg	C	L		15
0802.12.00	00	- - Sem casca	kg	C	L		15
		- Avelãs (Corylus spp.):					
0802.21.00	00	- - Com casca	kg	C	L		15
0802.22.00	00	- - Sem casca	kg	C	L		15
		- Nozes:					
0802.31.00	00	- - Com casca	kg	C	L		15
0802.32.00	00	- - Sem casca	kg	C	L		15
0802.40.00	00	- Castanhas (Castanea spp.)	kg	C	L		15
0802.50.00	00	- Pistácios	kg	C	L		15
0802.60.00	00	- Noz de macadamia	kg	C	L		15
		- Outras:					
0802.90.10	00	- - - Noz de cola	kg	C	L		15
0802.90.90	00	- - - Outras	kg	C	L		15
08.03		**Bananas, inclusive bananas "Plantain", frescas ou**					
		secas.					

0803.00.10	00	- - - Banana "plantain" fresca	kg	C	L		Is
0803.00.20	00	- - - Outras bananas frescas	kg	C	L		Is
0803.00.90	00	- - - Banana seca	kg	C	L		15
08.04		**Tâmaras, figos, ananases ou abacaxis, abacates,**					
		goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos.					
0804.10.00	00	- Tâmaras	kg	C	L		15
0804.20.00	00	- Figos	kg	C	L		15
0804.30.00	00	- Ananases ou abacaxis	kg	C	L		15
0804.40.00	00	- Abacates	kg	C	L		15
		- Goiabas, mangas e mangostões:					
0804.50.10	00	- - - Mangas	kg	C	L		Is
0804.50.90	00	- - - Outros	kg	C	L		Is
08.05		**Citrinos, frescos ou secos.**					
0805.10.00	00	- Laranjas	kg	C	L		Is
0805.20.00	00	- Tangerinas, mandarinas e satsumas; clementinas,	kg	C	L		Is
		wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes					
0805.40.00	00	- Toranjas (grapefruit)	kg	C	L		Is
0805.50.00	00	- Limões (Citrus limon, Citrus limonum) e limas (Citrus	kg	C	L		Is
		aurantifolia, Citrus latifolia)					
0805.90.00	00	- Outros	kg	C	L		Is
08.06		**Uvas frescas ou secas (passas).**					
0806.10.00	00	- Frescas	kg	C	L		Is
0806.20.00	00	- Secas (passas)	kg	C	L		15
08.07		**Melões, melancias e papaias ou mamões, frescos.**					
		- Melões e Melancias					
0807.11.00	00	- - Melancias	kg	C	L		Is
0807.19.00	00	- - Outros	kg	C	L		Is
0807.20.00	00	- Papaias ou mamões	kg	C	L		Is
08.08		**Maçãs, pêras e marmelos, frescos.**					
0808.10.00	00	- Maçãs	kg	C	L		Is
0808.20.00	00	- Pêras e marmelos	kg	C	L		Is
08.09		**Damascos, cerejas, pêssegos (incluídas**					
		as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos.					
0809.10.00	00	- Damascos	kg	C	L		Is
0809.20.00	00	- Cerejas	kg	C	L		Is
0809.30.00	00	- Pêssegos, incluídas as nectarinas	kg	C	L		Is
0809.40.00	00	- Ameixas e abrunhos	kg	C	L		Is
08.10		**Outras frutas frescas.**					
0810.10.00	00	- Morangos	kg	C	L		Is
0810.20.00	00	- Framboesas, amoras, incluídas as	kg	C	L		Is
		silvestres, e amoras-framboesas					

0810.40.00	00	- Airelas, mírtilos e outras frutas do	kg	C	L		Is
		género Vaccinium					
0810.50.00	00	- Kiwis	kg	C	L		Is
0810.60.00	00	- Duriangos (duriões)	kg	C	L		Is
0810.90.00	00	- Outras	kg	C	L		Is
08.11		**Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor,**					
		congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de					
		outros edulcorantes.					
0811.10.00	00	- Morangos	kg	C	L		15
0811.20.00	00	- Framboesas, amoras, incluídas as silvestres,	kg	C	L		15
		amoras-framboesas e groselhas					
0811.90.00	00	- Outras	kg	C	L		15
08.12		**Frutas conservadas transitoriamente (por exemplo: com**					
		gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada					
		de outras substâncias destinadas a assegurar					
		transitoriamente a sua conservação), mas impróprias					
		para alimentação nesse estado.					
0812.10.00	00	- Cerejas	kg	C	10		15
0812.90.00	00	- Outras	kg	C	10		15
08.13		**Frutas secas, excepto das posições 0801 a 0806;**					
		misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija,					
		do presente Capítulo.					
0813.10.00	00	- Damascos	kg	C	20		15
0813.20.00	00	- Ameixas	kg	C	20		15
0813.30.00	00	- Maçãs	kg	C	20		15
		- Outras frutas :					
0813.40.10	00	- - - Tamarindos	kg	C	20		15
0813.40.90	00	- - - Outras	kg	C	20		15
0813.50.00	00	- Misturas de frutas secas ou de frutas de casca rija, do	kg	C	20		15
		presente Capítulo					
0814.00.00	**00**	**Frutas secas, excepto das posições 0801 a 0806;**	kg	C	20		15
		secas,congeladas ou apresentadas em água salgada,					
		sulfurada ou adicionada de outras substâncias					
		destinadas a assegurar transitoriamente a sua					
		conservação.					
09.01		**Café, mesmo torrado ou descafeinado; cascas e**					
		películas de café; sucedâneos do café contendem					
		café em qualquer proporção.					
		- Café não torrado:					
		- - Não descafeinado					
		- - - Arábica:					
0901.11.11	00	- - - - Cerejas	kg	I	5		15
0901.11.14	00	- - - - Extra prima, prima, superior	kg	C	5		15
0901.11.17	00	- - - - Corrente, limite, sob limite	kg	C	5		15
0901.11.19	00	- - - - Outros	kg	C	5		15
		- - - Robusta:					
0901.11.21	00	- - - - Cerejas	kg	I	5		15
0901.11.24	00	- - - - Extra prima, prima, superior	kg	C	5		15
0901.11.27	00	- - - - Corrente, limite, sob limite	kg	C	5		15
0901.11.29	00	- - - - Outros	kg	C	5		15

		- - - "Arabusta":					
0901.11.31	00	- - - - Cerejas	kg	I	5		15
0901.11.34	00	- - - - Extra prima, prima, superior	kg	C	5		15
0901.11.37	00	- - - - Corrente, limite, sob limite	kg	C	5		15
0901.11.39	00	- - - - Outros	kg	C	5		15
		- - - Libérica :					
0901.11.41	00	- - - - Cerejas	kg	I	5		15
0901.11.44	00	- - - - Extra prima, prima, superior	kg	C	5		15
0901.11.47	00	- - - - Corrente, limite, sob limite	kg	C	5		15
0901.11.49	00	- - - - Outros	kg	C	5		15
		- - - Outras espécies:					
0901.11.51	00	- - - - Cerejas	kg	I	5		15
0901.11.54	00	- - - - Extra prima, prima, superior	kg	C	5		15
0901.11.57	00	- - - - Corrente, limite, sob limite	kg	C	5		15
0901.11.59	00	- - - - Outros	kg	C	5		15
		- - Descafeinado:					
0901.12.10	00	- - - Robusta	kg	C	5		15
0901.12.20	00	- - - Arabusta	kg	C	5		15
0901.12.90	00	- - - Outros	kg	C	5		15
		- Café torrado:					
		- - Não descafeinado:					
0901.21.10	00	- - - Não moído	kg	C	30		15
0901.21.20	00	- - - Moído	kg	C	40		15
0901.22.00	00	- - Descafeinado	kg	C	30		15
0901.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
09.02		**Chá.**					
0902.10.00	00	- Chá verde (não fermentado) em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3 kg	kg	C	20		15
0902.20.00	00	- Chá verde (não fermentado) apresentado de qualquer outra forma	kg	C	20		15
0902.30.00	00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, em embalagens imediatas de conteúdo não superior a 3kg	kg	C	20		15
0902.40.00	00	- Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de qualquer outra forma	kg	C	20		15
0903.00.00	**00**	**Mate.**	kg	C	20		15
09.04		**Pimenta (do género Piper); pimentos dos géneros**					
		Capsicum ou Pimenta, secos ou triturados ou em pó.					
		- Pimenta (do género Piper):					
0904.11.00	00	- - Não triturada nem em pó	kg	C	30		15
0904.12.00	00	- - Triturada ou em pó	kg	C	30		15
0904.20.00	00	- Pimentos secos ou triturados ou em pó	kg	C	30		15
0905.00.00	**00**	**Baunilha.**	kg	C	30		15
09.06		**Canela e flores de caneleira.**					
		- Não triturados nem em pó:					
0906.11.00	00	- - Canela (Cinnamomum zeylanicum Blume)	kg	C	30		15
0906.19.00	00	- - Outros	kg	C	30		15
0906.20.00	00	- Trituradas ou em pó:	kg	C	30		15
0907.00.00	**00**	**Cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos).**	kg	C	30		15
09.08		**Noz-moscada, macis, amomos e cardamomos.**					
0908.10.00	00	- Noz-moscada	kg	C	30		15

0908.20.00	00	- Macis	kg	C	30		15
0908.30.00	00	- Amomos e cardamomos	kg	C	30		15
09.09		**Sementes de anis, badiana, funcho, coentro, cominho,**					
		alcaravia e de zimbro.					
0909.10.00	00	- Sementes de anis ou de badiana	kg	C	30		15
0909.20.00	00	- Sementes de coentro	kg	C	30		15
0909.30.00	00	- Sementes de cominho	kg	C	30		15
0909.40.00	00	- Sementes de alcaravia	kg	C	30		15
0909.50.00	00	- Sementes de funcho ou de zimbro	kg	C	30		15
09.10		**Gengibre, açafrão, curcuma, tomilho, louro, caril e**					
		outras especiarias.					
0910.10.00	00	- Gengibre	kg	C	30		15
0910.20.00	00	- Açafrão	kg	C	30		15
0910.30.00	00	- Curcuma	kg	C	30		15
		- Outras especiarias:					
0910.91.00	00	- - Misturas mencionadas na Nota 1 b) do presente	kg	C	30		15
		Capítulo					
0910.99.00	00	- - Outras	kg	C	30		15
10.01		**Trigo e mistura de trigo com centeio.**					
1001.10.00	00	- Trigo duro	kg	M	L		Is
1001.90.00	00	- Outros	kg	M	L		Is
1002.00.00	**00**	**Centeio.**	kg	M	L		Is
1003.00.00	**00**	**Cevada.**	kg	M	L		Is
1004.00.00	**00**	**Aveia.**	kg	M	L		Is
10.05		**Milho.**					
1005.10.00	00	- Para sementeira	kg	M	L		Is
		- Outros :					
1005.90.00	10	- - - - - Para pipocas (pop-corn)	kg	C	20		15
1005.90.00	90	- - - - - Outros	kg	I	L		Is
10.06		**Arroz.**					
		- Arroz com casca (arroz"paddy"):					
1006.10.10	00	- - - De semente	kg	M	L		15
1006.10.90	00	- - - Outros	kg	M	5		Is
1006.20.00	00	- Arroz descascado (arroz cargo ou castanho)	kg	M	5		Is
		- Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido					
		ou glaceado:					
1006.30.10	00	- - - Em embalagens imediatas de conteudo superior	kg	I	5		Is
		a 5 kgs ou a granel					
1006.30.90	00	- - - Em embalagens imediatas de conteudo até 5 kgs	kg	C	5		Is
1006.40.00	00	- Trinca de arroz	kg	I	5		Is
1007.00.00	**00**	**Sorgo de grão.**	kg	C	L		Is

10.08		**Trigo mourisco, painço e alpista; outros cereais.**					
1008.10.00	00	- Trigo mourisco	kg	C	L		Is
1008.20.00	00	- Painço	kg	C	L		Is
1008.30.00	00	- Alpista	kg	C	10		15
1008.90.00	00	- Outros cereais	kg	C	L		Is
1101.00.00	**00**	**Farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio.**	kg	C	10		Is
11.02		**Farinhas de cereais, excepto de trigo ou de mistura de**					
		trigo com centeio.					
1102.10.00	00	- Farinha de centeio	kg	C	20		Is
1102.20.00	00	- Farinha de milho	kg	C	20		Is
		- Outras :					
1102.90.10	00	- - - De milho miúdo ou de sorgo	kg	C	20		Is
1102.90.90	00	- - - De outros cereais	kg	C	20		Is
11.03		**Grumos, sêmolas e pellets, de cereais.**					
		- Grumos e sêmolas:					
1103.11.00	00	- - De trigo	kg	I	5		15
1103.13.00	00	- - De milho	kg	I	5		15
1103.19.00	00	- - De outros cereais	kg	I	5		15
1103.20.00	00	- - Pellets	kg	I	5		15
11.04		**Grãos de cereais submetidos a qualquer outra operação**					
		(por exemplo :descascados, pelados, esmagados, em					
		flocos, em pérolas, cortados ou partidos), com exclusão					
		do arroz da posição 1006; germes de cereais, inteiros,					
		esmagados, em flocos ou moídos.					
		- Grãos esmagados ou em flocos:					
1104.12.00	00	- - De aveia	kg	I	5		15
1104.19.00	00	- - De outros cereais	kg	I	5		15
		- Outros grãos trabalhados (por exemplo: descascados,					
		pelados, em pérolas, cortados ou partidos):					
1104.22.00	00	- - De aveia	kg	I	5		15
1104.23.00	00	- - De milho	kg	I	5		15
1104.29.00	00	- - De outros cereais	kg	I	5		15
1104.30.00	00	- Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou	kg	I	5		15
		moídos					
11.05		**Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e aglomerados em**					
		pellets, de batata.					
1105.10.00	00	- Farinha, sêmola e pó	kg	C	5		15
1105.20.00	00	- Flocos	kg	C	5		15
11.06		**Farinhas, sêmolas e pós dos legumes de vagem secos da**					
		posição 0713, de sagu ou das raízes ou tubérculos, da					
		posição 0714 e dos produtos do Capítulo 8.					
1106.10.00	00	- Farinhas e sêmolas, dos legumes de vagem secos da	kg	C	5		15
		posição 0713					
		- Farinhas e sêmolas, de sagu, das raízes ou dos					
		tubérculos, da posição 0714:					
1106.20.10	00	- - - De mandioca	kg	C	5		15
1106.20.20	00	- - - De inhame	kg	C	5		15
1106.20.90	00	- - - De outras raízes e tubérculos e de sagu	kg	C	5		15
1106.30.00	00	- Farinhas, sêmolas e pós, dos produtos do Capítulo 8	kg	C	5		15

11.07		**Malte, mesmo torrado.**					
1107.10.00	00	- Não torrado	kg	M	L		15
1107.20.00	00	- Torrado	kg	M	5		15
11.08		**Amidos e féculas; inulina.**					
		- Amidos e féculas:					
1108.11.00	00	- - Amido de trigo	kg	I	5		15
1108.12.00	00	- - Amido de milho	kg	I	5		15
1108.13.00	00	- - Fécula de batata	kg	I	5		15
1108.14.00	00	- - Fécula de mandioca	kg	I	5		15
1108.19.00	00	- - Outros amidos e féculas	kg	I	5		15
1108.20.00	00	- Inulina	kg	I	5		15
1109.00.00	**00**	**Glúten de trigo, mesmo seco.**	kg	I	5		15
1201.00.00	**00**	**Soja, mesmo triturada.**	kg	C	L		15
12.02		**Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos,**					
		mesmo descascados ou triturados.					
		- Com casca:					
1202.10.10	00	- - - Para semente	kg	M	L		15
1202.10.20	00	- - - Para fabrico de óleo	kg	M	L		15
1202.10.90	00	- - - Outros	kg	C	L		15
		- Descascados, mesmo triturados:					
1202.20.10	00	- - - Para semente	kg	M	L		15
1202.20.90	00	- - - Outros	kg	C	L		15
1203.00.00	**00**	**Copra.**	kg	M	L		15
1204.00.00	**00**	**Linhaça (sementes de linho), mesmo triturada.**	kg	M	L		15
12.05		**Sementes de nabo silvestre ou de colza, mesmo**					
		trituradas.					
1205.10.00	00	- Sementes de nabo silvestre ou de colza	kg	M	L		15
		com baixo teor de ácido erúcico					
1205.90.00	00	- Outras	kg	M	L		15
1206.00.00	**00**	**Sementes de girassol, mesmo trituradas.**	kg	M	L		15
12.07		**Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados.**					
		- Sementes de algodão:					
1207.20.10	00	- - - Para sementeira	kg	M	L		15
1207.20.90	00	- - - Outros	kg	M	L		15
1207.40.00	00	- Sementes de gergelim	kg	M	L		15
1207.50.00	00	- Sementes de mostarda	kg	M	L		15
		- Outros:					
1207.91.00	00	- - Sementes de dormideira ou papoila	kg	M	L		15
1207.99.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
12.08		**Farinhas de sementes ou de frutos oleaginosos, excepto**					
		farinha de mostarda.					
1208.10.00	00	- De soja	kg	C	L		15
1208.90.00	00	- Outras	kg	C	L		15
12.09		**Sementes, frutos e esporos, para sementeira.**					

1209.10.00	00	- Sementes de beterraba sacarina	kg	M	L		15
		- Sementes forrageiras, excepto sementes de beterrabas:					
1209.21.00	00	- - De luzerna	kg	M	L		15
1209.22.00	00	- - De trevo (Trifolium spp.)	kg	M	L		15
1209.23.00	00	- - De festuca	kg	M	L		15
1209.24.00	00	- - De pasto dos prados do Kentucky (Poa pratensis L)	kg	M	L		15
1209.25.00	00	- - De azevém (Lolium multiflorum Lam., Lolium perenne L.)	kg	M	L		15
1209.29.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
1209.30.00	00	- Sementes de plantas herbáceas cultivadas especialmente pelas suas flores	kg	M	L		15
		- Outros:					
1209.91.00	00	- - Sementes de plantas hortícolas	kg	M	L		Is
1209.99.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
12.10		**Cones de lúpulo, frescos ou secos, mesmo triturados ou moídos ou em pellets; lupulina.**					
1210.10.00	00	- Cones de lúpulo, não triturados nem moídos nem em pellets	kg	M	L		15
1210.20.00	00	- Cones de lúpulo, triturados ou moídos ou em pellets; lupulina	kg	M	L		15
12.11		**Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como insecticidas, parasiticidas e semelhantes, frescos ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó.**					
1211.20.00	00	- Raízes de ginseng	kg	M	L		15
1211.30.00	00	- Folhas de Coca	kg	M	L		15
1211.40.00	00	- Paille de pavot	kg	M	L		15
		- Outros :					
1211.90.10	00	- - - Píretro	kg	M	L		15
1211.90.20	00	- - - Casca de árvore, medicinais	kg	M	L		15
1211.90.90	00	- - - Outros	kg	M	L		15
12.12		**Alfarroba, algas, beterraba sacarina e cana-de-açúcar, frescas ou refrigeradas, congeladas ou secas, mesmo em pó; caroços e amêndoas de frutos e outros produtos vegetais (incluídas as raízes de chicória não torradas, da variedade Cichorium intybus sativum) usados principalmente na alimentação humana, não especificados nem compreendidos em outras posições.**					
1212.20.00	00	- Algas	kg	M	10		15
		- Outros:					
1212.91.00	00	- - Beterraba sacarina	kg	M	10		15
1212.99.00	00	- - Outros	kg	M	10		15
1213.00.00	**00**	**Palhas e cascas de cereais, em bruto, mesmo picadas, moídas, prensadas ou em pellets.**	kg	M	L		Is
12.14		**Rutabagas, beterrabas forrageiras, raízes forrageiras, feno, luzerna, trevo, sanfeno, couves forrageiras, tremoço, ervilhaca e produtos forrageiros semelhantes, mesmo em pellets.**					
1214.10.00	00	- Farinha e pellets, de luzerna	kg	M	L		Is
1214.90.00	00	- Outros	kg	M	L		Is
13.01		**Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e aleo-resinas**					

		(bálsamos, por exemplo), naturais.					
1301.20.00	00	- Goma-arábica	kg	M	L		15
1301.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
13.02		**Sucos e extractos vegetais; matérias pécticas, pectinatos**					
		e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e					
		espessantes derivados dos vegetais, mesmo modificados.					
		- Sucos e extractos vegetais:					
1302.11.00	00	- - Ópio	kg	M	L		15
1302.12.00	00	- - De alcaçuz	kg	M	L		15
1302.13.00	00	- - De lúpulo	kg	M	L		15
1302.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
1302.20.00	00	- Matérias pécticas, pectinatos e pectatos	kg	M	L		15
		- Produtos mucilaginosos e espessantes derivados dos					
		vegetais, mesmo modificados:					
1302.31.00	00	- - Ágar-ágar	kg	M	L		15
1302.32.00	00	- - Produtos mucilaginosos e espessantes, de alfarroba, de	kg	M	L		15
		sementes de alfarroba ou de sementes de guaré,					
		mesmo modificados					
1302.39.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
14.01		**Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas**					
		em cestaria ou espartaria (por exemplo: bambus, rotins,					
		canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa,					
		branqueada ou tingida, casca de tília).					
1401.10.00	00	- Bambus	kg	M	L		15
1401.20.00	00	- Rotins	kg	M	L		15
1401.90.00	00	- Outras	kg	M	L		15
14.04		**Produtos vegetais não especificados nem compreendidos**					
		noutras posições.					
1404.20.00	00	-" Línters" de algodão	kg	M	L		15
		- Outros :					
1404.90.10	00	- - - Sementes, caroços e cascas para talha	kg	M	L		15
1404.90.90	00	- - - Outros	kg	M	L		15
1501.00.00	00	**Gorduras de porco (inclusive banha de porco) e gorduras**	kg	I	L		Is
		de aves domésticas, excepto as do nº 02.09 ou do					
		nº 15.03.					
15.02		**Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou**					
		caprina, excepto as do nº 15.03.					
1502.00.10	00	- - - Destinadas à indústria de sabões	kg	I	L		15
1502.00.90	00	- - - Outras	kg	I	L		15
1503.00.00	**00**	**Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina,**	kg	I	L		15
		óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem					
		misturados, nem preparados de outro modo.					
15.04		**Gorduras, óleos e respectivas fracções, de peixes ou de**					
		mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não					
		quimicamente modificados.					
1504.10.00	00	- Óleos de fígados de peixe e respectivas fracções	kg	I	L		15
1504.20.00	00	- Gorduras e óleos de peixes e respectivas fracções,	kg	I	L		15
		excepto óleos de fígados					
1504.30.00	00	- Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respectivas	kg	I	L		15
		fracções					

1505.00.00	00	**Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluída a**	kg	I	L		15
		lanolina.					
1506.00.00	**00**	**Outras gorduras e óleos animais e respectivas fracções,**	kg	I	L		15
		mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.					
15.07		**Óleo de soja e respectivas fracções, mesmo refinados,**					
		mas não quimicamente modificados.					
1507.10.00	00	- Óleo em bruto, mesmo desengomado (degomado)	kg	I	5		15
1507.90.00	00	- Outros	kg	C	5		Is
15.08		**Óleo de amendoim e respectivas fracções, mesmo**					
		refinados mas não quimicamente modificados.					
1508.10.00	00	- Óleo em bruto	kg	I	5		15
		- Outros :					
1508.90.10	00	- - - Acondicionado para venda a retalho em embalagens	kg	C	5		Is
		imediatas de conteúdo até 5 litros					
1508.90.90	00	- - - Outros	kg	C	5		Is
15.09		**Azeite de oliveira e respectivas fracções, mesmo**					
		refinados, mas não quimicamente modificados.					
1509.10.00	00	- Virgens	kg	C	5		Is
		- Outros :					
1509.90.10	00	- - - Acondicionado para venda a retalho em embalagens	kg	C	5		Is
		imediatas de conteúdo até 5 litros					
1509.90.90	00	- - - Outros	kg	C	5		Is
1510.00.00	**00**	**Outros óleos e respectivas fracções, obtidos**	kg	C	5		15
		exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados,					
		mas não quimicamente modificados, e misturas desses					
		óleos ou fracções com óleos ou fracções da posição 1509.					
15.11		**Óleo de palma e respectivas fracções, mesmo refinados,**					
		mas não quimicamente modificados.					
		- Óleo em bruto :					
1511.10.10	00	- - - Destinado à indústria de sabões	kg	I	L		15
1511.10.90	00	- - - Outros	kg	I	5		15
		- Outros:					
1511.90.10	00	- - - Acondicionado para venda a retalho em embalagens	kg	C	5		15
		imediatas de conteúdo até 5 litros					
1511.90.90	00	- - - Outros	kg	C	5		15
15.12		**Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão e**					
		respectivas fracções, mesmo refinados, mas não					
		quimicamente modificados.					
		- Óleos de girassol ou de cártamo e respectivas fracções:					
1512.11.00	00	- - Óleos em bruto	kg	I	5		15
1512.19.00	00	- - Outros	kg	C	5		Is
		- Óleo de algodão e respectivas fracções:					
1512.21.00	00	- - Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol	kg	I	5		15
1512.29.00	00	- - Outros	kg	C	5		15
15.13		**Óleos de coco (óleo de copra), de palmiste ou de babaçu**					
		e respectivas fracções, mesmo refinados, mas não					
		quimicamente modificados.					
		- Óleo de côco (óleo de copra) e respectivas fracções:					
1513.11.00	00	- - Óleo em bruto	kg	I	5		15
1513.19.00	00	- - Outros	kg	C	5		15

		- Óleos de palmiste ou de babaçu e respectivas fracções:					
		- - Óleos em bruto :					
1513.21.10	00	- - - Destinados à indústria de sabões	kg	I	L		15
1513.21.90	00	- - - Outros	kg	C	5		15
1513.29.00	00	- - Outros	kg	C	5		15
15.14		**Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e**					
		respectivas fracções, mesmo refinados, mas não					
		quimicamente modificados.					
		- Óleos de nabo silvestre ou de colza, com fraco teor					
		de àcido erúcico e suas fracções:					
1514.11.00	00	- - Óleos em bruto	kg	I	5		15
1514.19.00	00	- - Outros	kg	C	5		15
		- Outros:					
1514.91.00	00	- - Óleos em bruto	kg	I	5		15
1514.99.00	00	- - Outros	kg	C	5		15
15.15		**Outras gorduras e óleos vegetais (incluído o óleo de**					
		jojoba) e respectivas fracções, fixos, mesmo refinados,					
		mas não quimicamente modificados.					
		- Óleo de linhaça e respectivas fracções:					
1515.11.00	00	- - Óleo em bruto	kg	I	5		15
1515.19.00	00	- - Outros	kg	C	5		15
		- Óleo de milho e respectivas fracções:					
1515.21.00	00	- - Óleo em bruto	kg	I	5		15
1515.29.00	00	- - Outros	kg	C	5		15
1515.30.00	00	- Óleo de rícino e respectivas fracções	kg	I	5		15
1515.50.00	00	- Óleo de gergelim e respectivas fracções	kg	I	5		15
		- Outros :					
		- - - Oleo de "Karité" e respectivas fracções					
1515.90.11	00	- - - - Oleo em bruto	kg	I	5		15
1515.90.19	00	- - - - Outros	kg	C	5		15
1515.90.90	00	- - - Outros	kg	C	5		15
15.16		**Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas**					
		fracções, parcial ou totalmente hidrogenados,					
		interesterificados, reesterificados ou elaidinizados,					
		mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.					
1516.10.00	00	- Gorduras e óleos animais, e respectivas fracções	kg	I	5		15
1516.20.00	00	- Gorduras e óleos vegetais, e respectivas fracções	kg	I	5		15
15.17		**Margarina; misturas ou preparações alimentícias de**					
		gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções					
		das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo,					
		excepto as gorduras e óleos alimentícios, e respectivas					
		fracções, da posição 1516.					
1517.10.00	00	- Margarina, excepto a margarina líquida	kg	C	5		Is
		- Outros:					
1517.90.10	00	- - - Outras preparaçöes alimentícias de óleos vegetais	kg	C	5		15
1517.90.90	00	- - - Outros	kg	C	5		15
1518.00.00	**00**	**Gorduras e óleos animais ou vegetais, e respectivas**	kg	M	5		15
		fracções, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados,					
		soprados, estandolizados ou modificados quimicamente					
		por qualquer outro processo, com exclusão da posição					
		1516; misturas ou preparações não alimentícias, de					
		gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções					
		de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo,					
		não especificadas nem compreendidas noutras posições.					

1520.00.00	**00**	**Glicerol, bruto; águas e lixívias glicéricas.**	kg	M	L		15
15.21		**Ceras vegetais (excepto triglicéridos), ceras de abelha ou**					
		de outros insectos e espermacete, mesmo refinados ou					
		corados.					
1521.10.00	00	- Ceras vegetais	kg	I	L		15
		- Outros :					
1521.90.10	00	- - - Ceras de abelhas e de outros insectos	kg	I	L		15
1521.90.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15
1522.00.00	**00**	**Dégras; resíduos provenientes do tratamento das**	kg	I	L		15
		matérias gordas ou das ceras animais ou vegetais.					
16.01		**Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas**					
		ou sangue; preparações alimentícias à base de tais					
		produtos.					
1601.00.10	00	- - - De fígados	kg	C	20		15
1601.00.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15
16.02		**Outras preparações e conservas de carne, miudezas**					
		ou sangue.					
1602.10.00	00	- Preparações homogeneizadas	kg	C	20		15
1602.20.00	00	- De fígados de quaisquer animais	kg	C	20		15
		- De aves da posição 0105:					
1602.31.00	00	- - De perú	kg	C	20		15
1602.32.00	00	- - De galos e de galinhas	kg	C	20		15
1602.39.00	00	- - Outras	kg	C	20		15
		- Da espécie suína:					
1602.41.00	00	- - Presuntos da perna e respectivos pedaços	kg	C	20		15
1602.42.00	00	- - Presuntos da pá e respectivos pedaços	kg	C	20		15
1602.49.00	00	- - Outras, incluídas as misturas	kg	C	20		15
1602.50.00	00	- Da espécie bovina	kg	C	20		15
1602.90.00	00	- Outras, incluídas as preparações de sangue de quaisquer	kg	C	20		15
		animais					
1603.00.00	**00**	**Extractos e sucos de carne, peixes ou crustáceos,**	kg	C	20		15
		moluscos ou de outros invertebrados aquáticos.					
16.04		**Preparações e conservas de peixes; caviar e seus**					
		sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe.					
		- Peixes inteiros ou em pedaços, excepto peixes picados:					
1604.11.00	00	- - Salmões	kg	C	40		15
1604.12.00	00	- - Arenques	kg	C	40		15
		- - Sardinhas, sardinelas e espadilhas:					
1604.13.10	00	- - - Sardinhas em conservas ordinárias, em latas de 1/4	kg	C	40		15
		"club" e de altura não superior a 30mm					
1604.13.90	00	- - - Outros	kg	C	40		15
1604.14.00	00	- - Atuns, bonitos-listrados e sarraajões (Sarda spp.)	kg	C	40		15
1604.15.00	00	- - Cavalas, cavalinhas e sardas	kg	C	40		15
1604.16.00	00	- - Biqueirões ou anchovas	kg	C	40		15
1604.19.00	00	- - Outros	kg	C	40		15
1604.20.00	00	- Outras preparações e conservas de peixes	kg	C	40		15
1604.30.00	00	- Caviar e seus sucedâneos	kg	C	40	10	15
16.05		**Crustáceos, moluscos e outros invertebrados**					
		aquáticos, preparados ou em conservas.					
1605.10.00	00	- Caranguejos	kg	C	30		15

1605.20.00	00	- Camarões	kg	C	30		15
1605.30.00	00	- Lavagantes	kg	C	30		15
1605.40.00	00	- Outros crustáceos	kg	C	30		15
1605.90.00	00	- Outros	kg	C	30		15
17.01		**Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose**					
		quimicamente pura, no estado sólido.					
		- Açúcares em bruto, sem adição de aromatizantes ou de					
		corantes:					
1701.11.00	00	- - De cana	kg	I	5		Is
1701.12.00	00	- - De beterraba	kg	M	5		Is
		- Outros:					
		- - Adicionados de aromatizantes ou de corantes :					
1701.91.10	00	- - - Apresentados em pó, granulado ou cristalizado	kg	I	5		Is
1701.91.90	00	- - - Outros	kg	I	5		Is
		- - - Outros:					
1701.99.10	00	- - - Apresentados em pó, granulado ou cristalizado	kg	I	5		Is
1701.99.90	00	- - - Outros	kg	I	5		Is
17.02		**Outros açúcares, incluídos a lactose, maltose, glicose e**					
		frutose (levulose), quimicamente puras, no estado					
		sólido;xaropes de açúcares, sem adição de					
		aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel,					
		mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços					
		caramelizados.					
		- Lactose e xarope de lactose:					
1702.11.00	00	- - Contendo em peso 99% ou mais de lactose, expresso	kg	I	5		15
		em lactose anidro calculado sobre matéria seca					
1702.19.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
1702.20.00	00	- Açúcar e xarope, de bordo (ácer)	kg	I	5		15
1702.30.00	00	- Glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose	kg	I	5		15
		ou que contenham em peso, no estado seco, menos de					
		20% de frutose					
1702.40.00	00	- Glicose e xarope de glicose, que contenham em peso,	kg	I	5		15
		no estado seco, um teor de frutose (levulose) igual ou					
		superior a 20% e inferior a 50%, com exclusão do					
		açúcar invertido					
1702.50.00	00	- Frutose (levulose) quimicamente pura	kg	I	5		15
1702.60.00	00	- Outra frutose (levulose) e xarope de frutose (levulose),	kg	I	5		15
		que contenham, em peso, no estado seco, um teor de					
		frutose (levulose) superior a 50 %, com exclusão do					
		açúcar invertido					
1702.90.00	00	- Outros, incluindo o açúcar invertido, outros açúcares	kg	I	5		15
		e xaropes de açúcares, que contenham, em peso, no					
		estado seco, 50 % de frutose (levulose)					
17.03		**Melaços resultantes da extracção ou refinação do**					
		açúcar.					
1703.10.00	00	- Melaços de cana	kg	I	20		15
1703.90.00	00	- Outros	kg	I	20		15
17.04		**Produtos de confeitaria (incluído o chocolate**					
		branco) sem cacau.					
1704.10.00	00	- Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar	kg	C	20		15

1704.90.00	00	- Outros	kg	C	30		15
18.01		**Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado.**					
		- - - Cacau inteiro:					
1801.00.11	00	- - - - Em bruto, superior	kg	M	5		15
1801.00.12	00	- - - - Em bruto corrente	kg	M	5		15
1801.00.18	00	- - - - Em bruto, outro	kg	M	5		15
1801.00.19	00	- - - - Torrado	kg	M	5		15
1801.00.20	00	- - - Cacau partido	kg	I	5		15
1802.00.00	**00**	**Cascas, películas e outros desperdícios de cacau.**	kg	I	5		15
18.03		**Pasta de cacau, mesmo desengordurada.**					
1803.10.00	00	- Não desengordurada	kg	I	5		15
1803.20.00	00	- Total ou parcialmente desengordurada	kg	I	5		15
1804.00.00	**00**	**Manteiga, gordura e óleo de cacau.**	kg	C	5		15
18.05		**Cacau em pó, sem adição de açúcar ou de outros**					
		edulcorantes.					
1805.00.10	00	- - - Em embalagem imediata de conteúdo até 2Kg, líquido	kg	C	20		15
1805.00.90	00	- - - Apresentado de outro modo	kg	C	20		15
18.06		**Chocolate e outras preparações alimentícias que**					
		contenham cacau.					
1806.10.00	00	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros	kg	C	50		15
		edulcorantes					
1806.20.00	00	- Outras preparações em blocos ou em barras, com peso,	kg	C	50		15
		superior a 2 kg ou no estado líquido, em pasta, em pó,					
		grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou					
		embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg					
		- Outros, em tabletes, barras e bastões:					
1806.31.00	00	- - Recheados	kg	C	50		15
1806.32.00	00	- - Não recheados	kg	C	50		15
		- Outros :					
1806.90.10	00	- - - Outras confeitarias contendo cacau	kg	C	50		15
1806.90.90	00	- - - Outras preparações alimentícias contendo cacau	kg	C	50		15
19.01		**Extratos de malte; preparações alimentícias de farinhas,**					
		grumos, sêmolas, amidos, féculas ou de extratos de malte,					
		que não contenham cacau ou que contenham menos de					
		40%, em peso, de cacau, calculado sobre uma base					
		totalmente desen gordurada, não especificadas nem					
		compreendidas em outras posições; preparações					
		alimentícias de produtos das posições 04.01 a 04.04, que					
		não contenham cacau ou que contenham menos de 5%,					
		em peso, de cacau, calculado sobre uma base totalmente					
		desengordurada, não especificadas nem compre endidas					
		em outras posições.					
1901.10.00	00	- Preparações para alimentação de crianças,	kg	E	5		15
		acondicionadas para venda a retalho					
1901.20.00	00	- Misturas e pastas para a preparação de produtos de	kg	M	5		15
		padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos					
		da posição 1905					
1901.90.00	00	- Outros	kg	I	10		15
19.02		**Massas alimentícias, mesmo cozidas ou recheadas (de**					
		carne ou de outras substâncias) ou preparadas de outro					
		modo, tais como esparguete, macarrão, aletria, lasanha,					

		nhoque, raviole e canelone; "cuscuz" mesmo preparado.					
		- Massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem					
		preparadas de outro modo:					
1902.11.00	00	- - Contendo ovos	kg	C	20		15
1902.19.00	00	- - Outras	kg	C	40		15
1902.20.00	00	- Massas alimentícias recheadas (mesmo cozidas ou	kg	C	20		15
		preparadas de outro modo)					
1902.30.00	00	- Outras massas alimentícias	kg	C	20		15
1902.40.00	00	- "Cuscuz"	kg	C	20		15
1903.00.00	**00**	**Tapioca e seus sucedâneos preparados a partir de féculas,**	kg	C	20		15
		em flocos, grumos, grãos, pérolas ou formas semelhantes .					
19.04		**Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por**					
		torrefação (por exemplo, flocos de milho (*corn flakes*));					
		cereais (excepto milho) em grãos ou sob a forma de flocos					
		ou de outros grãos trabalhados (com exceção da farinha,					
		do grumo e da sêmola), pré-cozidos ou preparados de					
		outro modo, não especificados nem compreendidos					
		em outras posições.					
1904.10.00	00	- Produtos à base de cereais, obtidos por expansão ou por	kg	C	20		15
		torrefacção					
1904.20.00	00	- Preparações alimentares obtidas a partir de flocos de	kg	C	20		15
		cereais não torrefeitos ou de misturas de flocos de					
		cereais não torrefeitos e de flocos de cereais torrefeitos					
		ou de cereais expandidos					
1904.30.00	00	- Trigo *bulgur*	kg	C	20		15
1904.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
19.05		**Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de**					
		bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau;					
		hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias,					
		pastas secas de farinha, amido ou de fécula, em folhas e					
		produtos semelhantes.					
1905.10.00	00	- Pão denominado Knäckebrod	kg	C	40		15
1905.20.00	00	- Pão de especiarias	kg	C	40		15
		- Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes;					
		waffles e *wafers:*					
1905.31.00	00	- - Bolachas e biscoitos adicionados de edulcorantes	kg	C	40		15
1905.32.00	00	- - *Waffles* e *wafers*	kg	C	40		15
1905.40.00	00	- Tostas, pão torrado e produtos semelhantes torrados	kg	C	40		15
		- Outros :					
1905.90.00	10	- - - - - Produtos de padaria fina e pastelaria	kg	C	40		15
1905.90.00	20	- - - - - Hóstias, cápsulas vazias para medicamentos e	u	I	L		15
		obreias					
1905.90.00	91	- - - - - Pão ordinário	kg	C	40		Is
1905.90.00	99	- - - - - Outros	kg	C	40		15
20.01		**Produtos hortícolas, frutas e outras partes comestíveis**					
		de plantas, preparados ou conservados em vinagre ou					
		em ácido acético.					
2001.10.00	00	- Pepinos e pepininhos (cornichões)	kg	C	20		15
2001.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
20.02		**Tomates preparados ou conservados, excepto em**					
		vinagre ou em ácido acético.					

2002.10.00	00	- Tomates inteiros ou em pedaços	kg	C	20		15
		- Outros:					
2002.90.10	00	- - - Concentrados de tomate não acondicionados para venda a retalho	kg	C	20		15
2002.90.20	00	- - - Concentrados de tomate acondicionados para venda a venda a retalho	kg	C	20		15
2002.90.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15
20.03		**Cogumelos e trufas, preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético.**					
2003.10.00	00	- Cogumelos do género *Agaricus*	kg	C	20		15
2003.20.00	00	- Trufas	kg	C	20		15
2003.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
20.04		**Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, congelados, excepto os produtos do nº 20.06.**					
2004.10.00	00	- Batatas	kg	C	20		15
2004.90.00	00	- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas	kg	C	20		15
20.05		**Outros produtos hortícolas preparados ou conservados, excepto em vinagre ou em ácido acético, não congelados, excepto os produtos do nº 20.06.**					
2005.10.00	00	- Produtos hortícolas homogeneizados	kg	C	20		15
2005.20.00	00	- Batatas	kg	C	20		15
2005.40.00	00	- Ervilhas (Pisum sativum)	kg	C	20		15
		- Feijões (Vigna spp., Phascolus spp.):					
2005.51.00	00	- - Feijão em grão	kg	C	20		15
2005.59.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
2005.60.00	00	- Espargos	kg	C	20		15
2005.70.00	00	- Azeitonas	kg	C	20		15
2005.80.00	00	- Milho doce (Zea mays var. saccharata)	kg	C	20		15
		- Outros produtos hortícolas e misturas de produtos hortícolas:					
2005.91.00	00	- - Rebentos (brotos*) de bambu	kg	C	20		15
2005.99.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
2006.00.00	**00**	**Legumes frutas, cascas de frutas e outras partes de plantas, conservadas com açúcar (passadas por calda, glaceadas ou cristalizadas).**	kg	C	20		15
20.07		**Doces, geleias, "marmeladas", purés e pastas de frutas, obtidos por cozimento, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.**					
2007.10.00	00	- Preparações homogeneizadas	kg	C	20		15
		- Outros:					
2007.91.00	00	- - De citrinos	kg	C	20		15
2007.99.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
20.08		**Frutas e outras partes comestíveis de plantas, preparadas ou conservadas de outro modo, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes ou de álcool, não especificadas nem compreendidas em outras**					

		posições.					
		- Frutas de casca rija, amendoins e outras sementes,					
		mesmo misturadas entre si:					
		- - Amendoins :					
2008.11.10	00	- - - Manteiga de amendoin	kg	C	20		15
2008.11.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15
2008.19.00	00	- - Outros, incluídas as misturas	kg	C	20		15
2008.20.00	00	- Ananases ou abacaxis	kg	C	20		15
2008.30.00	00	- Citrinos	kg	C	20		15
2008.40.00	00	- Peras	kg	C	20		15
2008.50.00	00	- Damascos	kg	C	20		15
2008.60.00	00	- Cerejas	kg	C	20		15
2008.70.00	00	- Pêssegos, incluindo as nectarinas	kg	C	20		15
2008.80.00	00	- Morangos	kg	C	20		15
		- Outras, incluídas as misturas, com exclusão das da					
		subposição 200819:					
2008.91.00	00	- - Palmitos	kg	C	20		15
2008.92.00	00	- - Misturas	kg	C	20		15
2008.99.00	00	- - Outras	kg	C	20		15
20.09		**Sumos de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de**					
		produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de					
		álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros					
		edulcorantes.					
		- Sumo (suco) de laranja:					
2009.11.00	00	- - Congelado	kg	C	30		15
2009.12.00	00	- - Não congelado, com valor Brix não superior a 20	kg	C	30		15
2009.19.00	00	- - Outros	kg	C	30		15
		- Sumo (suco) de toranja (pomelo*):					
2009.21.00	00	- - Com valor Brix não superior a 20	kg	C	30		15
2009.29.00	00	- - Outros	kg	C	30		15
		- Sumo (suco) de qualquer outro citrino:					
2009.31.00	00	- - Com valor Brix não superior a 20	kg	C	30		15
2009.39.00	00	- - Outros	kg	C	30		15
		- Sumo (suco) de ananás (abacaxi):					
2009.41.00	00	- - Com valor Brix não superior a 20	kg	C	30		15
2009.49.00	00	- - Outros	kg	C	30		15
2009.50.00	00	- Sumo de tomate	kg	C	30		15
		- Sumo (suco) de uva (incluindo os mostos de uvas):					
2009.61.00	00	- - Com valor Brix não superior a 20	kg	C	30		15
2009.69.00	00	- - Outros	kg	C	30		15
		- Sumo (suco) de maçã:					
2009.71.00	00	- - Com valor Brix não superior a 20	kg	C	30		15
2009.79.00	00	- - Outros	kg	C	30		15
		- Sumo de qualquer outra fruta ou produto hortícola:					
2009.80.10	00	- - - Sumo de goiaba	kg	C	30		15
2009.80.20	00	- - - Sumo de tamarindo	kg	C	30		15
2009.80.30	00	- - - Sumo de manga	kg	C	30		15
2009.80.90	00	- - - Outros	kg	C	30		15
2009.90.00	00	- Misturas de sumos	kg	C	30		15
21.01		**Extractos, essências e concentrados de café, chá ou**					

		mate e preparações à base destes produtos ou à base					
		de café, chá ou de mate; chicória torrada e outros					
		sucedâneos torrados do café e respectivos extractos,					
		essências e concentrados.					
		- Extractos, essências e concentrados de café e					
		preparações à base destes extractos, essências ou					
		concentrados ou à base de café:					
2101.11.00	00	- - Extractos, essências e concentrados	kg	C	30		15
2101.12.00	00	- - Preparações à base de extractos, de essências ou de	kg	C	30		15
		concentrados ou à base de café					
2101.20.00	00	- Extractos, essências e concentrados de chá ou de mate	kg	C	30		15
		e preparações à base destes extractos, essências ou					
		concentrados ou à base de chá ou de mate					
2101.30.00	00	- Chicória torrada e outros sucedâneos torrados do café e	kg	C	30		15
		respectivos extractos, essências e concentrados					
21.02		**Leveduras (vivas ou mortas); outros microrganismos**					
		monocelulares mortos (excepto as vacinas da posição					
		3002); pós para levedar, preparados.					
2102.10.00	00	- Leveduras vivas	kg	M	L		15
2102.20.00	00	- Leveduras mortas; outros microrganismos	kg	M	L		15
		monocelulares mortos					
2102.30.00	00	- Pós para levedar, preparados	kg	M	L		15
21.03		**Preparações para molhos e molhos preparados;**					
		condimentos e temperos compostos; farinha de					
		mostarda e mostarda preparada.					
2103.10.00	00	- Molho de soja	kg	C	20		15
2103.20.00	00	- "Ketchup" e outros molhos de tomate	kg	C	20		15
2103.30.00	00	- Farinha de mostarda e mostarda preparada	kg	C	20		15
		- Outros :					
2103.90.10	00	- - - "Nuoc-Nam"	kg	C	20		15
2103.90.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15
21.04		**Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas**					
		preparados; preparações alimentícias compostas					
		homogeneizadas.					
		- Preparações para caldos e sopas; caldos e sopas					
		preparados :					
2104.10.10	00	- - - Preparações apresentadas sob a forma de	kg	C	10		15
		"tablettes", pães e cubos					
2104.10.90	00	- - - Outros	kg	C	10		15
2104.20.00	00	- Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	kg	C	10		15
2105.00.00	**00**	**Sorvetes, mesmo contendo cacau.**	kg	C	30		15
21.06		**Preparações alimentícias não especificadas nem**					
		compreendidas em outras posições.					
2106.10.00	00	- Concentrados de proteínas e substâncias proteicas	kg	C	30		15
		texturizadas					
		- Outras:					
2106.90.10	00	- - - Xaropes aromatizados e/ou adicionados de corantes	kg	C	30		15
		- - - Outros :					

2106.90.90	10	- - - - - Melhorantes para panificação	kg	C	L		15
2106.90.90	90	- - - - - Outros	kg	C	30		15
22.01		**Águas, incluídas as águas minerais, naturais ou**					
		artificiais e as águas gaseificadas, não adicionadas de					
		açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas;					
		gelo e neve.					
2201.10.00	00	- Águas minerais e águas gaseificadas	lt	C	30		15
2201.90.00	00	- Outros	lt	C	30		15
22.02		**Águas, incluídas as águas minerais e as águas**					
		gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros					
		edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não					
		alcoólicas, excepto sumos de frutos ou de produtos					
		hortícolas, da posição 2009.					
2202.10.00	00	- Águas, incluídas as águas minerais e as águas	lt	C	50		15
		gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros					
		edulcorantes ou aromatizadas					
2202.90.00	00	- Outras	lt	C	50		15
22.03		**Cervejas de malte.**					
2203.00.10	00	- - - Acondicionado em recipientes de capacidade	lt	C	50	30	15
		não superior a 50cl					
2203.00.90	00	- - - Outros	lt	C	50	30	15
22.04		**Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos**					
		com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição					
		2009.					
2204.10.00	00	- Vinhos espumantes e vinhos espumosos	lt	C	50	30	15
		- Outros vinhos; mostos de uvas cuja fermentação tenha					
		sido impedida ou interrompida por adição de álcool:					
		- - Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros:					
2204.21.00	10	- - - - - Outros vinhos	lt	C	30	20	15
2204.21.00	90	- - - - - Mostos de uva	lt	C	30		15
		- - Outros:					
2204.29.00	10	- - - - - Outros vinhos	lt	C	30	20	15
2204.29.00	90	- - - - - Mostos de uva	lt	C	30		15
2204.30.00	00	- Outros mostos de uvas	lt	C	20		15
22.05		**Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados**					
		com plantas ou substâncias aromáticas.					
2205.10.00	00	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	lt	C	30	30	15
2205.90.00	00	- Outros	lt	C	30	10	15
22.06		**Outras bebidas fermentadas (sidra, perada hidromel,**					
		por exemplo) ; mistura de bebidas fermentadas e					
		misturas bebidas fermentadas com bebidas não					
		alcoólicas, não compreendidas noutras posições.					
2206.00.10	00	- - - Cerveja, excepto de malte	lt	C	50	10	15
2206.00.90	00	- - - Outras	lt	C	50	10	15
22.07		**Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico**					
		em volume igual ou superior a 80 % vol; álcool etílico					
		e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor					
		alcoólico.					
		- Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico					

		em volume igual ou superior a 80 % vol :					
2207.10.10	00	- - - Para uso medicamentoso ou farmacêutico	lt	I	L		15
2207.10.90	00	- - - Outros	lt	I	L		15
2207.20.00	00	- Álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico	lt	C	L		15
22.08		**Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume inferior a 80 % vol; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.**					
2208.20.00	00	- Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas	lt	C	50	30	15
2208.30.00	00	- Uísques	lt	C	50	30	15
		- Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana de açúcar :					
2208.40.00	10	- - - - - Aguardente de cana-de-açucar	lt	C	50		15
2208.40.00	90	- - - - - Outros	lt	C	50	30	15
2208.50.00	00	- Gin e genebra	lt	C	50	30	15
2208.60.00	00	- Vodka	lt	C	50	30	15
2208.70.00	00	- Licores	lt	C	50	30	15
2208.90.00	00	- Outros	lt	C	50	30	15
22.09		**Vinagres e seus sucedâneos obtidos a partir do ácido acético.**					
2209.00.10	00	- - - Vinagre de álcool	lt	C	5		15
2209.00.90	00	- - - Outros	lt	C	5		15
23.01		**Farinhas, pó e "pellets", de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos, impróprios para a alimentação humana; torresmos.**					
2301.10.00	00	- Farinhas, pó e "pellets", de carnes ou de miudezas; torresmos	kg	I	L		15
2301.20.00	00	- Farinhas, pó e "pellets", de peixes ou crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos	kg	I	L		Is
23.02		**Sêmeas, farelos e outros resíduos, da peneiração, moagem ou de outros tratamentos de grãos de cereais ou de leguminosas; mesmo em "pellets".**					
2302.10.00	00	- De milho	kg	I	L		15
2302.30.00	00	- De trigo	kg	I	L		15
2302.40.00	00	- De outros cereais	kg	I	L		15
2302.50.00	00	- De leguminosas	kg	I	L		15
23.03		**Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes, polpas de beterraba, bagaço de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar, borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias, mesmo em "pellets".**					
2303.10.00	00	- Resíduos da fabricação do amido e resíduos semelhantes	kg	I	L		15
2303.20.00	00	- Polpas de beterraba, bagaço de cana-de-açúcar e outros desperdícios da indústria do açúcar	kg	I	L		Is
2303.30.00	00	- Borras e desperdícios da indústria da cerveja e das destilarias	kg	I	L		15

2304.00.00	**00**	**Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados**	kg	I	L		Is
		ou em "pellets", da extracção do óleo de soja.					
2305.00.00	**00**	**Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados**	kg	I	L		Is
		ou em "pellets", da extracção do óleo de amendoim.					
23.06		**Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados**					
		ou em "pellets", da extracção de gorduras ou óleos					
		vegetais, excepto os das posições 2304 e 2305.					
2306.10.00	00	- De sementes de algodão	kg	I	L		Is
2306.20.00	00	- De sementes de linho (linhaça)	kg	I	L		Is
2306.30.00	00	- De sementes de girassol	kg	I	L		Is
		- De sementes de nabos ou de colza:					
2306.41.00	00	- - De sementes de nabo ou de colza com baixo	kg	I	L		Is
		teor de ácido erúcico					
2306.49.00	00	- - Outros	kg	I	L		Is
2306.50.00	00	- De coco ou de copra	kg	I	L		Is
2306.60.00	00	- De nozes ou de amêndoas de palmiste	kg	I	L		Is
2306.90.00	00	- Outros	kg	I	L		Is
2307.00.00	**00**	**Borras de vinho; tártaro em bruto**	kg	I	L		15
2308.00.00	**00**	**Matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e**	kg	I	L		Is
		subprodutos vegetais, mesmo em "pellets",					
		dos tipos utilizados na alimentação de animais, não					
		especificados nem compreendidos em outras posições.					
23.09		**Preparações dos tipos utilizados na alimentação de**					
		animais.					
2309.10.00	00	- Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a	kg	C	L		15
		venda a retalho					
		- Outras :					
2309.90.10	00	- - - Preparações contendo vitaminas	kg	C	L		Is
2309.90.90	00	- - - Outros	kg	C	L		Is
24.01		**Tabaco não manufacturado; desperdícios de tabaco.**					
2401.10.00	00	- Tabaco não destalado	kg	M	L		15
2401.20.00	00	- Tabaco total ou parcialmente destalado	kg	M	L		15
2401.30.00	00	- Desperdícios de tabaco	kg	M	L		15
24.02		**Charutos, cigarrilhas e cigarros, de tabaco**					
		ou dos seus sucedâneos.					
2402.10.00	00	- Charutos e cigarrilhas, contendo tabaco	kg	C	50	10	15
2402.20.00	00	- Cigarros contendo tabaco	kg	C	20	10	15
2402.90.00	00	- Outros	kg	C	20	10	15
24.03		**Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos,**					
		manufacturados; tabaco "homogeneizado" ou					
		"reconstituído"; extractos e molhos, de tabaco.					
2403.10.00	00	- Tabaco para fumar, mesmo contendo sucedâneos	kg	C	50	10	15
		de tabaco, em qualquer proporção					
		- Outros:					
2403.91.00	00	- - Tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"	kg	C	L		15

2403.99.00	00	- - Outros	kg	C	L		15
25.01		**Sal (incluído o sal de mesa e o sal desnaturado) e cloreto**					
		de sódio puro, mesmo em solução aquosa; água do mar.					
2501.00.10	00	- - - Sal desnaturado	kg	C	5		15
2501.00.20	00	- - - Sal destinado a alimentação humana	kg	C	10		15
2501.00.30	00	- - - Sal em blocos comprimidos, para alimentação de	kg	I	5		Is
		animais					
2501.00.90	00	- - - Outros	kg	C	5		15
2502.00.00	**00**	**Pirites de ferro não ustuladas.**	kg	M	L		15
2503.00.00	**00**	**Enxofres de qualquer espécie, excepto o enxofre**	kg	M	L		15
		sublimado, o precipitado e o coloidal.					
25.04		**Grafite natural.**					
2504.10.00	00	- Em pó ou em escamas	kg	M	L		15
2504.90.00	00	- Outra	kg	M	L		15
25.05		**Areias naturais de qualquer espécie, mesmo coradas,**					
		excepto areias metalíferas do Capítulo 26.					
2505.10.00	00	- Areias siliciosas e areias quartzosas	kg	M	L		15
2505.90.00	00	- Outras areias	kg	M	L		15
25.06		**Quartzo (excepto areias naturais); quartzites,**					
		mesmo desbastadas ou simplesmente cortadas					
		à serra ou por outro meio, em blocos ou placas					
		de forma quadrada ou rectangular.					
2506.10.00	00	- Quartzo	kg	M	L		15
2506.20.00	00	- Quartzito	kg	M	L		15
2507.00.00	**00**	**Caulino e outras argilas caulínicas, mesmo calcinados.**	kg	M	L		15
25.08		**Outras argilas (excepto argilas expandidas da posição**					
		6806), andaluzite, cianite, silimanite, mesmo calcinadas;					
		mulita; barro cozido em pó (terra de " chamotte")					
		e terra de "dinas" .					
2508.10.00	00	- Bentonite	kg	M	L		15
2508.30.00	00	- Argilas refractárias	kg	M	L		15
2508.40.00	00	- Outras argilas	kg	M	L		15
2508.50.00	00	- Andaluzite, cianite e silimanite	kg	M	L		15
2508.60.00	00	- Mulita	kg	M	L		15
2508.70.00	00	- Barro cozido em pó (terra de "chamotte")	kg	M	L		15
		e terra de "dinas"					
2509.00.00	**00**	**Cré.**	kg	M	L		15
25.10		**Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos**					
		naturais e cré fosfatado.					
2510.10.00	00	- Não moídos	kg	M	L		15
2510.20.00	00	- Moídos	kg	M	L		15
25.11		Sulfato de bário natural (baritina); carbonato de bário					
		natural (witherite), mesmo calcinado, excepto o óxido					
		de bário da posição 2816:					

2511.10.00	00	- Sulfato de bário natural (baritina)	kg	M	L		15
2511.20.00	00	- Carbonato de bário natural (whiterite)	kg	M	L		15
2512.00.00	**00**	**Farinhas siliciosas fósseis (por exemplo : "kieselguhr",**	kg	M	L		15
		tripolite, diatomite) e outras terras siliciosas análogas					
		de densidade aparente não superior a 1, mesmo					
		calcinadas.					
25.13		**Pedra-pomes; esmeril; corindo natural, granada**					
		natural, outros abrasivos naturais, mesmo tratados					
		termicamente.					
2513.10.00	00	- Pedra-pomes:	kg	M	L		15
2513.20.00	00	- Esmeril, corindo natural, granada natural e outros	kg	I	L		15
		abrasivos naturais					
2514.00.00	**00**	**Ardósia, mesmo desbastada ou simplesmente cortada à**	kg	I	L		15
		serra ou por outro meio, em blocos ou placas de forma					
		quadrada ou rectangular.					
25.15		**Mármores, travertinos, granitos belgas e outras pedras**					
		calcárias de cantaria ou de construção, de densidade					
		aparente igual ou superior a 2,5, e alabastro, mesmo					
		desbastados ou simplesmente cortados à serra					
		ou por outro meio, em blocos ou placas de forma					
		quadrada ou rectangular.					
		- Mármores e travertinos:					
2515.11.00	00	- - Em bruto ou desbastados	kg	M	5		15
2515.12.00	00	- - Simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em	kg	I	5		15
		blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular					
2515.20.00	00	- Granitos belgas e outras pedras calcárias de cantaria ou	kg	I	5		15
		de construção; alabastro					
25.16		**Granito, pórfiro, basalto, arenito e outras pedras de**					
		cantaria ou de construção, mesmo desbastados ou					
		simplesmente cortados à serra ou por outro meio, em					
		blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular.					
		- Granito					
2516.11.00	00	- - Em bruto ou desbastado	kg	M	5		15
2516.12.00	00	- - Simplesmente cortado à serra ou por outro meio, em	kg	I	5		15
		blocos ou placas de forma quadrada ou rectangular					
2516.20.00	00	- Arenito:	kg	M	5		15
2516.90.00	00	- Outras pedras de cantaria ou de construção	kg	I	5		15
25.17		**Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmen-**					
		te usados em betão (concreto) ou para empedramento					
		de estradas, de vias férreas ou outros balastros,					
		seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente;					
		macadame de escórias de altos fornos, de outras					
		escórias ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo					
		contendo matérias incluídas na primeira parte do texto					
		desta posição; tarmacadame; grânulos, lascas e pó, das					
		pedras das posições 2515 ou 2516, mesmo tratados					
		termicamente.					
2517.10.00	00	- Calhaus, cascalho, pedras britadas, dos tipos geralmente	kg	M	5		15
		usados em betão (concreto) ou para empedramento					
		de estradas, de vias férreas ou outros balastros,					
		seixos rolados e sílex, mesmo tratados termicamente					
2517.20.00	00	- Macadame de escórias de altos fornos, de outras escórias	kg	M	5		15
		ou de resíduos industriais semelhantes, mesmo contendo					
		matérias incluídas na subposição 251710					

2517.30.00	00	- Tarmacadame	kg	M	5		15
		- Grânulos, lascas e pós, das pedras das posições 2515,					
		ou 2516 mesmo tratados termicamente:					
2517.41.00	00	- - De mármore	kg	M	5		15
2517.49.00	00	- - Outros	kg	M	5		15
25.18		**Dolomite, mesmo sinterizada ou calcinada; dolomite**					
		desbastada ou simplesmente cortada à serra ou por					
		outro meio, em blocos ou placas de forma quadrada					
		ou rectangular, adobe de dolomite.					
2518.10.00	00	- Dolomite não calcinada nem sinterizada, denominada	kg	M	5		15
		"crua"					
2518.20.00	00	- Dolomite calcinada ou sinterizada	kg	M	5		15
2518.30.00	00	- Adobe de dolomite	kg	M	5		15
25.19		**Carbonato de magnésio natural (magnesite); magnésia**					
		electrofundida; magnésia calcinada a fundo					
		(sinterizada), mesmo contendo pequenas quantidades					
		de outros óxidos adicionados antes da sinterização;					
		outro óxido de magnésio, mesmo puro.					
2519.10.00	00	- Carbonato de magnésio natural (magnesite)	kg	M	L		15
2519.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
25.20		**Gipsite; anidrite; gesso, mesmo corado ou adicionado**					
		de pequenas quantidades de aceleradores					
		ou de retardadores.					
2520.10.00	00	- Gipsite; anidrite	kg	I	5		15
2520.20.00	00	- Gesso	kg	I	5		15
2521.00.00	**00**	**Castinas; pedras calcárias utilizadas na fabricação**	kg	M	L		15
		de cal ou de cimento.					
25.22		**Cal viva, cal apagada e cal hidráulica, com exclusão do**					
		óxido e do hidróxido de cálcio da posição 2825.					
2522.10.00	00	- Cal viva	kg	I	5		15
2522.20.00	00	- Cal apagada	kg	I	5		15
2522.30.00	00	- Cal hidráulica	kg	I	5		15
25.23		**Cimentos hidráulicos (incluídos os cimentos não**					
		pulverizados, denominados " clinkers"),					
		mesmo corados.					
2523.10.00	00	- Cimentos não pulverizados, denominados "clinkers"	kg	I	L		15
		- Cimentos Portland:					
2523.21.00	00	- - Cimentos brancos, mesmo corados artificialmente	kg	I	5		15
2523.29.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
2523.30.00	00	- Cimentos aluminosos ou fundidos	kg	I	5		15
2523.90.00	00	- Outros cimentos hidráulicos	kg	I	5		15
25.24		**Amianto.**					
2524.10.00	00	- Crocidolite	kg	M	L		15
2524.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
25.25		**Mica, incluída a mica clivada em lamelas irregulares**					
		(splittings); desperdícios de mica.					
2525.10.00	00	- Mica em bruto ou clivada em folhas ou lamelas	kg	M	L		15
		irregulares					

2525.20.00	00	- Mica em pó	kg	M	L		15
2525.30.00	00	- Desperdícios de mica	kg	M	L		15
25.26		**Esteatite natural, mesmo desbastada ou simplesmente**					
		cortada à serra ou por outro meio, em blocos					
		ou placas de forma quadrada ou rectangular; talco.					
2526.10.00	00	- Não triturados nem em pó	kg	M	L		15
2526.20.00	00	- Triturados ou em pó	kg	M	L		15
25.28		**Boratos naturais e seus concentrados (calcinados ou**					
		não), excepto boratos extraídos de salmouras naturais;					
		ácido bórico natural com um teor máximo de 85 %					
		de H 3BO 3, em produto seco.					
2528.10.00	00	- Boratos de sódio naturais	kg	M	L		15
2528.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
25.29		**Feldspato; leucite; nefelina e nefelina-sienite;**					
		espatoflúor.					
2529.10.00	00	- Feldspato	kg	M	L		15
		- Espatoflúor:					
2529.21.00	00	- - Contendo, em peso, 97 % ou menos de fluoreto de	kg	M	L		15
		cálcio					
2529.22.00	00	- - Contendo, em peso, mais de 97 % de fluoreto de cálcio	kg	M	L		15
2529.30.00	00	- Leucite; nefelina e nefelina-sienite	kg	M	L		15
25.30		**Matérias minerais não especificadas nem**					
		compreendidas em outras posições.					
2530.10.00	00	- Vermiculite, perlite e clorites, não expandidas	kg	M	L		15
2530.20.00	00	- Quieserite, epsomite (sulfatos de magnésio naturais)	kg	M	L		15
2530.90.00	00	- Outras	kg	M	L		15
26.01		**Minérios de ferro e seus concentrados, incluídas as pirites**					
		de ferro ustuladas (cinzas de pirites).					
		- Minérios de ferro e seus concentrados, excepto pirites					
		de ferro ustuladas (cinzas de pirites):					
		- - Não aglomerados:					
2601.11.10	00	- - - Minérios de ferro, em pedaços	kg	M	L		15
2601.11.20	00	- - - Minérios de ferro puro	kg	M	L		15
2601.11.30	00	- - - Minérios de ferro, enriquecidos	kg	M	L		15
2601.11.90	00	- - - Outros	kg	M	L		15
2601.12.00	00	- - Aglomerados	kg	M	L		15
2601.20.00	00	- Pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites)	kg	M	L		15
2602.00.00	**00**	**Minérios de manganés e seus concentrados, incluídos**	kg	M	L		15
		os minérios de manganés ferruginosos e os seus					
		concentrados de teor em manganés de 20% ou mais,					
		em peso, sobre o produto seco.					
2603.00.00	**00**	**Minérios de cobre e seus concentrados.**	kg	M	L		15
2604.00.00	**00**	**Minérios de níquel e seus concentrados.**	kg	M	L		15
2605.00.00	**00**	**Minérios de cobalto e seus concentrados.**	kg	M	L		15
2606.00.00	**00**	**Minérios de alumínio e seus concentrados.**	kg	M	L		15
2607.00.00	**00**	**Minérios de chumbo e seus concentrados.**	kg	M	L		15

2608.00.00	**00**	**Minérios de zinco e seus concentrados.**	kg	M	L		15
2609.00.00	**00**	**Minérios de estanho e seus concentrados.**	kg	M	L		15
2610.00.00	**00**	**Minérios de crómio e seus concentrados.**	kg	M	L		15
2611.00.00	**00**	**Minérios de tungsténio e seus concentrados.**	kg	M	L		15
26.12		**Minérios de urânio ou de tório, e seus concentrados.**					
2612.10.00	00	- Minérios de urânio e seus concentrados	kg	M	L		15
2612.20.00	00	- Minérios de tório e seus concentrados	kg	M	L		15
26.13		**Minérios de molibdénio e seus concentrados.**					
2613.10.00	00	- Ustulados	kg	M	L		15
2613.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
2614.00.00	**00**	**Minérios de titânio e seus concentrados.**	kg	M	L		15
26.15		**Minérios de nióbio, tântalo, vanádio ou de zircónio,**					
		e seus concentrados.					
2615.10.00	00	- Minérios de zircónio e seus concentrados	kg	M	L		15
2615.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
26.16		**Minérios de metais preciosos e seus concentrados.**					
2616.10.00	00	- Minérios de prata e seus concentrados	kg	M	L		15
		- Outros:					
2616.90.10	00	- - Minérios de ouro e seus concentrados	kg	M	L		15
2616.90.90	00	- - Outros	kg	M	L		15
26.17		**Outros minérios e seus concentrados.**					
2617.10.00	00	- Minérios de antimónio e seus concentrados	kg	M	L		15
2617.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
2618.00.00	**00**	**Escória de altos fornos granulada (areia de escória)**	kg	M	L		15
		proveniente da fabricação do ferro fundido, ferro ou					
		aço.					
2619.00.00	**00**	**Escórias (excepto escória de altos fornos granulada) e**	kg	M	L		15
		outros desperdícios da fabricação do ferro fundido,					
		ferro ou aço.					
26.20		**Escórias, cinzas e resíduos (excepto os provenientes**					
		da fabricação de ferro fundido, ferro ou aço), que					
		contenham metais, arsénio, ou os seus compostos.					
		- Contendo principalmente zinco:					
2620.11.00	00	- - Mates de galvanização	kg	M	L		15
2620.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Contendo principalmente chumbo					
2620.21.00	00	- - Lamas (borras) de gasolina que contenham chumbam	kg	M	L		15
		e lamas (borras) de compostos antidetonantes que					
		contenham chumbo					
2620.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2620.30.00	00	- Contendo principalmente cobre	kg	M	L		15
2620.40.00	00	- Contendo principalmente alumínio	kg	M	L		15
2620.60.00	00	- Que contenham arsénio, mercúrio, tálio ou suas misturas,	kg	M	L		15
		dos tipos utilizados para extracção de arsénio ou destes					
		metais ou para fabricação dos seus compostos químicos					

		- Outros:					
2620.91.00	00	- - Que contenham antimónio, berílio, cádmio, cromo	kg	M	L		15
		(crómio) ou suas misturas					
2620.99.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
26.21		**Outras escórias e cinzas, incluindo as cinzas de algas;**					
		cinzas e resíduos provenientes da incineração de lixos					
		municipais.					
2621.10.00	00	- Cinzas e resíduos provenientes da incineração de	kg	M	L		15
		lixos municipais					
2621.90.00	00	- Outras	kg	M	L		15
27.01		**Hulhas; briquetes, ovóides aglomerados e combustíveis**					
		sólidos semelhantes, obtidos a partir da hulha.					
		- Hulhas, mesmo em pó, mas não aglomeradas:					
2701.11.00	00	- - Antracite	kg	M	L		15
2701.12.00	00	- - Hulha betuminosa	kg	M	L		15
2701.19.00	00	- - Outras hulhas	kg	M	L		15
2701.20.00	00	- Briquetes,ovóides e combustíveis sólidos semelhantes	kg	M	L		15
		obtidos a partir da hulha					
27.02		**Linhites, mesmo aglomeradas, excepto azeviche.**					
2702.10.00	00	- Linhites, mesmo em pó, mas não aglomeradas	kg	M	L		15
2702.20.00	00	- Linhites aglomeradas	kg	M	L		15
2703.00.00	**00**	**Turfa (incluída a turfa para cama de animais), mesmo**	kg	M	L		15
		aglomerada.					
2704.00.00	**00**	**Coque e semicoque, de hulha, de linhite ou de turfa,**	kg	M	L		15
		mesmo aglomerados: carvão de retorta.					
2705.00.00	**00**	**Gás de hulha, gás de água, gás pobre (gás de ar) e gases**	kg	M	5		15
		semelhantes, excepto gases de petróleo e outros					
		hidrocarbonetos gasosos.					
2706.00.00	**00**	**Alcatrões de hulha, de linhite ou de turfa e outros**	kg	M	5		15
		alcatrões minerais, mesmo desidratados ou parcialmente					
		destilados, incluídos os alcatrões reconstituídos.					
27.07		**Óleos e outros produtos provenientes da destilação dos**					
		alcatrões de hulha a alta temperatura; produtos análogos					
		em que os constituintes aromáticos predominem em peso					
		relativamente aos constituintes não aromáticos.					
2707.10.00	00	- Benzol (benzeno)	kg	I	5		15
2707.20.00	00	- Toluol (tolueno)	kg	I	5		15
2707.30.00	00	- Xilol (xilenos)	kg	I	5		15
2707.40.00	00	- Naftaleno	kg	I	5		15
2707.50.00	00	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que	kg	I	5		15
		Destilem 65% ou mais do seu volume (incluídas as					
		Perdas) a 250ºC segundo o método ASTM D 86					
		- Outros:					
2707.91.00	00	- - Óleos de creosoto	kg	I	5		15
2707.99.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
27.08		**Breu e coque de breu obtidos a partir do alcatrão**					
		hulha ou de outros alcatrões minerais.					
2708.10.00	00	- Breu	kg		5		15

2708.20.00	00	- Coque de breu	kg	I	5		15
2709.00.00	**00**	**Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos.**	kg	I	5		15
27.10		**Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, excepto óleos brutos; preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos; resíduos de óleos.**					
		- Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (excepto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70 % ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, excepto os resíduos:					
		- - Óleos leves e preparações:					
		- - - Óleos especiais:					
2710.11.11	00	- - - - White spirit	kg	I	5	10	15
2710.11.19	00	- - - - Outros	kg	I	5	10	15
		- - - Óleos leves:					
2710.11.21	00	- - - - Gasolina para aviões	kg	N	L		15
2710.11.22	00	- - - - Gasolina super	kg	N	20	10	15
2710.11.23	00	- - - - Gasolina normal	kg	N	20	10	15
2710.11.29	00	- - - - Outros	kg	N	5	10	15
		- - Outros:					
2710.19.10	00	- - - Petróleos parcialmente refinados, com inclusão dos óleos brutos que tenham sido submetidos a uma primeira destilação (Topping)	kg	I	5		15
		- - - Óleos médios:					
2710.19.21	00	- - - - Carboreactores	kg	I	5		15
2710.19.22	00	- - - - Petróleo de iluminação	kg	N	5		15
2710.19.29	00	- - - - Outros	kg	N	5		15
		- - - Óleos pesados:					
2710.19.31	00	- - - - Gasóleo	kg	N	L	10	15
2710.19.32	00	- - - - Fuel-oil doméstico	kg	N	5		15
2710.19.33	00	- - - - Fuel-oil ligeiro	kg	N	5		15
2710.19.34	00	- - - - Fuel-oil pesado I	kg	N	5		15
2710.19.35	00	- - - - Fuel-oil pesado II	kg	N	5		15
		- - - Óleos lubrificantes:					
2710.19.41	00	- - - - Destinados a serem misturados	kg	I	5		15
2710.19.42	00	- - - - Para travões hidráulicos	kg	I	5		15
2710.19.43	00	- - - - Massas lubrificantes	kg	I	5		15
2710.19.49	00	- - - - Outros	kg	I	5		15
		- Resíduos de óleos:					
2710.91.00	00	- - Que contenham difenilos policlorados (PCB), terfenilos policlorados (PCT) ou difenilos polibromados (PBB)	kg	N	L		15
2710.99.00	00	- - Outros	kg	N	L		15
27.11		**Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos.**					
		- Liquefeitos:					
2711.11.00	00	- - Gás natural	kg	I	5		15
2711.12.00	00	- - Propano	kg	I	5		15
2711.13.00	00	- - Butanos	kg	N	5		15
2711.14.00	00	- - Etileno, propileno, butileno e butadieno	kg	I	5		15
2711.19.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
		- No estado gasoso:					

2711.21.00	00	- - Gás natural	kg	I	5		15
2711.29.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
27.12		**Vaselina; parafina, cera de petróleo microcristalina,**					
		"slack wax", ozocerite, cera de linhite, cera de turfa,					
		outras ceras minerais e produtos semelhantes obtidos					
		por síntese ou por outros processos, mesmo corados.					
2712.10.00	00	- Vaselina	kg	I	5		15
2712.20.00	00	- Parafina contendo, em peso, menos de 0,75 % de óleo	kg	I	5		15
2712.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
27.13		**Coque de petróleo, betume de petróleo e outros resíduos**					
		dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.					
		- Coque de petróleo:					
2713.11.00	00	- - Não calcinado	kg	I	5		15
2713.12.00	00	- - Calcinado	kg	I	5		15
2713.20.00	00	- Betume de petróleo	kg	I	5		15
2713.90.00	00	- Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	kg	I	5		15
27.14		**Betumes e asfaltos, naturais; xistos e areias betuminosos;**					
		asfaltites e rochas asfálticas.					
2714.10.00	00	- Xistos e areias betuminosos	kg	I	5		15
2714.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
2715.00.00	**00**	**Misturas betuminosas à base de asfalto ou betume**	kg	I	5		15
		naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou					
		de breu de alcatrão mineral (por exemplo : mástiques					
		betuminosos e "cut backs").					
2716.00.00	00	**Energia eléctrica.**	1000 kWh	W	L		15
		I. ELEMENTOS QUÍMICOS					
28.01		**Flúor, cloro, bromo e iodo.**					
2801.10.00	00	- Cloro	kg	M	L		15
2801.20.00	00	- Iodo	kg	M	L		15
2801.30.00	00	- Flúor; bromo	kg	M	L		15
2802.00.00	**00**	**Enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal.**	kg	M	L		15
2803.00.00	**00**	**Carbono (negros de carbono e outras formas de**	kg	M	L		15
		carbono não especificadas nem compreendidas					
		em outras posições).					
28.04		**Hidrogénio, gases raros e outros elementos não**					
		metálicos.					
2804.10.00	00	- Hidrogénio	m^3	M	L		15
		- Gases raros:					
2804.21.00	00	- - Árgon	m^3	M	L		15
2804.29.00	00	- - Outros	m^3	M	L		15
2804.30.00	00	- Azoto	m^3	M	L		15
2804.40.00	00	- Oxigénio	m^3	M	L		15
2804.50.00	00	- Boro; telúrio	kg	M	L		15
		- Silício:					
2804.61.00	00	- - Contendo, em peso, pelo menos 99,99 % de silício	kg	M	L		15
2804.69.00	00	- - Outro	kg	M	L		15
2804.70.00	00	- Fósforo	kg	M	L		15
2804.80.00	00	- Arsénio	kg	M	L		15
2804.90.00	00	- Selénio	kg	M	L		15
28.05		**Metais alcalinos ou alcalino-terrosos; metais de terras**					

		raras, escândio e ítrio, mesmo misturados ou ligados entre					
		entre si; mercúrio.					
		- Metais alcalinos:					
2805.11.00	00	- - Sódio	kg	M	L		15
2805.12.00	00	- - Cálcio	kg	M	L		15
2805.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2805.30.00	00	- Metais de terras raras, escândio e ítrio, mesmo	kg	M	L		15
		misturados ou ligados entre si					
2805.40.00	00	- Mercúrio	kg	M	L		15
		II. ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS					
		OXIGENADOS INORGANICOS DOS					
		ELEMENTOS NÃO- METÁLICOS					
28.06		**Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico); ácido**					
		clorossulfúrico.					
2806.10.00	00	- Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico)	kg	M	L		15
2806.20.00	00	- Ácido clorossulfúrico	kg	M	L		15
2807.00.00	**00**	**Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante.**	kg	M	L		15
2808.00.00	**00**	**Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos.**	kg	M	L		15
28.09		**Pentóxido de difósforo; ácido fosfórico; ácidos**					
		polifosfóricos, de constituição química definida ou não.					
2809.10.00	00	- Pentóxido de difósforo	kg	M	L		15
2809.20.00	00	- Ácido fosfórico e ácidos polifosfóricos	kg	M	L		15
2810.00.00	**00**	**Óxidos de boro; ácidos bóricos**.	kg	M	L		15
28.11		**Outros ácidos inorgânicos e outros compostos**					
		oxigenados inorgânicos dos elementos não metálicos.					
		- Outros ácidos inorgânicos:					
2811.11.00	00	- - Fluoreto de hidrogénio (ácido fluorídrico)	kg	M	L		15
		- - Outros:					
2811.19.10	00	- - - Cianeto de hidrogénio	kg	M	L		15
2811.19.90	00	- - - Outros	kg	M	L		15
		- Outros compostos oxigenados inorgânicos dos					
		elementos não metálicos:					
2811.21.00	00	- - Dióxido de carbono	kg	M	L		15
2811.22.00	00	- - Dióxido de silício	kg	M	L		15
2811.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		III. DERIVADOS HALOGENADOS, OXIALOGE-					
		NADOS OU SULFURADOS DOS ELEMENTOS					
		NÃO-METÁLICOS					
28.12		**Halogenetos e oxialogenetos dos elementos não**					
		metálicos.					
		- Cloretos e oxicloretos:					
		- - De fósforo:					
2812.10.11	00	- - - Oxitricloreto de fósforo (tricloreto de fosforilo)	kg	M	L		15
2812.10.15	00	- - - Tricloreto de fósforo	kg	M	L		15
2812.10.16	00	- - - Pentacloreto de fósforo	kg	M	L		15
2812.10.18	00	- - - Outros	kg	M	L		15
		- - Outros:					
2812.10.91	00	- - - Dicloreto de dienxofre	kg	M	L		15
2812.10.93	00	- - - Dicloreto de enxofre	kg	M	L		15
2812.10.94	00	- - - Fosgeno (cloreto de carbonilo)	kg	M	L		15
2812.10.95	00	- - - Dicloreto de tionilo (cloreto de tionilo)	kg	M	L		15
2812.10.99	00	- - - Outros	kg	M	L		15

2812.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
28.13		**Sulfuretos dos elementos não metálicos; trissulfureto de**					
		fósforo comercial.					
2813.10.00	00	- Dissulfureto de carbono	kg	M	L		15
2813.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
		IV. BASES INORGÂNICAS E ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E					
		PEROXIDOS METÁLICOS					
28.14		**Amoníaco anidro ou em solução aquosa (amónia).**					
2814.10.00	00	- Amoníaco anidro	kg	M	L		15
2814.20.00	00	- Amoníaco em solução aquosa (amónia)	kg	M	L		15
28.15		**Hidróxido de sódio (soda cáustica); hidróxido de potássio**					
		(potassa cáustica); peróxidos de sódio ou de potássio.					
		- Hidróxido de sódio (soda cáustica):					
2815.11.00	00	- - Sólido	kg	M	L		15
2815.12.00	00	- - Em solução aquosa (lixívia de soda cáustica)	kg	M	L		15
2815.20.00	00	- Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	kg	M	L		15
2815.30.00	00	- Peróxidos de sódio ou de potássio	kg	M	L		15
28.16		**Hidróxido e peróxido de magnésio; óxidos, hidróxidos e**					
		estrôncio ou de bário.					
2816.10.00	00	- Hidróxido e peróxido de magnésio	kg	M	L		15
2816.40.00	00	- Óxidos, hidróxidos e peróxidos, de estrôncio ou de bário	kg	M	L		15
2817.00.00	**00**	**Óxido de zinco; peróxido de zinco.**	kg	M	L		15
28.18		**Óxido de alumínio (incluído o corindo artificial);**					
		hidróxido de alumínio.					
2818.10.00	00	- Corindo artificial	kg	M	L		15
2818.20.00	00	- Outro óxido de alumínio	kg	M	L		15
2818.30.00	00	- Hidróxido de alumínio	kg	M	L		15
28.19		**Óxidos e hidróxidos de crómio.**					
2819.10.00	00	- Trióxido de crómio	kg	M	L		15
2819.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
28.20		**Óxidos de manganés.**					
2820.10.00	00	- Dióxido de manganés	kg	M	L		15
2820.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
28.21		**Óxidos e hidróxidos de ferro; terras corantes**					
		contendo, em peso, 70% ou mais de ferro					
		combinado, expresso em Fe2 O3.					
2821.10.00	00	- Óxidos e hidróxidos de ferro	kg	M	L		15
2821.20.00	00	- Terras corantes	kg	M	L		15
2822.00.00	**00**	**Óxidos e hidróxidos de cobalto; óxidos de cobalto**	kg	M	L		15
		comerciais.					
2823.00.00	**00**	**Óxidos de titânio.**	kg	M	L		15
28.24		**Óxidos de chumbo; mínio (zarcão) e mínio laranja ("mine**					
		(“ mine orange”).					
2824.10.00	00	- Monóxido de chumbo (litargírio, massicote)	kg	M	L		15
2824.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15

28.25		**Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos; outras**					
		bases inorgânicas; outros óxidos, hidróxidos e peróxidos,					
		de metais.					
2825.10.00	00	- Hidrazina e hidroxilamina, e seus sais inorgânicos	kg	M	L		15
2825.20.00	00	- Óxido e hidróxido de lítio	kg	M	L		15
2825.30.00	00	- Óxidos e hidróxidos de vanádio	kg	M	L		15
2825.40.00	00	- Óxidos e hidróxidos de níquel	kg	M	L		15
2825.50.00	00	- Óxidos e hidróxidos de cobre	kg	M	L		15
2825.60.00	00	- Óxidos de germânio e dióxido de zircónio	kg	M	L		15
2825.70.00	00	- Óxidos e hidróxidos de molibdénio	kg	M	L		15
2825.80.00	00	- Óxidos de antimónio	kg	M	L		15
2825.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
		V. SAIS E PEROXOSSAIS, METÁLICOS DOS					
		ÁCIDOS INORGANICOS					
28.26		**Fluoretos; fluorossilicatos, fluoroaluminatos e outros**					
		sais complexos de flúor.					
		- Fluoretos:					
2826.12.00	00	- - De alumínio	kg	M	L		15
2826.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2826.30.00	00	- Hexafluoroaluminato de sódio (criolite sintética)	kg	M	L		15
2826.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
28.27		**Cloretos, oxicloretos e hidroxicloretos; brometos e**					
		oxibrometos ; iodetos e oxiiodetos.					
2827.10.00	00	- Cloreto de amónio	kg	M	L		15
2827.20.00	00	- Cloreto de cálcio	kg	M	L		15
		- Outros cloretos:					
2827.31.00	00	- - De magnésio	kg	M	L		15
2827.32.00	00	- - De alumínio	kg	M	L		15
2827.35.00	00	- - De níquel	kg	M	L		15
2827.39.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Oxicloretos e hidroxicloretos:					
2827.41.00	00	- - De cobre	kg	M	L		15
2827.49.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Brometos e oxibrometos:					
2827.51.00	00	- - Brometos de sódio ou de potássio	kg	M	L		15
2827.59.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2827.60.00	00	- Iodetos e oxiiodetos	kg	M	L		15
28.28		**Hipocloritos; hipoclorito de cálcio comercial; cloritos;**					
		hipobromitos.					
2828.10.00	00	- Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de	kg	M	L		15
		cálcio					
		- Outros :					
2828.90.10	00	- - - Hipoclorito de sódio (água de javel) mesmo	kg	M	L		15
		concentrado					
2828.90.90	00	- - - Outros	kg	M	L		15
28.29		**Cloratos e percloratos; bromatos e perbromatos;**					
		iodatos e periodatos.					
		- Cloratos:					
2829.11.00	00	- - De sódio	kg	M	L		15
2829.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2829.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
28.30		**Sulfuretos (sulfetos*); polissulfuretos (polissulfetos*),**					

		de constituição química definida ou não.					
2830.10.00	00	- Sulfureto de sódio	kg	M	L		15
2830.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
28.31		**Ditionites e sulfoxilatos.**					
2831.10.00	00	- De sódio	kg	M	L		15
2831.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
28.32		**Sulfitos; tiosulfatos.**					
2832.10.00	00	- Sulfitos de sódio	kg	M	L		15
2832.20.00	00	- Outros sulfitos	kg	M	L		15
2832.30.00	00	- Tiosulfatos			L		15
28.33		**Sulfatos; alúmenes; peroxosulfatos (persulfatos).**					
		- Sulfatos de sódio:					
2833.11.00	00	- - Sulfato dissódico	kg	M	L		15
2833.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Outros sulfatos:					
2833.21.00	00	- - De magnésio	kg	M	L		15
2833.22.00	00	- - De alumínio	kg	M	L		15
2833.24.00	00	- - De níquel	kg	M	L		15
2833.25.00	00	- - De cobre	kg	M	L		15
2833.27.00	00	- - De bário	kg	M	L		15
2833.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2833.30.00	00	- Alúmenes	kg	M	L		15
2833.40.00	00	- Peroxosulfatos (persulfatos)	kg	M	L		15
28.34		**Nitritos; nitratos.**					
2834.10.00	00	- Nitritos	kg	M	L		15
		- Nitratos:					
2834.21.00	00	- - De potássio	kg	M	L		15
2834.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
28.35		**Fosfinatos (hipofosfitos), fosfonatos (fosfitos) e fosfatos;**					
		polifosfatos, de constituição química definida ou não.					
2835.10.00	00	- Fosfinatos (hipofosfitos) e fosfonatos (fosfitos)	kg	M	L		15
		- Fosfatos:					
2835.22.00	00	- - De mono ou dissódico	kg	M	L		15
2835.24.00	00	- - De potássio	kg	M	L		15
2835.25.00	00	- - Hidrogeno-ortofosfato de cálcio (fosfato dícálcico)	kg	M	L		15
2835.26.00	00	- - Outros fosfatos de cálcio	kg	M	L		15
2835.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Polifosfatos:					
2835.31.00	00	- - Trifosfato de sódio (tripolifosfato de sódio)	kg	M	L		15
2835.39.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
28.36		**Carbonatos; peroxocarbonatos (percarbonatos);**					
		carbonato de amónio comercial que contenha					
		carbamato de amónio.					
2836.20.00	00	- Carbonato dissódico	kg	M	L		15
2836.30.00	00	- Hidrogenocarbonato (bicarbonato) de sódio	kg	M	L		15
2836.40.00	00	- Carbonatos de potássio	kg	M	L		15
2836.50.00	00	- Carbonato de cálcio	kg	M	L		15
2836.60.00	00	- Carbonato de bário	kg	M	L		15
		- Outros:					
2836.91.00	00	- - Carbonatos de lítio	kg	M	L		15
2836.92.00	00	- - Carbonato de estrôncio	kg	M	L		15
2836.99.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
28.37		**Cianetos, oxicianetos e cianetos complexos.**					

		- Cianetos e oxicianetos:					
2837.11.00	00	- - De sódio	kg	M	L		15
2837.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2837.20.00	00	- Cianetos complexos	kg	M	L		15
28.39		**Silicatos; silicatos dos metais alcalinos comerciais.**					
		- De sódio:					
2839.11.00	00	- - Metassilicatos	kg	M	L		15
2839.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2839.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
28.40		**Boratos; peroxoboratos (perboratos).**					
		- Tetraborato dissódico (bórax refinado):					
2840.11.00	00	- - Anidro	kg	M	L		15
2840.19.00	00	- - Outro	kg	M	L		15
2840.20.00	00	- Outros boratos	kg	M	L		15
2840.30.00	00	- Peroxoboratos (perboratos)	kg	M	L		15
28.41		**Sais dos ácidos oxometálicos ou peroxometálicos.**					
2841.30.00	00	- Dicromato de sódio	kg	M	L		15
2841.50.00	00	- Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos	kg	M	L		15
		- Manganitos, manganatos e permanganatos:					
2841.61.00	00	- - Permanganato de potássio	kg	M	L		15
2841.69.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2841.70.00	00	- Molibdatos	kg	M	L		15
2841.80.00	00	- Tungstatos (volframatos)	kg	M	L		15
2841.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
28.42		**Outros sais dos ácidos ou peroxoácidos inorgânicos**					
		(incluindo os aluminossilicatos de constituição química					
		definida ou não), excepto as azidas.					
2842.10.00	00	- Silicatos duplos ou complexos, incluindo os	kg	M	L		15
		aluminossilicatos de constituição química definida ou não					
2842.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
		VI. DIVERSOS					
28.43		**Metais preciosos no estado coloidal; compostos**					
		inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de					
		constituição química definida ou não; amálgamas de					
		metais preciosos.					
2843.10.00	00	- Metais preciosos no estado coloidal	kg	M	L		15
		- Compostos de prata:					
2843.21.00	00	- - Nitrato de prata	kg	M	L		15
2843.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2843.30.00	00	- Compostos de ouro	kg	M	L		15
2843.90.00	00	- Outros compostos; amálgamas	kg	M	L		15
28.44		**Elementos químicos radioactivos e isótopos radioactivos**					
		(incluídos os elementos químicos e isótopos cindíveis ou					
		férteis), e seus compostos; misturas e resíduos contendo					
		esses produtos.					
2844.10.00	00	- Urânio natural e seus compostos; ligas, dispersões	kg	M	L		15
		[incluídos os ceramais ("cermets")], produtos cerâmicos					
		e misturas contendo urânio natural ou compostos de					
		urânio natural					
		Urânio enriquecido em U 235 e seus compostos; plutónio					
2844.20.00	00	- Urânio enriquecido em U235 e seus compostos ; plutónio	Kg	M	L		15

		e seus compostos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais					
		("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo					
		enriquecido em U235 plutónio ou compostos destes					
		produtos (Euratom).					
2844.30.00	00	- Urânio empobrecido em U 235 e seus compostos; tório e	kg	M	L		15
		seus compostos; ligas, dispersões [incluídos os ceramais					
		("cermets")], produtos cerâmicos e misturas contendo					
		urânio empobrecido em U235, tório ou compostos destes					
		produtos					
2844.40.00	00	- Elementos, isótopos e compostos, radioactivos, excepto	kg	M	L		15
		os das subposições 284410, 284420 ou 284430; ligas,					
		dispersões [incluídos os ceramais ("cermets")], produtos					
		cerâmicos e misturas contendo estes elementos,					
		isótopos ou compostos; resíduos radioactivos					
2844.50.00	00	- Elementos combustíveis (cartuchos) usados (irradiados)	kg	M	L		15
		de reactores nucleares					
28.45		**Isótopos não incluídos na posição 2844; seus compostos**					
		inorgânicos ou orgânicos, de constituição química					
		definida ou não.					
2845.10.00	00	- Água pesada (Óxido de deutério)	kg	M	L		15
2845.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
28.46		**Compostos, inorgânicos ou orgânicos, dos metais de**					
		terras raras, ítrio ou de escândio ou das misturas destes					
		metais.					
2846.10.00	00	- Compostos de cério	kg	M	L		15
2846.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
2847.00.00	**00**	**Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo**	kg	M	L		15
		solidificado com ureia.					
2848.00.00	**00**	**Fosforetos de constituição química definida ou não,**	kg	M	L		15
		excepto ferrofósforos.					
28.49		**Carbonetos de constituição química definida ou não.**					
2849.10.00	00	- De cálcio	kg	M	L		15
2849.20.00	00	- De silício	kg	M	L		15
2849.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
2850.00.00	**00**	**Hidretos, nitretos, azidas, silicietos e boretos, de**	kg	M	L		15
		constituição química definida ou não.					
2852.00.00	**00**	**Compostos, inorgânicos ou orgânicos, de mercúrio**	kg	M	L		15
		excepto as amálgamas.					
28.53		**Outros compostos inorgânicos (incluídas as**					
		águas destiladas, de condutibilidade ou pureza),					
		de igual grau de ar líquido incluído o ar líquido					
		cujos gases raros foram eliminados); ar comprimido:					
		amálgamas, excepto de metais preciosos.					
2853.00.10	00	- - - Cloreto de cianogeno	kg	M	L		15
2853.00.90	00	- - - Outros	kg	M	L		15
		I. HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS					
		OU NITROSADOS					
29.01		**Hidrocarbonetos acíclicos.**					
2901.10.00	00	- Saturados	kg	M	L		15
		- Não saturados:					
2901.21.00	00	- - Etileno	kg	M	L		15
2901.22.00	00	- - Propeno (propileno)	kg	M	L		15

2901.23.00	00	- - Buteno (butileno) e seus isómeros	kg	M	L		15
2901.24.00	00	- - Buta-1,3-dieno e isopreno	kg	M	L		15
2901.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
29.02		**Hidrocarbonetos cíclicos.**					
		- Ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos:					
2902.11.00	00	- - Cicloexano	kg	M	L		15
2902.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2902.20.00	00	- Benzeno	kg	M	L		15
2902.30.00	00	- Tolueno	kg	M	L		15
		- Xilenos:					
2902.41.00	00	- - o-Xileno	kg	M	L		15
2902.42.00	00	- - m-Xileno	kg	M	L		15
2902.43.00	00	- - p-Xileno	kg	M	L		15
2902.44.00	00	- - Mistura de isómeros do xileno	kg	M	L		15
2902.50.00	00	- Estireno	kg	M	L		15
2902.60.00	00	- Etilbenzeno	kg	M	L		15
2902.70.00	00	- Cumeno	kg	M	L		15
2902.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
29.03		**Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.**					
		- Derivados clorados saturados dos hidrocarbonetos					
		acíclicos:					
2903.11.00	00	- - Clorometano (cloreto de metilo) e cloroetano (cloreto	kg	M	L		15
		de etilo)					
2903.12.00	00	- - Diclorometano (cloreto de metilano)	kg	M	L		15
2903.13.00	00	- - Clorofórmio (triclorometano)	kg	M	L		15
2903.14.00	00	- - Tetracloreto de carbono	kg	M	L		15
2903.15.00	00	- - Dicloreto de etileno (ISO) (1,2-dicloroetano)	kg	M	L		15
		- - Outros:					
2903.19.10	00	- - - 1,1,1-Tricloroetano (metilo clorofórmio)	kg	M	L		15
2903.19.90	00	- - - Outros	kg	M	L		15
		- Derivados clorados não saturados dos hidrocarbonetos					
		acíclicos:					
2903.21.00	00	- - Cloreto de vinílo (cloroetileno)	kg	M	L		15
2903.22.00	00	- - Tricloroetileno	kg	M	L		15
2903.23.00	00	- - Tetracloroetileno (percloroetileno)	kg	M	L		15
2903.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Derivados fluorados, bromados e iodados dos					
		hidrocarbonetos acíclicos:					
2903.31.00	00	- - Dibrometo de etileno (ISO) (1,2-dibromoetano)	kg	M	L		15
		- - Outros:					
		- - - Brometos:					
2903.39.11	00	- - - - Bromometano (brometo de metilo)	kg	M	L		15
2903.39.15	00	- - - - Dibromometano	kg	M	L		15
2903.39.19	00	- - - - Outros	kg	M	L		15
		- - - Fluoretos e iodetos:					
2903.39.91	00	- - - - 1,1,3,3,3-Pentafluor.2-(trifluorometil)prop-1-eno	kg	M	L		15
2903.39.99	00	- - - - Outros	kg	M	L		15
		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos acíclicos					
		contendo pelo menos dois halogéneos diferentes:					
2903.41.00	00	- - Triclorofluormetano	kg	M	L		15
2903.42.00	00	- - Diclorodifluorometano	kg	M	L		15
2903.43.00	00	- - Triclorotrifluroetano	kg	M	L		15
2903.44.00	00	- - Diclorotetrafluoroetano e cloropentafluoroetano	kg	M	L		15
		- - Outros derivados peralogenados unicamente com flúor					
		e cloro:					
2903.45.10	00	- - - Clorotrifluorometano	kg	M	L		15
2903.45.15	00	- - - Pentaclorofluoroetano	kg	M	L		15
2903.45.20	00	- - - Tetraclorodifluoroetanos	kg	M	L		15
2903.45.25	00	- - - Heptaclorofluoropropanos	kg	M	L		15
2903.45.30	00	- - - Hexaclorodifluoropropanos	kg	M	L		15
2903.45.35	00	- - - Pentaclorotrifluoropropanos	kg	M	L		15
2903.45.40	00	- - - Tetraclorotetrafluoropropanos	kg	M	L		15
2903.45.45	00	- - - Tricloropentafluoropropanos	kg	M	L		15

2903.45.50	00	- - - Diclorohexafluoropropanos	kg	M	L		15
2903.45.55	00	- - - Cloroheptafluoropropanos	kg	M	L		15
2903.45.90	00	- - - Outros	kg	M	L		15
2903.46.00	00	- - Bromoclorodifluorometano, bromotrifluorometano e dibromotetrafluoroetanos	kg	M	L		15
2903.47.00	00	- - Outros derivados peralogenados	kg	M	L		15
		- - Outros:					
2903.49.10	00	- - - Clorodifluorometano	kg	M	L		15
2903.49.20	00	- - - Diclorotrifluoroetanos	kg	M	L		15
2903.49.21	00	- - - Clorotetrafluoroetanos	kg	M	L		15
2903.49.22	00	- - - Diclorofluoroetanos	kg	M	L		15
2903.49.23	00	- - - Clorodifluoroetanos	kg	M	L		15
2903.49.30	00	- - - Dicloropentafluoropropanos	kg	M	L		15
2903.49.40	00	- - - Outros derivados do metano, do etano ou do propano halogenados unicamente com flúor e cloro	kg	M	L		15
2903.49.50	00	- - - Derivados do metano, do etano ou do propano halogenados unicamente com flúor e bromo	kg	M	L		15
2903.49.90	00	- - - Outros	kg	M	L		15
		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos:					
2903.51.00	00	- - 1,2,3,4,5,6-Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo o lindano (ISO, DCI)	kg	M	L		15
2903.52.00	00	- - Aldrina (ISO), clorodana (ISO) e heptacloro (ISO)	kg	M	L		15
2903.59.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Derivados halogenados dos hidrocarbonetos aromáticos:					
2903.61.00	00	- - Clorobenzeno, o-diclorobenzeno e p-diclorobenzeno	kg	M	L		15
2903.62.00	00	- - Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI) 1,1,1-tricloro-2,2-bis(*p* -clorofenil)etano)	kg	M	L		15
2903.69.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
29.04		**Derivados sulfonados, nitrados ou nitrosados dos hidrocarbonetos, mesmo halogenados.**					
2904.10.00	00	- Derivados apenas sulfonados, seus sais e seus ésteres etílicos	kg	M	L		15
2904.20.00	00	- Derivados apenas nitrados ou apenas nitrosados	kg	M	L		15
		- Outros:					
2904.90.10	00	- - - Tricloronitrometano (cloropicrino)	kg	M	L		15
2904.90.90	00	- - - Outros	kg	M	L		15
		II. ÁLCOOIS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS NITRADOS OU NITROSADOS					
29.05		**Álcoois acíclicos e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.**					
		- Monoálcoois saturados:					
2905.11.00	00	- - Metanol (álcool metílico)	kg	M	L		15
2905.12.00	00	- - Propan-1-ol (álcool propílico) e propan-2-ol (álcool isopropílico)	kg	M	L		15
2905.13.00	00	- - Butan-1-ol (álcool n-butílico)	kg	M	L		15
2905.14.00	00	- - Outros butanóis	kg	M	L		15
2905.16.00	00	- - Octanol (álcool octílico) e seus isómeros	kg	M	L		15
2905.17.00	00	- - Dodecan-1-ol (álcool laurílico), hexadecan-1-ol (álcool cetílico) e octadecan-1-ol (álcool esteárico)	kg	M	L		15
		- - Outros:					
2905.19.10	00	- - - 3,3-Dimetilbutano-2-ol (álcool pinacólico)	kg	M	L		15
2905.19.90	00	- - - Outros	kg	M	L		15

		- Monoálcoois não saturados:					
2905.22.00	00	- - Álcoois terpénicos acíclicos	kg	M	L		15
2905.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Dióis:					
2905.31.00	00	- - Etilenoglicol (etanodiol)	kg	M	L		15
2905.32.00	00	- - Propilenoglicol (propan-1,2-diol)	kg	M	L		15
2905.39.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Outros poliálcoois:					
2905.41.00	00	- - 2-Etil-2-(hidroximetil) propan-1,3-diol	kg	M	L		15
		(trimetilolpropano)					
2905.42.00	00	- - Pentaeritritol (pentaeritrite)	kg	M	L		15
2905.43.00	00	- - Manitol	kg	M	L		15
2905.44.00	00	- - D-glucitol (sorbitol)	kg	M	L		15
2905.45.00	00	- - Glicerol	kg	M	L		15
2905.49.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou					
		nitrosados dos álcoois acíclicos:					
2905.51.00	00	- - Etclorvinol (DCI)	kg	M	L		15
2905.59.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
29.06		**Álcoois cíclicos e seus derivados halogenados,**					
		sulfonados, nitrados ou nitrosados.					
		- Ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos:					
2906.11.00	00	- - Mentol	kg	M	L		15
2906.12.00	00	- - Cicloexanol, metilcicloexanóis e dimetilcicloexanóis	kg	M	L		15
2906.13.00	00	- - Esteróis e inositóis	kg	M	L		15
2906.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Aromáticos:					
2906.21.00	00	- - Álcool benzílico	kg	M	L		15
2906.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		III. FENÓIS E FENÓIS- ÁLCOOIS, E SEUS					
		DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS,					
		NITRADOS OU NITROSADOS					
29.07		**Fenóis; fenóis-álcoois.**					
		- Monofenóis:					
2907.11.00	00	- - Fenol (hidroxibenzeno) e seus sais	kg	M	L		15
2907.12.00	00	- - Cresóis e seus sais	kg	M	L		15
2907.13.00	00	- - Octilfenol, nonilfenol, e seus isómeros; sais destes	kg	M	L		15
		produtos					
2907.15.00	00	- - Naftóis e seus sais	kg	M	L		15
2907.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Polifenóis; fenóis-álcoois:					
2907.21.00	00	- - Resorcinol e seus sais	kg	M	L		15
2907.22.00	00	- - Hidroquinona e seus sais	kg	M	L		15
2907.23.00	00	- - 4,4'-Isopropilidenodifenol (bisfenol A,	kg	M	L		15
		difenilolpropano) e seus sais					
2907.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
29.08		**Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou**					
		nitrosados dos fenóis ou dos fenóis-álcoois.					
		- Derivados apenas halogenados e seus sais:					
2908.11.00	00	- - Pentaclorofenol (ISO)	kg	M	L		15
2908.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Outros:					
2908.91.00	00	- - Dinosebe (ISO) e seus sais	kg	M	L		15
2908.99.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		IV. ÉTERES, PERÓXIDOS DE ÁlCOOIS,					
		PERÓXIDOS DE ÉTERES, PERÓXIDOS DE					

		CETONAS, EPÓXIDOS, COM TRÊS ÁTOMOS					
		NO CICLO, ACETAIS E HEMIACETAIS E SEUS					
		DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS,					
		NITRADOS OU NITROSADOS					
29.09		**Éteres, éteres-álcoois, éteres-fenóis, éteres-álcoois-**					
		fenóis, peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres,					
		peróxidos de cetonas (de constituição química definida					
		ou não), e seus derivados halogenados,					
		sulfonados, nitrados ou nitrosados.					
		- Éteres acíclicos e seus derivados halogenados,					
		sulfonados, nitrados ou nitrosados:					
2909.11.00	00	- - Éter dietílico (óxido de dietilo)	kg	M	L		15
2909.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2909.20.00	00	- Éteres ciclânicos, ciclénicos, cicloterpénicos, e seus	kg	M	L		15
		derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados					
2909.30.00	00	- Éteres-aromáticos e seus derivados halogenados,	kg	M	L		15
		sulfonados, nitrados ou nitrosados					
		- Éteres-álcoois e seus derivados halogenados,					
		sulfonados, nitrados ou nitrosados:					
2909.41.00	00	- - 2,2'-Oxidietanol (dietilenoglicol)	kg	M	L		15
2909.43.00	00	- - Éteres monobutílicos do etilenoglicol ou do	kg	M	L		15
		dietilenoglicol					
2909.44.00	00	- - Outros éteres monoalquílicos do etilenoglicol ou do	kg	M	L		15
		dietilenoglicol					
2909.49.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2909.50.00	00	- Éteres-fenóis, éteres-álcoois-fenóis, e seus derivados	kg	M	L		15
		halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados					
2909.60.00	00	- Peróxidos de álcoois, peróxidos de éteres, peróxidos	kg	M	L		15
		de cetonas, e seus derivados halogenados, sulfonados,					
		nitrados ou nitrosados					
29.10		**Epóxidos, epoxi-álcoois, epoxi-fenóis e epoxi-éteres, com**					
		três átomos no ciclo, e seus derivados halogenados,					
		sulfonados, nitrados ou nitrosados.					
2910.10.00	00	- Oxirano (óxido de etileno)	kg	M	L		15
2910.20.00	00	- Metiloxirano (óxido de propileno)	kg	M	L		15
2910.30.00	00	- 1 -cloro-2,3-epoxipropano (epicloridrina)	kg	M	L		15
2910.40.00	00	- Dieldrina (ISO, DCI)	kg	M	L		15
2910.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
2911.00.00	**00**	**Acetais e hemiacetais, mesmo contendo outras funções**	kg	M	L		15
		oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados,					
		nitrados ou nitrosados.					
		V. COMPOSTOS DE FUNÇÃO ALDEÍDO					
29.12		**Aldeídos, mesmo contendo outras funções oxigenadas;**					
		polímeros cíclicos dos aldeídos; paraformaldeído.					
		- Aldeídos acílicos não contendo outras funções					
		oxigenadas:					
2912.11.00	00	- - Metanal (formaldeído)	kg	M	L		15
2912.12.00	00	- - Etanal (acetaldeído)	kg	M	L		15
2912.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Aldeídos cíclicos não contendo outras funções					
		oxigenadas:					
2912.21.00	00	- - Benzaldeído (aldeído benzóico)	kg	M	L		15
2912.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2912.30.00	00	- Aldeídos-álcoois	kg	M	L		15

		- Aldeídos-éteres, aldeídos-fenóis e aldeídos contendo					
		outras funções oxigenadas:					
2912.41.00	00	- - Vanilina (aldeído metilprotocatéquico)	kg	M	L		15
2912.42.00	00	- - Etilvanilina (aldeído etilprotocatéquico)	kg	M	L		15
2912.49.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2912.50.00	00	- Polímeros cíclicos dos aldeídos	kg	M	L		15
2912.60.00	00	- Paraformaldeído	kg	M	L		15
2913.00.00	**00**	**Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou**	kg	M	L		15
		nitrosados dos produtos da posição 2912.					
		VI. COMPOSTOS DE FUNÇÃO CETONA OU DE					
		FUNÇÃO QUINONA					
29.14		**Cetonas e quinonas, mesmo contendo outras funções**					
		oxigenadas, e seus derivados halogenados, sulfonados,					
		nitratos ou nitrosados.					
		- Cetonas acíclicas não contendo outras funções					
		oxigenadas:					
2914.11.00	00	- - Acetona	kg	M	L		15
2914.12.00	00	- - Butanona (metiletilcetona)	kg	M	L		15
2914.13.00	00	- - 4-Metilpentan-2-ona (metilisobutilcetona)	kg	M	L		15
2914.19.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
		- Cetonas ciclânicas, ciclénicas ou cicloterpénicas não					
		contendo outras funções oxigenadas:					
2914.21.00	00	- - Cânfora	kg	M	L		15
2914.22.00	00	- - Cicloexanona e metilcicloexanonas	kg	M	L		15
2914.23.00	00	- - Iononas e metiliononas	kg	M	L		15
2914.29.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
		- Cetonas aromáticas não contendo outras funções					
		oxigenadas :					
2914.31.00	00	- - Fenilacetona (fenilpropan-2-ona)	kg	M	L		15
2914.39.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2914.40.00	00	- Cetonas-álcoois e cetonas-aldeídos	kg	M	L		15
2914.50.00	00	- Cetonas-fenóis e cetonas contendo outras funções	kg	M	L		15
		oxigenadas					
		- Quinonas:					
2914.61.00	00	- - Antraquinona	kg	M	L		15
2914.69.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
2914.70.00	00	- Derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou	kg	M	L		15
		nitrosados					
		VII. ÁCIDOS CARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS,					
		HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PEROXI-					
		ÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS,					
		SULFONADOS, NITRADOS OU NITROSADOS					
29.15		**Ácidos monocarboxílicos acíclicos saturados e seus**					
		anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos;					
		seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados					
		ou nitrosados.					
		- Ácido fórmico, seus sais e seus ésteres:					
2915.11.00	00	- - Ácido fórmico	kg	M	L		15
2915.12.00	00	- - Sais do ácido fórmico	kg	M	L		15
2915.13.00	00	- - Ésteres do ácido fórmico	kg	M	L		15
		- Ácido acético e seus sais; anidrido acético:					

2915.21.00	00	- - Ácido acético	kg	M	L		15
2915.24.00	00	- - Anidrido acético	kg	M	L		15
2915.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Ésteres do ácido acético:					
2915.31.00	00	- - Acetato de etilo	kg	M	L		15
2915.32.00	00	- - Acetato de vinilo	kg	M	L		15
2915.33.00	00	- - Acetato de n-butilo	kg	M	L		15
2915.36.00	00	- - Acetato de dinosebe (ISO)	kg	M	L		15
2915.39.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2915.40.00	00	- Ácidos mono-, di- ou tricloroacéticos, seus sais e seus ésteres	kg	M	L		15
2915.50.00	00	- Ácido propiónico, seus sais e seus ésteres	kg	M	L		15
2915.60.00	00	- Ácidos butanóicos, ácidos pentanóicos, seus sais e seus ésteres	kg	M	L		15
2915.70.00	00	- Ácidos palmítico, ácido esteárico, seus sais e seus ésteres	kg	M	L		15
2915.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
29.16		**Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados e ácidos monocarboxílicos cíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.**					
		- Ácidos monocarboxílicos acíclicos não saturados, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos e seus derivados:					
2916.11.00	00	- - Ácido acrílico e seus sais	kg	M	L		15
2916.12.00	00	- - Ésteres do ácido acrílico	kg	M	L		15
2916.13.00	00	- - Ácido metacrílico e seus sais	kg	M	L		15
2916.14.00	00	- - Ésteres do ácido metacrílico	kg	M	L		15
2916.15.00	00	- - Ácidos oleico, linoleico ou linolénico, seus sais e seus ésteres	kg	M	L		15
2916.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2916.20.00	00	- Ácidos monocarboxílicos ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	kg	M	L		15
		- Ácidos monocarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:					
2916.31.00	00	- - Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres	kg	M	L		15
2916.32.00	00	- - Peróxido de benzoílo e cloreto de benzoílo	kg	M	L		15
2916.34.00	00	- - Ácido fenilacético e seus sais	kg	M	L		15
2916.35.00	00	- - Ésteres do ácido fenilacético	kg	M	L		15
2916.36.00	00	- - Binapacril (ISO)	kg	M	L		15
2916.39.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
29.17		**Ácidos policarboxílicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e peroxiácidos; seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou nitrosados.**					
		- Ácidos policarboxílicos acíclicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:					
2917.11.00	00	- - Ácido oxálico, seus sais e seus ésteres	kg	M	L		15
2917.12.00	00	- - Ácido adípico, seus sais e seus ésteres	kg	M	L		15
2917.13.00	00	- - Ácido azelaico, ácido sebácico, seus sais e seus esteres	kg	M	L		15
2917.14.00	00	- - Anidrido maleico	kg	M	L		15
2917.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2917.20.00	00	- Ácidos policarboxílicos ciclânicos, ciclénicos ou cicloterpénicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados	kg	M	L		15
		- Ácidos policarboxílicos aromáticos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:					
2917.32.00	00	- - Ortoftalatos de dioctilo	kg	M	L		15
2917.33.00	00	- - Ortoftalatos de dinonilo ou de didecilo	kg	M	L		15

2917.34.00	00	- - Outros ésteres do ácido ortoftálico	kg	M	L		15
2917.35.00	00	- - Anidrido ftálico	kg	M	L		15
2917.36.00	00	- - Ácido tereftálico e seus sais	kg	M	L		15
2917.37.00	00	- - Tereftalato de dimetilo	kg	M	L		15
2917.39.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
29.18		**Ácidos carboxílicos contendo funções oxigenadas**					
		suplementares e seus anidridos, halogenetos, peróxidos					
		e peroxiácidos; seus derivados halogenados,					
		sulfonados, nitrados ou nitrosados.					
		- Ácidos carboxílicos de função álcool mas sem outra					
		função oxigenada, seus anidridos, halogenetos,					
		peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:					
2918.11.00	00	- - Ácido láctico, seus sais e seus ésteres	kg	M	L		15
2918.12.00	00	- - Ácido tartárico	kg	M	L		15
2918.13.00	00	- - Sais e ésteres do ácido tartárico	kg	M	L		15
2918.14.00	00	- - Ácido cítrico	kg	M	L		15
2918.15.00	00	- - Sais e ésteres do ácido cítrico	kg	M	L		15
2918.16.00	00	- - Ácido glucónico, seus sais e seus ésteres	kg	M	L		15
2918.18.00	00	- - Clorobenzilato (ISO)	kg	M	L		15
		- - Outros:					
2918.19.10	00	- - - Ácido 2,2-difenil-2-hidróxioacético (ácido benzílico)	kg	M	L		15
2918.19.90	00	- - - Outros	kg	M	L		15
		- Ácidos carboxílicos de função fenol mas sem outra					
		função oxigenada, seus anidridos, halogenetos,					
		peróxidos, peroxiácidos e seus derivados:					
2918.21.00	00	- - Ácido salicílico e seus sais	kg	M	L		15
2918.22.00	00	- - Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	kg	M	L		15
2918.23.00	00	- - Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	kg	M	L		15
2918.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2918.30.00	00	- Ácidos carboxílicos de função aldeído ou cetona	kg	M	L		15
		mas sem outra função oxigenada, seus anidridos,					
		halogenetos, peróxidos, peroxiácidos e seus derivados					
		- Outros					
2918.91.00	00	- - 2,4,5-T (ISO) (ácido 2,4,5-triclorofenoxiacético),	kg	M	L		15
		seus sais e seus esteres					
2918.99.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		VIII. ÉSTERES DOS ÁCIDOS INORGÂNICOS DE					
		NÃO-METAIS E SEUS SAIS; SEUS DERIVADOS					
		HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS OU					
		NITROSADOS					
29.19		**Ésteres fosfóricos e seus sais, incluídos os**					
		lactofosfatos; seus derivados halogenados,					
		sulfonados, nitrados ou nitrosados.					
2919.10.00	00	- Fosfato de tris (2,3-dibromopropilo)	kg	M	L		15
2919.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
29.20		**Ésteres dos outros ácidos inorgânicos de não-metais**					
		(excepto os ésteres de halogenetos, de hidrogênio)					
		e seus sais; seus derivados halogenados, sulfonados,					
		nitrados ou nitrosados.					
		- Ésteres tiofosfóricos (fosforotioatos) e seus sais; seus					
		derivados halogenados, sulfonados, nitrados ou					
		nitrosados:					
2920.11.00	00	- - Paratião (ISO) e paratião-metilo (ISO) (metilo	kg	M	L		15
		paratião)					
2920.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Outros:					

2920.90.10	00	- - - Fosfito de trimetilo	kg	M	L		15
2920.90.20	00	- - - Fosfito de trietilo	kg	M	L		15
2920.90.30	00	- - - Fosfito de dimetilo	kg	M	L		15
2920.90.40	00	- - - Fosfito de dietilo	kg	M	L		15
2920.90.90	00	- - - Outros produtos	kg	M	L		15
		IX. COMPOSTOS DE FUNÇÕES AZOTADAS					
29.21		**Compostos de função amina.**					
		- Monoaminas acíclicas e seus derivados; sais destes					
		produtos:					
2921.11.00	00	- - Mono-, di- ou trimetilamina e seus sais	kg	M	L		15
		- - Outros:					
2921.19.10	00	- - - Bis(2-cloroetil) etolamina	kg	M	L		15
2921.19.20	00	- - - Clorometino (DCI) (bis(2-cloroetil) metilamina	kg	M	L		15
2921.19.30	00	- - - Triclorometina (DCI) (tris(2-cloroetil) amina)	kg	M	L		15
2921.19.40	00	- - - Aminas de N,N-dialquil (metil, etil, n-propil ou	kg	M	L		15
		isopropil) 2- cloroetilo e seus únicos protonados					
2921.19.90	00	- - - Outros	kg	M	L		15
		- Poliaminas acíclicas e seus derivados; sais destes					
		produtos:					
2921.21.00	00	- - Etilenodiamina e seus sais	kg	M	L		15
2921.22.00	00	- - Hexametilenodiamina e seus sais	kg	M	L		15
2921.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2921.30.00	00	- Monoaminas e poliaminas ciclânicas, ciclénicas ou	kg	M	L		15
		cicloterpénicas, e seus derivados; sais destes					
		produtos					
		- Monoaminas aromáticas e seus derivados; sais destes					
		produtos:					
2921.41.00	00	- - Anilina e seus sais	kg	M	L		15
2921.42.00	00	- - Derivados da anilina e seus sais	kg	M	L		15
2921.43.00	00	- - Toluidinas e seus derivados; sais destes produtos	kg	M	L		15
2921.44.00	00	- - Difenilamina e seus derivados; sais destes produtos	kg	M	L		15
2921.45.00	00	- - 1-Naftilamina (alfa-naftilamina), 2-naftilamina	kg	M	L		15
		(betanaftilamina) e seus derivados; sais destes					
		produtos					
2921.46.00	00	- - Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI),	kg	M	L		15
		dexanfetamina (DCI), etilanfetamina (DCI),					
		fencanfamina (DCI), lefetamina (DCI),					
		levanfetamina (DCI), mefenorex (DCI) e fentermina					
		(DCI); sais destes produtos					
2921.49.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Poliaminas aromáticas e seus derivados; sais destes					
		produtos:					
2921.51.00	00	- - o-, m-, p-Fenilenodiamina, diaminotoluenos, e seus	kg	M	L		15
		derivados; sais destes produtos					
2921.59.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
29.22		**Compostos aminados de funções oxigenadas.**					
		- Aminoálcoois, excepto os que contenham mais de um					
		tipo de função oxigenada, seus éteres e seus ésteres;					
		sais destes produtos:					
2922.11.00	00	- - Monoetanolamina e seus sais	kg	M	L		15
2922.12.00	00	- - Dietanolamina e seus sais	kg	M	L		15
		- - Trietanolamina e seus sais:					
2922.13.10	00	- - - Trietanolamina	kg	M	L		15
2922.13.90	00	- - - Sais de Trietanolamina	kg	M	L		15
2922.14.00	00	- - Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	kg	M	L		15
		- - Outros:					
2922.19.10	00	- - - Etildiéthanolamina	kg	M	L		15
2922.19.20	00	- - - Metildiétanolamina	kg	M	L		15
2922.19.90	00	- - - Outros	kg	M	L		15
		- Aminonaftóis e outros aminofenóis, excepto os que					
		contenham mais de um tipo de função oxigenada, seus					

		éteres e ésteres; sais destes produtos:					
2922.21.00	00	- - Ácidos aminonaftolsulfónicos e seus sais	kg	M	L		15
2922.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Aminoaldeídos, aminocetonas e aminoquinonas, excepto					
		de funções oxigenadas diferentes; sais destes produtos:					
2922.31.00	00	- - Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona	kg	M	L		15
		(DCI); sais destes produtos					
2922.39.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Aminoácidos, excepto os que contenham mais de um					
		tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes					
		produtos:					
2922.41.00	00	- - Lisina e seus ésteres; sais destes produtos	kg	M	L		15
2922.42.00	00	- - Ácido glutâmico e seus sais	kg	M	L		15
2922.43.00	00	- - Ácido antranilico e seus sais	kg	M	L		15
2922.44.00	00	- - Tilidine (DCI) e seus sais	kg	M	L		15
2922.49.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2922.50.00	00	- Aminoálcoois-fenóis, aminoácidos-fenóis e outros	kg	M	L		15
		compostos aminados de funções oxigenadas					
29.23		**Sais e hidróxidos de amónio quaternários; lecitinas**					
		e outros fosfoaminolípidos, de constituição química					
		definida ou não.					
2923.10.00	00	- Colina e seus sais	kg	M	L		15
2923.20.00	00	- Lecitinas e outros fosfoaminolípidos	kg	M	L		15
2923.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
29.24		**Compostos de função carboxiamida; compostos de**					
		função amida do ácido carbónico.					
		- Amidas (incluídos os carbamatos) acíclicas e seus					
		derivados; sais destes produtos:					
2924.11.00	00	- - Meprobamato (DCI)	kg	M	L		15
2924.12.00	00	- - Fluoroacetamida (ISO), monocrotofos (ISO) e	kg	M	L		15
		fosfmidona (ISO)					
2924.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Amidas (incluídos os carbamatos) cíclicas e seus					
		derivados; sais destes produtos:					
2924.21.00	00	- - Ureínas e seus derivados; sais destes produtos	kg	M	L		15
2924.23.00	00	- - Ácido 2-acetomidobenzóico (ácido N-acetylanthra-	kg	M	L		15
		nilique) e seus sais					
2924.24.00	00	- - Etinamato (DCI)	kg	M	L		15
2924.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
29.25		**Compostos de função carboxiimida (incluindo a**					
		sacarina e seus sais) ou de função imina.					
		- Imidas e seus derivados; sais destes produtos:					
2925.11.00	00	- - Sacarina e seus sais	kg	M	L		15
2925.12.00	00	- - Glutetimida (DCI)	kg	M	L		15
2925.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Iminas e seus derivados; sais destes produtos:					
2925.21.00	00	- - Clorodimeformo (ISO)	kg	M	L		15
2925.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
29.26		**Compostos de função nitrilo.**					
2926.10.00	00	- Acrilonitrilo	kg	M	L		15
2926.20.00	00	- 1-cianoguanidina (diciandiamida)	kg	M	L		15
2926.30.00	00	- Fenoproporex (DCI) e seus sais: Metadona (DCI)	kg	M	L		15
		intermediário (4 – ciano – 2 - dimetilamino 4,4 -					
		difenibutano)					
2926.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15

2927.00.00	**00**	**Compostos diazóicos, azóicos ou azóxicos.**	kg	M	L		15
2928.00.00	**00**	**Derivados orgânicos da hidrazina e da hidroxilamina.**	kg	M	L		15
29.29		**Compostos de outras funções azotadas.**					
2929.10.00	00	- Isocianatos	kg	M	L		15
		- Outros:					
2929.90.10	00	- - - Dialogenados de N,N-dialquil (metil, etil, n-propil	kg	M	L		15
		ou isopropil)fosforomidatos					
2929.90.20	00	- - - N,N-dialquil (metil, etil, n-propil ou isopropil)	kg	M	L		15
		fosforomidatos de dialquil (metil, etil, n-propil ou					
		isopropil)					
2929.90.90	00	- - - Outros	kg	M	L		15
		X. COMPOSTOS ORGANO-INORGÂNICOS,					
		COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, ÁCIDOS					
		NUCLEICOS E SEUS SAIS, E SULFONAMIDAS					
29.30		**Tiocompostos orgânicos.**					
2930.20.00	00	- Tiocarbamatos e ditiocarbamatos	kg	M	L		15
2930.30.00	00	- Mono-, di- ou tetrassulfuretos de tiourama	kg	M	L		15
2930.40.00	00	- Metionina	kg	M	L		15
2930.50.00	00	- Captafol (ISO) e metamidofos (ISO)	kg	M	L		15
		- Outros:					
2930.90.10	00	- - - Fosforotioato de O,O-dietilo e S-(2-(dietilamino)	kg	M	L		15
		etilo) e seus sais alquilados ou protonados					
2930.90.20	00	- - - N,N-2-dialquil (metil, etil,n-propil ou isopropil)	kg	M	L		15
		aminoetanotióis e seus sais protonados					
2930.90.30	00	- - - Triodiglicol(DCI)(Sulfureto de bis(2-hidróxioetilo)	kg	M	L		15
2930.90.40	00	- - - Etilditiofosfonato de O-etilo e de S-fenilo (fonofos)	kg	M	L		15
		- - - Outros:					
2930.90.91	00	- - - - Contendo um átomo de fósforo ao qual está ligado	kg	M	L		15
		um grupo metil, etil, n-propil ou isopropil, sem					
		outros átomos de carbono					
2930.90.99	00	- - - - Outros	kg	M	L		15
29.31		**Outros compostos organo-inorgânicos.**					
2931.00.10	00	- - - Alquil(metil, etilo, n-propil ou isopropil)	kg	M	L		15
		fosfonofluoridatos de O-alquil(< C10,					
		compreendendo cicloalquilo)					
		- - - Outros:					
2931.00.91	00	- - - - Contendo um átomo de fósforo ao qual está ligado	kg	M	L		15
		um grupo metil, etil, n-propil ou isopropil, sem					
		outros átomos de carbono					
2931.00.99	00	- - - - Outros	kg	M	L		15
29.32		**Compostos heterocíclicos exclusivamente**					
		de hetero-átomo(s) de oxigénio.					
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo furano					
		(hidrogenado ou não) não condensado:					
2932.11.00	00	- - Tetraidrofurano	kg	M	L		15
2932.12.00	00	- - 2-Furaldeído (furfural)	kg	M	L		15
2932.13.00	00	- - Álcool furfurílico e álcool tetraidrofurfurílico	kg	M	L		15
2932.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Lactonas:					
2932.21.00	00	- - Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas	kg	M	L		15
2932.29.00	00	- - Outras lactonas	kg	M	L		15
		- Outros :					
2932.91.00	00	- - Isosafrol	kg	M	L		15
2932.92.00	00	- - 1-(1,3-Benzodioxol-5-yl) propane--2-one	kg	M	L		15
2932.93.00	00	- - Piperonal	kg	M	L		15
2932.94.00	00	- - Safrol	kg	M	L		15

2932.95.00	00	- - Tètrahydrocannabinols (todos os isómeros	kg	M	L		15
2932.99.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
29.33		**Compostos heterocíclicos, exclusivamente de**					
		hetero-átomo(s) de azoto.					
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirazol					
		(hidrogenado ou não) não condensado:					
2933.11.00	00	- - Fenazona (antipirina) e seus derivados	kg	M	L		15
2933.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo imidazol					
		(hidrogenado ou não) não condensado:					
2933.21.00	00	- - Hidantoína e seus derivados	kg	M	L		15
2933.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo piridina					
		(hidrogenado ou não) não condensado:					
2933.31.00	00	- - Piridina e seus sais	kg	M	L		15
2933.32.00	00	- - Piperidina e seus sais	kg	M	L		15
2933.33.00	00	- - Alfentanilo (DCI), anileridina (DCI), bezitramida	kg	M	L		15
		(DCI), bromazepam (DCI), cetobemidona (DCI),					
		difenoxilato (DCI), difenoxina (DCI), dipipanona					
		(DCI), fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina (DCI),					
		fentanilo (DCI), metilfenidato (DCI), pentazocina					
		(DCI), petidina (DCI), intermediário A da petidina					
		(DCI), pipradrol (DCI), piritramida (DCI), propiram					
		(DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos					
		- - Outros:					
2933.39.10	00	- - - Benzilato de 3-quinoclidinilo	kg	M	L		15
2933.39.20	00	- - - Quinuclidin-3-ol	kg	M	L		15
2933.39.90	00	- - - Outros	kg	M	L		15
		- Compostos, com uma estrutura de ciclos quinoleína ou					
		ou isoquinoleína (hidrogenados ou não) sem outras					
		condensações:					
2933.41.00	00	- - Levorfanol (DCI) e seus sais	kg	M	L		15
2933.49.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo pirimidina					
		(hidrogenado ou não) ou piperazina:					
2933.52.00	00	- - Malonilureia (ácido barbitúrico) e seus sais	kg	M	L		15
2933.53.00	00	- - Alobarbital (DCI), amobarbital (DCI), barbital (DCI),	kg	M	L		15
		butabarbital, ciclobarbital (DCI), fenobarbital (DCI),					
		metilfenobarbital (DCI), pentobarbital (DCI),					
		secbutabarbital (DCI), secobarbital (DCI) e vinilbital					
		(DCI); sais destes produtos					
2933.54.00	00	- - Outros derivados de malonilureia (ácido barbitúrico);	kg	M	L		15
		sais destes produtos					
2933.55.00	00	- - Loprazolam (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona	kg	M	L		15
		(DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos					
2933.59.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Compostos cuja estrutura contém um ciclo triazina					
		(hidrogenado ou não) não condensado:					
2933.61.00	00	- - Melamina	kg	M	L		15
2933.69.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Lactamas:					
2933.71.00	00	- - 6-Hexanolactama (epsilon-caprolactama)	kg	M	L		15
2933.72.00	00	- - Clobazam (DCI) e metiprilona (DCI)	kg	M	L		15
2933.79.00	00	- - Outras lactamas	kg	M	L		15
		- Outros:					
2933.91.00	00	- - Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clonazepam	kg	M	L		15
		(DCI), clorazepato, clordiazepóxido (DCI),					
		delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI),					
		fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam					

		(DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etilo (DCI),					
		lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI),					
		medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam					
		(DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam DCI), pinazepam					
		(DCI), oxazepam (DCI), pirovalerona (DCI), prazepam					
		(DCI), temazepam DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam					
		(DCI); sais destes produtos					
2933.99.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
29.34		**Ácidos nucleicos e seus sais, de constituição química**					
		definida ou não; outros compostos heterocíclicos.					
2934.10.00	00	- Compostos cuja estrutura contém um ciclo tiazol	kg	M	L		15
2934.20.00	00	- Compostos cuja estrutura contém ciclos benzotiazol	kg	M	L		15
		(hidrogenados ou não) sem outras condensações					
2934.30.00	00	- Compostos cuja estrutura contém ciclos fenotiazina	kg	M	L		15
		(hidrogenados ou não) sem outras condensações					
		- Outros					
2934.91.00	00	- - Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam	kg	M	L		15
		(DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI),					
		fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI),					
		haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarbo					
		(DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI), e sufentanilo					
		(DCI); sais destes produtos					
2934.99.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
2935.00.00	**00**	**Sulfonamidas.**	kg	M	L		15
		XI. PROVITAMINAS, VITAMINAS E HORMONAS,					
		NATURAIS OU SINTÉTICAS					
29.36		**Provitaminas e vitaminas, naturais ou sintéticas**					
		(incluídos os concentrados naturais), bem como os seus					
		derivados utilizados principalmente como vitaminas,					
		misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer					
		soluções.					
		- Vitaminas e seus derivados, não misturados:					
2936.21.00	00	- - Vitaminas A e seus derivados	kg	E	L		Is
2936.22.00	00	- - Vitamina B 1 e seus derivados	kg	E	L		Is
2936.23.00	00	- - Vitamina B 2 e seus derivados	kg	E	L		Is
2936.24.00	00	- - Ácido D- ou DL-pantoténico (vitamina B 3 ou	kg	E	L		Is
		vitamina B 5) e seus derivados					
2936.25.00	00	- - Vitamina B 6 e seus derivados	kg	E	L		Is
2936.26.00	00	- - Vitamina B 1 2 e seus derivados	Kg	E	L		Is
2936.27.00	00	- - Vitamina C e seus derivados	kg	E	L		Is
2936.28.00	00	- - Vitamina E e seus derivados	kg	E	L		Is
2936.29.00	00	- - Outras vitaminas e seus derivados	kg	E	L		Is
2936.90.00	00	- Outras, incluídos os concentrados naturais	kg	E	L		Is
29.37		**Hormonas, naturais ou sintéticas; seus derivados**					
		utilizados principalmente como hormonas; outros					
		esteróides utilizados principalmente como hormonas.					
		- Hormonas (hormônios*) polipeptídicas, hormonas					
		(hormônios*) proteicas e hormonas (hormônios*)					
		glicoproteicas, seus derivados e análogos estruturais:					
2937.11.00	00	- - Somatotropina, seus derivados e análogos estruturais	kg	E	L		15
2937.12.00	00	- - Insulina e seus sais	kg	E	L		15
2937.19.00	00	- - Outros	kg	E	L		15
		- Hormonas (hormônios*) esteróides, seus derivados					
		e análogos estruturais:					
2937.21.00	00	- - Cortisona, hidrocortisona, prednisona	kg	E	L		15
		(deidrocortisona) e prednisolona (deídroidrocortisona)					

2937.22.00	00	- - Derivados halogenados das hormonas (hormônios)	kg	E	L		15
		corticosteróides					
2937.23.00	00	- - Estrogéneos e progestogéneos	kg	E	L		15
2937.29.00	00	- - Outros	kg	E	L		15
		- Hormonas (hormônios*) da catecolamina, seus					
		derivados e análogos estruturais:					
2937.31.00	00	- - Epinefrina	kg	E	L		15
2937.39.00	00	- - Outros	kg	E	L		15
2937.40.00	00	- Derivados dos aminoácidos	kg	E	L		15
2937.50.00	00	- Prostaglandinas, tromboxanos e leucotrienos,	kg	E	L		15
		seus derivados e análogos estruturais					
2937.90.00	00	- Outros	kg	E	L		15
		XII. HETERÓSIDOS E ALCALÓIDES VEGETAIS,					
		NATURAIS OU SINTÉTICOS, SEUS SAIS,					
		ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS					
29.38		**Heterósidos, naturais ou sintéticos, seus sais, éteres,**					
		ésteres e outros derivados.					
2938.10.00	00	- Rutósido (rutina) e seus derivados	kg	M	L		15
2938.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
29.39		**Alcalóides vegetais, naturais ou sintéticos, seus sais,**					
		éteres, ésteres e outros derivados.					
		- Alcalóides do ópio e seus derivados; sais destes					
		produtos					
2939.11.00	00	- - Concentrados de palha de papoula-dormideira;	kg	E	L		15
		buprenorfina (DCI), codeína, diidrocodeína (DCI),					
		etilmorfina, etorfina (DCI), folcodina (DCI), heroína,					
		hidrocodona (DCI), hidromorfona (DCI), morfina,					
		nicomorfina (DCI), oxicodona (DCI), oximorfona					
		(DCI), tebacon (DCI) e tebaína; sais destes produtos					
2939.19.00	00	- - Outros	kg	E	L		15
2939.20.00	00	- Alcalóides da quina e seus derivados; sais destes	kg	E	L		15
		produtos					
2939.30.00	00	- Cafeína e seus sais	kg	E	L		15
		- Efedrinas e seus sais:					
2939.41.00	00	- - Efédrina e seus sais	kg	M	L		15
2939.42.00	00	- - Pseudoefedrina (DCI) e seus sais	kg	M	L		15
2939.43.00	00	- - Catina (DCI) e seus sais	kg	M	L		15
2939.49.00	00	- - Outros	kg	E	L		15
		- Teofilina e aminofilina (teofilina-etilenodiamina) e seus					
		derivados; sais destes produtos					
2939.51.00	00	- - Fenetilina (DCI) e seus sais	kg	M	L		15
2939.59.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Alcalóides da cravagem do centeio e seus derivados;					
		sais destes produtos:					
2939.61.00	00	- - Ergometrine (DCI) e seus sais	kg	M	L		15
2939.62.00	00	- - Ergotamine (DCI) e seus sais	kg	M	L		15
2939.63.00	00	- - Ácido lisérgico e seus sais	kg	M	L		15
2939.69.00	00	- - Outros	kg	E	L		15
		- Outros:					
2939.91.00	00	- - Cocaína, ecgonina, levometanfetamina, metanfetamina	kg	M	L		15
		(DCI), racemato de metanfetamina; sais, ésteres e					
		outros derivados destes produtos					
2939.99.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		XIII. OUTROS COMPOSTOS ORGÂNICOS					

2940.00.00	**00**	**Açúcares quimicamente puros, excepto sacarose,**	kg	E	L		15
		lactose, maltose, glicose e frutose (levulose); éteres,					
		acetais e ésteres de açúcares, e seus sais, excepto					
		os produtos das posições 29.37, 29.38 ou 29.39.					
29.41		**Antibióticos.**					
2941.10.00	00	- Penicilinas e seus derivados, com estrutura de ácido	kg	E	L		15
		penicilânico;sais destes produtos					
2941.20.00	00	- Estreptomicinas e seus derivados; sais destes produtos	kg	E	L		15
2941.30.00	00	- Tetraciclinas e seus derivados; sais destes produtos	kg	E	L		15
2941.40.00	00	- Cloranfenicol e seus derivados; sais destes produtos	kg	E	L		15
2941.50.00	00	- Eritromicina e seus derivados; sais destes produtos	kg	E	L		15
2941.90.00	00	- Outros	kg	E	L		15
2942.00.00	**00**	**Outros compostos orgânicos.**	kg	E	L		15
30.01		**Glândulas e outros orgãos para usos opoterápicos,**					
		dessecados, mesmo em pó; extractos de glândulas ou					
		de outros órgãos ou das suas secreções, para usos					
		opoterápicos; heparina e seus sais; outras substâncias					
		humanas ou animais preparadas para fins terapêuticos					
		ou profilácticos, não especificadas nem compreendidas					
		em outras posições.					
3001.20.00	00	- Extractos de glândulas ou de outros orgãos ou das suas	kg	E	L		Is
		secreções					
3001.90.00	00	- Outros	kg	E	L		Is
30.02		**Sangue humano; sangue animal preparado para usos**					
		terapêuticos, profilácticos ou de diagnóstico; antisoros,					
		demais fracções do sangue, produtos imunológicos					
		modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica;					
		vacinas, toxinas, culturas de microrganismos (excepto					
		leveduras) e produtos semelhantes.					
3002.10.00	00	- Antisoros, demais fracções do sangue, produtos	kg	E	L		Is
		imunológicos modificados mesmo obtidos por via					
		biotecnológica					
3002.20.00	00	- Vacinas para medicina humana	kg	E	L		Is
3002.30.00	00	- Vacinas para medicina veterinária	kg	E	L		Is
		- Outros :					
3002.90.10	00	- - - Fermentos	kg	E	L		Is
3002.90.20	00	- - - Saxitonina	kg	E	L		Is
3002.90.30	00	- - - Rícino	kg	E	L		Is
3002.90.90	00	- - - Outros	kg	E	L		Is
30.03		**Medicamentos (excepto os produtos das posições 3002,**					
		3005 ou 3006) constituídos por produtos misturados					
		entre si, preparados para fins terapêuticos ou					
		profilácticos, mas não apresentados em doses nem					
		acondicionados para venda a retalho.					
3003.10.00	00	- Contendo penicilinas ou seus derivados, com estrutura	kg	E	L		Is
		de ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus					
		derivados					
3003.20.00	00	- Contendo outros antibióticos	kg	E	L		Is
		- Contendo hormonas ou outros produtos da posição					
		2937, mas não contendo antibióticos:					
3003.31.00	00	- - Contendo insulina	kg	E	L		Is
3003.39.00	00	- - Outros	kg	E	L		Is

3003.40.00	00	- Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não	kg	E	L		Is
		contendo hormonas nem outros produtos da posição					
		2937, nem antibióticos					
3003.90.00	00	- Outros	kg	E	L		Is
30.04		**Medicamentos (excepto os produtos das posições 30.02,**					
		30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados					
		ou não misturados, preparados para fins terapêuticos					
		ou profiláticos, apresentados em doses (incluindo os					
		destinados a serem administrados por via percutânea)					
		ou acondicionados para venda a retalho.					
3004.10.00	00	- Contendo penicilinas ou seus derivados, com estrutura de	kg	E	L		Is
		ácido penicilânico, ou estreptomicinas ou seus derivados					
3004.20.00	00	- Contendo outros antibióticos	kg	E	L		Is
		- Contendo hormonas ou outros produtos da posição					
		2937, mas não contendo antibióticos:					
3004.31.00	00	- - Contendo insulina	kg	E	L		Is
3004.32.00	00	- - Que contenham hormonas (hormônios*) corticos-	kg	E	L		Is
		teróides, seus derivados ou análogos estruturais					
3004.39.00	00	- - Outros	kg	E	L		Is
3004.40.00	00	- Contendo alcalóides ou seus derivados, mas não	kg	E	L		Is
		contendo hormonas nem outros produtos da posição					
		2937, nem antibióticos					
3004.50.00	00	- Outros medicamentos contendo vitaminas ou outros	kg	E	L		Is
		produtos da posição 2936					
3004.90.00	00	- Outros	kg	E	L		Is
30.05		**Pastas ("ouates "), gazes, ataduras e artigos análogos**					
		(por exemplo: pensos, esparadrapos, sinapismos),					
		impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuti-					
		cas ou acondicionados para venda a retalho para usos					
		medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários.					
3005.10.00	00	- Pensos adesivos e outros artigos com uma camada	kg	E	L		Is
		adesiva					
3005.90.00	00	- Outros	kg	E	L		Is
30.06		**Preparações e artigos farmacêuticos indicados**					
		na Nota 4 do presente Capítulo.					
3006.10.00	00	- Categutes esterilizados, materiais esterilizados	kg	E	L		Is
		semelhantes para suturas cirúrgicas (incluindo os fios					
		absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia) e					
		cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas;					
		hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou					
		odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para					
		cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não					
3006.20.00	00	- Reagentes destinados à determinação dos grupos ou dos	kg	E	L		Is
		factores sanguíneos					
3006.30.00	00	- Preparações opacificantes para exames radiográficos;	kg	E	L		Is
		reagentes de diagnóstico concebidos para serem					
		administrados ao paciente					
3006.40.00	00	- Cimentos e outros produtos para obturação dentária;	kg	E	L		Is
		cimentos para reconstituição óssea					
3006.50.00	00	- Estojos e caixas de primeiros socorros, guarnecidos	kg	E	L		Is
3006.60.00	00	- Preparações químicas contraceptivas à base de hormonas	kg	E	L		Is

		(hormônios*), de outros produtos da posição 29.37 ou de					
		espermicidas					
3006.70.00	00	- Preparações sob a forma de gel concebidos para uso em	kg	E	L		Is
		medicina humana ou veterinária como lubrificante para					
		determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas					
		ou exames médicos, ou como meio de ligação entre o					
		corpo e os instrumentos médicos					
		- Outros:					
3006.91.00	00	- - Equipamentos identificáveis para ostomia	kg	E	L		Is
3006.92.00	00	- - Desperdícios farmacêuticos	kg	E	L		Is
3101.00.00	**00**	**Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal,**	kg	M	L		Is
		mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente;					
		adubos fertilizantes resultantes da mistura ou do					
		tratamento químico de produtos de origem animal ou					
		vegetal.					
31.02		**Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos,**					
		azotados.					
3102.10.00	00	- Ureia, mesmo em solução aquosa	kg	M	L		Is
		- Sulfato de amónio; sais duplos e misturas, de sulfato de					
		amónio e nitrato de amónio:					
3102.21.00	00	- - Sulfato de amónio	kg	M	L		Is
3102.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		Is
3102.30.00	00	- Nitrato de amónio, mesmo em solução aquosa	kg	M	L		Is
3102.40.00	00	- Misturas de nitrato de amónio com carbonato de cálcio	kg	M	L		Is
		ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de					
		poder fertilizante					
3102.50.00	00	- Nitrato de sódio	kg	M	L		Is
3102.60.00	00	- Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de	kg	M	L		Is
		amónio					
3102.80.00	00	- Misturas de ureia com nitrato de amónio em soluções	kg	M	L		Is
		aquosas ou amoniacais					
3102.90.00	00	- Outros, incluídas as misturas não mencionadas nas	kg	M	L		Is
		precedentes subposições					
31.03		**Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos,**					
		fosfatados.					
3103.10.00	00	- Superfosfatos	kg	M	L		Is
3103.90.00	00	- Outros	kg	M	L		Is
31.04		**Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos,**					
		potássicos.					
3104.20.00	00	- Cloreto de potássio	kg	M	L		Is
3104.30.00	00	- Sulfato de potássio	kg	M	L		Is
3104.90.00	00	- Outros	kg	M	L		Is
31.05		**Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos,**					
		contendo dois ou três dos seguintes elementos					
		fertilizantes: azoto, fósforo e potássio; outros adubos					
		ou fertilizantes produtos do presente Capítulo					
		apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou					
		ainda em embalagens com peso bruto não superior a					
		10 kg.					
3105.10.00	00	- Produtos do presente Capítulo apresentados em tabletes	kg	M	L		Is
		ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com					
		peso bruto não superior a 10 kg					
3105.20.00	00	- Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo	kg	M	L		Is
		os três elementos fertilizantes : azoto, fósforo e potássio					
3105.30.00	00	- Hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou	kg	M	L		Is
		diamoniacal)					

3105.40.00	00	- Diidrogeno-ortofosfato de amónio (fosfato monoamónico	kg	M	L		Is
		ou monoamoniacal), mesmo misturado com hidrogeno-					
		ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou					
		diamoniacal)					
		- Outros adubos ou fertilizantes minerais ou químicos,					
		contendo os dois elementos fertilizantes: azoto e					
		fósforo:					
3105.51.00	00	- - Contendo nitratos e fosfatos	kg	M	L		Is
3105.59.00	00	- - Outros	kg	M	L		Is
3105.60.00	00	- Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo	kg	M	L		Is
		os dois elementos fertilizantes: fósforo e potássio					
3105.90.00	00	- Outros	kg	M	L		Is
32.01		**Extractos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais,**					
		éteres, ésteres e outros derivados.					
3201.10.00	00	- Extracto de quebracho	kg	I	L		15
3201.20.00	00	- Extracto de mimosa	kg	I	L		15
3201.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
32.02		**Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes**					
		inorgânicos; preparações tanantes, mesmo contendo					
		produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para					
		para a pré-curtimenta.					
3202.10.00	00	- Produtos tanantes orgânicos sintéticos	kg	I	L		15
3202.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
32.03		**Matérias, corantes de origem vegetal ou animal (incluídos**					
		(incluídos os extractos tintoriais mas excluídos os negros de origem					
		de origem animal), mesmo de constituição química					
		definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente					
		Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal					
		ou animal.					
3203.00.10	00	- - - Anil	kg	I	L		15
3203.00.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15
32.04		**Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de**					
		constituição química definida; preparações indicadas na					
		Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes					
		orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos					
		tipos utilizados como agentes de avivamento flúores-					
		centes ou como luminóforos, mesmo de constituição					
		química definida.					
		- Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações					
		indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas					
		matérias corantes:					
3204.11.00	00	- - Corantes dispersos e preparações à base desses corantes	kg	I	L		15
3204.12.00	00	- - Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à	kg	I	L		15
		base desses corantes; corantes mordentes e					
		preparações à base desses corantes					
3204.13.00	00	- - Corantes básicos e preparações à base desses corantes	kg	I	L		15
3204.14.00	00	- - Corantes directos e preparações à base desses	kg	I	L		15
		corantes					
3204.15.00	00	- - Corantes de cuba (incluídos os utilizáveis no estado em	kg	I	L		15
		que se apresentam como pigmentos) e preparações à					
		base desses corantes					
3204.16.00	00	- - Corantes reagentes e preparações à base desses	kg	I	L		15
		corantes					
3204.17.00	00	- - Pigmentos e preparações à base desses pigmentos	kg	I	L		15
3204.19.00	00	- - Outros, incluídas as misturas de matérias corantes de	kg	I	L		15
		duas ou mais das subposições 320411 a 320419					
3204.20.00	00	- Produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como	kg	I	L		15
		agentes de avivamento fluorescentes					
3204.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15

3205.00.00	**00**	**Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do**	kg	I	L		15
		presente Capítulo, à base de lacas corantes.					
32.06		**Outras matérias corantes; preparações indicadas na**					
		Nota 3 do presente Capítulo, excepto das posições 3203,					
		3204 ou 3205; produtos inorgânicos do tipos utilizados					
		como luminóforos, mesmo de constituição química					
		definida.					
		- Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio					
3206.11.00	00	- - Contendo, em peso 80% ou mais de dióxido de tetanio,	kg	I	L		15
		calculado sobre matéria seca					
3206.19.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
3206.20.00	00	- Pigmentos e preparações à base de compostos de crómio	kg	I	L		15
		- Outras matérias corantes e outras preparações:					
3206.41.00	00	- - Azul ultramar e suas preparações	kg	I	L		15
3206.42.00	00	- - Litópon, outros pigmentos e preparações à base de	kg	I	L		15
		sulfureto de zinco					
3206.49.00	00	- - Outras	kg	I	L		15
3206.50.00	00	- Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como	kg	I	L		15
		luminóforos					
32.07		**Pigmentos, opacificantes e cores preparadas,**					
		composições vitrificáveis, engobos, esmaltes metálicos					
		líquidos e preparações semelhantes, dos tipos utilizados					
		nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas					
		de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em					
		lamelas ou em flocos.					
3207.10.00	00	- Pigmentos, opacificantes, cores preparadas e	kg	I	L		15
		preparações semelhantes					
3207.20.00	00	- Composições vitrificáveis, engobos e preparações	kg	I	L		15
		semelhantes					
3207.30.00	00	- Esmaltes metálicos líquidos e preparações semelhantes	kg	I	L		15
3207.40.00	00	- Fritas e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas	kg	I	L		15
		ou em flocos					
32.08		**Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de**					
		polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos					
		em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do					
		presente Capítulo.					
3208.10.00	00	- À base de poliésteres	kg	C	40		15
		- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos :					
3208.20.10	00	- - - Vernizes	kg	C	40		15
3208.20.20	00	- - - Tintas	kg	C	40		15
3208.20.90	00	- - - Soluções definidas na nota 4 do presente Capítulo	kg	C	40		15
		- Outros:					
3208.90.10	00	- - - Vernizes	kg	C	40		15
3208.90.20	00	- - - Tintas definidas na nota 4 do presente Capítulo	kg	C	40		15
3208.90.90	00	- - - Soluções	kg	C	40		15
32.09		**Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de**					
		polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos					
		num meio aquoso.					
		- À base de polímeros acrílicos ou vinílicos :					
3209.10.10	00	- - - Vernizes	kg	C	40		15
3209.10.20	00	- - - Tintas	kg	C	40		15
		- Outros :					
3209.90.10	00	- - - Vernizes	kg	C	40		15
3209.90.20	00	- - - Tintas	kg	C	40		15
32.10		**Outras tintas e vernizes; pigmentos de água preparados**					
		dos tipos utilizados para acabamento de couros.					

3210.00.10	00	- - - Vernizes	kg	C	10		15
3210.00.20	00	- - - Tintas	kg	C	10		15
3210.00.90	00	- - - Outros	kg	C	10		15
3211.00.00	**00**	**Secantes preparados.**	kg	I	10		15
32.12		**Pigmentos (incluídos os pós e flocos metálicos) dispersos**					
		em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos					
		tipos utilizados na fabricação de tintas; folhas para marcar					
		a ferro; tintas para tingir e outras matérias corantes					
		apresentadas em formas próprias ou em embalagens para					
		venda a retalho.					
3212.10.00	00	- Folhas para marcar a ferro	kg	I	5		15
3212.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
32.13		**Cores para pintura artística, actividades educativas,**					
		pintura de tabuletas, modificação de tonalidades,					
		recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos,					
		potes, frascos, godés ou acondicionamentos					
		semelhantes.					
3213.10.00	00	- Cores em sortidos	kg	I	5		15
3213.90.00	00	- Outras	kg	I	5		15
32.14		**Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros**					
		mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não					
		refractários do tipo dos utilizados em alvenaria.					
		- Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros					
		mástiques; indutos utilizados em pintura:					
3214.10.10	00	- - - Mástiques de vidraceiro, cimentos de resina e outros	kg	I	5		15
		mástiques					
3214.10.20	00	- - - Indutos utilizados em pintura	kg	I	5		15
		- Outros:					
3214.90.00	10	- - - - - Indutos não refractários do tipo dos utilizados em	kg	I	5		15
		alvenaria					
3214.90.00	90	- - - - - Outros	kg	I	5		15
32.15		**Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e**					
		outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido.					
		- Tintas de impressão:					
3215.11.00	00	- - Pretas	kg	M	L		15
3215.19.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
3215.90.00	00	- Outras	kg	C	5		15
33.01		**Óleos essenciais (desterpenizados ou não), incluídos os**					
		chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides;					
		óleoresinas de extracção; soluções concentradas de óleos					
		essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em					
		matérias análogas, obtidas por tratamento de flores					
		através de substâncias gordas ou por maceração;					
		subprodutos terpénicos residuais da desterpenização					
		dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e					
		soluções aquosas de óleos essenciais.					
		- Óleos essenciais de citrinos:					
3301.12.00	00	- - De laranja	kg	I	5		15
3301.13.00	00	- - De limão	kg	I	5		15
3301.19.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
		- Óleos essenciais, excepto de citrinos:					
3301.24.00	00	- - De hortelã-pimenta (Mentha piperita)	kg	I	5		15
3301.25.00	00	- - De outras mentas	kg	I	5		15
		- - Outros :					
3301.29.10	00	- - - De citronela	kg	I	5		15
3301.29.90	00	- - - Outros	kg	I	5		15
3301.30.00	00	- Resinóides	kg	I	5		15

3301.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
33.02		**Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluídas**					
		as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas					
		substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas					
		para a indústria; outras preparações à base de					
		substâncias odoriferantes, dos tipos utilizados para a					
		fabricação de bebidas.					
3302.10.00	00	- Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de	kg	I	L		15
		bebidas					
		- Outras :					
3302.90.10	00	- - - Para perfumaria	kg	I	L		15
3302.90.90	00	- - - Para outras indústrias	kg	I	L		15
33.03		**Perfumes e águas-de-colónia.**					
3303.00.10	00	- - - Perfumes líquidos contendo álcool	kg	C	30	10	15
3303.00.20	00	- - - Perfumes líquidos não contendo álcool	kg	C	30	10	15
3303.00.90	00	- - - Outros	kg	C	30	10	15
33.04		**Produtos de beleza ou de maquilhagem preparados e**					
		preparações para conservação ou cuidados da pele					
		(excepto medicamentos), incluídas as preparações anti-					
		solares e os bronzeadores; preparações para manicuros					
		e pedicuros.					
3304.10.00	00	- Produtos de maquilhagem para os lábios	kg	C	30	10	15
3304.20.00	00	- Produtos de maquilhagem para os olhos	kg	C	30	10	15
3304.30.00	00	- Preparações para manicuros e pedicuros	kg	C	30	10	15
		- Outros:					
3304.91.00	00	- - Pós, incluídos os compactos	kg	C	30	10	15
3304.99.00	00	- - Outros	kg	C	30	10	15
33.05		**Preparações capilares.**					
3305.10.00	00	- Champôs	kg	C	30		15
3305.20.00	00	- Preparações para ondulação ou alisamento,	kg	C	30		15
		permanentes, dos cabelos					
3305.30.00	00	- Lacas para o cabelo	kg	C	30		15
3305.90.00	00	- Outras	kg	C	30		15
33.06		**Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo**					
		os pós e cremes para facilitar a aderência de					
		dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços					
		interdentais (fios dentais), em embalagens individuais					
		para venda a retalho.					
3306.10.00	00	- Dentífricos (dentifrícios)	kg	C	10		15
3306.20.00	00	- Fios utilizados para limpar os espaços interdentários (fios	kg	C	10		15
		dentais)					
3306.90.00	00	- Outras	kg	C	10		15
33.07		**Preparações para barbear (antes, durante ou após),**					
		desodorizantes corporais, preparações para banhos,					
		depilatórios, outros produtos de perfumaria ou					
		toucador preparados e outras preparações cosméticas,					
		não especificados nem compreendidos em outras					
		posições; desodorizantes de ambiente, preparados,					
		mesmo não perfumados, com ou sem propriedades					
		desinfectantes.					
3307.10.00	00	- Preparações para barbear (antes, durante ou após)	kg	C	10		15
3307.20.00	00	- Desodorizantes corporais e antiperspirantes	kg	C	10		15
3307.30.00	00	- Sais perfumados e outras preparações para banhos	kg	C	10		15

		- Preparações para perfumar ou para desodorizar					
		ambientes, incluídas as preparações odoríferas para					
		cerimónias religiosas:					
3307.41.00	00	- - Agarbate e outras preparações odoríferas que actuem	kg	C	10		15
		por combustão					
3307.49.00	00	- - Outras	kg	C	10		15
3307.90.00	00	- Outros	kg	C	10		15
34.01		**Sabões; produtos e preparações orgânicos tensoactivos**					
		utilizados como sabão, em barras, pães, pedaços ou					
		figuras moldados, mesmo que contenham sabão;					
		produtos e preparações orgânicos tensoactivos para					
		lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme,					
		acondicionados para venda a retalho, mesmo que					
		contenham sabão; papel, pastas (ouates), feltros e					
		falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos					
		de sabão ou de detergentes.					
		- Sabões, produtos e preparações orgânicos tensoactivos,					
		em barras, pães, pedaços ou figuras moldadas, e papel,					
		pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos, impregnados					
		ou revestidos de sabão ou de detergentes:					
		- - De toucador (incluídos os de uso medicinal)					
3401.11.10	00	- - - De uso medicinal	kg	C	5		15
3401.11.90	00	- - - Outros	kg	C	50		15
		- - Outros:					
3401.19.10	00	- - - Sabões ordinários	kg	C	50		15
3401.19.20	00	- - - Produtos e preparações tensoactivos	kg	C	50		15
3401.19.90	00	- - - Outros	kg	C	50		15
3401.20.00	00	- Sabões sob outras formas	kg	C	50		15
3401.30.00	00	- Produtos e preparações orgânicos tensoativos para	kg	C	50		15
		lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme,					
		acondicionados para venda a retalho, mesmo que					
		contenham sabão					
34.02		**Agentes orgânicos de superfície (excepto sabões);**					
		preparações tensoactivas, preparações para lixívias					
		(incluídas as preparações auxiliares de lavagem) e					
		preparações para limpeza, mesmo contendo sabão,					
		excepto as da posição 3401.					
		- Agentes orgânicos de superfície, mesmo acondicionados					
		para venda a retalho:					
3402.11.00	00	- - Aniónicos	kg	I	10		15
3402.12.00	00	- - Catiónicos	kg	I	10		15
3402.13.00	00	- - Não iónicos	kg	I	10		15
3402.19.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
3402.20.00	00	- Preparações acondicionadas para venda a retalho	kg	I	50		15
3402.90.00	00	- Outros	kg	I	50		15
34.03		**Preparações lubrificantes (incluídos os óleos de corte,**					
		as preparações antiaderentes de porcas e parafusos,					
		as preparações antiferrugem ou anticorrosão e as					
		preparações para desmoldagem, à base de lubrifican-					
		tes) e preparações dos tipos utilizados para lubrificar					
		e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peles					
		com pêlo e outras matérias, excepto as que contenham,					
		como constituintes de base, 70% ou mais, em peso,					
		de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.					
		- Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos:					

3403.11.00	00	- - Preparações para tratamento de matérias têxteis,	kg	I	5		15
		couros, peles com pêlo ou de outras matérias					
3403.19.00	00	- - Outras	kg	I	5		15
		- Outras:					
3403.91.00	00	- - Preparações para tratamento de matérias têxteis,	kg	I	5		15
		couros, peles com pêlo ou de outras matérias					
3403.99.00	00	- - Outras	kg	I	5		15
34.04		**Ceras artificiais e ceras preparadas.**					
3404.20.00	00	- De poli (oxietileno) (polietilenoglicol)	kg	I	5		15
3404.90.00	00	- Outras	kg	I	5		15
34.05		**Pomadas e cremes para calçado, encáusticos,**					
		preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias,					
		vidros ou metais, pastas e pós para arear e preparações					
		semelhantes (mesmo apresentados em papel, pastas					
		("ouates"), feltros,falsos tecidos, plástico ou borracha					
		alveolares, impregnados, revestidos ou recobertos					
		daquelas preparações), com exclusão das ceras da					
		posição 3404.					
3405.10.00	00	- Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para	kg	C	10		15
		calçado ou para couros					
3405.20.00	00	- Encáusticos e preparações semelhantes para	kg	C	10		15
		conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e					
		de outros artigos de madeira					
3405.30.00	00	- Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e	kg	C	10		15
		produtos semelhantes, excepto preparações para dar					
		brilho a metais					
3405.40.00	00	- Pastas, pós e outras preparações para arear	kg	C	10		15
3405.90.00	00	- Outros	kg	C	10		15
3406.00.00	**00**	**Velas, pavios, círios e artigos semelhantes.**	kg	C	10		15
3407.00.00	**00**	**Massas ou pastas para modelar, incluídas as próprias**	kg	C	10		15
		para recreação de crianças; ceras para odontologia					
		(arte dentária) apresentadas em sortidos, em embala-					
		gens para venda a retalho ou em placas, ferraduras,					
		varetas ou formas semelhantes; outras composições					
		para odontologia (arte dentária) à base de gesso.					
35.01		**Caseínas, caseinatos e outros derivados das caseínas;**					
		colas de caseína.					
3501.10.00	00	- Caseínas	kg	I	5		15
3501.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
35.02		**Albuminas, (incluídas os concentrados de várias proteinas**					
		proteínas de soro de leite, contendo, em peso calculado sobre					
		sobre materia seca, mais de 80% de proteinas de soro de leite)					
		leite) albuminatos e outros derivados das albuminas.					
		- Ovalbumina :					
3502.11.00	00	- - Seca	kg	I	5		15
3502.19.00	00	- - Outra	kg	I	5		15
3502.20.00	00	- Lactalbumina, inclusive os concentrados de duas ou mais	kg	I	5		15
		proteínas de lactosoro					

3502.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
3503.00.00	**00**	**Gelatinas (incluídas as apresentadas em folhas de**	kg	I	5		15
		forma quadrada ou rectangular, mesmo trabalhadas					
		na superfície ou coradas) e seus derivados; ictiocola;					
		outras colas de origem animal, excepto colas de caseína					
		da posição 3501.					
3504.00.00	**00**	**Peptonas e seus derivados; outras matérias proteicas e**	kg	I	5		15
		seus derivados, não especificados nem compreendidos					
		em outras posições; pó de peles, tratado ou não pelo					
		crómio.					
35.05		**Dextrina e outros amidos e féculas modificados (por**					
		exemplo : amidos e féculas pré-gelatinizados ou					
		esterificados); colas à base de amidos ou de féculas, de					
		dextrina ou de outros amidos ou féculas modificados.					
3505.10.00	00	- Dextrina e outros amidos e féculas modificados	kg	I	5		15
3505.20.00	00	- Colas	kg	I	5		15
35.06		**Colas e outros adesivos preparados, não especificados**					
		nem compreendidos em outras posições; produtos de					
		qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos,					
		acondicionados para venda a retalho como colas ou					
		adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg.					
3506.10.00	00	- Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou	kg	C	5		15
		adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas					
		ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg					
		- Outros:					
3506.91.00	00	- - Adesivos à base de polímeros das posições	kg	C	5		15
		39.01 a 39.13 ou de borracha					
3506.99.00	00	- - Outros	kg	C	5		15
35.07		**Enzimas; enzimas preparadas não especificadas nem**					
		compreendidas em outras posições.					
3507.10.00	00	- Coalho e seus concentrados	kg	I	5		15
3507.90.00	00	- Outras	kg	I	5		15
3601.00.00	**00**	**Pólvoras propulsivas**.	kg	I	5		15
36.02		**Explosivos preparados, excepto pólvoras propulsivas.**					
3602.00.10	00	- - - Dinamite	kg	I	5		15
3602.00.90	00	- - - Outros	kg	I	30		15
3603.00.00	**00**	**Estopins e rastilhos de segurança; cordões detonantes;**	kg	I	5		15
		espoletas ou fulminantes e cápsulas fulminantes;					
		escorvas, detonadores eléctricos.					
36.04		**Fogos de artifício, foguetes de sinalização ou contra o**					
		granizo e semelhantes, bombas, petardos e outros					
		artigos de pirotecnia.					
3604.10.00	00	- Fogos de artifício	kg	C	30	10	15
3604.90.00	00	- Outros	kg	C	30	10	15
3605.00.00	**00**	**Fósforos, excepto artigos de pirotecnia da posição 3604.**	kg	C	5		15
36.06		**Ferrocério e outras ligas pirofóricas, sob quaisquer**					
		formas; artigos de matérias inflamáveis indicados na					
		Nota 2 do presente Capítulo.					
3606.10.00	00	- Combustíveis líquidos e combustíveis gasosos	kg	C	30		15
		liquefeitos, em recipientes dos tipos utilizados para					
		carregar ou recarregar isqueiros ou acendedores, com					

		capacidade não superior a 300 cm³					
3606.90.00	00	- Outros	kg	C	30		15
37.01		**Chapas e filmes planos, fotográficos, sensibilizados, não**					
		impressionados, de matérias diferentes do papel, do					
		cartão ou dos têxteis; filmes fotográficos planos, de					
		revelação e cópia instantâneas, sensibilizados, não					
		impressionados, mesmo em cartuchos.					
3701.10.00	00	- Para raios X	m²	M	L		Is
3701.20.00	00	- Filmes de revelação e cópia instantâneas	kg	M	10		15
3701.30.00	00	- Outras chapas e filmes cuja dimensão de pelo menos um	m²	C	10		15
		dos lados seja superior a 255 mm					
		- Outros:					
3701.91.00	00	- - Para fotografia a cores (policromos)	kg	C	10		15
3701.99.00	00	- - Outros	m²	C	10		15
37.02		**Filmes fotográficos sensibilizados, não impressionados,**					
		em rolos, de matérias diferentes do papel, do cartão ou					
		dos têxteis; filmes fotográficos de revelação e cópia					
		instantâneas, em rolos, sensibilizados, não					
		impressionados.					
3702.10.00	00	- Para raios X	m²	M	L		15
		- Outros filmes, não perfurados, de largura não superior a					
		105 mm:					
3702.31.00	00	- - Para fotografia a cores (policromos)	u	C	20		15
3702.32.00	00	- - Outros, contendo uma emulsão de halogenetos de prata	m²	C	20		15
3702.39.00	00	- - Outros	m²	C	20		15
		- Outros filmes, não perfurados, de largura superior a					
		105 mm:					
3702.41.00	00	- - De largura superior a 610 mm e comprimento superior	m²	C	20		15
		a 200 m, para fotografia a cores (policromos)					
3702.42.00	00	- - De largura superior a 610 mm e comprimento superior	m²	C	20		15
		a 200 m, excepto para fotografia a cores					
3702.43.00	00	- - De largura superior a 610 mm e comprimento não	m²	C	20		15
		superior a 200 m					
3702.44.00	00	- - De largura superior a 105 mm, mas não superior a	m²	C	20		15
		610 mm					
		- Outros filmes, para fotografia a cores (policromos):					
3702.51.00	00	- - De largura não superior a 16 mm e comprimento não	m	C	20		15
		superior a 14 m					
3702.52.00	00	- - De largura não superior a 16 mm e comprimento	m	C	20		15
		superior a 14 m					
3702.53.00	00	- - De largura superior a 16 mm, mas não superior a	m	C	20		15
		35 mm, e comprimento não superior a 30 m, para					
		diapositivos					
3702.54.00	00	- - De largura superior a 16 mm, mas não superior a	m	C	20		15
		35 mm, e comprimento não superior a 30 m, excepto					
		para diapositivos					
3702.55.00	00	- - De largura superior a 16 mm, mas não superior a	m	C	20		15
		35 mm, e comprimento superior a 30 m					
3702.56.00	00	- - De largura superior a 35 mm	m	C	20		15
		- Outros:					
3702.91.00	00	- - De largura não superior a 16 mm	m	C	20		15
3702.93.00	00	- - De largura superior a 16 mm, mas não superior a	m	C	20		15
		35 mm, e comprimento não superior a 30 m					
3702.94.00	00	- - De largura superior a 16 mm, mas não superior a 35	m	C	20		15
		mm, e comprimento superior a 30 m					
3702.95.00	00	- - De largura superior a 35 mm	m	C	20		15

37.03		**Papéis, cartões e têxteis, fotográficos, sensibilizados,**					
		não impressionados.					
3703.10.00	00	- Em rolos de largura superior a 610 mm	kg	C	20		15
3703.20.00	00	- Outros, para fotografia a cores (policromos)	kg	C	20		15
3703.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
3704.00.00	**00**	**Chapas, filmes, papéis, cartões e têxteis, fotográficos,**	kg	C	10		15
		impressionados mas não revelados.					
37.05		**Chapas e filmes, fotográficos, impressionados e**					
		revelados, excepto filmes cinematográficos.					
3705.10.00	00	- Para reprodução offset	kg	I	10		15
3705.90.00	00	- Outros	kg	C	10		15
37.06		**Filmes cinematográficos impressionados e revelados,**					
		contendo ou não gravação de som ou contendo apenas					
		gravação de som.					
		- De largura igual ou superior a 35 mm :					
3706.10.10	00	- - - Destinados a salas de espectáculos	m	C	20		15
3706.10.90	00	- - - Outros	m	C	20		15
		- Outros :					
3706.90.10	00	- - - Destinados a salas de espectáculo	m	C	20		15
3706.90.90	00	- - - Outros	m	C	20		15
37.07		**Preparações químicas para usos fotográficos, excepto**					
		vernizes, colas, adesivos e preparações semelhantes;					
		produtos não misturados, quer doseados tendo em vista					
		usos fotográficos, quer acondicionados para venda a					
		retalho para esses mesmos usos e prontos para					
		utilização.					
3707.10.00	00	- Emulsões para superfícies sensíveis	kg	C	20		15
3707.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
38.01		**Grafite artificial; grafite coloidal ou semicoloidal;**					
		preparações à base de grafite ou de outros carbonos,					
		em pastas, blocos, lamelas ou outros produtos					
		intermediários.					
3801.10.00	00	- Grafite artificial	kg	I	5		15
3801.20.00	00	- Grafite coloidal ou semicoloidal	kg	I	5		15
3801.30.00	00	- Pastas carbonadas para eléctrodos e pastas semelhantes	kg	I	5		15
		para revestimento interior de fornos					
3801.90.00	00	- Outras	kg	I	5		15
38.02		**Carvões activados; matérias minerais naturais**					
		activadas; negros de origem animal, incluído o					
		negro animal esgotado.					
3802.10.00	00	- Carvões activados	kg	I	5		15
3802.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
3803.00.00	**00**	**Tall-oil, mesmo refinado.**	kg	I	5		15
3804.00.00	**00**	**Lixívias residuais da fabricação das pastas de celulose,**	kg	I	5		15
		mesmo concentradas, desaçucaradas ou tratadas					
		quimicamente, incluídos os linhossulfonatos, mas					
		excluído o tall-oil da posição 3803.					
38.05		**Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes**					
		da fabricação da pasta de papel ao sulfato e outras					
		essências terpénicas provenientes da destilação ou de					

		outros tratamentos das madeiras de coníferas;					
		dipenteno em bruto; essência proveniente da fabricação					
		da pasta de papel ao bissulfito e outros paracimentos					
		em bruto; óleo de pinho contendo alfa-terpineol como					
		constituinte principal.					
3805.10.00	00	- Essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da	kg	I	5		15
		fabricação da pasta de papel ao sulfato					
3805.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
38.06		**Colofánias e ácidos resínicos, e seus derivados; essência**					
		de colofónia e óleos de colofónia; gomas fundidas.					
3806.10.00	00	- Colofánias e ácidos resínicos	kg	I	5		15
3806.20.00	00	- Sais de colofánia , de ácidos resínicos ou de derivados	kg	I	5		15
		de colofánias ou de ácidos resínicos, excepto os sais dos					
		"adducts" de colofánia					
3806.30.00	00	- Gomas-ésteres	kg	I	5		15
3806.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
3807.00.00	**00**	**Alcatrões vegetais; óleos de alcatrão vegetal; creosoto**	kg	I	5		15
		vegetal; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a					
		indústria da cerveja e preparações semelhantes à base					
		de colofónias, ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.					
38.08		**Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas,**					
		inibidores de germinação e reguladores de crescimento					
		para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes					
		apresentados em formas ou embalagens para venda a					
		retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de					
		artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e					
		papel mata-moscas.					
3808.50.00	00	- Mercadorias mencionadas na Nota 1 de subposições	kg	M	L		15
		do presente Capítulo					
		- Outros:					
		- - Insecticidas:					
3808.91.10	00	- - - Contendo bromometano (brometo de metilo)	kg	M	L		Is
		ou bromoclorometano					
3808.91.90	00	- - - Outros	kg	M	L		Is
		- - Fungicidas:					
3808.92.10	00	- - - Contendo bromometano (brometo de metilo)	kg	M	L		Is
		ou bromoclorometano					
3808.92.90	00	- - - Outros	kg	M	L		Is
		- - Herbicidas, inibidores de germinação e reguladores:					
3808.93.10	00	- - - Contendo bromometano (brometo de metilo)	kg	M	L		Is
		ou bromoclorometano					
3808.93.90	00	- - - Outros	kg	M	L		Is
		- - Desinfectantes:					
3808.94.10	00	- - - Contendo bromometano (brometo de metilo)	kg	M	L		15
		ou bromoclorometano					
3808.94.90	00	- - - Outros	kg	M	L		15
		- - Outros:					
3808.99.10	00	- - - Contendo bromometano (brometo de metilo)	kg	M	L		15
		ou bromoclorometano					
3808.99.90	00	- - - Outros	kg	M	L		15
38.09		**Agentes de apresto ou de acabamento,aceleradores de**					
		tintura ou de fixação de matérias corantes e outros					
		produtos e preparações (por exemplo: aprestos					
		preparados e preparações mordentes) dos tipos					
		utilizados na indústria têxtil, na indústria do papel, na					

		indústria do couro ou em indústrias semelhantes, não					
		especificados nem compreendidos em outras posições.					
3809.10.00	00	- À base de matérias amiláceas	kg	I	L		15
		- Outros:					
3809.91.00	00	- - Dos tipos utilizados na indústria têxtil ou em indústrias	kg	I	L		15
		semelhantes					
3809.92.00	00	- - Dos tipos utilizados na indústria do papel ou em	kg	I	L		15
		indústrias semelhantes					
3809.93.00	00	- - Dos tipos utilizados na indústria do couro ou em	kg	I	L		15
		indústrias semelhantes					
38.10		**Preparações para decapagem de metais; fluxos para**					
		soldar e outras preparações auxiliares para soldar					
		metais; pastas e pós para soldar, compostos de metal e					
		outras matérias; preparações dos tipos utilizados para					
		enchimento ou revestimento de eléctrodos ou de varetas					
		para soldar.					
3810.10.00	00	- Preparações para decapagem de metais; pastas e pós	kg	I	5		15
		para soldar, compostos de metal e outras matérias					
3810.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
38.11		**Preparações antidetonantes, inibidores de oxidação,**					
		aditivos peptizantes, beneficiadores de viscosidade,					
		aditivos anticorrosivos e outros aditivos preparados,					
		para óleos minerais (incluída a gasolina) ou para outros					
		líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleos					
		minerais.					
		- Preparações antidetonantes:					
3811.11.00	00	- - À base de compostos de chumbo	kg	I	5		15
3811.19.00	00	- - Outras	kg	I	5		15
		- Aditivos para óleos lubrificantes:					
3811.21.00	00	- - Contendo óleos de petróleo ou de minerais betuminosos	kg	I	5		15
3811.29.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
3811.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
38.12		**Preparações denominadas "aceleradores de**					
		vulcanização"; plastificantes compostos para borracha					
		ou plástico, não especificados nem compreendidos em					
		outras posições; preparações antioxidantes e outros					
		estabilizadores compostos, para borracha ou plástico.					
3812.10.00	00	- Preparações denominadas "aceleradores de vulcanização"	kg	I	5		15
3812.20.00	00	- Plastificantes compostos para borracha ou plástico	kg	I	5		15
3812.30.00	00	- Preparações antioxidantes e outros estabilizadores	kg	I	5		15
		compostos para borracha ou plástico					
38.13		**Composições e cargas para aparelhos extintores;**					
		granadas e bombas extintoras.					
3813.00.10	00	- - - Contendo bromoclorodifluorometano,	kg	I	L		15
		bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos					
3813.00.20	00	- - - Contendo hidrobromofluorocarbonetos de metano, de	kg	I	L		15
		etano ou de propano (HBFC)					
3813.00.30	00	- - - Contendo hidroclorofluorocarbonetos de metano, de	kg	I	L		15
		etano ou de propano (HCFC)					
3813.00.40	00	- - - Contendo bromoclorometano	kg	I	L		15
3813.00.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15
38.14		**Solventes e diluentes orgânicos compostos, não**					
		especificados nem compreendidos em outras posições;					
		preparações concebidas para remover tintas ou vernizes.					
3814.00.10	00	- - - Contendo clorofluorocarbonetos de metano, de etano	kg	I	5		15
		ou de propano (CFC) mesmo contendo					
		hidroclorofluorocarbonetos (HCFC)					

3814.00.20	00	- - - Contendo hidroclorofluorocarbonetos de metano, de	kg	I	5		15
		etano ou de propano (HCFC), mas não contendo					
		clorofluorocarbonetos (CFC)					
3814.00.30	00	- - - Contendo tetracloreto de carbono, bromoclorometano	kg	I	5		15
		ou 1,1,1-tricloroetano (metilo clorofórmio)					
3814.00.90	00	- - - Outros	kg	I	5		15
38.15		**Iniciadores de reacção, aceleradores de reacção e**					
		preparações catalíticas, não especificados nem					
		compreendidos em outras posições.					
		- Catalisadores em suporte:					
3815.11.00	00	- - Tendo como substância activa o níquel ou um	kg	I	5		15
		composto de níquel					
3815.12.00	00	- - Tendo como substância activa um metal precioso ou	kg	I	5		15
		um composto de metal precioso					
3815.19.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
3815.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
3816.00.00	**00**	**Cimentos, argamassas, betão (concreto) e composições**	kg	I	5		15
		semelhantes, refractários, excepto os produtos da					
		posição 3801.					
3817.00.00	**00**	**Misturas de alquilbenzenos ou de alquilnaftalenos,**	kg	I	5		15
		excepto as das posições 27.07 ou 29.02.					
3818.00.00	**00**	**Elementos químicos impurificados ("dopés"), próprios**	kg	I	5		15
		para utilização em electrónica, em forma de discos,					
		plaquetas ou formas análogas; compostos químicos					
		impurificados("dopés"), próprios para utilização em					
		electrónica.					
3819.00.00	**00**	**Líquidos para travões hidráulicos e outros líquidos**	kg	I	5		15
		preparados para transmissões hidráulicas, não contendo					
		óleos de petróleo nem de minerais betuninosos, ou					
		contendo-os em proporção inferior a 70 %, em peso.					
3820.00.00	**00**	**Preparações anticongelantes e líquidos preparados**	kg	I	5		15
		para descongelação.					
3821.00.00	**00**	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a	kg	E	L		15
		manutenção de microorganismos (incluindo os vírus e os					
		organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou					
		animais					
3822.00.00	**00**	**Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer**	kg	E	L		15
		suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório					
		preparados, mesmo apresentados num suporte, excepto					
		os das posições 30.02ou 30.06; materiais de referência					
		certificados.					
38.23		**Ácidos gordos monocarboxílicos industriais; óleos**					
		ácidos de refinação; alcoois gordos industriais.					
		- Ácidos gordos monocarboxílicos industriais; oleos ácidos					
		de refinação:					
3823.11.00	00	- - Ácido esteárico	kg	I	L		15
3823.12.00	00	- - Ácido oleico	kg	I	L		15
3823.13.00	00	- - Tall ácido gordo	kg	I	L		15
3823.19.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
3823.70.00	00	- Álcoois gordos industriais	kg	I	L		15
38.24		**Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos**					
		de fundição; produtos químicos e preparações das					
		indústrias químicas ou das indústrias conexas (incluindo					
		os constituídos por misturas de produtos naturais), não					
		especificados nem compreendidos em outras posições.					
3824.10.00	00	- Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de	kg	I	5		15

		fundição					
3824.30.00	00	- Carbonetos metálicos não aglomerados, misturados entre	kg	I	5		15
		si ou com aglutinantes metálicos					
3824.40.00	00	- Aditivos preparados para cimentos, argamassas ou betão	kg	I	5		15
		(concreto)					
3824.50.00	00	- Argamassas e betão (concreto), não refractários	kg	I	5		15
3824.60.00	00	- Sorbitol, excepto da subposição 290544	kg	I	5		15
		- Misturas que contenham derivados halogenados do					
		metano, do etano ou do propano:					
3824.71.00	00	- - Que contenham clorofluorocarbonetos (CFC) mesmo	kg	I	5		15
		que contenham hidroclorofluorocarbonetos (CFC),					
		perfluorocarbonetos(PFC)ou hidrofluorocarbonetos					
		(HFC)					
3824.72.00	00	- - Que contenham bromoclorodifluorometano,	kg	I	5		15
		bromotrifluorometano ou dibromotetrafluoroetanos					
3824.73.00	00	- - Que contenham hidrobromofluorocarbonetos (HBFC)	kg	I	5		15
3824.74.00	00	- - Que contenham hidroclorofluorocarbonetos (HCFC),	kg	I	5		15
		mesmo que contenham perfluorocarbonetos (PFC),					
		ou hidrofluorocarbonetos (HFC), mas que não					
		contenham clorofluorocarbonetos (CFC)					
3824.75.00	00	- - Que contenham tetracloreto de carbono	kg	I	5		15
3824.76.00	00	- - Que contenham tricloroetano-1,1,1 (metilclorofórmio)	kg	I	5		15
3824.77.00	00	- - Que contenham bromometano (brometo de metilo)	kg	I	5		15
		ou do bromoclorometano					
3824.78.00	00	- - Que contenham perfluorocarbonetos (PFC) ou	kg	I	5		15
		hidrofluorocarboneto (HFC), mas que não					
		contenham clorofluorocarbonetos (CFC),					
		ou hidroclorofluorocarbonetos (HCFC)					
3824.79.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
		- Misturas e preparações que contenham oxirano					
		(óxido de etileno), polibromobifenilos (PBB),					
		policlorobifenilos (PCB), policloroterfenilos (PCT)					
		ou fosfato de tris (2,3-dibromopropilo):					
3824.81.00	00	- - Que contenham oxirano (óxido de etileno)	kg	I	5		15
3824.82.00	00	- - Que contenham polibromobifenilos (PBB),	kg	I	5		15
		policloroterfenilos (PCT) ou policlorobifenilos (PCB)					
		ou policlorobifenilos (PCB)					
3824.83.00	00	- - Que contenham fosfato de tris (2,3-dibromopropilo)	kg	I	5		15
		- Outros :					
3824.90.10	00	- - - Permutadores de iões	kg	I	5		15
3824.90.20	00	- - - Apagadores de tintas de escrever (safatintas) e	kg	C	5		15
		correctores de matrizes de duplicadores (stencils)					
3824.90.90	00	- - - Outros	kg	C	5		15
38.25		**Produtos residuais das indústrias químicas ou das**					
		indústrias conexas, não especificados nem					
		compreendidos em outras posições; lixos municipais;					
		lamas de tratamento de esgotos (lamas de depuração);					
		outros resíduos mencionados na Nota 6 deste Capítulo.					
3825.10.00	00	- Lixos municipais	kg	I	5		15
3825.20.00	00	- Lamas de depuração (lamas de tratamento de esgotos*)	kg	C	5		15
3825.30.00	00	- Resíduos clínicos	kg	I	5		15
		- Resíduos de solventes orgânicos:					
3825.41.00	00	- - Halogenados	kg	I	5		15
3825.49.00	00	- - Outros	kg	C	5		15
3825.50.00	00	- Resíduos de soluções decapantes para metais, de fluídos	kg	I	5		15
		hidráulicos, de fluídos para travões (freios*) e de líquidos					
		anticongelantes					
		- Outros resíduos das indústrias químicas ou das indústrias					
		conexas:					

3825.61.00	00	- - Que contenham principalmente constituintes orgânicos	kg	C	5		15
3825.69.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
3825.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
		I. FORMAS PRIMÁRIAS					
39.01		**Polímeros de etileno, em formas primárias.**					
3901.10.00	00	- Polietileno de densidade inferior a 0,94	kg	M	L		15
3901.20.00	00	- Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	kg	M	L		15
3901.30.00	00	- Copolímeros de etileno e acetato de vinilo	kg	M	L		15
3901.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
39.02		**Polímeros de propileno ou de outras olefinas,**					
		em formas primárias.					
3902.10.00	00	- Polipropileno	kg	M	L		15
3902.20.00	00	- Poliisobutileno	kg	M	L		15
3902.30.00	00	- Copolímeros de propileno	kg	M	L		15
3902.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
39.03		**Polímeros de estireno, em formas primárias.**					
		- Poliestireno:					
3903.11.00	00	- - Expansível	kg	M	L		15
3903.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
3903.20.00	00	- Copolímeros de estireno-acrilonitrilo (SAN)	kg	M	L		15
3903.30.00	00	- Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS)	kg	M	L		15
3903.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
39.04		**Polímeros de cloreto de vinilo ou de outras olefinas**					
		halogenadas, em formas primárias.					
3904.10.00	00	- Poli(cloreto de vinilo), não misturado com outras	kg	M	L		15
		substâncias					
		- Outro poli(cloreto de vinilo):					
3904.21.00	00	- - Não plastificado	kg	M	L		15
3904.22.00	00	- - Plastificado	kg	M	L		15
3904.30.00	00	- Copolímeros de cloreto de vinilo e acetato de vinilo	kg	M	L		15
3904.40.00	00	- Outros copolímeros de cloreto de vinilo	kg	M	L		15
3904.50.00	00	- Polímeros de cloreto de vinilideno	kg	M	L		15
		- Polímeros fluorados:					
3904.61.00	00	- - Politetrafluoroetileno	kg	M	L		15
3904.69.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
3904.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
39.05		**Polímeros de acetato de vinilo ou de outros ésteres de**					
		vinilo, em formas primárias; outros polímeros de vinilo,					
		em formas primárias.					
		- Poli(acetato de vinilo):					
3905.12.00	00	- - Em dispersão aquosa	kg	M	L		15
3905.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Copolímeros de acetato de vinilo :					
3905.21.00	00	- - Em dispersão aquosa	kg	M	L		15
3905.29.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
3905.30.00	00	- Poli(álcool vinílico), mesmo que contenham	kg	M	L		15
		grupos acetato não hidrolisados					
		- Outros :					
3905.91.00	00	- - Copolímeros	kg	M	L		15
3905.99.00	00	- - Outros	kg	M	L		15

39.06		**Polímeros acrílicos, em formas primárias.**					
3906.10.00	00	- Poli(metacrilato de metilo)	kg	M	L		15
3906.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
39.07		**Poliacetais, outros poliéteres e resinas epóxidas, em**					
		formas primárias; policarbonatos, resinas alquídicas,					
		poliésteres alílicos e outros poliésteres, em formas					
		primárias.					
3907.10.00	00	- Poliacetais	kg	M	L		15
3907.20.00	00	- Outros poliéteres	kg	M	L		15
3907.30.00	00	- Resinas epóxidas	kg	M	L		15
3907.40.00	00	- Policarbonatos	kg	M	L		15
3907.50.00	00	- Resinas alquídicas	kg	M	L		15
3907.60.00	00	- Poli (tereftalato de etileno)	kg	M	L		15
3907.70.00	00	- Poli (ácido láctico)	kg	M	L		15
		- Outros poliésteres:					
3907.91.00	00	- - Não saturados	kg	M	L		15
3907.99.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
39.08		**Poliamidas em formas primárias.**					
3908.10.00	00	- Poliamida -6, -11, -12, -6,6, -6,9, -6,10 ou -6,12	kg	M	L		15
3908.90.00	00	- Outras	kg	M	L		15
39.09		**Resinas amínicas, resinas fenólicas e poliuretanos,**					
		em formas primárias.					
3909.10.00	00	- Resinas ureicas; resinas de tioureia	kg	M	L		15
3909.20.00	00	- Resinas melamínicas	kg	M	L		15
3909.30.00	00	- Outras resinas amínicas	kg	M	L		15
3909.40.00	00	- Resinas fenólicas	kg	M	L		15
3909.50.00	00	- Poliuretanos	kg	M	L		15
3910.00.00	**00**	**Silicones em formas primárias.**	kg	M	L		15
39.11		**Resinas de petróleo, resinas de cumarona-indeno,**					
		politerpenos, polissulfuretos, polissulfonas e outros					
		produtos mencionados na Nota 3 do presente Capítulo,					
		não especificados nem compreendidos em outras					
		posições, em formas primárias.					
3911.10.00	00	- Resinas de petróleo, resinas de cumarona, resinas de	kg	M	L		15
		indeno, resinas de cumarona-indeno e politerpenos					
3911.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
39.12		**Celulose e seus derivados químicos, não especificados**					
		nem compreendidos em outras posições, em formas					
		primárias.					
		- Acetatos de celulose:					
3912.11.00	00	- - Não plastificados	kg	M	L		15
3912.12.00	00	- - Plastificados	kg	M	L		15
3912.20.00	00	- Nitratos de celulose (incluídos os colódios)	kg	M	L		15
		- Éteres de celulose:					
3912.31.00	00	- - Carboximetilcelulose e seus sais	kg	M	L		15
3912.39.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
3912.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
39.13		**Polímeros naturais (por exemplo: ácido algínico) e**					
		polímeros naturais modificados (por exemplo: proteínas					
		endurecidas, derivados químicos da borracha natural),					
		não especificados nem compreendidos em outras					
		posições, em formas primárias.					

3913.10.00	00	- Ácido algínico, seus sais e seus ésteres	kg	M	L		15
3913.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
3914.00.00	**00**	**Permutadores de iões à base de polímeros das**	kg	M	L		15
		posições 3901 a 3913 em formas primárias.					
		II. DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS, APARAS					
		E OBRAS INUTILIZADAS; PRODUTOS					
		INTERMEDIÁRIOS; OBRAS					
39.15		**Desperdícios, resíduos, aparas e obras inutilizadas de**					
		plástico.					
3915.10.00	00	- De polímeros de etileno	kg	M	L		15
3915.20.00	00	- De polímeros de estireno	kg	M	L		15
3915.30.00	00	- De polímeros de cloreto de vinilo	kg	M	L		15
3915.90.00	00	- De outros plásticos	kg	M	L		15
39.16		**Monofilamentos cuja maior dimensão do corte**					
		transversal seja superior a 1 mm (monofios), varas,					
		bastões e perfis, mesmo trabalhados à superfície mas					
		não trabalhados de outro modo, de plásticos.					
3916.10.00	00	- De polímeros de etileno	kg	M	5		15
3916.20.00	00	- De polímeros de cloreto de vinilo	kg	M	5		15
3916.90.00	00	- De outros plásticos	kg	M	5		15
39.17		**Tubos e seus acessórios (por exemplo: juntas,**					
		cotovelos, flanges, uniões), de plástico.					
3917.10.00	00	- Tripas artificiais de proteínas endurecidas ou de	kg	M	5		15
		plásticos celulósicos					
		- Tubos rígidos:					
		- - De polímeros de etileno :					
3917.21.10	00	- - - Para canalização de água	kg	M	5		15
		- - - Outros:					
3917.21.90	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	M	0		15
3917.21.90	90	- - - - - Outros	kg	M	5		15
		- - De polímeros de propileno:					
3917.22.10	00	- - - Para canalização de água	kg	M	5		15
		- - - Outros:					
3917.22.90	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	M	0		15
3917.22.90	90	- - - - - Outros	kg	M	5		15
		- - De polímeros de cloreto de vinilo:					
3917.23.10	00	- - - Para canalização de água	kg	M	5		15
		- - - Outros:					
3917.23.90	10	- - - - -Para uso em aeronaves civis	kg	M	0		15
3917.23.90	90	- - - - -Outros	kg	M	5		15
		- - De outros plásticos:					
3917.29.10	00	- -- Para canalização de água	kg	M	5		15
		- - - Outros:					
3917.29.90	10	- - - - -Para uso em aeronaves civis	kg	M	0		15
3917.29.90	90	- - - - - Outros	kg	M	5		15
		- Outros tubos:					
		- - Tubos flexíveis podendo suportar uma pressão					
		mínima de 27,6 Mpa:					
3917.31.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	M	0		15
3917.31.00	90	- - - - - Outros	kg	M	5		15
3917.32.00	00	- - Outros, não reforçados com outras matérias, nem	kg	M	5		15
		associados de outra forma com outras matérias, sem					

		acessórios					
		- - Outros, não reforçados com outras matérias, nem					
		associados de outra forma com outras matérias, com					
		acessórios:					
3917.33.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	M	0		15
3917.33.00	90	- - - - - Outros	kg	M	5		15
		- - Outros:					
3917.39.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	M	0		15
3917.39.00	90	- - - - - Outros	kg	M	5		15
		- Acessórios :					
3917.40.10	00	- - - Para canalização de água	kg	M	5		15
		- - - Outros:					
3917.40.90	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	M	0		15
3917.40.90	90	- - - - - Outros	kg	M	5		15
39.18		**Revestimentos de pavimentos, de plásticos, mesmo**					
		auto-adesivos, em rolos ou em forma de ladrilhos ou					
		de mosaicos; revestimentos de paredes ou de tectos, de					
		plásticos, definidos na Nota 9 do presente Capítulo.					
3918.10.00	00	- De polímeros de cloreto de vinilo	kg	M	16		15
3918.90.00	00	- De outros plásticos	kg	M	16		15
39.19		**Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas**					
		planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos.					
3919.10.00	00	- Em rolos de largura não superior a 20 cm	kg	M	20		15
3919.90.00	00	- Outras	kg	M	20		15
39.20		**Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de**					
		plásticos não alveolares, não reforçadas nem					
		estratificadas, sem suporte nem associadas a outras					
		Matérias.					
3920.10.00	00	- De polímeros de etileno	kg	I	20		15
3920.20.00	00	- De polímeros de propileno	kg	I	20		15
3920.30.00	00	- De polímeros de estireno	kg	I	20		15
		- De polímeros de cloreto de vinilo:					
3920.43.00	00	- - Que contenham, em peso, pelo menos 6 % de	kg	I	20		15
		plastificantes					
3920.49.00	00	- - Outras	kg	I	20		15
		- De polímeros acrílicos:					
3920.51.00	00	- - De poli(metacrilato de metilo)	kg	I	20		15
3920.59.00	00	- - Outras	kg	I	20		15
		- De policarbonatos, de resinas alquídicas, de poliésteres					
		alílicos ou de outros poliésteres:					
3920.61.00	00	- - De policarbonatos	kg	I	20		15
3920.62.00	00	- - De poli(tereftalato de etileno)	kg	I	20		15
3920.63.00	00	- - De poliésteres não saturados	kg	I	20		15
3920.69.00	00	- - De outros poliésteres	kg	I	20		15
		- De celulose ou dos seus derivados químicos:					
3920.71.00	00	- - De celulose regenerada	kg	I	20		15
3920.73.00	00	- - De acetato de celulose	kg	I	20		15
3920.79.00	00	- - De outros derivados da celulose	kg	I	20		15
		- De outros plásticos:					
3920.91.00	00	- - De poli(butiral de vinila)	kg	I	20		15
3920.92.00	00	- - De poliamidas	kg	I	20		15
3920.93.00	00	- - De resinas amínicas	kg	I	20		15
3920.94.00	00	- - De resinas fenólicas	kg	I	20		15
3920.99.00	00	- - De outros plásticos	kg	I	20		15
39.21		**Outras chapas, folhas, películas, tiras e lâminas, de**					
		plástico.					
		- Produtos alveolares:					
3921.11.00	00	- - De polímeros de estireno	kg	I	20		15

3921.12.00	00	- - De polímeros de cloreto de vinilo	kg	I	20		15
3921.13.00	00	- - De poliuretanos	kg	I	20		15
3921.14.00	00	- - De celulose regenerada	kg	I	20		15
3921.19.00	00	- - De outros plásticos	kg	I	20		15
3921.90.00	00	- Outras	kg	I	20		15
39.22		**Banheiras, polibãs (banheiras para ducha*), pias,**					
		lavatórios, bidés, sanitários e seus assentos e tampas,					
		autoclismos (caixas de descarga*) e artigos semelhantes					
		para usos sanitários ou higiénicos, de plásticos.					
3922.10.00	00	- Banheiras, polibãs (banheiras para ducha*), pias e	kg	I	20		15
		lavatórios					
3922.20.00	00	- Assentos e tampas, de sanitários	kg	I	20		15
3922.90.00	00	- Outros	kg	I	20		15
39.23		**Artigos de transporte ou de embalagem, de plásticos;**					
		rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos destinados					
		a fechar recipientes, de plástico.					
3923.10.00	00	- Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes	kg	I	L		15
		- Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos:					
		- - De polímeros de etileno :					
3923.21.00	10	- - - - - Para embalagem de produtos nacionais	kg	I	L		15
3923.21.00	90	- - - - - Outros	kg	I	20		15
		- - De outros plásticos :					
3923.29.00	10	- - - - - Para embalagem de produtos nacionais	kg	I	L		15
3923.29.00	90	- - - - - Outros	kg	I	20		15
3923.30.00	00	- Garrafões, garrafas, frascos e artigos semelhantes	kg	I	L		15
3923.40.00	00	- Bobinas, carretéis e suportes semelhantes	kg	I	L		15
3923.50.00	00	- Rolhas, tampas, cápsulas e outros dispositivos	kg	I	L		15
		destinados a fechar recipientes					
3923.90.00	00	- Outros	kg	I	20		15
39.24		**Serviços de mesa e outros artigos de uso doméstico, de**					
		higiene ou de toucador, de plásticos.					
3924.10.00	00	- Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de	kg	C	20		15
		cozinha					
		- Outros :					
3924.90.10	00	- - - Bacias e baldes	kg	C	5		15
3924.90.20	00	- - - Biberões	kg	C	5		15
3924.90.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15
39.25		**Artefactos para apetrechamento de construções, de**					
		plástico, não especificados nem compreendidos em					
		outras posições.					
3925.10.00	00	- Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos,	kg	I	20		15
		de capacidade superior a 300 l					
3925.20.00	00	- Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	kg	I	20		15
3925.30.00	00	- Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefactos	kg	I	20		15
		semelhantes, e suas partes					
3925.90.00	00	- Outros	kg	I	20		15
39.26		**Outras obras de plástico e obras de outras matérias das**					
		posições 3901 a 3914.					
3926.10.00	00	- Artigos de escritório e artigos escolares	kg	C	20		15
3926.20.00	00	- Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas,	kg	C	20		15
		mitenes e semelhantes)					

3926.30.00	00	- Guarnições para móveis, carroçarias ou semelhantes	kg	C	20		15
3926.40.00	00	- Estatuetas e outros objectos de ornamentação	kg	C	30		15
		- Outras :					
3926.90.10	00	- - - Materiais de pesca	kg	I	L		15
		- - - Outros:					
3926.90.90	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	C	0		15
3926.90.90	90	- - - - - Outros	kg	C	20		15
40.01		**Borracha natural, balata, guta-percha, guaiúle, chicle e**					
		gomas naturais análogas, em formas primárias ou em					
		chapas, folhas ou tiras.					
4001.10.00	00	- Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado	kg	M	L		15
		- Borracha natural em outras formas:					
4001.21.00	00	- - Folhas fumadas	kg	M	L		15
4001.22.00	00	- - Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)	kg	M	L		15
4001.29.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
4001.30.00	00	- Balata, guta-percha, guaiúle, chicle e gomas naturais	kg	M	L		15
		análogas					
40.02		**Borracha sintética e borracha artificial derivada dos**					
		óleos, em formas primárias ou em chapas, folhas ou					
		tiras; misturas dos produtos da posição 4001 com					
		produtos da presente posição, em formas primárias					
		ou em chapas, folhas ou tiras.					
		- Borracha de estireno-butadieno (SBR); borracha de					
		estireno-butadieno carboxilada (XSBR):					
4002.11.00	00	- - Látex	kg	M	L		15
4002.19.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
4002.20.00	00	- Borracha de butadieno (BR)	kg	M	L		15
		- Borracha de isobuteno-isopreno (butilo) (IIR); borracha					
		de Isobuteno-isopreno halogenada (CIIR ou BIIR):					
4002.31.00	00	- - Borracha de isobuteno-isopreno (butilo) (IIR)	kg	M	L		15
4002.39.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
		- Borracha de cloropreno (clorobutadieno) (CR):					
4002.41.00	00	- - Látex	kg	M	L		15
4002.49.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
		- Borracha de acrilonitrilo-butadieno (NBR):					
4002.51.00	00	- - Látex	kg	M	L		15
4002.59.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
4002.60.00	00	- Borracha de isopreno (IR)	kg	M	L		15
4002.70.00	00	- Borracha de etileno-propileno-dieno não conjugada	kg	M	L		15
		(EDM)					
4002.80.00	00	- Misturas dos produtos da posição 4001 com produtos	kg	M	L		15
		da presente posição					
		- Outras:					
4002.91.00	00	- - Látex	kg	M	L		15
4002.99.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
4003.00.00	**00**	**Borracha regenerada, em formas primárias ou em**	kg	M	L		15
		chapas, folhas ou tiras.					
4004.00.00	**00**	**Desperdícios, resíduos, aparas e obras inutilizadas, de**	kg	M	L		15
		borracha não endurecida, mesmo reduzidos a pó ou a					
		grânulos.					
40.05		**Borracha misturada, não vulcanizada, em formas**					

		primárias ou em chapas, folhas ou tiras.					
4005.10.00	00	- Borracha adicionada de negro de fumo ou de sílica	kg	M	L		15
4005.20.00	00	- Soluções; dispersões, excepto da subposição 400510	kg	M	L		15
		- Outras:					
4005.91.00	00	- - Chapas, folhas e tiras	kg	M	L		15
4005.99.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
40.06		**Outras formas (por exemplo: varetas, tubos, perfis) e**					
		artigos (por exemplo : discos e anéis ou anilhas) de					
		borracha não vulcanizada.					
4006.10.00	00	- Perfis para recauchutagem	kg	I	5		15
4006.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
4007.00.00	**00**	**Fios e cordas, de borracha vulcanizada.**	kg	I	5		15
40.08		**Chapas, folhas, tiras, varetas e perfis, de borracha**					
		vulcanizada não endurecida.					
		- De borracha alveolar:					
		- - Chapas, folhas e tiras :					
4008.11.10	00	- - - Para sola de calçado	kg	I	5		15
4008.11.90	00	- - - Outros	kg	I	20		15
4008.19.00	00	- - Outros	kg	I	20		15
		- De borracha não alveolar:					
		- - Chapas, folhas e tiras :					
4008.21.10	00	- - - Para sola de calçado	kg	I	5		15
4008.21.90	00	- - - Outros	kg	I	20		15
		- - Outros:					
4008.29.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
4008.29.00	90	- - - - - Outros	kg	I	20		15
40.09		**Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo**					
		providos dos respectivos acessórios (por exemplo:					
		juntas, cotovelos, flanges, uniões).					
		- Não reforçados com outras matérias nem associados					
		de outra forma com outras matérias:					
4009.11.00	00	- - Sem acessórios	kg	I	20		15
		- - Com acessórios:					
4009.12.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
4009.12.00	90	- - - - - Outros	kg	I	20		15
		- Reforçados apenas com metal ou associados de outra					
		forma apenas com metal:					
4009.21.00	00	- - Sem acessórios	kg	I	20		15
		- - Com acessórios:					
4009.22.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
4009.22.00	90	- - - - - Outros	kg	I	20		15
		- Reforçados apenas com matérias têxteis ou associados					
		de outra forma apenas com matérias têxteis:					
4009.31.00	00	- - Sem acessórios	kg	I	20		15
		- - Com acessórios:					
4009.32.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
4009.32.00	90	- - - - - Outros	kg	I	20		15
		- Reforçados com outras matérias ou associados de outra					
		forma com outras matérias:					
4009.41.00	00	- - Sem acessórios	kg	I	20		15
		- - Com acessórios:					
4009.42.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
4009.42.00	90	- - - - - Outros	kg	I	20		15
40.10		**Correias transportadoras ou de transmissão, de**					
		borracha vulcanizada.					
		- Correias transportadoras:					

4010.11.00	00	- - Reforçadas somente com metal	kg	I	5		15
4010.12.00	00	- - Reforçadas somente com matérias têxteis	kg	I	5		15
4010.19.00	00	- - Outras	kg	I	5		15
		- Correias de transmissão:					
4010.31.00	00	- - Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal,	kg	I	5		15
		estriadas, com uma circunferência externa superior a 60					
		cm, mas não superior a 180 cm					
4010.32.00	00	- - Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal,	kg	I	5		15
		não estriadas, com uma circunferência externa superior a					
		60 cm, mas não superior a 180 cm					
4010.33.00	00	- - Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal,	kg	I	5		15
		estriadas, com uma circunferência externa superior a 180					
		cm, mas não superior a 240 cm					
4010.34.00	00	- - Correias de transmissão sem fim, de seção trapezoidal,	kg	I	5		15
		não estriadas, com uma circunferência externa superior a					
		180 cm, mas não superior a 240 cm					
4010.35.00	00	- - Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma	kg	I	5		15
		circunferência externa superior a 60 cm, mas não					
		superior a 150 cm					
4010.36.00	00	- - Correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma	kg	I	5		15
		circunferência externa superior a 150 cm, mas não					
		superior a 198 cm					
4010.39.00	00	- - Outras	kg	I	5		15
40.11		**Pneumáticos novos, de borracha.**					
4011.10.00	00	- Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros	u	C	30		15
		(incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de					
		corrida)					
4011.20.00	00	- Dos tipos utilizados em ônibus ou camiões	u	C	30		15
		- Dos tipos utilizados em veículos aéreos:					
4011.30.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
4011.30.00	90	- - - - - Outros	kg	I	30		15
4011.40.00	00	- Dos tipos utilizados em motocicletas	u	C	30		15
4011.50.00	00	- Dos tipos utilizados em bicicletas	u	C	30		15
		- Outros, com banda de rodagem em forma de					
		"espinha de peixe" ou semelhantes:					
4011.61.00	00	- - Dos tipos utilizados em veículos e máquinas	u	C	30		15
		agrícolas ou florestais					
4011.62.00	00	- - Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para	u	C	30		15
		a construção civil ou manutenção industrial, para					
		jantes (aros*) de diâmetro inferior ou igual a 61 cm					
4011.63.00	00	- - Dos tipos utilizados em veículos e máquinas	u	C	30		15
		para a construção civil ou manutenção industrial,					
		para jantes (aros*) de diâmetro superior a 61 cm					
4011.69.00	00	- - Outros	u	C	30		15
		- Outros:					
4011.92.00	00	- - Dos tipos utilizados em veículos e máquinas	u	C	30		15
		agrícolas ou florestais					
4011.93.00	00	- - Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para	u	C	30		15
		a construção civil ou manutenção industrial, para					
		jantes (aros*) de diâmetro inferior ou igual a 61 cm					
4011.94.00	00	- - Dos tipos utilizados em veículos e máquinas	u	C	30		15
		para a construção civil ou manutenção industrial,					
		para jantes (aros*) de diâmetro superior a 61 cm					
4011.99.00	00	- - Outros	u	C	30		15
40.12		**Pneumáticos recauchutados ou usados, de borracha;**					
		protectores, bandas de rodagem para pneumáticos					
		e *flaps* , de borracha.					
		- Pneumáticos recauchutados:					
4012.11.00	00	- - Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros	u	C	30		15
		(incluindo os veículos de uso misto (*station wagons*)					

		e os automóveis de corrida)					
4012.12.00	00	- - Dos tipos utilizados em autocarros (ônibus*)	u	C	30		15
		ou camiões (caminhões*)					
		- - Dos tipos utilizados em veículos aéreos:					
4012.13.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	C	0		15
4012.13.00	90	- - - - - Outros	kg	C	30		15
4012.19.00	00	- - Outros	u	C	30		15
		- Pneumáticos usados :					
		- - - Para recauchutagem:					
4012.20.10	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
4012.20.10	90	- - - - - Outros	kg	I	5		15
		- - - Outros:					
4012.20.90	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	C	0		15
4012.20.90	90	- - - - - Outros	kg	C	30		15
4012.90.00	00	- Outros	kg	C	30		15
40.13		**Câmaras-de-ar de borracha.**					
4013.10.00	00	- Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros	u	C	30		15
		(incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de					
		corrida), autocarros ou em camiões					
4013.20.00	00	- Dos tipos utilizados em bicicletas	u	C	30		15
4013.90.00	00	- Outras	u	C	30		15
40.14		**Artigos de higiene ou de farmácia (incluídas as**					
		chupetas), de borracha vulcanizada não endurecida,					
		mesmo com partes de borracha endurecida.					
4014.10.00	00	- Preservativos	kg	E	L		15
		- Outros :					
4014.90.10	00	- - - Chupetas e semelhantes	kg	E	10		15
4014.90.20	00	- - - Peras para irrigação, para conta-gotas e semelhantes	kg	E	20		15
4014.90.90	00	- - - Outros	kg	M	10		15
40.15		**Vestuário e seus acessórios (incluindo as luvas,**					
		mitenes e semelhantes), de borracha vulcanizada					
		não endurecida, para quaisquer usos.					
		- Luvas, mitenes e semelhantes:					
4015.11.00	00	- - Para cirurgia	kg	E	L		15
4015.19.00	00	- - Outras	kg	C	30		15
4015.90.00	00	- Outros	kg	C	30		15
40.16		**Outras obras de borracha vulcanizada não endurecida.**					
		- De borracha alveolar:					
4016.10.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	C	0		15
4016.10.00	90	- - - - - Outros	kg	C	30		15
		- Outras:					
4016.91.00	00	- - Revestimentos para pavimentos e capachos	kg	I	30		15
4016.92.00	00	- - Borrachas de apagar	kg	C	30		15
		- - Juntas, gaxetas e semelhantes:					
4016.93.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	C	0		15
4016.93.00	90	- - - - - Outros	kg	C	30		15
4016.94.00	00	- - Defensas, mesmo infláveis, para atracação de	kg	I	30		15
		embarcações					
4016.95.00	00	- - Outros artigos infláveis	kg	C	30		15
		- - Outras :					
4016.99.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	C	0		15
4016.99.00	90	- - - - - Outras	kg	C	30		15
		Borracha endurecida (por exemplo: ebonite) sob					
		qualquer forma, incluídos os desperdícios e resíduos;					
		obras de borracha endurecida:					
4017.00.00	10	- - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
4017.00.00	90	- - - - Outras	kg	I	20		15
41.01		**Couros e peles em bruto de bovinos (incluindo os**					

		búfalos) ou de equídeos (frescas, ou salgadas, secas,					
		tratadas pela cal, "picladas" ou conservadas de outro					
		modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem					
		preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou					
		divididas.					
4101.20.00	00	- Couros e peles em bruto, inteiros, de peso unitário não	kg	M	10		15
		superior a 8 kg quando secos, a 10 kg quando salgados					
		a seco e a 16 kg quando frescos, salgados a húmido ou					
		conservados de outro modo					
4101.50.00	00	- Couros e peles em bruto, inteiros, de peso unitário	kg	M	10		15
		superior a 16 kg					
4101.90.00	00	- Outros, incluindo crepões (dorsos*), meios-crepões	kg	M	10		15
		(meios-dorsos*) e partes laterais (flancos)					
41.02		**Peles em bruto de ovinos (frescas, ou salgadas, secas,**					
		tratadas pela cal, "picladas" ou conservadas de outro					
		modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem					
		preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou					
		divididas, com excepção das excluídas pela Nota 1 c)					
		do presente Capítulo.					
4102.10.00	00	- Com lã (não depiladas)	kg	M	10		15
		- Depiladas ou sem lã:					
4102.21.00	00	- - "Picladas"	kg	M	10		15
4102.29.00	00	- - Outras	kg	M	10		15
41.03		**Outros couros e peles em bruto (frescos, ou salgados,**					
		secos, tratados pela cal, piquelados ou conservados de					
		outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados,					
		nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou					
		divididos, com excepção dos excluídos pelas Notas 1 b)					
		ou 1 c) do presente Capítulo.					
4103.20.00	00	- De répteis	kg	M	10		15
4103.30.00	00	- De suínos	kg	M	10		15
4103.90.00	00	- Outras	kg	M	10		15
41.04		**Couros e peles curtidos ou em crosta (crust*), de**					
		bovinos (incluindo os búfalos) ou de equídeos,					
		depilados, mesmo divididos, mas não preparados					
		de outro modo.					
		- No estado húmido (incluindo *wet-blue*):					
4104.11.00	00	- - Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor	kg	I	10		15
4104.19.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
		- No estado seco (em crosta (crust*)):					
4104.41.00	00	- - Plena flor, não divididos; divididos, com o lado flor	kg	I	10		15
4104.49.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
41.05		**Peles curtidas ou em crosta (*crust* *) de ovinos, depiladas,**					
		mesmo divididas, mas não preparadas de outro modo.					
4105.10.00	00	- No estado húmido (incluindo wet-blue)	kg	I	10		15
4105.30.00	00	- No estado seco (em crosta (crust*))	kg	I	10		15
41.06		**Couros e peles, depilados, de outros animais e peles de**					
		animais desprovidos de pêlos, curtidos ou em crosta (*crust* *),					
		mesmo divididos, mas não preparados de outro modo.					
		- De caprinos:					
4106.21.00	00	- - No estado húmido (incluindo wet-blue)	kg	I	10		15
4106.22.00	00	- - No estado seco (em crosta (crust*))	kg	I	10		15

		- De suínos:					
4106.31.00	00	- - No estado húmido (incluindo *wet-blue*)	kg	I	10		15
4106.32.00	00	- - No estado seco (em crosta (crust*))	kg	I	10		15
4106.40.00	00	- De répteis	kg	I	10		15
		- Outros:					
4106.91.00	00	- - No estado húmido (incluindo *wet-blue*)	kg	I	10		15
4106.92.00	00	- - No estado seco (em crosta (crust*))	kg	I	10		15
41.07		**Couros preparados após curtimenta ou após secagem e**					
		couros e peles apergaminhados, de bovinos (incluindo					
		os búfalos) ou de equídeos, depilados, mesmo divididos,					
		excepto os da posição 41.14.					
		- Couros e peles inteiros:					
4107.11.00	00	- - Plena flor , não divididos	kg	I	10		15
4107.12.00	00	- - Divididos, com o lado flor	kg	I	10		15
4107.19.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
		- Outros, incluindo as tiras:					
4107.91.00	00	- - Plena flor, não divididos	kg	I	10		15
4107.92.00	00	- - Divididos, com o lado flor	kg	I	10		15
4107.99.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
4112.00.00	**00**	**Couros preparados após curtimenta ou após secagem e**	kg	I	10		15
		couros e peles apergaminhados, de ovinos, depilados,					
		mesmo divididos, excepto os da posição 41.14.					
41.13		**Couros preparados após curtimenta ou após secagem e**					
		couros e peles apergaminhados, de outros animais,					
		depilados, e couros preparados após curtimenta e					
		couros e peles apergaminhados, de animais desprovidos					
		de pêlos, mesmo divididos, excepto os da posição 41.14.					
4113.10.00	00	- De caprinos	kg	I	10		15
4113.20.00	00	- De suínos	kg	I	10		15
4113.30.00	00	- De répteis	kg	I	10		15
4113.90.00	00	- Outros	kg	I	10		15
41.14		**Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça**					
		combinada); couros e peles envernizados ou revestidos;					
		couros e peles metalizados.					
4114.10.00	00	- Couros e peles acamurçados (incluindo a camurça	kg	I	10		15
		combinada)					
4114.20.00	00	- Couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles	kg	I	10		15
		metalizados					
41.15		**Couro reconstituído, à base de couro ou de fibras de**					
		couro, em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas;					
		aparas e outros desperdícios de couros ou de peles					
		preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis					
		para fabricação de obras de couro; serragem, pó e					
		farinha de couro.					
4115.10.00	00	- Couro reconstituído à base de couro ou de fibras de couro,	kg	I	10		15
		em chapas, folhas ou tiras, mesmo enroladas					
4115.20.00	00	- Aparas e outros desperdícios de couros ou de peles	kg	I	10		15
		preparados ou de couro reconstituído, não utilizáveis para					
		fabricação de obras de couro; serragem, pó e farinha de					
		couro					
4201.00.00	**00**	**Artigos de seleiro ou de correeiro, para quaisquer**	kg	C	30		15
		animais (incluindo as trelas, joelheiras, açaimos,					
		mantas de sela, alforjes, agasalhos para cães e artigos					
		semelhantes), de quaisquer matérias.					

42.02		**Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e**					
		pastas para documentos e de estudantes, os estojos para					
		óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar,					
		instrumentos musicais, armas, e artefactos semelhantes;					
		sacos de viagem, bolsas de toucador, mochilas, bolsas,					
		sacos para compras, carteiras para dinheiro, carteiras					
		para passes, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para					
		ferramentas, bolsas e sacos para artigos de desporto,					
		estojos para frascos ou jóias, caixas para pó-de-arroz,					
		estojos para ourivesaria, e artefactos semelhantes, de					
		couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de					
		matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou					
		recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas					
		matérias.					
		- Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e					
		pastas para documentos e de estudante, e artefactos					
		semelhantes:					
4202.11.00	00	- - Com a superfície exterior de couro natural ou	u	C	30		15
		reconstituído, ou de couro envernizado					
4202.12.00	00	- - Com a superfície exterior de plástico ou de matérias	u	C	30		15
		têxteis					
		- - Outros :					
4202.19.10	00	- - - De cartão	u	C	30		15
4202.19.20	00	- - - De metais comuns	u	C	30		15
4202.19.90	00	- - - Outros	u	C	30		15
		- Bolsas, mesmo com tiracolo, incluídas as que não					
		possuam pegas:					
4202.21.00	00	- - Com a superfície exterior de couro natural ou	u	C	30		15
		reconstituído, ou de couro envernizado					
4202.22.00	00	- - Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de	u	C	30		15
		matérias têxteis					
4202.29.00	00	- - Outras	u	C	30		15
		- Artigos do tipo dos normalmente levados nos bolsos ou					
		em bolsas:					
4202.31.00	00	- - Com a superfície exterior de couro natural ou	kg	C	30		15
		reconstituído, ou de couro envernizado					
4202.32.00	00	- - Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de	kg	C	30		15
		matérias têxteis					
4202.39.00	00	- - Outros	kg	C	30		15
		- Outros:					
4202.91.00	00	- - Com a superfície exterior de couro natural ou	kg	C	30		15
		reconstituído, ou de couro envernizado					
4202.92.00	00	- - Com a superfície exterior de folhas de plástico ou de	kg	C	30		15
		matérias têxteis					
4202.99.00	00	- - Outros	kg	C	30		15
42.03		**Vestuário e seus acessórios, de couro natural ou**					
		reconstituído.					
4203.10.00	00	- Vestuário	kg	C	30		15
		- Luvas:					
4203.21.00	00	- - Especialmente concebidas para a prática de desportos	kg	C	5		15
4203.29.00	00	- - Outras	kg	C	30		15
4203.30.00	00	- Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes	kg	C	30		15
4203.40.00	00	- Outros acessórios de vestuário	kg	C	30		15
4205.00.00	**00**	**Outras obras de couro natural ou reconstituído.**	kg	C	30		15
4206.00.00	**00**	Obras de tripa, de *baudruches* , de bexiga ou de tendões.	kg	C	30		15
43.01		**Peles com pêlo em bruto (incluídas as cabeças, caudas,**					
		patas e outras partes, utilizáveis na indústria de peles),					
		excepto as peles em bruto das posições 4101, 4102 ou					
		4103.					

4301.10.00	00	- De vison, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	kg	I	50		15
4301.30.00	00	- De cordeiros denominados astracã,"breitschwanz",	kg	I	50		15
		caracul," Persianer" ou semelhantes, de cordeiros da					
		Índia, da China, da Mongólia ou do Tibete, inteiros,					
		mesmo sem cabeça, cauda ou patas					
4301.60.00	00	- De raposa, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou patas	kg	I	50		15
4301.80.00	00	- De outros animais, inteiras, mesmo sem cabeça, cauda	kg	I	50		15
		ou patas					
4301.90.00	00	- Cabeças, caudas, patas e outras partes, utilizáveis na	kg	I	50		15
		indústria de peles					
43.02		**Peles com pêlo curtidas ou acabadas (incluídas as**					
		cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios					
		e aparas), não reunidas (não montadas) ou reunidas					
		(montadas) sem adição de outras matérias, com					
		excepção das da posição 4303.					
		- Peles com pêlo inteiras, mesmo sem cabeça, cauda ou					
		patas, não reunidas (não montadas):					
4302.11.00	00	- - De vison	kg	I	50	10	15
4302.19.00	00	- - Outras	kg	I	50	10	15
4302.20.00	00	- Cabeças, caudas, patas e outras partes, desperdícios e	kg	I	50	10	15
		aparas, não reunidos (não montados)					
4302.30.00	00	- Peles com pêlo inteiras, e suas partes e aparas, reunidas	kg	I	50	10	15
		(montadas)					
43.03		**Vestuário, seus acessórios e outros artefactos de peles**					
		com pêlo.					
4303.10.00	00	- Vestuário e seus acessórios	kg	C	50	10	15
4303.90.00	00	- Outros	kg	C	50	10	15
4304.00.00	**00**	**Peles com pêlo, artificiais, e suas obras.**	kg	C	50	10	15
44.01		**Lenha em qualquer estado, madeira em estilhas**					
		ou em partículas; serradura (serragem) ,desperdícios,					
		resíduos e obras inutilizadas de madeira mesmo					
		aglomerados em bolas, briquetes, "pellets" ou em					
		formas semelhantes.					
4401.10.00	00	- Lenha em qualquer estado	kg	M	L		15
		- Madeira em estilhas ou em partículas:					
4401.21.00	00	- - De coníferas	kg	M	5		15
4401.22.00	00	- - De não coníferas	kg	M	5		15
4401.30.00	00	- Serradura (serragem), desperdícios, resíduos e obras	kg	M	L		15
		inutilizadas, de madeira, mesmo aglomerados em bolas,					
		briquetes, " pellets" ou em formas semelhantes					
44.02		**Carvão vegetal (incluindo o carvão de cascas ou de**					
		caroços), mesmo aglomerado.					
4402.10.00	00	- De bambu	kg	M	L		15
4402.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
44.03		**Madeira em bruto, mesmo descascada, desalburnada ou**					
		esquadriada.					
4403.10.00	00	- Tratada com tinta, creosoto ou com outros agentes de	m^3	M	5		15
		conservação					

4403.20.00	00	- Outras, de coníferas	m³	M	5		15
		- Outras, de madeiras tropicais enumeradas na nota 1 das					
		subposições do presente Capítulo:					
4403.41.00	00	- - Dark Red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	m³	M	5		15
4403.49.00	00	- - Outras	m³	M	5		15
		- Outras:					
4403.91.00	00	- - De carvalho (Quercus spp)	m³	M	5		15
4403.92.00	00	- - De faia (Fagus spp)	m³	M	5		15
4403.99.00	00	- - Outras	m³	M	5		15
44.04		**Arcos de madeira; estacas fendidas; estacas aguçadas,**					
		não serradas longitudinalmente; madeira simplesmente					
		desbastada ou arredondada, não torneada, não					
		recurvada nem trabalhada de qualquer outro modo,					
		para fabricação de bengalas, guarda-chuvas, cabos de					
		ferramentas e semelhantes; madeira em fasquias,					
		lâminas, fitas e semelhantes.					
4404.10.00	00	- De coníferas	kg	I	5		15
4404.20.00	00	- De não coníferas	kg	I	5		15
4405.00.00	**00**	**Lã de madeira; farinha de madeira.**	kg	I	5		15
44.06		**Dormentes de madeira para vias férreas ou**					
		Semelhantes.					
4406.10.00	00	- Não impregnados	m³	I	5		15
4406.90.00	00	- Outros	m³	I	5		15
44.07		**Madeira serrada ou fendida longitudinalmente, cortada**					
		transversalmente ou desenrolada, mesmo aplainada,					
		lixada ou unida pelas extremidades, de espessura					
		superior a 6 mm.					
4407.10.00	00	- De coníferas	m³	I	5		15
		- De madeiras tropicais, referidas na nota 1 de sub-					
		posições do presente Capítulo:					
4407.21.00	00	- - Mogno (*Swietenia spp* .)	m³	I	5		15
4407.22.00	00	- - Virola, Imbuia e Balsa	m³	I	5		15
4407.25.00	00	- - Dark red Meranti, Light Red Meranti e Meranti Bakau	m³	I	5		15
4407.26.00	00	- - White Lauan, White Meranti, White Seraya, Yellow	m³	I	5		15
		Meranti e Alan					
4407.27.00	00	- - Sapelli	m³	I	5		15
4407.28.00	00	- - Iroko	m³	I	5		15
4407.29.00	00	- - Outras	m³	I	5		15
		- Outras:					
4407.91.00	00	- - De carvalho (Quercus spp)	m³	I	5		15
4407.92.00	00	- - De faia (Fagus spp)	m³	I	5		15
4407.93.00	00	- - De ácer (acer spp.)	m³	I	5		15
4407.94.00	00	- - De cerejeira (prunus spp.)	m³	I	5		15
4407.95.00	00	- - De freixo (Fraxinus spp.)	m³	I	5		15
4407.99.00	00	- - Outras	m³	I	5		15
44.08		**Folhas para folheados (incluindo as obtidas por corte**					
		de madeira estratificada), folhas para contraplacados					
		(compensados) ou para madeiras estratificadas seme-					
		lhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente,					
		cortadas transversalmente ou desenroladas, mesmo					
		aplainadas, lixadas, unidas pelas bordas ou pelas					
		extremidades,de espessura não superior a 6 mm.					
4408.10.00	00	- De coníferas	kg	I	10		15

		- De madeiras tropicais referidas na nota 1 de sub-					
		posições do presente Capítulo :					
4408.31.00	00	- - Dark Red Meranti, Light e Meranti Bakau	kg	I	10		15
4408.39.00	00	- - Outras	kg	I	10		15
4408.90.00	00	- Outras	kg	I	10		15
44.09		**Madeira (incluindo os tacos e frisos de parqué**					
		(parquete*), (parquete*), não montados) perfilada (com					
		espigas, ranhuras, filetes, entalhes, chanfrada, com					
		juntas em V, com cercadura, boleada ou semelhantes)					
		ao longo de uma ou mais bordas, faces ou extremidades,					
		mesmo aplainada, lixadas ou unida pelas extremidades.					
4409.10.00	00	- De coníferas	kg	I	10		15
4409.21.00	00	- De bambú	kg	I	10		15
4409.29.00	00	- Outras	kg	I	10		15
44.10		**Painéis de partículas, painéis denominados *oriented***					
		***strand board* (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo,**					
		***waferboard*), de madeira ou de outras matérias lenhosas,**					
		mesmo aglomeradas com resinas ou com outros					
		aglutinantes orgânicos.					
		- De madeira :					
4410.11.00	00	- - Painéis de partículas	kg	I	10		15
4410.12.00	00	- - Painéis denominados *oriented strand board* (OSB)	kg	I	10		15
4410.19.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
4410.90.00	00	- De outras matérias lenhosas	kg	I	10		15
44.11		**Painéis de fibras de madeira ou de outras matérias**					
		lenhosas, mesmo aglomeradas com resinas ou com					
		outros aglutinantes orgânicos.					
		- Painéis de média densidade (denominados "MDF"):					
4411.12.00	00	- - De espessura não superior a 5 mm	kg	I	10		15
4411.13.00	00	- - De espessura superior a 5 mm mas não superior a 9 mm	kg	I	10		15
4411.14.00	00	- - De espessura superior a 9 mm	kg	I	10		15
		- Outros:					
4411.92.00	00	- - Com densidade superior a 0,8 g/cm3	kg	I	10		15
4411.93.00	00	- - Com densidade superior a 0,5 g/cm3 mas não superior	kg	I	10		15
		a 0,8 g/cm3					
4411.94.00	00	- - Com densidade não superior a 0,5 g/cm3	kg	I	10		15
44.12		**Madeira contraplacada ou compensada, madeira**					
		folheada, e madeiras estratificadas semelhantes.					
4412.10.00	00	- De bambu	m³	I	10		15
		- Outras madeiras contraplacadas (compensadas*),					
		constituídas exclusivamente por folhas de madeira					
		(excepto de bambu) cada uma das quais de espessura não					
		superior a 6 mm:					
4412.31.00	00	- - Com pelo menos uma face de madeiras tropicais	m³	I	10		15
		mencionadas na Nota 1 de subposições do presente					
		Capítulo					
4412.32.00	00	- - Outras, com pelo menos uma face de madeira não	m³	I	10		15
		conífera					
4412.39.00	00	- - Outras	m³	I	10		15
		- Outras:					
4412.94.00	00	- - Com alma aglomerada, alveolada ou lamelada	kg	I	10		15
4412.99.00	00	- - Outras	kg	I	10		15
4413.00.00	**00**	**Madeira "densificada", em blocos, pranchas, lâminas**	kg	I	10		15
		ou perfis.					

4414.00.00	**00**	**Molduras de madeira para quadros, fotografias,**	kg	I	40	10	15
		espelhos ou objectos semelhantes.					
44.15		**Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens**					
		semelhantes, de madeira; carretéis para cabos, de					
		madeira; paletes simples, "paletes-caixas" e outros					
		estrados para carga, de madeira; assentos de paletes,					
		de madeira.					
4415.10.00	00	- Caixotes, caixas, engradados, barricas e embalagens	u	I	L		15
		semelhantes; carretéis para cabos					
4415.20.00	00	- Paletes simples, "paletes-caixas" e outros estrados para	u	I	L		15
		carga; assentos de paletes					
4416.00.00	**00**	**Barris, cubas, balsas, dornas, selhas e outras obras**	kg	I	5		15
		de tanoeiro e respectivas partes, incluídas as aduelas.					
4417.00.00	**00**	**Ferramentas, armações e cabos, de ferramentas, de**	kg	I	40		15
		escovas e de vassouras, de madeira; formas, alargadei-					
		ras e esticadores, para calçado, de madeira.					
44.18		**Obras de marcenaria ou de carpintaria para**					
		construções, incluindo os painéis celulares, os painéis					
		montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as					
		fasquias para telhados (*shingles* e *shakes*), de madeira.					
4418.10.00	00	- Janelas, janelas de sacada e respectivos caixilhos e	kg	I	40		15
		alizares					
4418.20.00	00	- Portas e respectivos caixilhos, alizares e soleiras	kg	I	40		15
4418.40.00	00	- Cofragens (armações) para betão (concreto)	kg	I	40		15
4418.50.00	00	- Fasquias para telhados ("shingles" e "shakes")	kg	I	40		15
4418.60.00	00	- Postes e vigas	kg	I	40		15
		- Painéis unidos para pavimentos (pisos):					
4418.71.00	00	- - Para pisos em mosaicos	kg	I	40		15
4418.72.00	00	- - Outros, de camadas multiplas	kg	I	40		15
4418.79.00	00	- - Outros	kg	I	40		15
4418.90.00	00	- Outras	kg	I	40		15
4419.00.00	**00**	**Artefactos de madeira para mesa ou cozinha.**	kg	C	40		15
44.20		**Madeira marchetada e madeira incrustada; estojos e**					
		guarda-jóias, para joalharia e ourivesaria, e obras					
		semelhantes, de madeira; estatuetas e outros objectos de					
		ornamentação, de madeira; artigos de mobiliário, de					
		madeira, que não se incluam no Capítulo 94-					
4420.10.00	00	- Estatueta e outros objectos de ornamentação de madeira	kg	C	40		15
4420.90.00	00	- Outros	kg	C	40		15
44.21		**Outras obras de madeira.**					
4421.10.00	00	- Cabides para vestuário	kg	C	40		15
		- Outras :					
4421.90.10	00	- - - Madeira preparada para pavios fosfóricos	kg	C	5		15
		- - - Outras					
4421.90.90	10	- - - - - Urnas e caixões montados ou desmontados	kg	C	10		15
4421.90.90	90	- - - - - Outras	kg	C	40		15
45.01		**Cortiça natural em bruto ou simplesmente preparada;**					
		desperdícios de cortiça; cortiça triturada, granulada					
		ou pulverizada.					
4501.10.00	00	- Cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada	kg	M	L		15
4501.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
4502.00.00	**00**	**Cortiça natural, sem a crosta ou simplesmente**	kg	I	10		15

		esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras, de					
		forma quadrada ou rectangular (incluídos os esboços					
		com arestas vivas, para rolhas).					
45.03		**Obras de cortiça natural.**					
4503.10.00	00	- Rolhas	kg	I	L		15
4503.90.00	00	- Outras	kg	I	10		15
45.04		**Cortiça aglomerada (com ou sem aglutinantes) e suas**					
		obras.					
4504.10.00	00	- Cubos, blocos, chapas, folhas e tiras; ladrilhos de	kg	I	10		15
		qualquer formato; cilindros maciços, incluídos os discos					
		- Outras :					
4504.90.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
4504.90.00	90	- - - - - Outras	kg	I	10		15
46.01		**Tranças e artigos semelhantes, de matérias para**					
		entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para					
		entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias					
		para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas					
		planas, mesmo acabados (por exemplo: esteiras,					
		capachos e divisórias).					
		- Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais:					
4601.21.00	00	- - De bambu	kg	C	30		15
4601.22.00	00	- - De rotim	kg	C	30		15
4601.29.00	00	- - Outras	kg	C	30		15
		- Outros:					
4601.92.00	00	- - De bambu	kg	C	20		15
4601.93.00	00	- - De rotim	kg	C	20		15
4601.94.00	00	- - Outras	kg	C	20		15
		- - Outros :					
4601.99.10	00	- - - Esteiras, capachos e divisórias	kg	C	30		15
4601.99.90	00	- - - Outros	kg	C	30		15
46.02		**Obras de cestaria obtidas directamente na sua forma**					
		a partir de matérias para entrançar ou fabricadas					
		com os artigos da posição 4601; obras de lufa.					
		- De matérias vegetais:					
4602.11.00	00	- - De bambu	kg	C	30		15
4602.12.00	00	- - De rotim	kg	C	30		15
4602.19.00	00	- - Outras	kg	C	30		15
4602.90.00	00	- Outras	kg	C	30		15
4701.00.00	**00**	**Pastas mecânicas de madeira.**	kg	I	L		15
4702.00.00	**00**	**Pastas químicas de madeira, para dissolução.**	kg	I	L		15
47.03		**Pastas químicas de madeira, à soda ou ao sulfato,**					
		excepto pastas para dissolução.					
		- Cruas:					
4703.11.00	00	- - De coníferas	kg	I	L		15
4703.19.00	00	- - De não coníferas	kg	I	L		15
		- Semibranqueadas ou branqueadas:					
4703.21.00	00	- - De coníferas	kg	I	L		15
4703.29.00	00	- - De não coníferas	kg	I	L		15
47.04		**Pastas químicas de madeira, ao bissulfito, excepto**					
		pastas para dissolução.					
		- Cruas:					

4704.11.00	00	- - De coníferas	kg	I	L		15
4704.19.00	00	- - De não coníferas	kg	I	L		15
		- Semibranqueadas ou branqueadas:					
4704.21.00	00	- - De coníferas	kg	I	L		15
4704.29.00	00	- - De não coníferas	kg	I	L		15
4705.00.00	**00**	**Pastas de madeira obtidas pela combinação de um**	kg	I	L		15
		tratamento mecânico com um tratamento químico.					
47.06		**Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão**					
		reciclados (desperdícios e aparas) ou de outras matérias					
		fibrosas celulósicas.					
4706.10.00	00	- Pastas de "linters" de algodão	kg	I	L		15
4706.20.00	00	- Pastas de fibras obtidas a partir de papel ou de cartão	kg	I	L		15
		reciclados (desperdícios e aparas)					
4706.30.00	00	- Outras, de bambu	kg	I	L		15
		- Outras:					
4706.91.00	00	- - Mecânicas	kg	I	L		15
4706.92.00	00	- - Químicas	kg	I	L		15
4706.93.00	00	- - Semiquímicas	kg	I	L		15
47.07		**Papeis ou cartões para reciclagem (desperdícios e**					
		aparas).					
4707.10.00	00	- Papéis ou cartões Kraft, crus, ou papéis ou cartões	kg	I	L		15
		canelados (ondulados*)					
4707.20.00	00	- Outros papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir	kg	I	L		15
		de pasta química branqueada, não corada na massa					
4707.30.00	00	- Papéis ou cartões, obtidos principalmente a partir de	kg	I	L		15
		pasta mecânica (por exemplo, jornais, periódicos e					
		impressos semelhantes)					
4707.90.00	00	- Outros, incluídos os desperdícios e aparas não	kg	I	L		15
		seleccionados					
4801.00.00	**00**	**Papel de jornal, em rolos ou em folhas.**	kg	M	L		15
48.02		**Papel e cartão, não revestidos, dos tipos utilizados para**					
		escrita, impressão ou outros fins gráficos, e papel e					
		cartão para fabricar cartões ou tiras perfurados, não					
		perfurados, em rolos ou em folhas de forma quadrada					
		ou retangular, de qualquer formato ou dimensões, com					
		exclusão do papel das posições 48.01 ou 48.03; papel e					
		cartão feitos à mão (folha a folha).					
4802.10.00	00	- Papel e cartão feitos à mão (folha a folha)	kg	M	L		15
4802.20.00	00	- Papel e cartão próprios para fabricação de papéis ou	kg	M	L		15
		cartões fotossensíveis, termossensíveis ou					
		electossensíveis					
4802.40.00	00	- Papel próprio para fabricação de papéis de parede	kg	M	L		15
		- Outros papéis e cartões, sem fibras obtidas por processo					
		mecânico ou químico-mecânico ou em que a percentagem					
		destas fibras não seja superior a 10 %, em peso, do					
		conteúdo total de fibras:					
4802.54.00	00	- - De peso por m2 inferior a 40 g	kg	M	L		15
4802.55.00	00	- - De peso por m2 inferior a 40 g mas não superior a	kg	M	L		15
		150 g, em rolos					
4802.56.00	00	- - De peso por m2 igual ou superior a 40 g mas não	kg	M	L		15
		superior a 150 g, em folhas em que um lado não					
		seja superior a 435 mm e o outro não seja superior a					
		297 mm, quando não dobradas					
4802.57.00	00	- - Outros, de peso por m2 igual ou superior a 40 g mas	kg	M	L		15
		não superior a 150 g					

4802.58.00	00	- - De peso por m2 superior a 150 g	kg	M	L		15
		- Outros papéis e cartões, em que mais de 10 %, em peso					
		do conteúdo total de fibras seja constituído por fibras					
		obtidas por processo mecânico ou químico-mecânico:					
4802.61.00	00	- - Em rolos	kg	M	L		15
4802.62.00	00	- - Em folhas nas quais um lado não seja superior a	kg	M	L		15
		435 mm e o outro não seja superior a 297 mm,					
		quando não dobradas					
4802.69.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
4803.00.00	**00**	**Papel dos tipos utilizados para fabricação de papéis**	kg	I	5		15
		higiénicos e de toucador, toalhas, guardanapos e de					
		outros artigos semelhantes para usos domésticos ou					
		sanitários, pasta ("ouate") de celulose e mantas de					
		fibras de celulose, mesmo encrespados, plissados,					
		gofrados, estampados, perfurados, coloridos à					
		superfície, decorados à superfície ou impressos,					
		em rolos ou em folhas.					
48.04		**Papel e cartão "kraft", não revestidos, em rolos ou em**					
		folhas, excepto das posições 4802 e 4803.					
		- Papel e cartão para cobertura, denominados "kraftliner":					
4804.11.00	00	- - Crus	kg	I	5		15
4804.19.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
		- Papel "kraft" para sacos de grande capacidade:					
4804.21.00	00	- - Crus	kg	I	5		15
4804.29.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
		- Outros papéis e cartões "kraft" de gramagem não					
		superior a 150:					
4804.31.00	00	- - Crus	kg	I	5		15
4804.39.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
		- Outros papéis e cartões "kraft" de gramagem superior a					
		150 e inferior a 225:					
4804.41.00	00	- - Crus	kg	I	5		15
4804.42.00	00	- - Branqueados uniformemente na massa e em que mais	kg	I	5		15
		de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja					
		constituído por fibras de madeira obtidas por processo					
		químico					
4804.49.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
		- Outros papéis e cartões "kraft" de gramagem igual ou					
		superior a 225:					
4804.51.00	00	- - Crus	kg	I	5		15
4804.52.00	00	- - Branqueados uniformemente na massa e em que mais	kg	I	5		15
		de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja					
		constituído por fibras de madeira obtidas por processo					
		químico					
4804.59.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
48.05		**Outros papéis e cartões, não revestidos, em rolos ou em**					
		folhas, não tendo sofrido outra obra complementar ou					
		outros tratamentos, salvo os estipulados na nota 3 do					
		presente Capítulo.					
		- Papel para canelar (ondular*):					
4805.11.00	00	- - Papel semiquímico para canelar (ondular*):	kg	I	5		15
4805.12.00	00	- - Papel palha para canelar (ondular*)	kg	I	5		15
4805.19.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
		- Testliner (fibras recicladas):					
4805.24.00	00	- - De peso por m2 não superior a 150 g	kg	I	5		15
4805.25.00	00	- - De peso por m2 superior a 150 g	kg	I	5		15
4805.30.00	00	- Papel sulfito para embalagem	kg	I	5		15
4805.40.00	00	- Papel-filtro e cartão-filtro	kg	I	5		15
4805.50.00	00	- Papel-feltro, cartão-feltro e papel e cartão lanosos	kg	I	5		15

		- Outros:					
4805.91.00	00	- - De peso por m2 não superior a 150 g	kg	I	5		15
4805.92.00	00	- - De peso por m2 superior a 150 g, mas inferior a 225 g	kg	I	5		15
4805.93.00	00	- - De peso por m2 igual ou superior a 225 g	kg	I	5		15
48.06		**Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados),**					
		papel impermeável a gorduras,papel vegetal, papel					
		cristal e outros papéis calandrados transparentes ou					
		translúcidos, em rolos ou em folhas.					
4806.10.00	00	- Papel-pergaminho e cartão-pergaminho (sulfurizados)	kg	C	5		15
4806.20.00	00	- Papel impermeável a gorduras	kg	C	5		15
4806.30.00	00	- Papel vegetal	kg	C	5		15
4806.40.00	00	- Papel cristal e outros papéis calandrados transparentes	kg	C	5		15
		ou translúcidos					
4807.00.00	**00**	**Papel e cartão obtidos por colagem de folhas**	kg	I	5		15
		sobrepostas, não revestidos na superfície, nem					
		impregnados, mesmo reforçados interiormente,					
		em rolos ou em folhas.					
48.08		**Papel e cartão canelados (mesmo recobertos com folhas**					
		planas, por colagem), encrespados, plissados, gofrados,					
		estampados ou perfurados, em rolos ou em folhas,					
		excepto os papeis dos tipos descritos na posição 48.03.					
4808.10.00	00	- Papel e cartão canelados, mesmo perfurados	kg	I	5		15
4808.20.00	00	- Papel "kraft" para sacos de grande capacidade,	kg	I	5		15
		encrespado ou plissado, mesmo gofrado, estampado ou					
		perfurado					
4808.30.00	00	- Outros papéis kraft, encrespados ou plissados, mesmo	kg	I	5		15
		gofrados, estampados ou perfurados					
4808.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
48.09		**Papel químico, papel autocopiativo e outros papéis**					
		para cópia ou duplicação ou decalque (incluídos os					
		papéis revestidos ou impregnados, para "stencils" ou					
		para chapas "offset"), mesmo impressos, em rolos ou					
		em folhas.					
4809.20.00	00	- Papel autocopiativo	kg	C	5		15
4809.90.00	00	- Outros	kg	C	5		15
48.10		**Papel e cartão revestidos de caulino (caulim) ou de**					
		outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces,					
		com ou sem aglutinantes, sem qualquer outro					
		revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados					
		à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de					
		forma quadrada ou rectangular,de qualquer formato					
		ou dimensões.					
		- Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão					
		ou outras finalidades gráficas, sem fibras obtidas por					
		processo mecânico ou químico-mecânico ou em que a					
		percentagem destas fibras não seja superior a 10 %, em					
		peso, do conteúdo total de fibras:					
4810.13.00	00	- - Em rolos	kg	I	5		15
4810.14.00	00	- - Em folhas nas quais um dos lados não seja superior a	kg	I	5		15
		435 mm e o outro não seja superior a 297 mm, quando					
		não dobradas					
4810.19.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
		- Papel e cartão dos tipos utilizados para escrita, impressão					
		ou outras finalidades gráficas, em que mais de 10 %, em					
		peso, do conteúdo total de fibras seja constituído por					
		fibras obtidas por processo mecânico ou químico-					
		mecânico:					
4810.22.00	00	- - Papel couché leve (L.W.C. - *Light Weight Coated*)	kg	C	5		15
4810.29.00	00	- - Outros	kg	C	5		15
		- Papel e cartão "Kraft", excepto dos tipos utilizados para					

		escrita, impressão ou outras finalidades gráficas:					
4810.31.00	00	- - Branqueados uniformemente na massa e em que mais	kg	I	5		15
		de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja					
		constituído por fibras de madeira obtidas por processo					
		químico, de peso por m2 não superior a 150 g					
4810.32.00	00	- - Branqueados uniformemente na massa e em que mais	kg	I	5		15
		de 95 %, em peso, do conteúdo total de fibras seja					
		constituído por fibras de madeira obtidas por processo					
		químico, de peso por m2 superior a 150 g					
4810.39.00	00	- - Outros	kg	C	5		15
		- Outros papéis e cartões:					
4810.92.00	00	- - De camadas múltiplas	kg	C	5		15
4810.99.00	00	- - Outros	kg	C	5		15
48.11		**Papel, cartão, pasta (*ouate*) de celulose e mantas de**					
		fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos,					
		coloridos à superfície, decorados à superfície ou					
		impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada					
		ou rectangular, de qualquer formato ou dimensões,					
		excepto os produtos dos tipos descritos nos textos das					
		posições 48.03, 48.09 ou 48.10.					
4811.10.00	00	- Papel e cartão alcatroados, betumados ou asfaltados	kg	I	5		15
		- Papel e cartão gomados ou adesivos:					
4811.41.00	00	- - Auto-adesivos	kg	I	5		15
4811.49.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
		- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de					
		plástico (excepto os adesivos):					
4811.51.00	00	- - Branqueados, de peso por m2 superior a 150 g	kg	I	5		15
4811.59.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
4811.60.00	00	- Papel e cartão revestidos, impregnados ou recobertos de	kg	I	5		15
		cera, parafina, estearina, óleo ou glicerol					
4811.90.00	00	- Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulose e	kg	I	5		15
		mantas de fibras de celulose					
4812.00.00	**00**	**Blocos e chapas, filtrantes, de pasta de papel.**	kg	I	5		15
48.13		**Papel para cigarros, mesmo cortado nas dimensões**					
		próprias, em livros ou em tubos.					
4813.10.00	00	- Em livros ou em tubos	kg	I	5		15
4813.20.00	00	- Em rolos de largura não superior a 5 cm	kg	I	5		15
4813.90.00	00	- Outro	kg	I	5		15
48.14		**Papel de parede e revestimentos de**					
		parede semelhantes; papel para vitrais.					
4814.10.00	00	- Papel denominado "Ingrain"	kg	C	10		15
4814.20.00	00	- Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes,	kg	C	10		15
		constituídos por papel revestido ou recoberto, do lado					
		direito, por uma camada de plástico granida, gofrada,					
		colorida, impressa com desenhos ou decorada de					
		qualquer outra forma					
4814.90.00	00	- Outros	kg	C	10		15
48.16		**Papel químico, papel autocopiativo e outros papéis**					
		para cópia ou duplicação (excepto da posição 4809)					
		"stencils"completos e chapas "offset", de papel,					
		mesmo acondicionados em caixas.					
4816.20.00	00	- Papel autocopiativo	kg	C	5		15
4816.90.00	00	- Outros	kg	C	5		15
48.17		**Envelopes, aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados,**					
		cartões e papéis para correspondência, de papel ou					
		cartão; caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão,					
		contendo um sortido de artigos para correspondência.					

4817.10.00	00	- Envelopes	kg	C	5		15
4817.20.00	00	- Aerogramas, bilhetes-postais não ilustrados, cartões e	kg	C	5		15
		papéis para correspondência					
4817.30.00	00	- Caixas, sacos e semelhantes, de papel ou cartão,	kg	C	5		15
		contendo um sortido de artigos para correspondência					
48.18		**Papeis dos tipos utilizados para papeis higiénicos e**					
		para papeis semelhantes,pasta ("ouate") de celulosa ou					
		de mantas de fibras de celulosa dos tipos utilizados para					
		efeitos domésticos ou sanitários em rolos duma largura					
		que não excede 36cm ou cortados em formato; lenços,					
		toalhas para eliminar maquilhagem toalhas de mão,					
		mantas guardanapos, fraldas para bebés, pensos e					
		tampões higiénicos, lençois e artigos semelhantes para					
		usos domésticos, de toucador, higiénicos ou hospitalares,					
		vestuário e acessórios de vestuário, de pasta de papel,					
		papel, pasta de celulosa ou de mantas de fibras de					
		celulose.					
4818.10.00	00	- Papel higiénico	kg	C	5		15
4818.20.00	00	- Lenços (incluídos os de maquilhagem) e toalhas de mão	kg	C	20		15
4818.30.00	00	- Toalhas e guardanapos, de mesa	kg	C	20		15
4818.40.00	00	- Pensos e tampões higiénicos, fraldas para bebés e	kg	C	5		15
		artigos higiénicos semelhantes					
4818.50.00	00	- Vestuário e seus acessórios	kg	C	20		15
4818.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
48.19		**Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de**					
		papel, cartão, pasta ("ouate") de celulose ou de mantas					
		de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas					
		e estabelecimentos semelhantes.					
4819.10.00	00	- Caixas de papel ou cartão, canelados	kg	I	L		15
4819.20.00	00	- Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não	kg	I	L		15
		canelados					
4819.30.00	00	- Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm	kg	I	5		15
4819.40.00	00	- Outros sacos; bolsas e cartuchos	kg	I	5		15
4819.50.00	00	- Outras embalagens, incluídas as capas para discos	kg	I	5		15
4819.60.00	00	- Cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos	kg	I	5		15
		semelhantes					
48.20		**Livros de registo e de contabilidade, blocos de notas,**					
		de encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel					
		para cartas, agendas e artigos semelhantes, cadernos,					
		pastas para documentos, classificadores, capas para					
		outros artigos escolares, de escritório ou de papelaria,					
		encadernação (de folhas soltas ou outras), capas de					
		processos e incluídos os formulários em blocos tipo					
		"manifold", mesmo com folhas intercaladas de papel					
		químico, de papel ou cartão; álbuns para amostras ou					
		para colecções e capas para livros, de papel ou cartão.					
4820.10.00	00	- Livros de registo e de contabilidade, blocos de notas, de	kg	I	5		15
		encomendas, de recibos, de apontamentos, de papel					
		para cartas, agendas e artigos semelhantes					
4820.20.00	00	- Cadernos	kg	E	5		15
4820.30.00	00	- Classificadores, capas para encadernação e capas de	kg	I	5		15
		processos					
4820.40.00	00	- Formulários em blocos tipo "manifold", mesmo com	kg	I	5		15
		folhas intercaladas de papel químico					
4820.50.00	00	- Albuns para amostras ou para colecções	kg	I	5		15
		- Outros :					
4820.90.10	00	- - - Outros artigos escolares	kg	I	5		15
4820.90.90	00	- - - Outros	kg	I	5		15
48.21		**Etiquetas de qualquer espécie, de papel ou cartão,**					

		impressas ou não.					
4821.10.00	00	- Impressas	kg	C	L		15
4821.90.00	00	- Outras	kg	C	L		15
48.22		**Carretéis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de**					
		pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou					
		endurecidos.					
4822.10.00	00	- Dos tipos utilizados para enrolamento de fios têxteis	kg	I	L		15
4822.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
48.23		**Outros papéis, cartões, pasta ("ouate") de celulose e**					
		mantas de fibras de celulose, cortados em forma					
		própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão,					
		pasta ("ouate") de celulose ou de mantas de fibras de					
		celulose.					
4823.20.00	00	- Papel-filtro e cartão-filtro	kg	C	5		15
4823.40.00	00	- Papéis-diagrama para aparelhos registadores, em	kg	C	10		15
		bobinas, em folhas ou em discos					
		- Bandejas, travessas, pratos, chávenas (xícaras), taças,					
		copos e artigos semelhantes, de papel ou cartão:					
4823.61.00	00	- - De bambú	kg	C	20		15
4823.69.00	00	- - Outras	kg	C	20		15
4823.70.00	00	- Artigos moldados ou prensados, de pasta de papel	kg	C	20		15
		- Outros:					
4823.90.00	10	- - - - Para uso em aeronaves civis	kg	C	0		15
4823.90.00	90	- - - - Outros	kg	C	20		15
49.01		**Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em**					
		folhas soltas.					
4901.10.00	00	- Em folhas soltas, mesmo dobradas	kg	E	L		Is
		- Outros:					
4901.91.00	00	- - Dicionários e enciclopédias, mesmo em fascículos	kg	E	L		Is
		- - Outros :					
4901.99.10	00	- - - Livros, brochuras e impressos semelhantes, escolares	kg	E	L		Is
		ou científicos					
4901.99.90	00	- - - Outros	kg	E	L		Is
49.02		**Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo**					
		ilustrados ou contendo publicidade.					
4902.10.00	00	- Que se publiquem pelo menos quatro vezes por semana	kg	M	L		Is
4902.90.00	00	- Outros	kg	M	L		Is
4903.00.00	**00**	**Álbuns ou livros de ilustrações e álbuns para desenhar**	kg	M	L		Is
		ou colorir, para crianças.					
4904.00.00	**00**	**Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não,**	kg	M	L		Is
		mesmo encadernada.					
49.05		**Obras cartográficas de qualquer espécie, incluídas as**					
		cartas murais, as plantas topográficas e os globos,					
		impressos.					
4905.10.00	00	- Globos	kg	E	L		Is
		- Outros:					
4905.91.00	00	- - Sob a forma de livros ou brochuras	kg	E	L		Is
4905.99.00	00	- - Outros	kg	E	L		Is
4906.00.00	**00**	**Planos, plantas e desenhos, de arquitectura, de**	kg	M	L		15
		engenharia e outros planos e desenhos industriais,					

		comerciais, topográficos ou semelhantes, originais, feitos					
		à mão; textos manuscritos; reproduções fotográficas em					
		papel sensibilizado e cópias a papel químico, dos planos,					
		plantas, desenhos ou textos acima referidos.					
4907.00.00	**00**	**Selos postais, fiscais e semelhantes, não obliterados,**	kg	M	L		15
		tendo ou destinando-se a ter curso legal no país em					
		que têm, ou terão, um valor facial reconhecido;					
		papel selado; papel-moeda, cheques, certificados					
		de acções ou de obrigações e títulos semelhantes.					
49.08		**Decalcomanias de qualquer espécie.**					
4908.10.00	00	- Decalcomanias vitrificáveis	kg	C	20		15
4908.90.00	00	- Outras	kg	C	20		15
4909.00.00	**00**	**Cartões-postais, impressos ou ilustrados; cartões**	kg	C	20		15
		impressos com votos ou mensagens pessoais, mesmo					
		ilustrados, com ou sem envelopes, guarnições ou					
		aplicações.					
4910.00.00	**00**	**Calendários de qualquer espécie, impressos, incluídos os**	kg	C	10		15
		blocos-calendários para desfolhar.					
49.11		**Outros impressos, incluídas as estampas, gravuras e**					
		fotografias.					
4911.10.00	00	- Impressos publicitários, catálogos comerciais e	kg	C	10		15
		semelhantes					
		- Outros:					
4911.91.00	00	- - Estampas, gravuras e fotografias	kg	C	20		15
		- - Outros :					
4911.99.10	00	- - - Impressos de carácter administrativo	kg	C	20		15
4911.99.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15
5001.00.00	**00**	**Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar.**	kg	M	L		15
5002.00.00	**00**	**Seda crua (não fiada).**	kg	M	L		15
5003.00.00	00	**Desperdícios de seda (incluindo os casulos**	kg	M	L		15
		de bicho-da-seda impróprios para dobar, os					
		desperdícios de fios e os fiapos).					
5004.00.00	**00**	**Fios de seda (excepto fios de desperdícios de seda) não**	kg	I	5		15
		acondicionados para venda a retalho.					
5005.00.00	**00**	**Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para**	kg	I	5		15
		venda a retalho.					
5006.00.00	**00**	**Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados**	kg	C	10		15
		para venda a retalho; pêlo de Messina (crina de					
		Florença).					
50.07		**Tecidos de seda ou de desperdícios de seda.**					
5007.10.00	00	- Tecidos de "bourrette"	kg	C	30		15
5007.20.00	00	- Outros tecidos que contenham pelo menos 85 %, em	kg	C	30		15
		peso, de seda ou de desperdícios de seda, excepto					
		"bourrette"					
5007.90.00	00	- Outros tecidos	kg	C	30		15
51.01		**Lã não cardada nem penteada.**					
		- Lã suja, incluída a lã lavada a dorso:					
5101.11.00	00	- - Lã de tosquia	kg	M	L		15

5101.19.00	00	- - Outra	kg	M	L		15
		- Desengordurada, não carbonizada:					
5101.21.00	00	- - Lã de tosquia	kg	M	L		15
5101.29.00	00	- - Outra	kg	M	L		15
5101.30.00	00	- Carbonizada	kg	M	L		15
51.02		**Pêlos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados.**					
		- Pêlos finos:					
5102.11.00	00	- - De cabra de Caxemira	kg	M	L		15
5102.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
5102.20.00	00	- Pêlos grosseiros	kg	M	L		15
51.03		**Desperdícios de lã ou de pêlos finos ou grosseiros,**					
		incluídos os desperdícios de fios e excluídos os fiapos.					
5103.10.00	00	- Desperdícios da penteação de lã ou de pêlos finos	kg	M	L		15
5103.20.00	00	- Outros desperdícios de lã ou de pêlos finos	kg	M	L		15
5103.30.00	00	- Desperdícios de pêlos grosseiros	kg	M	L		15
5104.00.00	**00**	**Fiapos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros.**	kg	M	L		15
51.05		**Lã, pêlos finos ou grosseiros, cardados ou penteados**					
		(incluída a "lã penteada a granel").					
5105.10.00	00	- Lã cardada	kg	M	L		15
		- Lã penteada:					
5105.21.00	00	- - "Lã penteada a granel"	kg	M	L		15
5105.29.00	00	- - Outra	kg	M	L		15
		- Pêlos finos, cardados ou penteados:					
5105.31.00	00	- - De cabra de Caxemira	kg	M	L		15
5105.39.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
5105.40.00	00	- Pêlos grosseiros, cardados ou penteados	kg	M	L		15
51.06		**Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a**					
		retalho.					
5106.10.00	00	- Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	kg	I	5		15
5106.20.00	00	- Contendo menos de 85%, em peso, de lã	kg	I	5		15
51.07		**Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a**					
		retalho.					
5107.10.00	00	- Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã	kg	I	5		15
5107.20.00	00	- Contendo menos de 85%, em peso, de lã	kg	I	5		15
51.08		**Fios de pêlos finos, cardados ou penteados, não**					
		acondicionados para venda a retalho.					
5108.10.00	00	- Cardados	kg	I	5		15
5108.20.00	00	- Penteados	kg	I	5		15
51.09		**Fios de lã ou de pêlos finos, acondicionados para venda**					
		a retalho.					
5109.10.00	00	- Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos	kg	C	10		15
		finos					
5109.90.00	00	- Outros	kg	C	10		15
5110.00.00	**00**	**Fios de pêlos grosseiros ou de crina (incluídos os fios**	kg	C	10		15
		de crina revestidos por enrolamento), mesmo					
		acondicionados para venda a retalho.					
51.11		**Tecidos de lã cardada ou de pêlos finos, cardados.**					

		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos					
		finos:					
5111.11.00	00	- - Com peso não superior a 300 g/m2	kg	C	10		15
5111.19.00	00	- - Outros	kg	C	10		15
5111.20.00	00	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com	kg	C	10		15
		filamentos sintéticos ou artificiais					
5111.30.00	00	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras	kg	C	10		15
		sintéticas ou artificiais descontínuas					
5111.90.00	00	- Outros	kg	C	10		15
51.12		**Tecidos de lã ou de pêlos finos, penteados.**					
		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de lã ou de pêlos					
		finos:					
5112.11.00	00	- - Com peso não superior a 200 g/m2	kg	C	10		15
5112.19.00	00	- - Outros	kg	C	10		15
5112.20.00	00	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com	kg	C	10		15
		filamentos sintéticos ou artificiais					
5112.30.00	00	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras	kg	C	10		15
		sintéticas ou artificiais descontínuas					
5112.90.00	00	- Outros	kg	C	10		15
5113.00.00	**00**	**Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina.**	kg	C	10		15
52.01		**Algodão não cardado nem penteado.**					
5201.00.10	00	- - - Não escaroçado (com sementes)	kg	M	L		15
5201.00.90	00	- - - Escaroçado (sem sementes)	kg	M	L		15
52.02		**Desperdícios de algodão (incluídos os desperdícios de**					
		fios e os fiapos).					
5202.10.00	00	- Desperdícios de fios	kg	M	L		15
		- Outros:					
5202.91.00	00	- - Fiapos	kg	M	L		15
5202.99.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
52.03		**Algodão cardado ou penteado.**					
5203.00.10	00	- - - Cardado	kg	M	L		15
5203.00.90	00	- - - Penteado	kg	M	L		15
52.04		**Linhas para costurar, de algodão, mesmo**					
		acondicionadas para venda a retalho.					
		- Não acondicionadas para venda a retalho:					
5204.11.00	00	- - Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão	kg	I	5		15
5204.19.00	00	- - Outras	kg	I	5		15
5204.20.00	00	- Acondicionadas para venda a retalho	kg	C	10		15
52.05		**Fios de algodão (excepto linhas para costurar),**					
		contendo pelo menos 85 %, em peso, de algodão,					
		não acondicionados para venda a retalho.					
		- Fios simples, de fibras não penteadas:					
5205.11.00	00	- - Com pelo menos 714,29 decitex (número métrico não	kg	I	5		15
		superior a 14)					
5205.12.00	00	- - Com menos de 714,29 decitex mas não menos de	kg	I	5		15
		232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não					
		superior a 43)					
5205.13.00	00	- - Com menos de 232,56 decitex mas não menos de	kg	I	5		15
		192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não					

		superior a 52)					
5205.14.00	00	- - Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125	kg	I	5		15
		decitex (número métrico superior a 52 mas não					
		superior a 80)					
5205.15.00	00	- - Com menos de 125 decitex (número métrico superior a 80)	kg	I	5		15
		- Fios simples, de fibras penteadas:					
5205.21.00	00	- - Com pelo menos 714,29 decitex (número métrico não	kg	I	5		15
		superior a 14)					
5205.22.00	00	- - Com menos de 714,29 decitex mas não menos de	kg	I	5		15
		232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não					
		superior a 43)					
5205.23.00	00	- - Com menos de 232,56 decitex mas não menos de	kg	I	5		15
		192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas					
		não superior a 52)					
5205.24.00	00	- - Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125	kg	I	5		15
		decitex (número métrico superior a 52 mas não					
		superior a 80)					
5205.26.00	00	- - Com menos de 125 decitex mas não menos de	kg	I	5		15
		106,38 decitex (número métrico superior a 80 mas					
		não superior a 94)					
5205.27.00	00	- - Com menos de 106,38 decitex mas não menos de	kg	I	5		15
		83,33 decitex (número métrico superior a 94 mas					
		não superior a 120)					
5205.28.00	00	- - Com menos de 83,33 decitex (número métrico	kg	I	5		15
		superior a 120)					
		- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não					
		penteadas:					
5205.31.00	00	- - Com pelo menos 714,29 decitex por fio simples	kg	I	5		15
		(número métrico não superior a 14, por fio simples)					
5205.32.00	00	- - Com menos de 714,29 decitex mas não menos de	kg	I	5		15
		232,56 decitex, por fio simples (número métrico,					
		superior a 14 mas não superior a 43 por fio simples)					
5205.33.00	00	- - Com menos de 232,56 decitex mas não menos de	kg	I	5		15
		192,31 decitex, por fio simples (número métrico					
		superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)					
5205.34.00	00	- - Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125	kg	I	5		15
		decitex, por fio simples (número métrico superior a 52					
		mas não superior a 80, por fio simples)					
5205.35.00	00	- - Com menos de 125 decitex por fio simples (número	kg	I	5		15
		métrico superior a 80, por fio simples)					
		- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras					
		penteadas:					
5205.41.00	00	- - Com pelo menos 714,29 decitex por fio simples	kg	I	5		15
		(número métrico não superior a 14, por fio simples)					
5205.42.00	00	- - Com menos de 714,29 decitex mas não menos de	kg	I	5		15
		232,56 decitex, por fio simples (número métrico,					
		superior a 14 mas não superior a 43 por fio simples)					
5205.43.00	00	- - Com menos de 232,56 decitex mas não menos de	kg	I	5		15
		192,31 decitex, por fio simples (número métrico,					
		superior a 43 mas não superior a 52 por fio simples)					
5205.44.00	00	- - Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125	kg	I	5		15
		decitex, por fio simples (número métrico superior a 52					
		mas não superior a 80, por fio simples)					
5205.46.00	00	- - Com menos de 125 decitex por fios simples mas não	kg	I	5		15
		menos de 106, 38 decitex (número métrico superior a					
		80 mas não superior a 94 por fios simples)					
5205.47.00	00	- - Com menos de 106,38 decitex por fios simples mas	kg	I	5		15
		nõo menos de 83,33 decitex (número métrico superior					
		a 94 mas nāo superior a 120 por fios simples)					
5205.48.00	00	- - Com menos de 83,33 decitex por fios simples (número	kg	I	5		15
		métrico superior a 120 por fios simples)					
52.06		**Fios de algodão (excepto linhas para costurar),**					
		contendo menos de 85 %, em peso, de algodão, não					
		acondicionados para venda a retalho.					
		- Fios simples, de fibras não penteadas:					
5206.11.00	00	- - Com pelo menos 714,29 decitex (número métrico não	kg	I	5		15

		superior a 14)					
5206.12.00	00	- - Com menos de 714,29 decitex mas não menos de	kg	I	5		15
		232,56 decitex (número métrico superior a 14 mas não					
		superior a 43)					
5206.13.00	00	- - Com menos de 232,56 decitex mas não menos de	kg	I	5		15
		192,31 decitex (número métrico superior a 43 mas não					
		superior a 52)					
5206.14.00	00	- - Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125	kg	I	5		15
		decitex (número métrico superior a 52 mas					
		não superior a 80)					
5206.15.00	00	- - Com menos de 125 decitex (número métrico superior a 80)	kg	I	5		15
		- Fios simples, de fibras penteadas:					
5206.21.00	00	- - Com pelo menos 714,29 decitex (número métrico não	kg	I	5		15
		superior a 14)					
5206.22.00	00	- - Com menos de 714,29 decitex mas não menos de	kg	I	5		15
		232,56 decitex (número métrico superior a 14					
		mas não superior a 43)					
5206.23.00	00	- - Com menos de 232,56 decitex mas não menos de	kg	I	5		15
		192,31 decitex (número métrico superior a 43					
		mas não superior a 52)					
5206.24.00	00	- - Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125	kg	I	5		15
		decitex (número métrico superior a 52 mas não					
		superior a 80)					
5206.25.00	00	- - Com menos de 125 decitex (número métrico superior a	kg	I	5		15
		80)					
		- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras não					
		penteadas:					
5206.31.00	00	- - Com pelo menos 714,29 decitex por fio simples	kg	I	5		15
		(número métrico não superior a 14, por fio simples)					
5206.32.00	00	- - Com menos de 714,29 decitex mas não menos de	kg	I	5		15
		232,56 decitex, por fio simples (número métrico					
		superior a 14 mas não superior a 43, por fios simples)					
5206.33.00	00	- - Com menos de 232,56 decitex mas não menos de	kg	I	5		15
		192,31 decitex, por fio simples (número métrico					
		superior a 43 mas não superior a 52, por fio simples)					
5206.34.00	00	- - Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125	kg	I	5		15
		decitex, por fio simples (número métrico superior					
		a 52 mas não superior a 80, por fio simples)					
5206.35.00	00	- - Com menos de 125 decitex por fio simples (número	kg	I	5		15
		métrico superior a 80, por fio simples)					
		- Fios retorcidos ou retorcidos múltiplos, de fibras					
		penteadas:					
5206.41.00	00	- - Com pelo menos 714,29 decitex por fio simples	kg	I	5		15
		(número métrico não superior a 14, por fio simples)					
5206.42.00	00	- - Com menos de 714,29 decitex mas não menos de	kg	I	5		15
		232,56 decitex, por fio simples (número métrico					
		superior a 14 mas não superior a 43, por fio simples)					
5206.43.00	00	- - Com menos de 232,56 decitex mas não menos de	kg	I	5		15
		192,31 decitex, por fio simples (número métrico,					
		superior a 43 mas não superior a 52 por fio simples)					
5206.44.00	00	- - Com menos de 192,31 decitex mas não menos de 125	kg	I	5		15
		decitex, por fio simples (número métrico superior a 52					
		mas não superior a 80, por fio simples)					
5206.45.00	00	- - Com menos de 125 decitex por fio simples (número	kg	I	5		15
		métrico superior a 80, por fio simples)					
52.07		**Fios de algodão (excepto linhas para costurar),**					
		acondicionados para venda a retalho.					
5207.10.00	00	- Contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão	kg	C	10		15
		- Outros :					
5207.90.10	00	- - - Fios de pesca	kg	C	L		15
5207.90.90	00	- - - Outros	kg	C	10		15

52.08		**Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85%, em peso,**					
		de algodão, com peso não superior a 200 g/m2.					
		- Crus:					
5208.11.00	00	- - Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	kg	C	20		15
5208.12.00	00	- - Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	kg	C	20		15
5208.13.00	00	- - Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de	kg	C	20		15
		textura não seja superior a 4					
5208.19.00	00	- - Outros tecidos	kg	C	20		15
		- Branqueados:					
5208.21.00	00	- - Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	kg	C	20		15
5208.22.00	00	- - Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	kg	C	20		15
5208.23.00	00	- - Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de	kg	C	20		15
		textura não seja superior a 4					
		- - Outros tecidos :					
5208.29.10	00	- - - Basim, adamascados e semelhantes	kg	C	20		15
5208.29.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15
		- Tintos:					
5208.31.00	00	- - Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	kg	C	20		15
5208.32.00	00	- - Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	kg	C	20		15
5208.33.00	00	- - Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de	kg	C	20		15
		textura não seja superior a 4					
		- - Outros tecidos :					
5208.39.10	00	- - - Basim, adamascados e semelhantes	kg	C	20		15
5208.39.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15
		- De fios de diversas cores:					
5208.41.00	00	- - Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2	kg	C	20		15
5208.42.00	00	- - Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2	kg	C	20		15
5208.43.00	00	- - Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de	kg	C	20		15
		textura não seja superior a 4					
5208.49.00	00	- - Outros tecidos	kg	C	20		15
		- Estampados:					
		- - Em ponto de tafetá, com peso não superior a 100 g/m2					
5208.51.10	00	- - Estampados pelo processo da cera (WAX)	kg	C	20		15
5208.51.90	00	- - Estampados por outros processos	kg	C	20		15
		- - Em ponto de tafetá, com peso superior a 100 g/m2					
5208.52.10	00	- - - Estampados pelo processo da cera (WAX)	kg	C	20		15
5208.52.90	00	- - - Estampados por outros processos	kg	C	20		15
5208.59.00	00	- - Outros tecidos	kg	C	20		15
52.09		**Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85%, em peso,**					
		de algodão, com peso superior a 200 g/m2.					
		- Crus:					
5209.11.00	00	- - Em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5209.12.00	00	- - Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de	kg	C	20		15
		textura não seja superior a 4					
5209.19.00	00	- - Outros tecidos	kg	C	20		15
		- Branqueados:					
5209.21.00	00	- - Em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5209.22.00	00	- - Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de	kg	C	20		15
		textura não seja superior a 4					
		- - Outros tecidos :					
5209.29.10	00	- - - Basim, adamascados e semelhantes	kg	C	20		15
5209.29.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15
		- Tintos:					
5209.31.00	00	- - Em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5209.32.00	00	- - Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de	kg	C	20		15
		textura não seja superior a 4					
		- - Outros tecidos :					
5209.39.10	00	- - - Basim, adamascados e semelhantes	kg	C	20		15

5209.39.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15
		- De fios de diversas cores:					
5209.41.00	00	- - Em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5209.42.00	00	- - "Denim"	kg	C	20		15
5209.43.00	00	- - Outros tecidos em ponto sarjado, incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	C	20		15
5209.49.00	00	- - Outros tecidos	kg	C	20		15
		- Estampados:					
		- - Em ponto de tafetá :					
5209.51.10	00	- - - Estampados pelo processo da cera (WAX)	kg	C	20		15
5209.51.90	00	- - - Estampados por outros processos	kg	C	20		15
5209.52.00	00	- - Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	C	20		15
5209.59.00	00	- - Outros tecidos	kg	C	20		15
52.10		**Tecidos de algodão, contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a 200 g/m2.**					
		- Crus:					
5210.11.00	00	- - Em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5210.19.00	00	- - Outros tecidos	kg	C	20		15
		- Branqueados:					
5210.21.00	00	- - Em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5210.29.00	00	- - Outros tecidos	kg	C	20		15
		- Tintos:					
5210.31.00	00	- - Em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5210.32.00	00	- - Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	C	20		15
5210.39.00	00	- - Outros tecidos	kg	C	20		15
		- De fios de diversas cores:					
5210.41.00	00	- - Em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5210.49.00	00	- - Outros tecidos	kg	C	20		15
		- Estampados:					
		- - Em ponto de tafetá :					
5210.51.10	00	- - - Estampados pelo processo cera (WAX)	kg	C	20		15
5210.51.90	00	- - - Estampados por outros processos	kg	C	20		15
5210.59.00	00	- - Outros tecidos	kg	C	20		15
52.11		**Tecidos de algodão, contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 200 g/m².**					
		- Crus:					
5211.11.00	00	- - Em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5211.12.00	00	- - Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	C	20		15
5211.19.00	00	- - Outros tecidos	kg	C	20		15
5211.20.00	00	- Branqueados:	kg	C	20		15
		- Tintos:					
5211.31.00	00	- - Em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5211.32.00	00	- - Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	C	20		15
5211.39.00	00	- - Outros tecidos	kg	C	20		15
		- De fios de diversas cores:					
5211.41.00	00	- - Em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5211.42.00	00	- - "Denim"	kg	C	20		15
5211.43.00	00	- - Outros tecidos em ponto sarjado incluindo diagonal,	kg	C	20		15

		cuja relação de textura não seja superior a 4					
5211.49.00	00	- - Outros tecidos	kg	C	20		15
		- Estampados:					
		- - Em ponto de tafetá :					
5211.51.10	00	- - - Estampados pelo processo de cera (WAX)	kg	C	20		15
5211.51.90	00	- - - Estampados por outros processos	kg	C	20		15
5211.52.00	00	- - Em ponto sarjado incluindo diagonal, cuja relação de	kg	C	20		15
		textura não seja superior a 4					
5211.59.00	00	- - Outros tecidos	kg	C	20		15
52.12		**Outros tecidos de algodão.**					
		- Com peso não superior a 200 g/m2:					
5212.11.00	00	- - Crus	kg	C	20		15
5212.12.00	00	- - Branqueados	kg	C	20		15
5212.13.00	00	- - Tintos	kg	C	20		15
5212.14.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	20		15
5212.15.00	00	- - Estampados	kg	C	20		15
		- Com peso superior a 200 g/m2:					
5212.21.00	00	- - Crus	kg	C	20		15
5212.22.00	00	- - Branqueados	kg	C	20		15
5212.23.00	00	- - Tintos	kg	C	20		15
5212.24.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	20		15
5212.25.00	00	- - Estampados	kg	C	20		15
53.01		**Linho em bruto ou trabalhado, mas não fiado; estopas**					
		e desperdícios de linho (incluídos os desperdícios de					
		fios e fiapos).					
5301.10.00	00	- Linho em bruto ou macerado	kg	M	L		15
		- Linho quebrado, espadelado, penteado ou trabalhado de					
		outra forma, mas não fiado:					
5301.21.00	00	- - Quebrado ou espadelado	kg	M	L		15
5301.29.00	00	- - Outro	kg	M	L		15
5301.30.00	00	- Estopas e desperdícios de linho	kg	M	L		15
53.02		**Cânhamo (Cannabis sativa L.), em bruto ou trabalha-**					
		do, mas não fiado; estopas e desperdícios de cânhamo					
		(incluídos os desperdícios de fios e os fiapos).					
5302.10.00	00	- Cânhamo em bruto ou macerado	kg	M	L		15
5302.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
53.03		**Juta e outras fibras têxteis liberianas (excepto linho,**					
		cânhamo e rami), em bruto ou trabalhadas, mas não					
		fiadas; estopas e desperdícios destas fibras (incluídos					
		os desperdícios de fios e os fiapos).					
5303.10.00	00	- Juta e outras fibras têxteis liberianas, em bruto ou	kg	M	L		15
		maceradas					
5303.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
5305.00.00	**00**	**Cairo (fibras de coco), abacá (cânhamo-de-manila ou**	kg	M	L		15
		***Musa Textilis Nee*), rami e outras fibras têxteis vegetais**					
		não especificadas nem compreendidas noutras posições,					
		em bruto ou trabalhados, mas não fiados; estopas e					
		desperdícios destas fibras (incluindo os desperdícios de					
		fios e fiapos).					
53.06		**Fios de linho.**					
5306.10.00	00	- Simples	kg	I	L		15
5306.20.00	00	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	I	L		15
53.07		**Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da**					
		posição 5303.					

5307.10.00	00	- Simples	kg	I	L		15
5307.20.00	00	- Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	I	L		15
53.08		**Fios de outras fibras têxteis vegetais; fios de papel.**					
5308.10.00	00	- Fios de cairo (fios de fibras de coco)	kg	I	L		15
5308.20.00	00	- Fios de cânhamo	kg	I	L		15
		- Outros :					
5308.90.10	00	- - -Fios de sisal ou de outras fibras vegetais do género agave	kg	I	L		15
5308.90.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15
53.09		**Tecidos de linho.**					
		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de linho:					
5309.11.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	10		15
5309.19.00	00	- - Outros	kg	C	10		15
		- Contendo menos de 85%, em peso, de linho:					
5309.21.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	10		15
5309.29.00	00	- - Outros	kg	C	10		15
53.10		**Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303.**					
5310.10.00	00	- Crus	kg	C	5		15
5310.90.00	00	- Outros	kg	C	5		15
5311.00.00	**00**	**Tecidos de outras fibras têxteis vegetais; tecidos de fios de papel.**	kg	C	5		15
54.01		**Linhas para costurar de filamentos sintéticos ou artificiais, mesmo acondicionados para venda a retalho.**					
5401.10.00	00	- De filamentos sintéticos	kg	C	10		15
5401.20.00	00	- De filamentos artificiais	kg	C	10		15
54.02		**Fios de filamentos sintéticos (excepto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho, incluídos os monofilamentos sintéticos com menos de 67 decitex.**					
		- Fios de alta tenacidade, de *náilon* ou de outras poliamidas:					
5402.11.00	00	- - De aramidas	kg	I	5		15
5402.19.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
5402.20.00	00	- Fios de alta tenacidade, de poliésteres	kg	I	5		15
		- Fios texturizados:					
5402.31.00	00	- - De "náilon" ou de outras poliamidas, com 50 tex ou menos por fio simples	kg	I	5		15
5402.32.00	00	- - De "náilon" ou de outras poliamidas, com mais de 50 tex por fio simples	kg	I	5		15
5402.33.00	00	- - De poliésteres	kg	I	5		15
5402.34.00	00	- - De polipropileno	kg	I	5		15
5402.39.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
		- Outros fios, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro:					
5402.44.00	00	- - De elastómeros	kg	I	5		15
5402.45.00	00	- - Outros, de *náilon* ou de outras poliamidas	kg	I	5		15
5402.46.00	00	- - Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	kg	I	5		15
5402.47.00	00	- - Outros, de poliésteres	kg	I	5		15
5402.48.00	00	- - Outros, de polipropileno	kg	I	5		15
5402.49.00	00	- - Outros	kg	I	5		15

		- Outros fios, simples, com torção superior a 50 voltas por					
		metro:					
5402.51.00	00	- - De "náilon" ou de outras poliamidas	kg	I	5		15
5402.52.00	00	- - De poliésteres	kg	I	5		15
5402.59.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
		- Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:					
5402.61.00	00	- - De "náilon" ou de outras poliamidas	kg	I	5		15
5402.62.00	00	- - De poliésteres	kg	I	5		15
5402.69.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
54.03		**Fios de filamentos artificiais (excepto linhas para**					
		costurar), não acondicionados para venda a retalho,					
		incluídos os monofilamentos artificiais com menos de 67					
		decitex.					
5403.10.00	00	- Fios de alta tenacidade, de raiom de viscose	kg	I	5		15
		- Outros fios, simples:					
5403.31.00	00	- - De raiom de viscose, sem torção ou com torção não	kg	I	5		15
		superior a 120 voltas por metro					
5403.32.00	00	- - De raiom de viscose, com torção superior a 120 voltas	kg	I	5		15
		por metro					
5403.33.00	00	- - De acetato de celulose	kg	I	5		15
5403.39.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
		- Outros fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos:					
5403.41.00	00	- - De raiom de viscose	kg	I	5		15
5403.42.00	00	- - De acetato de celulose	kg	I	5		15
5403.49.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
54.04		**Monofilamentos sintéticos, com pelo menos 67 decitex e**					
		cuja maior dimensão da secção transversal não seja					
		superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (por					
		exemplo: palha artificial) de matérias têxteis sintéticas,					
		cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.					
		- Monofilamentos:					
5404.11.00	00	- - De elastómeros	kg	I	5		15
5404.12.00	00	- - Outros, de polipropileno	kg	I	5		15
5404.19.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
5404.90.00	00	- Outras	kg	I	5		15
5405.00.00	**00**	**Monofilamentos artificiais, com pelo menos 67 decitex e**	kg	I	5		15
		cuja maior dimensão da secção transversal não seja					
		superior a 1 mm; lâminas e formas semelhantes (por					
		exemplo: palha artificial) de matérias têxteis artificiais,					
		cuja largura aparente não seja superior a 5 mm.					
5406.00.00	**00**	**Fios de filamentos sintéticos ou artificiais (excepto**	kg	C	5		15
		linhas para costurar), acondicionados para venda					
		a retalho.					
54.07		**Tecidos de fios de filamentos sintéticos, incluídos os**					
		tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 5404.					
5407.10.00	00	- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de	kg	C	5		15
		"náilon" ou de outras poliamidas ou de poliésteres					
5407.20.00	00	- Tecidos obtidos a partir de lâminas ou de formas	kg	C	10		15
		semelhantes					
5407.30.00	00	- "Tecidos" mencionados na Nota 9 da Secção XI	kg	C	10		15
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em					
		peso, de filamentos de "náilon" ou de outras poliamidas:					
5407.41.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	20		15
5407.42.00	00	- - Tintos	kg	C	20		15
5407.43.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	20		15
5407.44.00	00	- - Estampados	kg	C	20		15
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em					
		peso, de filamentos de poliéster texturizados:					
5407.51.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	20		15
5407.52.00	00	- - Tintos	kg	C	20		15

5407.53.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	20		15
5407.54.00	00	- - Estampados	kg	C	20		15
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em					
		peso, de filamentos de poliéster :					
5407.61.00	00	- - Contendo pelo menos 85% em peso de filamentos de	kg	C	20		15
		poliéster não texturizado					
5407.69.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85 %, em					
		peso, de filamentos sintéticos:					
5407.71.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	20		15
5407.72.00	00	- - Tintos	kg	C	20		15
5407.73.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	20		15
5407.74.00	00	- - Estampados	kg	C	20		15
		- Outros tecidos, que contenham menos de 85%, em					
		peso, de filamentos sintéticos, combinados, principal					
		ou unicamente, com algodão:					
5407.81.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	10		15
5407.82.00	00	- - Tintos	kg	C	10		15
5407.83.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	10		15
5407.84.00	00	- - Estampados	kg	C	10		15
		- Outros tecidos:					
5407.91.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	10		15
5407.92.00	00	- - Tintos	kg	C	10		15
5407.93.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	10		15
5407.94.00	00	- - Estampados	kg	C	10		15
54.08		**Tecidos de fios de filamentos artificiais, incluídos os**					
		tecidos obtidos a partir dos produtos da posição 5405.					
5408.10.00	00	- Tecidos obtidos a partir de fios de alta tenacidade, de	kg	C	5		15
		raiom de viscose					
		- Outros tecidos, que contenham pelo menos 85%, em					
		peso, de filamentos ou de lâminas ou formas					
		semelhantes, artificiais:					
5408.21.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	10		15
5408.22.00	00	- - Tintos	kg	C	10		15
5408.23.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	10		15
5408.24.00	00	- - Estampados	kg	C	10		15
		- Outros tecidos:					
5408.31.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	10		15
5408.32.00	00	- - Tintos	kg	C	10		15
5408.33.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	10		15
5408.34.00	00	- - Estampados	kg	C	10		15
55.01		**Cabos de filamentos sintéticos.**					
5501.10.00	00	- De "náilon" ou de outras poliamidas	kg	I	5		15
5501.20.00	00	- De poliésteres	kg	I	5		15
5501.30.00	00	- Acrílicos ou modacrílicos	kg	I	5		15
5501.40.00	00	- De polipropileno	kg	I	5		15
5501.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
5502.00.00	**00**	**Cabos de filamentos artificiais.**	kg	I	5		15
55.03		**Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não**					
		penteadas nem transformadas de outro modo para					
		fiação.					
		- De *náilon* ou de outras poliamidas:					
5503.11.00	00	- - De aramidas	kg	M	5		15
5503.19.00	00	- - Outras	kg	M	5		15
5503.20.00	00	- De poliésteres	kg	M	5		15
5503.30.00	00	- Acrílicas ou modacrílicas	kg	M	5		15
5503.40.00	00	- De polipropileno	kg	M	5		15

5503.90.00	00	- Outras	kg	M	5		15
55.04		**Fibras artificiais descontínuas, não cardadas, não**					
		penteadas nem transformadas de outro modo para					
		fiação.					
5504.10.00	00	- De viscose	kg	M	5		15
5504.90.00	00	- Outras	kg	M	5		15
55.05		**Desperdícios de fibras sintéticas ou artificiais (incluídos**					
		os desperdícios da penteação, os de fios e os fiapos).					
5505.10.00	00	- De fibras sintéticas	kg	M	5		15
5505.20.00	00	- De fibras artificiais	kg	M	5		15
55.06		**Fibras sintéticas descontínuas, cardadas, penteadas**					
		ou transformadas de outro modo para fiação.					
5506.10.00	00	- De "náilon" ou de outras poliamidas	kg	M	5		15
5506.20.00	00	- De poliésteres	kg	M	5		15
5506.30.00	00	- Acrílicas ou modacrílicas	kg	M	5		15
5506.90.00	00	- Outras	kg	M	5		15
5507.00.00	**00**	**Fibras artificiais descontínuas, cardadas, penteadas**	kg	M	5		15
		ou transformadas de outro modo para fiação.					
55.08		**Linhas para costurar, de fibras sintéticas ou artificiais**					
		descontínuas, mesmo acondicionadas para venda a					
		retalho.					
5508.10.00	00	- De fibras sintéticas descontínuas	kg	C	10		15
5508.20.00	00	- De fibras artificiais descontínuas	kg	C	10		15
55.09		**Fios de fibras sintéticas descontínuas (excepto linhas**					
		para costurar), não acondicionados para venda a					
		retalho.					
		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras					
		descontínuas de "náilon" ou de outras poliamidas:					
5509.11.00	00	- - Simples	kg	I	5		15
5509.12.00	00	- - Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	I	5		15
		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras					
		descontínuas de poliéster:					
5509.21.00	00	- - Simples	kg	I	5		15
5509.22.00	00	- - Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	I	5		15
		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras					
		descontínuas acrílicas ou modacrílicas:					
5509.31.00	00	- - Simples	kg	I	5		15
5509.32.00	00	- - Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	I	5		15
		- Outros fios, contendo pelo menos 85%, em peso, de					
		fibras sintéticas descontínuas:					
5509.41.00	00	- - Simples	kg	I	5		15
5509.42.00	00	- - Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	I	5		15
		- Outros fios de fibras descontínuas de poliéster:					
5509.51.00	00	- - Combinadas, principal ou unicamente, com fibras	kg	I	5		15
		artificiais descontínuas					
5509.52.00	00	- - Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos	kg	I	5		15
		finos					
5509.53.00	00	- - Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	kg	I	5		15
5509.59.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
		- Outros fios de fibras descontínuas acrílicas ou					
		modacrílicas:					
5509.61.00	00	- - Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos	kg	I	5		15
		finos					
5509.62.00	00	- - Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	kg	I	5		15
5509.69.00	00	- - Outros	kg	I	5		15

		- Outros fios:					
5509.91.00	00	- - Combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	kg	I	5		15
5509.92.00	00	- - Combinados, principal ou unicamente, com algodão	kg	I	5		15
5509.99.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
55.10		**Fios de fibras artificiais descontínuas (excepto linhas para costurar), não acondicionados para venda a retalho.**					
		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas					
5510.11.00	00	- - Simples	kg	I	5		15
5510.12.00	00	- - Retorcidos ou retorcidos múltiplos	kg	I	5		15
5510.20.00	00	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos	kg	I	5		15
5510.30.00	00	- Outros fios, combinados, principal ou unicamente, com algodão	kg	I	5		15
5510.90.00	00	- Outros fios	kg	I	5		15
55.11		**Fios de fibras sintéticas ou artificiais descontínuas (excepto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho.**					
5511.10.00	00	- De fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos, 85%, em peso destas fibras	kg	C	20		15
5511.20.00	00	- De fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de, 85%, em peso destas fibras	kg	C	20		15
5511.30.00	00	- De fibras artificiais descontínuas	kg	C	20		15
55.12		**Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, contendo pelo menos 85%, em peso, destas fibras.**					
		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas de poliéster:					
5512.11.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	20		15
		- - Outros :					
5512.19.10	00	- - - Estampados	kg	C	20		15
5512.19.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15
		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:					
5512.21.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	20		15
		- - Outros :					
5512.29.10	00	- - - Estampados	kg	C	20		15
5512.29.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15
		- Outros:					
5512.91.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	20		15
		- - Outros:					
5512.99.10	00	- - - Estampados	kg	C	20		15
5512.99.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15
55.13		**Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, contendo menos de 85%, em peso, destas fibras, combinados, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m2.**					
		- Crus ou branqueados:					
5513.11.00	00	- - De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5513.12.00	00	- - De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado, incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja superior a 4	kg	C	20		15
5513.13.00	00	- - Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	kg	C	20		15
5513.19.00	00	- - Outros tecidos	kg	C	20		15
		- Tintos:					
5513.21.00	00	- - De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5513.23.00	00	- - Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	kg	C	20		15
5513.29.00	00	- - Outros tecidos	kg	C	20		15

		- De fios de diversas cores:					
5513.31.00	00	- - De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5513.39.00	00	- - Outros tecidos	kg	C	20		15
		- Estampados:					
5513.41.00	00	- - De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5513.49.00	00	- - Outros tecidos	kg	C	20		15
55.14		**Tecidos de fibras sintéticas descontínuas, contendo**					
		menos de 85%, em peso, destas fibras, combinados,					
		principal ou unicamente, com algodão, de peso superior					
		a 170 g/m2.					
		- Crus ou branqueados:					
5514.11.00	00	- - De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5514.12.00	00	- - De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado,	kg	C	20		15
		incluindo diagonal, cuja relação de textura					
		não seja superior a 4					
5514.19.00	00	- - Outros tecidos	kg	C	20		15
		- Tintos:					
5514.21.00	00	- - De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5514.22.00	00	- - De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado,	kg	C	20		15
		incluindo diagonal, cuja relação de textura não seja					
		superior a 4					
5514.23.00	00	- - Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	kg	C	20		15
5514.29.00	00	- - Outros tecidos	kg	C	20		15
5514.30.00	00	- De fios de diversas cores:	kg	C	20		15
		- Estampados:					
5514.41.00	00	- - De fibras descontínuas de poliéster, em ponto de tafetá	kg	C	20		15
5514.42.00	00	- - De fibras descontínuas de poliéster, em ponto sarjado,	kg	C	20		15
		incluindo diagonal, cuja relação de textura					
		não seja superior a 4					
5514.43.00	00	- - Outros tecidos de fibras descontínuas de poliéster	kg	C	20		15
5514.49.00	00	- - Outros tecidos	kg	C	20		15
55.15		**Outros tecidos de fibras sintéticas descontínuas.**					
		- De fibras descontínuas de poliéster:					
5515.11.00	00	- - Combinadas, principal ou unicamente, com fibras	kg	C	20		15
		descontínuas de viscose					
5515.12.00	00	- - Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos	kg	C	20		15
		sintéticos ou artificiais					
5515.13.00	00	- - Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos	kg	C	20		15
		finos					
5515.19.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
		- De fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas:					
5515.21.00	00	- - Combinadas, principal ou unicamente, com filamentos	kg	C	20		15
		sintéticos ou artificiais					
5515.22.00	00	- - Combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos	kg	C	20		15
		finos					
5515.29.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
		- Outros tecidos:					
5515.91.00	00	- - Combinados, principal ou unicamente, com filamentos	kg	C	20		15
		sintéticos ou artificiais					
5515.99.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
55.16		**Tecidos de fibras artificiais descontínuas.**					
		- Contendo pelo menos 85%, em peso, de fibras artificiais					
		descontínuas:					
5516.11.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	20		15
5516.12.00	00	- - Tintos	kg	C	20		15
5516.13.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	20		15
5516.14.00	00	- - Estampados	kg	C	20		15

		- Contendo menos de 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais:					
5516.21.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	20		15
5516.22.00	00	- - Tintos	kg	C	20		15
5516.23.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	20		15
5516.24.00	00	- - Estampados	kg	C	20		15
		- Contendo menos de 85%, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos:					
5516.31.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	20		15
5516.32.00	00	- - Tintos	kg	C	20		15
5516.33.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	20		15
5516.34.00	00	- - Estampados	kg	C	20		15
		- Contendo menos de 85 %, em peso, de fibras artificiais descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão:					
5516.41.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	20		15
5516.42.00	00	- - Tintos	kg	C	20		15
5516.43.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	20		15
5516.44.00	00	- - Estampados	kg	C	20		15
		- Outros:					
5516.91.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	20		15
5516.92.00	00	- - Tintos	kg	C	20		15
5516.93.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	20		15
5516.94.00	00	- - Estampados	kg	C	20		15
56.01		**Pastas ("ouates") de matérias têxteis e artigos destas pastas; fibras têxteis de comprimento não superior a 5 mm ("tontisses"), e borbotos de matérias têxteis.**					
5601.10.00	00	- Pensos e tampões higiénicos, fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes, de pastas ("ouates")	kg	M	10		15
		- Pastas ("ouates"); outros artigos de pastas ("ouates"):					
5601.21.00	00	- - De algodão	kg	I	10		15
5601.22.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	I	10		15
5601.29.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
5601.30.00	00	- "Tontisses", e borbotos, de matérias têxteis	kg	C	10		15
56.02		**Feltros, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.**					
5602.10.00	00	- Feltros agulhados e artefactos obtidos por costura por entrelaçamento ("cousus-tricotés")	kg	I	10		15
		- Outros feltros, não impregnados, nem revestidos, nem recobertos, nem estratificados:					
5602.21.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	kg	I	10		15
5602.29.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	I	10		15
5602.90.00	00	- Outros	kg	I	10		15
56.03		**Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados.**					
		- De filamentos sintéticos ou artificiais:					
5603.11.00	00	- - De peso não superior a 25g/m²	kg	I	10		15
5603.12.00	00	- - De peso superior a 25g/m² mas que não excede 70g/m²	kg	I	10		15

5603.13.00	00	- - De peso superior a 70g/m² mas que não excede 150g/m²	kg	I	10		15
5603.14.00	00	- - De peso superior a 150g/m²	kg	I	10		15
		- Outros:					
5603.91.00	00	- - De peso não superior a 25g/m²	kg	I	10		15
5603.92.00	00	- - De peso superior a 25g/m² mas que não excede 70g/m²	kg	I	10		15
5603.93.00	00	- - De peso superior a 70g/m² mas que não excede 150g/m²	kg	I	10		15
5603.94.00	00	- - De peso superior a 150g/m²	kg	I	10		15
56.04		**Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis; fios têxteis, lâminas e formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos.**					
5604.10.00	00	- Fios e cordas, de borracha, recobertos de têxteis	kg	I	10		15
5604.90.00	00	- Outros	kg	I	10		15
5605.00.00	**00**	**Fios metálicos e fios metalizados, mesmo revestidos por enrolamento, constituídos por fios têxteis, lâminas ou formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, combinados com metal sob a forma de fios, de lâminas ou de pós, ou recobertos de metal.**	kg	I	10		15
5606.00.00	**00**	**Fios revestidos por enrolamento, lâminas e formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, revestidas por enrolamento, excepto os da posição 5605 e os fios de crina revestidos por enrolamento; fios de froco ("chenille"); fios denominados "de cadeia" ("chainette").**	kg	I	10		15
56.07		**Cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou embainhados de borracha ou de plásticos.**					
		- De sisal ou de outras fibras têxteis do género "Agave":					
5607.21.00	00	- - Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	kg	I	10		15
5607.29.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
		- De polietileno ou de polipropileno:					
5607.41.00	00	- - Cordéis para atadeiras ou enfardadeiras	kg	M	10		15
5607.49.00	00	- - Outros	kg	M	10		15
5607.50.00	00	- De outras fibras sintéticas	kg	M	10		15
5607.90.00	00	- Outros	kg	M	10		15
56.08		**Redes de malhas com nós, em panos ou em peça, obtidas a partir de cordéis, cordas ou cabos; redes confeccionadas para a pesca e outras redes confeccionadas, de matérias têxteis.**					
		- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:					
5608.11.00	00	- - Redes confeccionadas para a pesca	kg	M	L		15
5608.19.00	00	- - Outras	kg	I	10		15
		- Outras :					
5608.90.10	00	- - - Redes confeccionadas para pesca	kg	I	L		Is
5608.90.90	00	- - - Outras	kg	I	10		15
5609.00.00	**00**	**Artigos de fios, lâminas ou formas semelhantes das posições 5404 ou 5405, cordéis, cordas ou cabos, não especificados nem compreendidos em outras posições.**	kg	I	10		15
57.01		**Tapetes de matérias têxteis, de pontos nodados ou enrolados, mesmo confeccionados.**					
5701.10.00	00	- De lã ou de pêlos finos	m²	C	50		15
5701.90.00	00	- De outras matérias têxteis	m²	C	50		15

57.02		**Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de**					
		matérias têxteis, tecidos, excepto os tufados e os					
		flocados, mesmo confeccionados, incluídos os tapetes					
		denominados "Kelim" ou "Kilim", "Schumacks" ou					
		"Soumak", "Karamanie" e tapetes semelhantes tecidos					
		à mão.					
5702.10.00	00	- Tapetes denominados "Kelim" ou "Kilim", "Schumacks"	m²	C	50		15
		ou "Soumak", "Karamanie" e tapetes semelhantes					
		tecidos à mão					
5702.20.00	00	- Revestimentos para pavimentos, de cairo (fibras de coco)	m²	C	50		15
		- Outros, aveludados, não confeccionados:					
5702.31.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	m²	C	50		15
5702.32.00	00	- - De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	m²	C	50		15
5702.39.00	00	- - De outras matérias têxteis	m²	C	50		15
		- Outros, aveludados, confeccionados:					
5702.41.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	m²	C	50		15
5702.42.00	00	- - De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	m²	C	50		15
5702.49.00	00	- - De outras matérias têxteis	m²	C	50		15
5702.50.00	00	- Outros, não aveludados, não confeccionados:	m²	C	50		15
		- Outros, não aveludados, confeccionados:					
5702.91.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	m²	C	50		15
5702.92.00	00	- - De matérias têxteis sintéticas ou artificiais	m²	C	50		15
5702.99.00	00	- - De outras matérias têxteis	m²	C	50		15
57.03		**Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de**					
		matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados.					
5703.10.00	00	- De lã ou de pêlos finos	m²	C	50		15
5703.20.00	00	- De "náilon" ou de outras poliamidas	m²	C	50		15
5703.30.00	00	- De outras matérias têxteis sintéticas ou de matérias	m²	C	50		15
		têxteis artificiais					
5703.90.00	00	- De outras matérias têxteis	m²	C	50		15
57.04		**Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de**					
		feltro, excepto os tufados e os flocados, mesmo					
		confeccionados.					
5704.10.00	00	- "Ladrilhos" de superfície não superior a 0,3 m2	m²	C	50		15
5704.90.00	00	- Outros	m²	C	50		15
5705.00.00	**00**	**Outros tapetes e revestimentos para pavimentos, de**	m²	C	50		15
		matérias têxteis, mesmo confeccionados.					
58.01		**Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco**					
		("chenille"), excepto os artefactos das posições 5802					
		ou 5806.					
5801.10.00	00	- De lã ou de pêlos finos	kg	C	20		15
		- De algodão:					
5801.21.00	00	- - Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	kg	C	20		15
5801.22.00	00	- - Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados,	kg	C	20		15
		canelados ("côtelés")					
5801.23.00	00	- - Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	kg	C	20		15
5801.24.00	00	- - Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados	kg	C	20		15
		("épinglés")					
5801.25.00	00	- - Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	kg	C	20		15
5801.26.00	00	- - Tecidos de froco ("chenille")	kg	C	20		15
		- De fibras sintéticas ou artificiais:					
5801.31.00	00	- - Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados	kg	C	20		15
5801.32.00	00	- - Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados,	kg	C	20		15

		canelados ("côtelés")					
5801.33.00	00	- - Outros veludos e pelúcias obtidos por trama	kg	C	20		15
5801.34.00	00	- - Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados	kg	C	20		15
		("épinglés")					
5801.35.00	00	- - Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados	kg	C	20		15
5801.36.00	00	- - Tecidos de froco ("chenille")	kg	C	20		15
5801.90.00	00	- De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
58.02		**"Tecidos turcos", excepto os artefactos da posição**					
		5806; tecidos tufados, excepto os artefactos da posição					
		5703.					
		- "Tecidos turcos", de algodão:					
5802.11.00	00	- - Crus	kg	C	20		15
5802.19.00	00	- - Outros	Kg	C	20		15
5802.20.00	00	- "Tecidos turcos", de outras matérias têxteis	kg	C	20		15
5802.30.00	00	- Tecidos tufados	kg	C	20		15
5803.00.00	**00**	**Tecidos em ponto de gaze, excepto os artefactos da**	kg	C	20		15
		posição 58.06.					
58.04		**Tules, filó e tecidos de malhas com nós; rendas em**					
		peça, em tiras ou em motivos, para aplicar, excepto					
		os produtos da posição 60.02 a 60.06.					
5804.10.00	00	- Tules, filó e tecidos de malhas com nós	kg	C	20		15
		- Rendas de fabricação mecânica:					
5804.21.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	20		15
5804.29.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
5804.30.00	00	- Rendas de fabricação manual	kg	C	20		15
5805.00.00	**00**	**Tapeçarias tecidas à mão (género Gobelino, Flandres,**	kg	C	50		15
		"Aubusson", "Beauvais" e semelhantes) e tapeçarias					
		feitas à agulha (por exemplo : em "petit point", ponto					
		cruz), mesmo confeccionadas.					
58.06		**Fitas, excepto os artefactos da posição 5807; fitas sem**					
		trama, de fios ou fibras paralelizados e colados					
		("bolducs").					
5806.10.00	00	- Fitas de veludo, de pelúcias, de tecidos de froco	kg	C	30		15
		("chenille") ou de "tecidos turcos"					
5806.20.00	00	- Outras fitas, contendo, em peso, 5% ou mais de fios de	kg	C	30		15
		elastómeros ou de fios de borracha					
		- Outras fitas:					
5806.31.00	00	- - De algodão	kg	C	30		15
5806.32.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	30		15
5806.39.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	30		15
5806.40.00	00	- Fitas sem trama, de fios ou fibras parelelizados e colados	kg	C	5		15
		("bolducs")					
58.07		**Etiquetas, emblemas e artefactos semelhantes de**					
		matérias têxteis, em peça, em fitas ou recortados em					
		forma própria, não bordados.					
5807.10.00	00	- Tecidos	kg	C	5		15
5807.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
58.08		**Entrançados em peça; artigos de passamanaria e artigos**					
		ornamentais análogos, em peça, não bordados, excepto					
		de malha; borlas, pompons e artefactos semelhantes.					
5808.10.00	00	- Entrançados em peça	kg	C	20		15

5808.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
5809.00.00	**00**	**Tecidos de fios de metal ou de fios têxteis metalizados da**	kg	C	20		15
		posição 5605, dos tipos utilizados em vestuário, para					
		guarnição de interiores ou usos semelhantes, não					
		especificados nem compreendidos em outras posições.					
58.10		**Bordados em peça, em tiras ou em motivos para aplicar.**					
5810.10.00	00	- Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo	kg	C	40		15
		recortado					
		- Outros bordados:					
5810.91.00	00	- - De algodão	kg	C	40		15
5810.92.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	40		15
5810.99.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	40		15
5811.00.00	**00**	**Artefactos têxteis estofados em peça, constituídos por**	kg	C	10		15
		uma ou várias camadas de matérias têxteis associadas a					
		uma matéria de enchimento (estofamento), por					
		agulhagem ou costura, acolchoamento ou outro					
		processo de separação, excepto os bordados da posição					
		5810.					
59.01		**Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas, dos**					
		tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou usos					
		semelhantes; telas para decalque e telas transparentes					
		para desenho; telas preparadas para pintura; entretelas					
		e tecidos rígidos semelhantes dos tipos utilizados em					
		chapéus e artefactos de uso semelhante.					
5901.10.00	00	- Tecidos revestidos de cola ou de matérias amiláceas,	kg	I	5		15
		dos tipos utilizados na encadernação, cartonagem ou					
		usos semelhantes					
5901.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
59.02		**Telas para pneumáticos fabricadas com fios de alta**					
		tenacidade de náilon ou de outras poliamidas, de					
		poliésteres ou de raiom de viscose.					
5902.10.00	00	- De "náilon" ou de outras poliamidas	kg	I	5		15
5902.20.00	00	- De poliésteres	kg	I	5		15
5902.90.00	00	- Outras	kg	I	5		15
59.03		**Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou**					
		estratificados com plástico, excepto os da posição 5902.					
5903.10.00	00	- Com poli (cloreto de vinilo)	kg	I	20		15
5903.20.00	00	- Com poliuretano	kg	I	20		15
5903.90.00	00	- Outros	kg	I	20		15
59.04		**Linóleos, mesmo recortados; revestimentos para**					
		pavimentos constituídos por um induto ou recobrimento					
		aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados.					
5904.10.00	00	- Linóleos	m²	C	30		15
5904.90.00	00	- Outros:	m²	C	30		15
5905.00.00	**00**	**Revestimentos para paredes, de matérias têxteis.**	m²	C	30		15
59.06		**Tecidos com borracha, excepto os da posição 5902.**					
5906.10.00	00	- Fitas adesivas de largura não superior a 20 cm	kg	I	20		15

		- Outros:					
5906.91.00	00	- - De malha	kg	I	20		15
5906.99.00	00	- - Outros	kg	I	20		15
5907.00.00	**00**	**Outros tecidos impregnados, revestidos ou recobertos;**	kg	I	20		15
		telas pintadas para cenários teatrais, fundos de estúdio					
		ou para usos análogos.					
5908.00.00	**00**	**Mechas de matérias têxteis, tecidas, entrançadas ou**	kg	I	5		15
		tricotadas, para candeeiros, fogareiros, isqueiros, velas					
		e semelhantes; camisas de incandescência e tecidos					
		tubulares tricotados para a sua fabricação, mesmo					
		impregnados.					
5909.00.00	**00**	**Mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis,**	kg	I	5		15
		mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias.					
5910.00.00	**00**	**Correias transportadoras ou de transmissão, de**	kg	I	5		15
		matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas de					
		matéria plástica ou estratificadas com matéria					
		plástica ou reforçadas com metal ou outras matérias.					
59.11		**Produtos e artefactos, de matérias têxteis, para usos**					
		técnicos, indicados na Nota 7 do presente Capítulo.					
5911.10.00	00	- Tecidos, feltros e tecidos forrados de feltro, combinados	kg	I	5		15
		com uma ou mais camadas de borracha, couro ou de					
		outras matérias, dos tipos utilizados na fabricação de					
		guarnições de cardas, e produtos análogos para outros					
		usos técnicos, incluindo as fitas de veludo impregnadas					
		de borracha, para o revestimento de cilindros de tear					
5911.20.00	00	- Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas	kg	I	5		15
		- Tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união,					
		dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de					
		papel ou máquinas semelhantes (por exemplo: para					
		obtenção de pasta de papel ou de fibrocimento):					
5911.31.00	00	- - De peso inferior a 650 g/m2	kg	I	5		15
5911.32.00	00	- - De peso igual ou superior a 650 g/m2	kg	I	5		15
5911.40.00	00	- Tecidos filtrantes e tecidos espessos, compreendendo os	kg	I	5		15
		de cabelo, dos tipos usados em prensas de óleo ou					
		outros usos técnicos análogos					
5911.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
60.01		**Veludos e pelúcias (incluídos os tecidos denominados de**					
		"felpa longa" ou "pêlo comprido") e tecidos de anéis, de					
		malha.					
6001.10.00	00	- Tecidos denominados de "felpa longa" ou "pêlo	kg	C	20		15
		comprido"					
		- Tecidos de anéis:					
6001.21.00	00	- - De algodão	kg	C	20		15
6001.22.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	20		15
6001.29.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
		- Outros:					
6001.91.00	00	- - De algodão	kg	C	20		15
6001.92.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	20		15
6001.99.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
60.02		**Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm,**					
		que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de					
		elastómeros ou de fios de borracha, excepto os da					
		posição 60.01.					

6002.40.00	00	- Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de	kg	C	20		15
		elastómeros, mas que não contenham fios de borracha					
6002.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
60.03		**Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm,**					
		excepto das posições 60.01 e 60.02.					
6003.10.00	00	- De lã ou de pêlos finos	kg	C	20		15
6003.20.00	00	- De algodão	kg	C	20		15
6003.30.00	00	- De fibras sintéticas	kg	C	20		15
6003.40.00	00	- De fibras artificiais	kg	C	20		15
6003.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
60.04		**Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que**					
		contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastómeros					
		ou de fios de borracha, excepto os da posição 60.01.					
6004.10.00	00	- Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de	kg	C	20		15
		elastómeros, mas que não contenham fios de borracha					
6004.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
60.05		**Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados**					
		em teares para galões), excepto os das posições 60.01					
		a 60.04 .					
		- De algodão:					
6005.21.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	20		15
6005.22.00	00	- - Tintos	kg	C	20		15
6005.23.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	20		15
6005.24.00	00	- - Estampados	kg	C	20		15
		- De fibras sintéticas:					
6005.31.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	20		15
6005.32.00	00	- - Tintos	kg	C	20		15
6005.33.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	20		15
6005.34.00	00	- - Estampados	kg	C	20		15
		- De fibras artificiais:					
6005.41.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	20		15
6005.42.00	00	- - Tintos	kg	C	20		15
6005.43.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	20		15
6005.44.00	00	- - Estampados	kg	C	20		15
6005.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
60.06		**Outros tecidos de malha.**					
6006.10.00	00	- De lã ou de pêlos finos	kg	C	20		15
		- De algodão:					
6006.21.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	20		15
6006.22.00	00	- - Tintos	kg	C	20		15
6006.23.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	20		15
6006.24.00	00	- - Estampados	kg	C	20		15
		- De fibras sintéticas:					
6006.31.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	20		15
6006.32.00	00	- - Tintos	kg	C	20		15
6006.33.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	20		15
6006.34.00	00	- - Estampados	kg	C	20		15
		- De fibras artificiais:					
6006.41.00	00	- - Crus ou branqueados	kg	C	20		15
6006.42.00	00	- - Tintos	kg	C	20		15
6006.43.00	00	- - De fios de diversas cores	kg	C	20		15
6006.44.00	00	- - Estampados	kg	C	20		15
6006.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
61.01		**Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, blusões**					
		e semelhantes, de malha, de uso masculino, excepto os					
		artefactos da posição 6103.					

6101.20.00	00	- De algodão	u	C	30		15
6101.30.00	00	- De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	30		15
6101.90.00	00	- De outras matérias têxteis	u	C	30		15
61.02		**Casacos compridos, capas, anoraques, blusões e**					
		semelhantes, de malha, de uso feminino, excepto os					
		artefactos da posição 6104.					
6102.10.00	00	- De lã ou de pêlos finos	u	C	30		15
6102.20.00	00	- De algodão	u	C	30		15
6102.30.00	00	- De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	30		15
6102.90.00	00	- De outras matérias têxteis	u	C	30		15
61.03		**Fatos, conjuntos, casacos, calças, jardineiras, bermudas**					
		e calções ("shorts") (excepto de banho), de malha, de					
		uso masculino.					
6103.10.00	00	- Fatos (ternos)	u	C	30		15
		- Conjuntos:					
6103.22.00	00	- - De algodão	u	C	30		15
6103.23.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	30		15
6103.29.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	30		15
		- Casacos:					
6103.31.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	u	C	30		15
6103.32.00	00	- - De algodão	u	C	30		15
6103.33.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	30		15
6103.39.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	30		15
		- Calças, jardineiras, bermudas e calções ("shorts"):					
6103.41.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	u	C	30		15
6103.42.00	00	- - De algodão	u	C	30		15
6103.43.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	30		15
6103.49.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	30		15
61.04		**Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias,**					
		saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e calções					
		("shorts") (excepto de banho), de malha, de uso					
		feminino.					
		- Fatos de saia-casaco:					
6104.13.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	30		15
6104.19.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	30		15
		- Conjuntos:					
6104.22.00	00	- - De algodão	u	C	30		15
6104.23.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	30		15
6104.29.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	30		15
		- Casacos:					
6104.31.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	u	C	30		15
6104.32.00	00	- - De algodão	u	C	30		15
6104.33.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	30		15
6104.39.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	30		15
		- Vestidos:					
6104.41.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	u	C	30		15
6104.42.00	00	- - De algodão	u	C	30		15
6104.43.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	30		15
6104.44.00	00	- - De fibras artificiais	u	C	30		15
6104.49.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	30		15
		- Saias e saias-calças:					
6104.51.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	u	C	30		15
6104.52.00	00	- - De algodão	u	C	30		15

6104.53.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	30		15
6104.59.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	30		15
		- Calças, jardineiras, bermudas e calções ("shorts"):					
6104.61.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	u	C	30		15
6104.62.00	00	- - De algodão	u	C	30		15
6104.63.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	30		15
6104.69.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	30		15
61.05		**Camisas de malha, de uso masculino.**					
6105.10.00	00	- De algodão	u	C	30		15
6105.20.00	00	- De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	30		15
6105.90.00	00	- De outras matérias têxteis	u	C	30		15
61.06		**Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de malha, de uso**					
		feminino.					
6106.10.00	00	- De algodão	u	C	30		15
6106.20.00	00	- De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	30		15
6106.90.00	00	- De outras matérias têxteis	u	C	30		15
61.07		**Cuecas, ceroulas, camisas de noite, pijamas, roupões de**					
		banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino.					
		- Cuecas e ceroulas:					
6107.11.00	00	- - De algodão	u	C	30		15
6107.12.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	30		15
6107.19.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	30		15
		- Camisas de noite e pijamas:					
6107.21.00	00	- - De algodão	u	C	30		15
6107.22.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	30		15
6107.29.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	30		15
		- Outros:					
6107.91.00	00	- - De algodão	u	C	30		15
6107.99.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	30		15
61.08		**Combinações, saiotes, calcinhas, camisas de noite,**					
		pijamas, "deshabillés", roupões de banho, robes de					
		quarto e semelhantes, de malha, de uso feminino.					
		- Combinações e saiotes:					
6108.11.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	30		15
6108.19.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	30		15
		- Calcinhas:					
6108.21.00	00	- - De algodão	u	C	30		15
6108.22.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	30		15
6108.29.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	30		15
		- Camisas de noite e pijamas:					
6108.31.00	00	- - De algodão	u	C	30		15
6108.32.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	30		15
6108.39.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	30		15
		- Outros:					
6108.91.00	00	- - De algodão	u	C	30		15
6108.92.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	30		15
6108.99.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	30		15
61.09		**"T-shirts" e camisolas interiores, de malha.**					
6109.10.00	00	- De algodão	u	C	30		15
6109.90.00	00	- De outras matérias têxteis	u	C	30		15

61.10		**Camisolas e pulôveres, "cardigans", coletes e artigos**					
		semelhantes, de malha.					
		- De lã ou de pêlos finos					
6110.11.00	00	- - De lã	u	C	30		15
6110.12.00	00	- - De cabra de Caxemira	u	C	30		15
6110.19.00	00	- - Outros	u	C	30		15
6110.20.00	00	- De algodão	u	C	30		15
6110.30.00	00	- De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	30		15
6110.90.00	00	- De outras matérias têxteis	u	C	30		15
61.11		**Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebés.**					
6111.20.00	00	- De algodão	kg	C	30		15
6111.30.00	00	- De fibras sintéticas	kg	C	30		15
6111.90.00	00	- De outras matérias têxteis	kg	C	30		15
61.12		**Fatos de treino para desporto, fatos-macacos e**					
		conjuntos de esqui, malhôs, biquinis, calções ("shorts")					
		e "slips", de banho, de malha.					
		- Fatos de treino para desporto:					
6112.11.00	00	- - De algodão	u	C	20		15
6112.12.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	20		15
6112.19.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	20		15
6112.20.00	00	- Fatos-macacos e conjuntos de esqui	u	C	20		15
		- Malhôs, calções ("shorts") e "slips", de banho, de uso					
		masculino:					
6112.31.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	20		15
6112.39.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	20		15
		- Malhôs e biquinis de banho, de uso feminino:					
6112.41.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	20		15
6112.49.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	20		15
6113.00.00	**00**	**Vestuário confeccionado com tecidos de malha das**	kg	C	20		15
		posições 5903, 5906 ou 5907.					
61.14		**Outro vestuário de malha.**					
6114.20.00	00	- De algodão	kg	C	20		15
6114.30.00	00	- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	20		15
6114.90.00	00	- De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
61.15		**Meias-calças, meias de qualquer espécie e artefactos**					
		semelhantes, incluindo as meias-calças e meias de					
		qualquer espécie de compressão degressiva (por					
		exemplo, as meias para varizes), de malha.					
6115.10.00	00	- Meias-calças e meias de qualquer espécie de compressão	kg	C	20		15
		degressiva (por exemplo, as meias para varizes)					
		- Outras meias-calças:					
6115.21.00	00	- - De fibras sintéticas, com menos de 67 decitex, por fio	kg	C	20		15
		simples					
6115.22.00	00	- - De fibras sintéticas, com 67 decitex ou mais, por fio	kg	C	20		15
		simples					
6115.29.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
6115.30.00	00	- Outras meias até ao joelho e meias acima do joelho,	kg	C	20		15
		de senhora com menos de 67 decitex por fio simples					
		- Outros:					
6115.94.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	kg	C	20		15
6115.95.00	00	- - De algodão	kg	C	20		15
6115.96.00	00	- - De fibras sintéticas	kg	C	20		15
6115.99.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	20		15

61.16		**Luvas, mitenes (luvas sem dedos) e semelhantes de**					
		malha.					
6116.10.00	00	- Impregnadas, revestidas ou recobertas de plástico ou de	kg	C	30		15
		borracha					
		- Outras:					
6116.91.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	kg	C	30		15
6116.92.00	00	- - De algodão	kg	C	30		15
6116.93.00	00	- - De fibras sintéticas	kg	C	30		15
6116.99.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	30		15
61.17		**Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de**					
		malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de					
		malha.					
6117.10.00	00	- Xales, "écharpes", lenços de pescoço, cachenés,	u	C	20		15
		cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes					
6117.80.00	00	- Outros acessórios	kg	C	20		15
6117.90.00	00	- Partes	kg	C	20		15
62.01		**Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, blusões**					
		e semelhantes, de uso masculino, excepto os artefactos					
		da posição 6203.					
		- Sobretudos, impermeáveis, japonas, gabõe s, capas e					
		semelhantes:					
6201.11.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6201.12.00	00	- - De algodão	u	C	40		15
6201.13.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	40		15
6201.19.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Outros:					
6201.91.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6201.92.00	00	- - De algodão	u	C	40		15
6201.93.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	40		15
6201.99.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	40		15
62.02		**Casacos compridos, capas, anoraques, blusões e**					
		semelhantes, de uso feminino, excepto os artefactos					
		da posição 6204.					
		- Casacos compridos, impermeáveis, capas e					
		semelhantes:					
6202.11.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6202.12.00	00	- - De algodão	u	C	40		15
6202.13.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	40		15
6202.19.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Outros:					
6202.91.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6202.92.00	00	- - De algodão	u	C	40		15
6202.93.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	40		15
6202.99.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	40		15
62.03		**Fatos, conjuntos, casacos, calças, jardineiras, bermudas**					
		e calções ("shorts") (excepto de banho), de uso					
		masculino.					
		- Fatos:					
6203.11.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6203.12.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	40		15
6203.19.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Conjuntos:					
6203.22.00	00	- - De algodão	u	C	40		15
6203.23.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	40		15
6203.29.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	40		15

		- Casacos:					
6203.31.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6203.32.00	00	- - De algodão	u	C	40		15
6203.33.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	40		15
6203.39.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Calças, jardineiras, bermudas e calções ("shorts"):					
6203.41.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6203.42.00	00	- - De algodão	u	C	40		15
6203.43.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	40		15
6203.49.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	40		15
62.04		**Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias,**					
		saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e calções					
		("shorts") (excepto de banho), de uso feminino.					
		- Fatos de saia-casaco:					
6204.11.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6204.12.00	00	- - De algodão	u	C	40		15
6204.13.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	40		15
6204.19.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Conjuntos:					
6204.21.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6204.22.00	00	- - De algodão	u	C	40		15
6204.23.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	40		15
6204.29.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Casacos:					
6204.31.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6204.32.00	00	- - De algodão	u	C	40		15
6204.33.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	40		15
6204.39.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Vestidos:					
6204.41.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6204.42.00	00	- - De algodão	u	C	40		15
6204.43.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	40		15
6204.44.00	00	- - De fibras artificiais	u	C	40		15
6204.49.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Saias e saias-calças:					
6204.51.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6204.52.00	00	- - De algodão	u	C	40		15
6204.53.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	40		15
6204.59.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Calças, jardineiras, bermudas e calções ("shorts"):					
6204.61.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6204.62.00	00	- - De algodão	u	C	40		15
6204.63.00	00	- - De fibras sintéticas	u	C	40		15
6204.69.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	40		15
62.05		**Camisas de uso masculino.**					
6205.20.00	00	- De algodão	u	C	40		15
6205.30.00	00	- De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	40		15
6205.90.00	00	- De outras matérias têxteis	u	C	40		15
62.06		**Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de uso feminino.**					
6206.10.00	00	- De seda ou de desperdícios de seda	u	C	40		15
6206.20.00	00	- De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6206.30.00	00	- De algodão	u	C	40		15
6206.40.00	00	- De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	40		15
6206.90.00	00	- De outras matérias têxteis	u	C	40		15
62.07		**Camisolas interiores, cuecas, ceroulas, camisas de noite,**					
		pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de uso					
		masculino.					

		- Cuecas e ceroulas:					
6207.11.00	00	- - De algodão	u	C	40		15
6207.19.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Camisas de noite e pijamas:					
6207.21.00	00	- - De algodão	u	C	40		15
6207.22.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	40		15
6207.29.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Outros:					
6207.91.00	00	- - De algodão	kg	C	40		15
6207.99.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	40		15
62.08		**Camisolas interiores, combinações, saiotes, calcinhas,**					
		camisas de noite, pijamas, "deshabillés", roupões de					
		banho, robes de quarto e artefactos semelhantes, de					
		uso feminino.					
		- Combinações e saiotes:					
6208.11.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	40		15
6208.19.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Camisas de noite e pijamas:					
6208.21.00	00	- - De algodão	u	C	40		15
6208.22.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	u	C	40		15
6208.29.00	00	- - De outras matérias têxteis	u	C	40		15
		- Outros:					
6208.91.00	00	- - De algodão	kg	C	40		15
6208.92.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	40		15
6208.99.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	40		15
62.09		**Vestuário e seus acessórios, para bebés.**					
6209.20.00	00	- De algodão	kg	C	40		15
6209.30.00	00	- De fibras sintéticas	kg	C	40		15
6209.90.00	00	- De outras matérias têxteis	kg	C	40		15
62.10		**Vestuário confeccionado com as matérias das posições**					
		5602, 5603, 5903, 5906 ou 5907.					
6210.10.00	00	- Com as matérias das posições 5602 ou 5603	kg	C	40		15
6210.20.00	00	- Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas	u	C	40		15
		subposições 6201 11 a 6201 19					
6210.30.00	00	- Outro vestuário, dos tipos abrangidos pelas	u	C	40		15
		subposições 6202 11 a 6202 19					
6210.40.00	00	- Outro vestuário de uso masculino	kg	C	40		15
6210.50.00	00	- Outro vestuário de uso feminino	kg	C	40		15
62.11		**Fatos de treino para desporto, fatos-macacos e**					
		conjuntos de esqui, malhôs, biquinis, calções ("shorts")					
		e "slips" de banho; outro vestuário.					
		- Malhôs, biquinis, calções ou ("shorts") e "slips", de					
		banho:					
6211.11.00	00	- - De uso masculino	u	C	40		15
6211.12.00	00	- - De uso feminino	u	C	40		15
6211.20.00	00	- Fatos-macacos e conjuntos de esqui	u	C	40		15
		- Outro vestuário de uso masculino:					
6211.32.00	00	- - De algodão	kg	C	40		15
6211.33.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	40		15
6211.39.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	40		15
		- Outro vestuário de uso feminino:					
6211.41.00	00	- - De lã ou de pêlos finos	kg	C	40		15
6211.42.00	00	- - De algodão	kg	C	40		15
6211.43.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	40		15
6211.49.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	40		15

62.12		**"Soutiens", cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e**					
		artefactos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha.					
6212.10.00	00	- "Soutiens" incluindo os de cós alto	kg	C	40		15
6212.20.00	00	- Cintas e cintas-calças	kg	C	40		15
6212.30.00	00	- Cintas-"soutiens"	kg	C	40		15
6212.90.00	00	- Outros	kg	C	40		15
62.13		**Lenços de assoar e de bolso.**					
6213.20.00	00	- De algodão	kg	C	40		15
6213.90.00	00	- De outras matérias têxteis	kg	C	40		15
62.14		**Xales, "écharpes", lenços de pescoço, cachenés,**					
		cachecóis, mantilhas, véus e artefactos semelhantes.					
6214.10.00	00	- De seda ou de desperdícios de seda	u	C	40		15
6214.20.00	00	- De lã ou de pêlos finos	u	C	40		15
6214.30.00	00	- De fibras sintéticas	u	C	40		15
6214.40.00	00	- De fibras artificiais	u	C	40		15
6214.90.00	00	- De outras matérias têxteis	u	C	40		15
62.15		**Gravatas, laços e plastrões.**					
6215.10.00	00	- De seda ou de desperdícios de seda	kg	C	40		15
6215.20.00	00	- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	40		15
6215.90.00	00	- De outras matérias têxteis	kg	C	40		15
6216.00.00	**00**	**Luvas, mitenes (luvas sem dedos) e semelhantes.**	kg	C	40		15
62.17		**Outros acessórios confeccionados de vestuário; partes**					
		de vestuário ou dos seus acessórios, excepto da posição					
		6212.					
6217.10.00	00	- Acessórios	kg	C	40		15
6217.90.00	00	- Partes	kg	C	40		15
		I. OUTROS ARTEFACTOS TÊXTEIS					
		CONFECCIONADOS					
63.01		**Cobertores e mantas.**					
6301.10.00	00	- Cobertores e mantas, eléctricos	u	C	20		15
6301.20.00	00	- Cobertores e mantas (excepto eléctricos), de lã ou de	kg	C	20		15
		pêlos finos					
6301.30.00	00	- Cobertores e mantas (excepto eléctricos), de algodão	kg	C	20		15
6301.40.00	00	- Cobertores e mantas (excepto eléctricos) de fibras	kg	C	20		15
		sintéticas					
6301.90.00	00	- Outros cobertores e mantas	kg	C	20		15
63.02		**Roupas de cama, mesa, toucador ou de cozinha.**					
6302.10.00	00	- Roupas de cama, de malha	kg	C	20		15
		- Outras roupas de cama, estampadas:					
6302.21.00	00	- - De algodão	kg	C	20		15
6302.22.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	20		15
6302.29.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
		- Outras roupas de cama:					
6302.31.00	00	- - De algodão	kg	C	20		15
6302.32.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	20		15
6302.39.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
6302.40.00	00	- Roupas de mesa, de malha	kg	C	20		15
		- Outras roupas de mesa:					

6302.51.00	00	- - De algodão	kg	C	20		15
6302.53.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	20		15
6302.59.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
6302.60.00	00	- Roupas de toucador ou de cozinha, de "tecidos turcos"	kg	C	20		15
		de algodão					
		- Outras:					
6302.91.00	00	- - De algodão	kg	C	20		15
6302.93.00	00	- - De fibras sintéticas ou artificiais	kg	C	20		15
6302.99.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
63.03		**Cortinados, cortinas e estores; sanefas e reposteiros.**					
		- De malha:					
6303.12.00	00	- - De fibras sintéticas	kg	C	20		15
6303.19.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
		- Outros:					
6303.91.00	00	- - De algodão	kg	C	20		15
6303.92.00	00	- - De fibras sintéticas	kg	C	20		15
6303.99.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
63.04		**Outros artefactos para guarnição de interiores, excepto**					
		os da posição 9404.					
		- Colchas:					
6304.11.00	00	- - De malha	kg	C	20		15
6304.19.00	00	- - Outras	kg	C	20		15
		- Outros:					
6304.91.00	00	- - De malha	kg	C	20		15
6304.92.00	00	- - Outros, excepto de malha, de algodão	kg	C	20		15
6304.93.00	00	- - Outros, excepto de malha, de fibras sintéticas	kg	C	20		15
6304.99.00	00	- - Outros, excepto de malha, de outras matérias têxteis	kg	C	20		15
63.05		**Sacos e saquinhos para embalagem.**					
6305.10.00	00	- De juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 5303	kg	M	L		15
6305.20.00	00	- De algodão	kg	M	L		15
		- De matérias têxteis sintéticas ou artificiais:					
6305.32.00	00	- - Embalagens flexíveis para produtos a granel	kg	M	L		15
6305.33.00	00	- - Outros obtidos a partir de lâminas ou formas similares	kg	M	L		15
		de polietileno ou de polipropileno					
6305.39.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
6305.90.00	00	- De outras matérias têxteis	kg	M	L		15
63.06		**Encerados, velas para embarcações, para pranchas ou**					
		carros à vela, toldos, tendas e artigos de campismo.					
		- Encerados e toldos:					
6306.12.00	00	- - De fibras sintéticas	kg	C	5		15
6306.19.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	5		15
		- Tendas:					
6306.22.00	00	- - De fibras sintéticas	kg	C	20		15
6306.29.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
6306.30.00	00	- Velas	kg	M	L		15
6306.40.00	00	- Colchões pneumáticos	kg	M	20		15
		- Outros:					
6306.91.00	00	- - De algodão	kg	C	20		15
6306.99.00	00	- - De outras matérias têxteis	kg	C	20		15
63.07		**Outros artefactos confeccionados, incluídos os moldes**					
		para vestuário.					

6307.10.00	00	- Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha,	kg	C	20		15
		flanelas e artefactos de limpeza semelhantes					
6307.20.00	00	- Cintos e coletes salva-vidas	kg	C	20		15
6307.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
		II. SORTIDOS					
6308.00.00	**00**	**Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo**	kg	C	20		15
		com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias,					
		toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de					
		artefactos têxteis semelhantes, em embalagens para					
		venda a retalho.					
		III. ARTEFACTOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS,					
		VESTUÁRIO USADO; TRAPOS					
6309.00.00	**00**	**Artefactos de matérias têxteis, vestuário usado.**	kg	C	10		15
63.10		**Trapos, cordéis, cordas e cabos de matérias têxteis, em**					
		forma de desperdícios ou de artefactos inutilizados.					
6310.10.00	00	- Escolhidos	kg	I	10		15
6310.90.00	00	- Outros	kg	I	10		15
64.01		**Calçado impermeável de sola exterior e parte superior**					
		de borracha ou plástico, em que a parte superior não					
		tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por					
		meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou disposi-					
		tivos semelhantes, nem formada por diferentes partes					
		reunidas pelos mesmos processos.					
6401.10.00	00	- Calçado com biqueira protectora de metal	2u	C	30		15
		- Outro calçado:					
6401.92.00	00	- - Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho	2u	C	30		15
6401.99.00	00	- - Outro	2u	C	30		15
64.02		**Outro calçado com sola exterior e parte superior de**					
		borracha ou plástico.					
		- Calçado para desporto:					
6402.12.00	00	- - Calçado para esqui e calçado para surf na neve	2u	C	30		15
6402.19.00	00	- - Outro	2u	C	30		15
6402.20.00	00	- Calçado com parte superior em tiras ou correias fixadas	2u	C	30		15
		à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes					
		- Outro calçado:					
6402.91.00	00	- - Cobrindo o tornozelo	2u	C	30		15
6402.99.00	00	- - Outros	2u	C	30		15
64.03		**Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro**					
		natural ou reconstituído e parte superior de couro. natural:					
		- Calçado para desporto:					
6403.12.00	00	- - Calçado para esqui e calçado para surf na neve	2u	C	30		15
6403.19.00	00	- - Outro	2u	C	30		15
6403.20.00	00	- Calçado com sola exterior de couro natural e parte	2u	C	30		15
		superior constituída por tiras de couro natural passando					
		pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande					
6403.40.00	00	- Outro calçado, com biqueira protectora de metal	2u	C	30		15
		- Outro calçado, com sola exterior de couro natural:					
6403.51.00	00	- - Cobrindo o tornozelo	2u	C	30		15
6403.59.00	00	- - Outro	2u	C	30		15
		- Outro calçado:					
6403.91.00	00	- - Cobrindo o tornozelo	2u	C	30		15

6403.99.00	00	- - Outro	2u	C	30		15
64.04		**Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro**					
		natural ou reconstituído e parte superior de matérias					
		têxteis.					
		- Calçado com sola exterior de borracha ou de plástico:					
6404.11.00	00	- - Calçado para desporto; calçado para ténis,	2u	C	30		15
		basquetebol, ginástica, treino e semelhantes					
6404.19.00	00	- - Outro	2u	C	30		15
6404.20.00	00	- Calçado com sola exterior de couro natural ou	2u	C	30		15
		reconstituído					
64.05		**Outro calçado.**					
6405.10.00	00	- Com parte superior de couro natural ou reconstituído	2u	C	30		15
6405.20.00	00	- Com parte superior de matérias têxteis	2u	C	30		15
6405.90.00	00	- Outro	2u	C	30		15
64.06		**Partes de calçado (incluídas as partes superiores,**					
		mesmo fixadas a solas que não sejam as solas					
		exteriores); palmilhas amovíveis, reforços interiores e					
		artefactos semelhantes amovíveis;. polainas, perneiras					
		e artefactos semelhantes.					
6406.10.00	00	- Partes superiores de calçado e seus componentes,	kg	I	30		15
		excepto contrafortes e biqueiras rígidas					
6406.20.00	00	- Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico	kg	I	30		15
		- Outras:					
6406.91.00	00	- - De madeira	kg	I	30		15
		- - De outras matérias					
6406.99.10	00	- - - Caneleiras, polainas e artigos similares e suas partes	kg	I	30		15
6406.99.20	00	- - - Reuniões formadas de partes superiores de calçado	kg	I	30		15
		fixadas às primeiras solas de qualquer matéria,					
		excepto metal					
6406.99.90	00	- - - Outros	kg	I	30		15
6501.00.00	**00**	**Esboços não enformados nem na copa nem na aba,**	kg	I	L		15
		discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da					
		altura, de feltro, para chapéus.					
6502.00.00	**00**	**Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por**	kg	I	L		15
		reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa					
		nem aba enformadas e sem guarnições.					
6504.00.00	**00**	**Chapéus e outros artefactos de uso semelhante,**	kg	C	40		15
		entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de					
		qualquer matéria, mesmo guarnecidos.					
65.05		**Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de**					
		malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros					
		produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo					
		guarnecidos; coifas e redes, para o cabelo, de qualquer					
		matéria, mesmo guarnecidas.					
6505.10.00	00	- Coifas e redes, para o cabelo	kg	C	40		15
6505.90.00	00	- Outros	kg	C	40		15
65.06		**Outros chapéus e artefactos de uso semelhante, mesmo**					
		guarnecidos.					
6506.10.00	00	- Capacetes e artefactos de uso semelhante, de protecção	u	I	L		15
		- Outros:					
6506.91.00	00	- - De borracha ou de plástico	kg	C	40		15

6506.99.00	00	- - De outras matérias	kg	C	40		15
6507.00.00	**00**	**Carneiras, forros, capas, armações, palas e francaletes**	kg	I	L		15
		para chapéus e artefactos de uso semelhante.					
66.01		**Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as**					
		bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e					
		semelhantes).					
6601.10.00	00	- Guarda-sóis de jardim e artefactos semelhantes	u	C	30		15
		- Outros:					
6601.91.00	00	- - De haste ou cabo telescópico	u	C	30		15
6601.99.00	00	- - Outros	u	C	30		15
6602.00.00	**00**	**Bengalas, bengalas-assentos, chicotes e artefactos**	u	C	30		15
		semelhantes.					
66.03		**Partes, guarnições e acessórios, para os artefactos das**					
		posições 6601 e 6602.					
6603.20.00	00	- Armações montadas, mesmo com hastes ou cabos, para	kg	I	30		15
		guarda-chuvas, sombrinhas ou guarda-sóis					
6603.90.00	00	- Outros	kg	I	30		15
6701.00.00	**00**	**Peles e outras partes de aves, com as suas penas ou**	kg	I	50		15
		penugem, penas, partes de penas, penugem e artefactos					
		destas matérias, excepto os produtos da posição 0505,					
		bem como os cálamos e outros canos de penas,					
		trabalhados.					
67.02		**Flores, folhagem e frutos, artificiais, e suas partes;**					
		artefactos confeccionados com flores, folhagem e					
		frutos, artificiais.					
6702.10.00	00	- De plástico	kg	C	50		15
6702.90.00	00	- De outras matérias	kg	C	50		15
6703.00.00	**00**	**Cabelos dispostos no mesmo sentido, adelgaçados,**	kg	I	10		15
		branqueados ou preparados de outro modo; lã, pêlos e					
		outras matérias têxteis, preparados para a fabricação					
		de perucas ou de artefactos semelhantes.					
67.04		**Perucas, barbas, sobrancelhas, pestanas, madeixas e**					
		artefactos semelhantes de cabelo, pêlos ou matérias					
		têxteis; outras obras de cabelo não especificadas nem					
		compreendidas em outras posições.					
		- De matérias têxteis sintéticas:					
6704.11.00	00	- - Perucas completas	kg	C	50		15
6704.19.00	00	- - Outros	kg	C	50		15
6704.20.00	00	- De cabelo	kg	C	50		15
6704.90.00	00	- De outras matérias	kg	C	50		15
6801.00.00	**00**	**Pedras para calcetar, lancis e placas (lajes) para**	kg	I	10		15
		pavimentação, de pedra natural (excepto a ardósia).					
68.02		**Pedras de cantaria ou de construção (excepto de**					
		ardósia) trabalhadas e obras destas pedras, excepto as					
		da posição 6801; cubos, pastilhas e artigos semelhantes,					
		para mosaicos, de pedra natural (incluída a ardósia),					
		mesmo com suporte; grânulos, fragmentos e pós, de					
		pedra natural (incluída a ardósia), corados artificial-					
		mente.					

6802.10.00	00	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes,	kg	I	10		15
		mesmo de forma diferente da quadrada ou rectangular,					
		cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de					
		lado inferior a 7 cm; grânulos, fragmentos e pós,					
		corados artificialmente					
		- Outras pedras de cantaria ou de construção e suas					
		obras, simplesmente talhadas ou serradas, de superfície					
		plana ou lisa:					
6802.21.00	00	- - Mármore, travertino e alabastro	kg	I	10		15
6802.23.00	00	- - Granito	kg	I	10		15
6802.29.00	00	- - Outras pedras	kg	I	10		15
		- Outras:					
6802.91.00	00	- - Mármore, travertino e alabastro	kg	I	10		15
6802.92.00	00	- - Outras pedras calcárias	kg	I	10		15
6802.93.00	00	- - Granito	kg	I	10		15
		- - Outras pedras:					
6802.99.10	00	- - - Esteatite natural	kg	I	10		15
6802.99.90	00	- - - Outras	kg	I	10		15
6803.00.00	**00**	**Ardósia natural trabalhada e obras de ardósia natural**	kg	I	5		15
		ou aglomerada.					
68.04		**Mós e artefactos semelhantes, sem armação, para**					
		moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, rectificar					
		ou cortar; pedras para amolar ou para polir,					
		manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de					
		abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de					
		cerâmica, mesmo com partes de outras matérias.					
6804.10.00	00	- Mós para moer ou desfibrar	kg	I	5		15
		- Outras mós e artefactos semelhantes:					
6804.21.00	00	- - De diamante natural ou sintético, aglomerado	kg	I	5		15
6804.22.00	00	- - De outros abrasivos aglomerados ou de cerâmica	kg	I	5		15
6804.23.00	00	- - De pedras naturais	kg	I	5		15
6804.30.00	00	- Pedras para amolar ou para polir, manualmente	kg	I	5		15
68.05		**Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos,**					
		aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras					
		matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de					
		outro modo.					
6805.10.00	00	- Aplicados apenas sobre tecidos de matérias têxteis	kg	I	5		15
6805.20.00	00	- Aplicados apenas sobre papel ou cartão	kg	I	5		15
6805.30.00	00	- Aplicados sobre outras matérias	kg	I	5		15
68.06		**Lãs de escórias de altos fornos, de outras escórias, lã de**					
		rocha e lãs minerais semelhantes; vermiculite e argilas,					
		expandidas, espuma de escórias e produtos minerais					
		semelhantes, expandidos; misturas e obras de matérias					
		minerais para isolamento do calor e do som ou para					
		absorção do som, excepto as incluídas nas posições					
		6811, 6812 ou do Capítulo 69.					
6806.10.00	00	- Lãs de escórias de altos fornos, de outras escórias, lã de	kg	I	L		15
		rocha e lãs minerais semelhantes, mesmo misturadas					
		entre si, em blocos ou massas, em folhas ou em rolos					
6806.20.00	00	- Vermiculite e argilas, expandidas, espuma de escórias e	kg	I	L		15
		produtos minerais semelhantes, expandidos, mesmo					
		misturados entre si					
6806.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
68.07		**Obras de asfalto ou de produtos semelhantes (por**					
		exemplo: breu ou pez).					

6807.10.00	00	- Em rolos	kg	I	10		15
6807.90.00	00	- Outras	kg	I	10		15
6808.00.00	**00**	**Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras**	kg	I	10		15
		vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serradura					
		(serragem) ou de outros desperdícios de madeira,					
		aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes					
		minerais.					
68.09		**Obras de gesso ou de composições à base de gesso.**					
		- Chapas, placas, painéis, ladrilhos e semelhantes, não					
		ornamentados:					
6809.11.00	00	- - Revestidos ou reforçados exclusivamente com papel ou	kg	I	20		15
		cartão					
6809.19.00	00	- - Outros	kg	I	20		15
6809.90.00	00	- Outras obras	kg	I	20		15
68.10		**Obras de cimento, de betão (concreto) ou de pedra**					
		artificial, mesmo armadas.					
		- Telhas, ladrilhos, lajes, tijolos e artefactos semelhantes:					
6810.11.00	00	- - Blocos e tijolos para a construção	kg	I	20		15
6810.19.00	00	- - Outros	kg	I	20		15
		- Outras obras:					
6810.91.00	00	- - Elementos prefabricados para a construção ou	kg	I	20		15
		engenharia civil					
6810.99.00	00	- - Outras	kg	I	20		15
68.11		**Obras de fibrocimento, cimento-celulose e produtos**					
		semelhantes.					
6811.40.00	00	- Que contenham amianto	kg	I	20		15
		- Que não contenham amianto:					
6811.81.00	00	- - Chapas onduladas	kg	I	20		15
6811.82.00	00	- - Outras chapas, painéis, ladrilhos, telhas e artigos	kg	I	20		15
		semelhantes					
		- - Tubos, condutas, e seus acessórios:					
6811.83.10	00	- - - Para canalização de água	kg	I	5		15
6811.83.90	00	- - - Outros	kg	I	20		15
6811.89.00	00	- - Outras obras	kg	I	20		15
68.12		**Amianto trabalhado, em fibras; misturas à base de**					
		amianto ou à base de amianto e carbonato de magnésio;					
		obras destas misturas ou de amianto (por exemplo: fios,					
		tecidos, vestuário, chapéus e artefactos de uso					
		semelhante, calçado, juntas), mesmo armadas,					
		excepto as das posições 6811 ou 6813.					
		- Em crocidolite:					
6812.80.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
6812.80.00	90	- - - - - Outros	kg	I	5		15
		- Outros:					
6812.91.00	00	- - Vestuário, acessórios de vestuário, calçado e chapéus	kg	I	5		15
6812.92.00	00	- - Papéis, cartões e feltros	kg	I	5		15
6812.93.00	00	- - Folhas de amianto e elastómeros comprimidos, para	kg	I	5		15
		juntas, mesmo apresentadas em rolos					
		- - Outros :					
6812.99.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
6812.99.00	90	- - - - - Outros	kg	I	5		15
68.13		**Guarnições de fricção (por exemplo: placas, rolos, tiras,**					
		segmentos, discos, anilhas, pastilhas), não montadas,					

		para travões, embraiagens ou qualquer outro					
		mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras					
		substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas					
		com têxteis ou outras matérias.					
		- Que contenham amianto:					
6813.20.00	10	- - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
6813.20.00	90	- - - - Outros	kg	I	10		15
		- Que não contenham amianto:					
		- - Guarnições para travões (freios):					
6813.81.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
6813.81.00	90	- - - - - Outros	kg	I	10		15
		- - Outras:					
6813.89.00	10	- - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
6813.89.00	90	- - - - Outros	kg	I	10		15
68.14		**Mica trabalhada e suas obras, incluída a mica**					
		aglomerada ou reconstituída, mesmo com suporte					
		de papel, de cartão ou de outras matérias.					
6814.10.00	00	- Placas, folhas ou tiras de mica aglomerada ou	kg	I	20		15
		reconstituída, mesmo com suporte					
6814.90.00	00	- Outras	kg	I	20		15
68.15		**Obras de pedra ou de outras matérias minerais**					
		(incluídas as fibras de carbono, as obras destas					
		matérias e de turfa), não especificadas nem					
		compreendidas noutras posições.					
6815.10.00	00	- Obras de grafite ou de outros carbonos, para usos não	kg	I	20		15
		eléctricos					
6815.20.00	00	- Obras de turfa	kg	I	20		15
		- Outras obras:					
6815.91.00	00	- - Contendo magnesite, dolomite ou cromite	kg	I	20		15
6815.99.00	00	- - Outras	kg	I	20		15
		I. PRODUTOS DE FARINHAS SILICIOSAS					
		FÓSSEIS OU DE TERRAS SILICIOSAS					
		SEMELHANTES E PRODUTOS REFRACTÁRIOS					
6901.00.00	**00**	**Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças**	kg	I	10		15
		cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis (por exemplo					
		kieselguhr, tripolite, diatomite) ou de terras					
		siliciosas semelhantes.					
69.02		**Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas**					
		semelhantes, para construção, refractários, que não					
		sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras					
		siliciosas semelhantes.					
6902.10.00	00	- Contendo, em peso, mais de 50% dos elementos Mg, Ca	kg	I	10		15
		ou Cr, tomados isoladamente ou em conjunto, expressos					
		em Mg0, Ca0 ou Cr 20 3					
6902.20.00	00	- Contendo, em peso, mais de 50% de alumína (Al 20 3),	kg	I	10		15
		de sílica (Si0 2) ou de uma mistura ou combinação					
		destes produtos					
6902.90.00	00	- Outros	kg	I	10		15
69.03		**Outros produtos cerâmicos refractários (por exemplo:**					
		retortas, cadinhos, muflas, bocais, tampões, suportes,					
		copelas, tubos, mangas, varetas) que não sejam de					
		farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas					
		semelhantes.					
6903.10.00	00	- Contendo, em peso, mais de 50% de grafite ou de outro	kg	I	5		15

		carbono ou de uma mistura destes produtos					
6903.20.00	00	- Contendo, em peso, mais de 50% de alumína (Al 20 3)	kg	I	5		15
		ou de uma mistura ou combinação de alumína e sílica					
		(Si0 2)					
6903.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
		II. OUTROS PRODUTOS CERÂMICOS					
69.04		**Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e**					
		produtos semelhantes, de cerâmica.					
6904.10.00	00	- Tijolos para construção	1000u	I	20		15
6904.90.00	00	- Outros	kg	I	20		15
69.05		**Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumo,**					
		ornamentos arquitectónicos, de cerâmica, e outros					
		produtos cerâmicos para construção.					
6905.10.00	00	- Telhas	kg	I	20		15
6905.90.00	00	- Outros	kg	I	20		15
6906.00.00	**00**	**Tubos, algerozes ou calhas e acessórios para**	kg	I	5		15
		canalizações, de cerâmica.					
69.07		**Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou**					
		revestimento, não vidrados nem esmaltados, de					
		cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para					
		mosaicos, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica,					
		mesmo com suporte.					
6907.10.00	00	- Ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes,	m²	I	20		15
		mesmo de forma diferente da quadrada ou rectangular,					
		cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de					
		lado inferior a 7 cm					
6907.90.00	00	- Outros	m²	I	20		15
69.08		**Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou**					
		revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica;					
		cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos,					
		vidrados ou esmaltados, de cerâmica, mesmo com					
		suporte.					
6908.10.00	00	- Ladrihos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo	m²	I	20		15
		de forma diferente da quadrada ou rectangular, cuja					
		maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado					
		inferior a 7 cm					
6908.90.00	00	- Outros	m²	I	20		15
69.09		**Aparelhos e artefactos para usos químicos ou para**					
		outros usos técnicos, de cerâmica; alguidares, gamelas					
		e outros recipientes semelhantes para usos rurais, de					
		cerâmica; bilhas e outras vasilhas próprias para					
		transporte ou embalagem, de cerâmica.					
		- Aparelhos e artefactos para usos químicos ou para					
		outros usos técnicos:					
6909.11.00	00	- - De porcelana	kg	I	5		15
6909.12.00	00	- - Artefactos com uma dureza equivalente a 9 ou mais na	kg	I	5		15
		escala de Mohs					
6909.19.00	00	- - Outros	kg	I	5		15
6909.90.00	00	- Outros	kg	I	20		15
69.10		**Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras,**					

		bidés, sanitários, reservatórios de autoclismos, mictórios					
		e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de					
		cerâmica.					
6910.10.00	00	- De porcelana	u		5		15
6910.90.00	00	- Outros	u		5		15
69.11		**Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de**					
		higiene ou de toucador, de porcelana.					
6911.10.00	00	- Artigos para serviço de mesa ou de cozinha	kg	C	40		15
		- Outros :					
6911.90.00	10	- - - - - Para toucador	kg	C	40		15
6911.90.00	90	- - - - - Outros	kg	C	40		15
69.12		**Louça, outros artigos de uso doméstico e artigos de**					
		higiene ou de toucador, de cerâmica, excepto de					
		porcelana.					
6912.00.10	00	- - - Artigos para serviço de mesa ou de cozinha	kg	C	30		15
		- - - Outros:					
6912.00.90	10	- - - - - Para toucador	kg	C	30		15
6912.00.90	90	- - - - - Outros	kg	C	30		15
69.13		**Estatuetas e outros objectos de ornamentação, de**					
		cerâmica.					
6913.10.00	00	- De porcelana	kg	C	50		15
6913.90.00	00	- Outros	kg	C	50		15
69.14		**Outras obras de cerâmica.**					
6914.10.00	00	- De porcelana	kg	C	20		15
6914.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
7001.00.00	**00**	**Cacos, fragmentos e outros desperdícios e resíduos de**	kg	M	L		15
		vidro; vidro em blocos ou massas.					
70.02		**Vidro em esferas (excepto as microsferas da posição**					
		7018), barras, varetas e tubos, não trabalhado.					
7002.10.00	00	- Esferas	kg	I	L		15
7002.20.00	00	- Barras ou varetas	kg	I	L		15
		- Tubos:					
7002.31.00	00	- - De quartzo ou de outras sílicas fundidos	kg	I	L		15
7002.32.00	00	- - De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear	kg	I	L		15
		não superior a 5 x 10(-6) por Kelvin, entre 0º C e					
		300º C					
7002.39.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
70.03		**Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis,**					
		mesmo com camada absorvente, reflectora ou não					
		reflectora, mas sem qualquer outro trabalho.					
		- Chapas e folhas, não armadas:					
7003.12.00	00	- - Coradas na massa, opacificadas, folheadas	m²	I	L		15
		(chapeadas), ou com camada absorvente, reflectora					
		ou não reflectora					
7003.19.00	00	- - Outras	m²	I	L		15
7003.20.00	00	- Chapas e folhas, armadas	m²	I	L		15

7003.30.00	00	- Perfis	m²	I	L		15
70.04		**Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com**					
		camada absorvente, reflectora ou não reflectora, mas					
		sem qualquer outro trabalho.					
7004.20.00	00	- Vidro corado na massa, opacificado, folheado	m²	I	L		15
		(chapeado), ou com camada absorvente, reflectora ou					
		não reflectora					
7004.90.00	00	- Outro vidro	m²	I	L		15
70.05		**Vidro "flotado" e vidro desbastado ou polido numa ou**					
		em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com					
		camada absorvente, reflectora ou não reflectora, mas					
		sem qualquer outro trabalho.					
7005.10.00	00	- Vidro não armado, de camada absorvente, reflectora ou	m²	I	L		15
		não reflectora					
		- Outro, não armado:					
7005.21.00	00	- - Corado na massa, opacificado, folheado (chapeado) ou	m²	I	L		15
		simplesmente desbastado					
7005.29.00	00	- - Outro	m²	I	L		15
7005.30.00	00	- Vidro armado	m²	I	L		15
7006.00.00	**00**	**Vidro das posições 7003, 7004 ou 7005, recurvado,**	kg	I	10		15
		biselado, gravado, brocado, esmaltado ou trabalhado					
		de outro modo, mas não emoldurado nem associado a					
		outras matérias.					
70.07		**Vidros de segurança consistindo em vidros temperados**					
		ou formados por folhas contracoladas.					
		- Vidros temperados:					
7007.11.00	00	- - De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação	kg	I	10		15
		em automóveis, aeronaves, barcos ou outros veículos					
7007.19.00	00	- - Outros	m²	I	10		15
		- Vidros formados de folhas contracoladas:					
		- - De dimensões e formatos que permitam a sua aplicação					
		em automóveis, aeronaves, barcos ou outros veículos:					
7007.21.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
7007.21.00	90	- - - - - Outros	kg	I	10		15
7007.29.00	00	- - Outros	m²	I	10		15
7008.00.00	**00**	**Vidros isolantes de paredes múltiplas.**	kg	I	10		15
70.09		**Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, incluídos os**					
		espelhos retrovisores.					
		- Espelhos retrovisores para veículos:					
7009.10.10	00	- - - Para motociclos e ciclos	kg	C	20		15
7009.10.90	00	- - - Para outros veículos automóveis	kg	C	20		15
		- Outros:					
7009.91.00	00	- - Não emoldurados	kg	C	20		15
7009.92.00	00	- - Emoldurados	kg	C	20		15
70.10		**Garrafões, garrafas, frascos, boiões, vasos, embalagens**					
		tubulares, ampolas e outros recipientes de vidro					
		próprios para transporte ou embalagem; boiões de					
		vidro para conserva; rolhas, tampas e outros					
		dispositivos de uso semelhante, de vidro.					
7010.10.00	00	- Ampolas	kg	I	L		15
7010.20.00	00	- Rolhas, tampas e outros dispositivos de uso semelhante	kg	I	L		15
7010.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15

70.11		**Ampolas e invólucros, mesmo tubulares, abertos, e suas**					
		partes, de vidro, sem guarnições, para lâmpadas					
		eléctricas, tubos catódicos ou semelhantes.					
7011.10.00	00	- Para iluminação eléctrica	kg	I	L		15
7011.20.00	00	- Para tubos catódicos	kg	I	L		15
7011.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
70.13		**Objectos de vidro para serviço de mesa, cozinha,**					
		toucador, escritório, ornamentação de interiores ou usos					
		semelhantes, excepto os das posições 7010 ou 7018.					
7013.10.00	00	- Objectos de vitrocerâmica	kg	C	40		15
		- Copos com pé, excepto de vitrocerâmica:					
7013.22.00	00	- - De cristal de chumbo	kg	C	50		15
7013.28.00	00	- - Outros	kg	C	40		15
		- Outros copos, excepto de vitrocerâmica:					
7013.33.00	00	- - De cristal de chumbo	kg	C	50		15
7013.37.00	00	- - Outros	kg	C	40		15
		- Objectos para serviço de mesa (excepto copos)					
		ou de cozinha, excepto de vitrocerâmica:					
7013.41.00	00	- - De cristal de chumbo	kg	C	50		15
7013.42.00	00	- - De vidro com um coeficiente de dilatação linear não	kg	C	40		15
		superior a 5x10(-6) por Kelvin, entre 0º C e 300º C					
7013.49.00	00	- - Outros	kg	C	40		15
		- Outros objectos:					
7013.91.00	00	- - De cristal de chumbo	kg	C	50		15
7013.99.00	00	- - Outros	kg	C	40		15
7014.00.00	**00**	**Artefactos de vidro para sinalização,elementos de**	kg	I	20		15
		óptica, de vidro(excepto os da posição 7015), não					
		trabalhados opticamente.					
70.15		**Vidros para relógios e aparelhos semelhantes e vidros**					
		semelhantes, vidros para lentes, mesmo correctivas,					
		curvos ou arqueados, ocos ou semelhantes, não					
		trabalhados opticamente; esferas ocas e segmentos de					
		esferas, de vidro, para fabricação desses vidros.					
7015.10.00	00	- Vidros para lentes correctivas	kg	I	L		15
		- Outros:					
7015.90.00	10	- - - - - Vidros para relógios e óculos não correctivos	kg	I	20		15
7015.90.00	90	- - - - - Outros	kg	I	L		15
70.16		**Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros**					
		artefactos, de vidro prensado ou moldado, mesmo					
		armado, para construção; cubos, pastilhas e outros					
		artigos semelhantes, de vidro, mesmo com suporte,					
		para mosaicos ou decorações semelhantes; vitrais de					
		vidro; vidro denominado "multicelular" ou "espuma"					
		de vidro, em blocos, painéis, chapas e conchas ou					
		formas semelhantes.					
7016.10.00	00	- Cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes de vidro,	kg	I	20		15
		mesmo com suporte, para mosaicos ou decorações					
		semelhantes					
7016.90.00	00	- Outros	kg	I	20		15
70.17		**Artefactos de vidro para laboratório, higiene e**					
		farmácia, mesmo graduados ou calibrados.					
7017.10.00	00	- De quartzo ou de outras sílicas, fundidos	kg	I	L		15
7017.20.00	00	- De outro vidro com um coeficiente de dilatação linear	kg	I	L		15
		não superior a 5 x 10 (-6) por Kelvin, entre 0º C e 300º C					

7017.90.00	00	- Outros	kg	E	L		15
70.18		**Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas,**					
		imitações de pedras preciosas ou semipreciosas					
		e artefactos semelhantes de vidro e suas obras, excepto					
		de bijutaria; olhos de vidro, excepto de prótese;					
		estatuetas e outros objectos de ornamentação, de vidro,					
		trabalhados a maçarico, excepto de bijutaria;					
		microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm.					
7018.10.00	00	- Contas, imitações de pérolas naturais ou cultivadas,	kg	C	50		15
		imitações de pedras preciosas ou semipreciosas					
		e artefactos semelhantes, de vidro					
7018.20.00	00	- Microsferas de vidro, de diâmetro não superior a 1 mm	kg	C	L		15
7018.90.00	00	- Outros	kg	C	50		15
70.19		**Fibras de vidro (incluída a lã de vidro) e suas obras (por**					
		exemplo: fios, tecidos) .					
		- Mechas, mesmo ligeiramente torcidas ("rovings") e fios,					
		cortados ou não:					
7019.11.00	00	- - Fios cortados dum cumprimento que não exceda 50m/m	kg	I	10		15
7019.12.00	00	- - Mechas ligeiramente torcidas (rovings)	kg	I	10		15
7019.19.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
		- Véus, mantas, esteiras ("mats"), colchões, painéis e					
		produtos semelhantes, não tecidos:					
7019.31.00	00	- - Esteiras (mats)	kg	I	10		15
7019.32.00	00	- - Véus	kg	I	10		15
7019.39.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
7019.40.00	00	- - Tecidos de mechas ligeiramente torcidos (rovings)	kg	I	10		15
		- Outros tecidos:					
7019.51.00	00	- - Duma largura que não exceda 30cm	kg	I	10		15
7019.52.00	00	- - Duma largura superior a 30cm, com ponto de tafetá, de	kg	I	10		15
		peso inferior a 250g/m2, de filamentos com 136 tex					
		ou menos por fios simples					
7019.59.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
7019.90.00	00	- Outros	kg	I	10		15
		Outras obras de vidro:					
7020.00.00	10	- - - - - Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros	kg	I	15		15
		recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado					
		pelo vácuo					
7020.00.00	90	- - - - - Outras	kg	I	20		15
		I. PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS OU					
		SEMELHANTES					
71.01		**Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou**					
		combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem					
		engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, enfiadas					
		temporariamente para facilidade de transporte.					
7101.10.00	00	- Pérolas naturais	kg	I	40	10	15
		- Pérolas cultivadas:					
7101.21.00	00	- - Em bruto	kg	I	40	10	15
7101.22.00	00	- - Trabalhadas	kg	C	40	10	15
71.02		**Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem**					
		engastados.					
7102.10.00	00	- Não seleccionados	carat	C	40	10	15
		- Industriais:					
7102.21.00	00	- - Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou	carat	I	5		15

		desbastados					
7102.29.00	00	- - Outros	carat	I	5		15
		- Não industriais:					
7102.31.00	00	- - Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou	carat	C	40	10	15
		desbastados					
7102.39.00	00	- - Outros	carat	C	40	10	15
71.03		**Pedras preciosas (excepto diamantes) ou semipreciosas,**					
		mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas,					
		nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas					
		(excepto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas,					
		enfiadas temporariamente para facilidade de					
		transporte.					
7103.10.00	00	- Em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	kg	I	40	10	15
		- Trabalhadas de outro modo:					
7103.91.00	00	- - Rubis, safiras e esmeraldas	carat	C	40	10	15
7103.99.00	00	- - Outras	carat	C	40	10	15
71.04		**Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas**					
		ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem					
		engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não					
		combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade					
		de transporte.					
7104.10.00	00	- Quartzo piezoeléctrico	kg	I	10		15
7104.20.00	00	- Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou	kg	I	40	10	15
		desbastadas					
7104.90.00	00	- Outras	kg	I	40	10	15
71.05		**Pó de diamantes, de pedras preciosas ou semipreciosas**					
		ou de pedras sintéticas.					
7105.10.00	00	- De diamantes	carat	I	L		15
7105.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
		II. METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS					
		OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS					
71.06		**Prata (incluída a prata dourada ou platinada), em**					
		formas brutas ou semimanufacturadas, ou em pó.					
7106.10.00	00	- Pó	kg	I	L		15
		- Outras:					
7106.91.00	00	- - Em formas brutas	kg	I	L		15
7106.92.00	00	- - Em formas semimanufacturadas	kg	I	10		15
7107.00.00	**00**	**Metais comuns folheados ou chapeados de prata, em**	kg	I	20		15
		formas brutas ou semimanufacturadas					
71.08		**Ouro (incluído o ouro platinado), em formas brutas ou**					
		semimanufacturadas, ou em pó.					
		- Para usos não monetários:					
7108.11.00	00	- - Pó	kg	I	L		15
7108.12.00	00	- - Em outras formas brutas	kg	I	L		15
7108.13.00	00	- - Em outras formas semimanufacturadas	kg	I	10		15
7108.20.00	00	- Para uso monetário	kg	I	L		15
7109.00.00	**00**	**Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados de**	kg	I	10		15
		ouro, em formas brutas ou semimanufacturadas.					
71.10		**Platina, em formas brutas ou semimanufacturadas, ou**					

		em pó.					
		- Platina:					
7110.11.00	00	- - Em formas brutas ou em pó	kg	I	L		15
7110.19.00	00	- - Outras	kg	I	10		15
		- Paládio:					
7110.21.00	00	- - Em formas brutas ou em pó	kg	I	L		15
7110.29.00	00	- - Outras	kg	I	10		15
		- Ródio:					
7110.31.00	00	- - Em formas brutas ou em pó	kg	I	L		15
7110.39.00	00	- - Outras	kg	I	10		15
		- Irídio, ósmio e ruténio:					
7110.41.00	00	- - Em formas brutas ou em pó	kg	I	L		15
7110.49.00	00	- - Outras	kg	I	10		15
7111.00.00	**00**	**Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados**	kg	I	10		15
		de platina, em formas brutas ou semimanufacturadas.					
71.12		**Desperdícios, resíduos e obras inutilizadas de metais**					
		preciosos ou de metais folheados ou chapeados de					
		metais preciosos; outros desperdícios e resíduos					
		contendo metais preciosos ou compostos de metais					
		preciosos do tipo dos utilizados principalmente para					
		a recuperação dos metais preciosos.					
7112.30.00	00	- Cinzas que contenham metais preciosos ou compostos	kg	I	L		15
		de metais preciosos, excepto cinzas de ourivesaria					
		- Outros:					
7112.91.00	00	- - De ouro, de metais folheados ou chapeados de ouro,	kg	I	L		15
		excepto cinzas de ourivesaria que contenham outros					
		metais preciosos					
7112.92.00	00	- - De platina, de metais folheados ou chapeados de platina,	kg	I	L		15
		excepto cinzas de ourivesaria que contenham outros					
		metais preciosos					
7112.99.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
		III. ARTEFACTOS DE JOALHARIA, DE					
		OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS					
71.13		**Artefactos de joalharia e suas partes, de metais**					
		preciosos ou de metais folheados ou chapeados de					
		metais preciosos.					
		- De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou					
		chapeados, de metais preciosos:					
7113.11.00	00	- - De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada, de	kg	C	40	10	15
		outros metais preciosos					
7113.19.00	00	- - De outros metais preciosos, mesmo revestidos,	kg	C	40	10	15
		folheados ou chapeados, de metais preciosos					
7113.20.00	00	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais	kg	C	40	10	15
		preciosos					
71.14		**Artefactos de ourivesaria e suas partes, de metais**					
		preciosos ou de metais folheados ou chapeados de					
		metais preciosos.					
		- De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou					
		chapeados, de metais preciosos:					
7114.11.00	00	- - De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada, de	kg	C	40	10	15
		outros metais preciosos					
7114.19.00	00	- - De outros metais preciosos, mesmo revestidos,	kg	C	40	10	15
		folheados ou chapeados, de metais preciosos					
7114.20.00	00	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais	kg	C	40	10	15
		preciosos					

71.15		**Outras obras de metais preciosos ou de metais**					
		folheados ou chapeados de metais preciosos.					
7115.10.00	00	- Telas ou grades catalisadoras, de platina	kg	C	5		15
		- Outras :					
7115.90.00	10	- - - - - Artefactos para uso técnico ou de laboratório	kg	C	5		15
7115.90.00	90	- - - - - Outras	Kg	C	40	10	15
71.16		**Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras**					
		preciosas ou semipreciosas, pedras sintéticas ou					
		reconstituídas.					
7116.10.00	00	- De pérolas naturais ou cultivadas	kg	C	40	10	15
7116.20.00	00	- De pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras	kg	C	40	10	15
		sintéticas ou reconstituídas					
71.17		**Bijutarias.**					
		- De metais comuns, mesmo prateados, dourados ou					
		platinados:					
7117.11.00	00	- - Botões de punho e outros botões	kg	C	40	10	15
7117.19.00	00	- - Outras	kg	C	40	10	15
7117.90.00	00	- Outras	kg	C	40	10	15
71.18		**Moedas.**					
7118.10.00	00	- Moedas sem curso legal, excepto de ouro	kg	C	L		15
7118.90.00	00	- Outras	kg	C	L		15
		I. PRODUTOS DE BASE. PRODUTOS QUE SE					
		APRESENTEM SOB A FORMA DE GRANALHAS					
		OU PÓS					
72.01		**Ferro fundido bruto e ferro "spiegel" (especular), em**					
		lingotes, linguados ou outras formas primárias.					
7201.10.00	00	- Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso,	kg	M	L		15
		0,5% ou menos de fósforo					
7201.20.00	00	- Ferro fundido bruto não ligado, contendo, em peso, mais	kg	M	L		15
		de 0,5% de fósforo					
7201.50.00	00	- Ligas de ferro fundido bruto - Ferro "sppiegel"	kg	M	L		15
		(especular)					
72.02		**Ferro-ligas.**					
		- Ferro-manganés:					
7202.11.00	00	- - Contendo, em peso, mais de 2% de carbono	kg	M	L		15
7202.19.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
		- Ferro-silício:					
7202.21.00	00	- - Contendo, em peso, mais de 55% de silício	kg	M	L		15
7202.29.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
7202.30.00	00	- Ferro-silício-manganés	kg	M	L		15
		- Ferro-crómio:					
7202.41.00	00	- - Contendo, em peso, mais de 4% de carbono	kg	M	L		15
7202.49.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
7202.50.00	00	- Ferro-silício-crómio	kg	M	L		15
7202.60.00	00	- Ferro-níquel	kg	M	L		15

7202.70.00	00	- Ferro-molibdénio	kg	M	L		15
7202.80.00	00	- Ferro-tungsténio e ferro-silício-tungsténio	kg	M	L		15
		- Outras:					
7202.91.00	00	- - Ferro-titânio e ferro-silício-titânio	kg	M	L		15
7202.92.00	00	- - Ferro-vanádio	kg	M	L		15
7202.93.00	00	- - Ferro-nióbio	kg	M	L		15
7202.99.00	00	- - Outras	kg	M	L		15
72.03		**Produtos ferrosos obtidos por redução directa dos**					
		minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos,					
		em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de					
		pureza mínima, em peso, de 99,94%, em pedaços,					
		esferas ou formas semelhantes.					
7203.10.00	00	- Produtos ferrosos obtidos por redução directa dos	kg	M	L		15
		minérios de ferro					
7203.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
72.04		**Desperdícios, resíduos e sucata de ferro fundido, ferro**					
		ou aço; desperdícios de ferro ou aço, em lingotes.					
7204.10.00	00	- Desperdícios, resíduos e sucata de ferro fundido	kg	M	L		15
		- Desperdícios, resíduos e sucata de ligas de aço:					
7204.21.00	00	- - De aços inoxidáveis (CECA)	kg	M	L		15
7204.29.00	00	- - Outros (CECA)	kg	M	L		15
7204.30.00	00	- Desperdícios, resíduos e sucata de ferro ou aço,	kg	M	L		15
		estanhados					
		- Outros desperdícios, resíduos e sucata:					
7204.41.00	00	- - Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas	kg	M	L		15
		("meulures"), pó de serra, limalha e desperdícios da					
		estampagem ou do corte, mesmo em fardos					
7204.49.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
7204.50.00	00	- Desperdícios em lingotes	kg	M	L		15
72.05		**Granalha e pó de ferro fundido bruto, de ferro**					
		"spiegel" (especular), de ferro ou aço.					
7205.10.00	00	- Granalha	kg	M	L		15
		- Pó:					
7205.21.00	00	- - De ligas de aço	kg	M	L		15
7205.29.00	00	- - Outro	kg	M	L		15
		II. FERRO E AÇOS NÃO LIGADOS					
72.06		**Ferro e aço não ligado, em lingotes ou outras formas**					
		primárias, excepto o ferro da posição 7203.					
7206.10.00	00	- Lingotes	kg	M	L		15
7206.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15
72.07		**Produtos semimanufacturados, de ferro ou aço não**					
		ligado.					
		- Contendo, em peso, menos de 0,25 % de carbono:					
7207.11.00	00	- - De secção transversal quadrada ou rectangular, com	kg	I	L		15
		largura inferior a duas vezes a espessura					
7207.12.00	00	- - Outros, de secção transversal rectangular	kg	I	L		15
7207.19.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
7207.20.00	00	- Contendo, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	kg	I	L		15
72.08		**Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado,**					
		de largura igual ou superior a 600 m m, laminados a					
		quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos.					

7208.10.00	00	- Em rolos, simplesmente laminados a quente,	kg	I	L		15
		apresentando motivos em relevo					
		- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente,					
		decapados :					
7208.25.00	00	- - Duma espessura, igual ou superior a 4,75mm	kg	I	L		15
7208.26.00	00	- - Duma espessura, igual ou superior a 3mm mas inferior	kg	I	L		15
		a 4,75mm					
7208.27.00	00	- - Duma espessura inferior a 3mm	kg	I	L		15
		- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente:					
7208.36.00	00	- - De espessura superior a 10 mm	kg	I	L		15
7208.37.00	00	- - De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não	kg	I	L		15
		superior a 10 mm					
7208.38.00	00	- - De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a	kg	I	L		15
		4,75 mm					
7208.39.00	00	- - De espessura inferior a 3 mm	kg	I	L		15
7208.40.00	00	- Não enrolados,simplesmente laminados a	kg	I	L		15
		quente,apresentando motivos em relevo					
		- Outros, não enrolados, simplesmente laminados a					
		quente:					
7208.51.00	00	- - De espessura superior a 10 mm	kg	I	L		15
7208.52.00	00	- - D espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não	kg	I	L		15
		superior a 10 mm					
7208.53.00	00	- - De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a	kg	I	L		15
		4,75 mm					
7208.54.00	00	- - De espessura inferior a 3 mm	kg	I	L		15
7208.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
72.09		**Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado,**					
		de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a					
		frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos.					
		- Em rolos, simplesmente laminados a frio					
7209.15.00	00	- - De espessura igual ou superior a 3 mm	kg	I	L		15
7209.16.00	00	- - De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	kg	I	L		15
7209.17.00	00	- - De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não	kg	I	L		15
		superior a 1 mm					
7209.18.00	00	- - De espessura inferior a 0,5 mm	kg	I	L		15
		- Não enrolados, simplesmente laminados a frio:					
7209.25.00	00	- - De espessura igual ou superior a 3 mm	kg	I	L		15
7209.26.00	00	- - De espessura superior a 1 mm mas inferior a 3 mm	kg	I	L		15
7209.27.00	00	- - De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não	kg	I	L		15
		superior a 1 mm					
7209.28.00	00	- - De espessura inferior a 0,5 mm	kg	I	L		15
7209.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
72.10		**Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado,**					
		de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou					
		chapeados, ou revestidos.					
		- Estanhados:					
7210.11.00	00	- - De espessura igual ou superior a 0,5 mm	kg	I	L		15
7210.12.00	00	- - De espessura inferior a 0,5 mm	kg	I	L		15
7210.20.00	00	- Revestidos de chumbo, incluídos os revestidos de uma	kg	I	L		15
		liga de chumbo-estanho					
7210.30.00	00	- Galvanizados electrolicticamente:	kg	I	L		15
		- Galvanizados por outro processo:					
7210.41.00	00	- - Ondulados	kg	I	L		15
7210.49.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
7210.50.00	00	- Revestidos de óxidos de crómio, ou de crómio e óxidos	kg	I	L		15
		de crómio					

		- Revestidos de alumínio					
7210.61.00	00	- - Revestidos de ligas de alumínio e de zinco	kg	I	L		15
7210.69.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
7210.70.00	00	- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico	kg	I	L		15
7210.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
72.11		**Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado,**					
		de largura inferior a 600 mm, não folheados ou					
		chapeados, nem revestidos.					
		- Simplesmente laminados a quente					
7211.13.00	00	- - Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de	kg	I	L		15
		largura superior a 150 mm e de espessura igual ou					
		superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando					
		motivos em relevo					
7211.14.00	00	- - Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	kg	I	L		15
7211.19.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
		- Simplesmente laminados a frio:					
7211.23.00	00	- - Contendo, em peso, menos de 0,25 % de carbono	kg	I	L		15
7211.29.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
7211.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
72.12		**Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado,**					
		de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados,					
		ou revestidos.					
7212.10.00	00	- Estanhados	kg	I	L		15
7212.20.00	00	- Galvanizados electroliticamente	kg	I	L		15
7212.30.00	00	- Galvanizados por outro processo	kg	I	L		15
7212.40.00	00	- Pintados, envernizados ou revestidos de matérias	kg	I	L		15
		plásticas					
7212.50.00	00	- Revestidos de outras matérias	kg	I	L		15
7212.60.00	00	- Folheados ou chapeados	kg	I	L		15
72.13		**Fio-máquina de ferro ou aço não ligado.**					
7213.10.00	00	- Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos	kg	I	L		15
		durante a laminagem					
7213.20.00	00	- Outros de aços para tornear	kg	I	L		15
		- Outros					
7213.91.00	00	- - De secção circular, de diâmetro inferior a 14 mm	kg	I	L		15
7213.99.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
72.14		**Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente**					
		forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente,					
		incluídas as que tenham sido submetidas a torção após					
		laminagem.					
7214.10.00	00	- Forjadas	kg	I	L		15
7214.20.00	00	- Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos	kg	I	L		15
		durante a laminagem, ou torcidas após laminagem					
7214.30.00	00	- Outras, de aço para tornear	kg	I	L		15
		- Outras :					
7214.91.00	00	- - De secção transversal rectangular	kg	I	L		15
7214.99.00	00	- - Outras	kg	I	L		15
72.15		**Outras barras de ferro ou aço não ligado.**					
7215.10.00	00	- De aço para tornear, simplesmente obtidas ou	kg	I	L		15
		completamente acabadas a frio					
7215.50.00	00	- Outras, simplesmente obtidas ou completamente	kg	I	L		15

		acabadas a frio					
7215.90.00	00	- Outras	kg	I	L		15
72.16		**Perfis de ferro ou aço não ligado.**					
7216.10.00	00	- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados	kg	I	L		15
		ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm					
		- Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou					
		extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm:					
7216.21.00	00	- - Perfis em L	kg	I	L		15
7216.22.00	00	- - Perfis em T	kg	I	L		15
		- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados					
		ou extrudados, a quente,de altura igual ou superior a 80					
		mm:					
7216.31.00	00	- - Perfis em U	kg	I	L		15
7216.32.00	00	- - Perfis em I	kg	I	L		15
7216.33.00	00	- - Perfis em H	kg	I	L		15
7216.40.00	00	- Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou	kg	I	L		15
		extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm					
7216.50.00	00	- Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou	kg	I	L		15
		extrudados, a quente					
		- Perfis, simplesmente obtidos ou completamente					
		extrudados, a quente:					
7216.61.00	00	- - Obtidos a partir de produtos laminados planos	kg	I	L		15
7216.69.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
		- Outros :					
7216.91.00	00	- - Obtidos ou completamente acabados a frio a partir de	kg	I	L		15
		produtos laminados planos					
7216.99.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
72.17		**Fios de ferro ou aço não ligado.**					
7217.10.00	00	- Não revestidos, mesmo polidos	kg	I	L		15
7217.20.00	00	- Galvanizados	kg	I	L		15
7217.30.00	00	- Revestidos de outros metais comuns	kg	I	L		15
7217.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
		III. AÇOS INOXIDÁVEIS					
72.18		**Aço inoxidável, em lingotes ou outras formas primárias;**					
		produtos semimanufacturados, de aços inoxidáveis.					
7218.10.00	00	- Lingotes e outras formas primárias	kg	I	L		15
		- Outros:					
7218.91.00	00	- - De secção transversal rectangular	kg	I	L		15
7218.99.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
72.19		**Produtos laminados planos de aços inoxidáveis, de**					
		largura igual ou superior a 600 mm.					
		- Simplesmente laminados a quente, em rolos:					
7219.11.00	00	- - De espessura superior a 10 mm	kg	I	L		15
7219.12.00	00	- - De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não	kg	I	L		15
		superior a 10 mm					
7219.13.00	00	- - De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a	kg	I	L		15
		4,75 mm					
7219.14.00	00	- - De espessura inferior a 3 mm	kg	I	L		15
		- Simplesmente laminados a quente, não enrolados:					
7219.21.00	00	- - De espessura superior a 10 mm	kg	I	L		15
7219.22.00	00	- - De espessura igual ou superior a 4,75 mm mas não	kg	I	L		15

		superior a 10 mm					
7219.23.00	00	- - De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a	kg	I	L		15
		4,75 mm					
7219.24.00	00	- - De espessura inferior a 3 mm	kg	I	L		15
		- Simplesmente laminados a frio:					
7219.31.00	00	- - De espessura igual ou superior a 4,75 mm	kg	I	L		15
7219.32.00	00	- - De espessura igual ou superior a 3 mm mas inferior a	kg	I	L		15
		4,75 mm					
7219.33.00	00	- - De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm	kg	I	L		15
7219.34.00	00	- - De espessura igual ou superior a 0,5 mm mas não	kg	I	L		15
		superior a 1 mm					
7219.35.00	00	- - De espessura inferior a 0,5 mm	kg	I	L		15
7219.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
72.20		**Produtos laminados planos de aços inoxidáveis, de**					
		largura inferior a 600 mm.					
		- Simplesmente laminados a quente:					
7220.11.00	00	- - De espessura igual ou superior a 4,75 mm	kg	I	L		15
7220.12.00	00	- - De espessura inferior a 4,75 mm	kg	I	L		15
7220.20.00	00	- Simplesmente laminados a frio	kg	I	L		15
7220.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
7221.00.00	**00**	**Fio-máquina de aços inoxidáveis.**	kg	I	L		15
72.22		**Barras e perfis, de aços inoxidáveis.**					
		- Barras simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas,					
		a quente :					
7222.11.00	00	- - De secção circular	kg	I	L		15
7222.19.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
7222.20.00	00	- Barras simplesmente obtidas ou completamente	kg	I	L		15
		acabadas a frio					
7222.30.00	00	- Outras barras	kg	I	L		15
7222.40.00	00	- Perfis	kg	I	L		15
7223.00.00	**00**	**Fios de aços inoxidáveis.**	kg	I	L		15
		IV. OUTROS AÇOS LIGADOS; BARRAS OCAS					
		PARA PERFURAÇÃO, DE AÇOS LIGADOS					
		OU NÃO LIGADOS					
72.24		**Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas**					
		primárias; produtos semimanufacturados, de outras					
		ligas de aço.					
7224.10.00	00	- Lingotes e outras formas primárias	kg	I	L		15
7224.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
72.25		**Produtos laminados planos, de outras ligas de aço,**					
		de largura igual ou superior a 600 mm.					
		- De aços ao silício, denominados "magnéticos":					
7225.11.00	00	- - De gräos orientados	kg	I	L		15
7225.19.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
7225.30.00	00	- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos	kg	I	L		15
7225.40.00	00	- Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados	kg	I	L		15
7225.50.00	00	- Outros, simplesmente laminados a frio	kg	I	L		15
		- Outros:					
7225.91.00	00	- - Galvanizados electroliticamente	kg	I	L		15

7225.92.00	00	- - Galvanizados por outro processo	kg	I	L		15
7225.99.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
72.26		**Produtos laminados planos, de outras ligas de aço,**					
		de largura inferior a 600 mm.					
		- De aços ao silício, denominados "magnéticos":					
7226.11.00	00	- - De gräos orientados	kg	I	L		15
7226.19.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
7226.20.00	00	- De aços de corte rápido	kg	I	L		15
		- Outros:					
7226.91.00	00	- - Simplesmente laminados a quente	kg	I	L		15
7226.92.00	00	- - Simplesmente laminados a frio	kg	I	L		15
7226.99.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
72.27		**Fio-máquina de outras ligas de aço.**					
7227.10.00	00	- De aços de corte rápido	kg	I	L		15
7227.20.00	00	- De aços silício-manganés	kg	I	L		15
7227.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
72.28		**Barras e perfis, de outras ligas de aço; barras ocas para**					
		perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado.					
7228.10.00	00	- Barras de aços de corte rápido	kg	I	L		15
7228.20.00	00	- Barras de aços silício-manganés	kg	I	L		15
7228.30.00	00	- Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou	kg	I	L		15
		extrudadas, a quente					
7228.40.00	00	- Outras barras, simplesmente forjadas	kg	I	L		15
7228.50.00	00	- Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente	kg	I	L		15
		acabadas a frio					
7228.60.00	00	- Outras barras	kg	I	L		15
7228.70.00	00	- Perfis	kg	I	L		15
7228.80.00	00	- Barras ocas para perfuração	kg	I	L		15
72.29		**Fios de outras ligas de aço.**					
7229.20.00	00	- De aços silício-manganés	kg	I	L		15
7229.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
73.01		**Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou**					
		constituídas por elementos montados; perfis obtidos por					
		soldadura, de ferro ou aço.					
7301.10.00	00	- Estacas-pranchas	kg	I	L		15
7301.20.00	00	- Perfis	kg	I	L		15
73.02		**Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou**					
		aço; carris, contracarris e cremalheiras, agulhas,					
		cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros					
		elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, eclissas,					
		coxins de carril, cantoneiras, placas de apoio ou					
		assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de					
		separação e outras peças próprias para a fixação,					
		articulação, apoio ou junção de carris.					
7302.10.00	00	- Carris	kg	I	L		15
7302.30.00	00	- Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas	kg	I	L		15

		e outros elementos de cruzamentos e desvios					
7302.40.00	00	- Eclissas e placas de apoio ou assentamento	kg	I	L		15
7302.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
73.03		**Tubos e perfis ocos, de ferro fundido.**					
7303.00.10	00	- - - Para canalização sob pressão	kg	I	L		15
7303.00.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15
		- Tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos:					
7304.11.00	00	- - De aço inoxidável	kg	I	L		15
7304.19.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
		- Tubos para revestimento de poços, de produção ou					
		suprimento, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na					
		extracção de petróleo ou de gás:					
7304.22.00	00	- - Hastes de perfuração de aço inoxidável	kg	I	L		15
7304.23.00	00	- - Outras hastes de perfuração	kg	I	L		15
7304.24.00	00	- - Outros, de aço inoxidável	kg	I	L		15
7304.29.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
		- Outros, de secção circular, de ferro ou aço não ligado:					
		- - Estirados ou laminados, a frio:					
7304.31.10	00	- - - Para canalização sob pressão	kg	I	L		15
7304.31.20	00	- - - Destinados à industria de ciclos e motociclos	kg	I	L		15
7304.31.90	00	- - - Outros	kg	I	0		15
		- - Outros:					
7304.39.10	00	- - - Para canalização sob pressão	kg	I	L		15
7304.39.20	00	- - - Para fabrico de quadros de ciclos e motociclos	kg	I	L		15
7304.39.90	00	- - - Outros	kg	I	0		15
		- Outros de secção circular, de aços inoxidáveis:					
		- - Estirados ou laminados, a frio:					
7304.41.10	00	- - - Para canalização sob pressão	kg	I	L		15
7304.41.90	00	- - - Outros	kg	I	0		15
		- - Outros:					
7304.49.10	00	- - - Para canalização sob pressão	kg	I	L		15
7304.49.90	00	- - - Outros	kg	I	0		15
		- Outros de secção circular, de outras ligas de aço:					
		- - - Estirados ou laminados, a frio:					
7304.51.10	00	- - - - Para canalização sob pressão	kg	I	L		15
7304.51.90	00	- - - - Outros	kg	I	0		15
		- - Outros:					
7304.59.10	00	- - - Para canalização sob pressão	kg	I	L		15
7304.59.90	00	- - - Outros	kg	I	0		15
7304.90.00	00	- Outros	kg	I	0		15
73.05		**Outros tubos (por exemplo : soldados ou rebitados), de**					
		secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4					
		mm, de ferro ou aço.					
		- Tubos dos tipos dos utilizados para oleodutos ou					
		gasodutos:					
7305.11.00	00	- - Soldados longitudinalmente por arco imerso	kg	I	L		15
7305.12.00	00	- - Outros, soldados longitudinalmente	kg	I	L		15
7305.19.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
7305.20.00	00	- Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados	kg	I	L		15
		na extracção de petróleo ou de gás					
		- Outros, soldados:					
		- - Soldados longitudinalmente					
7305.31.10	00	- - - Para canalização sob pressão	kg	I	L		15
7305.31.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15

		- - Outros:					
7305.39.10	00	- - - Para canalização sob pressão	kg	I	L		15
7305.39.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15
		- Outros:					
7305.90.10	00	- - - Para canalização sob pressão	kg	I	L		15
7305.90.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15
		- Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos:					
7306.11.00	00	- - Soldados, de aço inoxidável	kg	I	L		15
7306.19.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
		- Tubos para revestimento de poços, de produção ou de					
		suprimento, dos tipos utilizados na extracção de petróleo					
		ou de gás:					
7306.21.00	00	- - Soldados, de aço inoxidável	kg	I	L		15
7306.29.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
		- Outros, soldados, de secção circular, de ferro ou aço não					
		ligado:					
7306.30.10	00	- - - Para canalização sob pressão	kg	I	L		15
7306.30.90	00	- - - Outros	kg	I	0		15
		- Outros, soldados, de secção circular, de aço inoxidável:					
7306.40.10	00	- - - Para canalização sob pressão	kg	I	L		15
7306.40.90	00	- - - Outros	kg	I	0		15
		- Outros, soldados, de secção circular, de outras ligas de aço:					
7306.50.10	00	- - - Para canalização sob pressão	kg	I	L		15
7306.50.90	00	- - - Outros	kg	I	0		15
		- Outros, soldados, de secção não circular:					
7306.61.00	00	- - De secção quadrada ou rectangular	kg	I	0		15
7306.69.00	00	- - De outras secções	kg	I	0		15
7306.90.00	00	- Outros	kg	I	0		15
73.07		**Acessórios para tubos (por exemplo : uniões, cotovelos,**					
		mangas luvas), de ferro fundido, ferro ou aço.					
		- Moldados :					
		- - De ferro fundido não maleável:					
7307.11.10	00	- - - Para canalização sob pressão	kg	I	L		15
7307.11.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15
7307.19.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
		- Outros, de aços inoxidáveis:					
7307.21.00	00	- - Flanges	kg	I	L		15
7307.22.00	00	- - Cotovelos, curvas e mangas (luvas*), roscados	kg	I	L		15
7307.23.00	00	- - Acessórios para soldar topo a topo	kg	I	L		15
7307.29.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
		- Outros:					
7307.91.00	00	- - Flanges	kg	I	L		15
7307.92.00	00	- - Cotovelos, curvas e mangas (luvas*), roscados	kg	I	L		15
7307.93.00	00	- - Acessórios para soldar topo a topo	kg	I	L		15
7307.99.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
73.08		**Construções e suas partes (por exemplo : pontes e**					
		elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, ou					
		pilonos, pilares, colunas, armações, estruturas					
		para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares					
		e soleiras, portas de correr,balaustradas), de ferro					
		fundido, ferro ou aço, excepto as construções pré-					
		fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos					
		e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço,					
		próprios para construções.					
7308.10.00	00	- Pontes e elementos de pontes	kg	I	L		15

		- Torres e pórticos ou pilonos:					
7308.20.10	00	- - - Para transporte de energia eléctrica	kg	I	L		15
7308.20.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15
7308.30.00	00	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	kg	I	L		15
7308.40.00	00	- Material para andaimes, para cofragens e para	kg	I	L		15
		escoramentos					
		- Outros:					
7308.90.10	00	- - - Postes de iluminação com uma altura da lâmpada	kg	I	L		15
		igual ou superior a 8m					
7308.90.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15
73.09		**Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes**					
		para quaisquer matérias (excepto gases comprimidos					
		ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de					
		capacidade superior a 300 litros, sem dispositivos					
		mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento					
		interior ou calorífugo.					
7309.00.10	00	- - - Reservatórios, silos, tanques de capacidade mínima	kg	I	L		15
		de 50.000 litros					
7309.00.90	00	- - - Outros	kg	I	L		15
73.10		**Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e**					
		recipientes semelhantes para quaisquer matérias					
		(excepto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro					
		fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300					
		litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo					
		com revestimento interior ou calorífugo.					
7310.10.00	00	- De capacidade igual ou superior a 50 litros	kg	I	L		15
		- De capacidade inferior a 50 litros:					
7310.21.00	00	- - Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou	kg	I	L		15
		cravação					
7310.29.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
7311.00.00	**00**	**Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de**	kg	I	L		15
		ferro fundido, ferro ou aço.					
73.12		**Cordas, cabos, entrançados, ligas e artefactos**					
		semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos					
		eléctricos.					
		- Cordas e cabos :					
7312.10.10	00	- - - Tubos de travão e de mudança de velocidade para	kg	I	L		15
		bicicletas e motociclos					
7312.10.90	00	- - - Outros	kg	I	0		15
7312.90.00	00	- Outros	kg	I	0		15
7313.00.00	**00**	**Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras,**	kg	I	L		15
		retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos					
		utilizados em cercas.					
73.14		**Telas metálicas (incluídas as telas contínuas ou sem fim),**					
		grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras,					
		distendidas, de ferro ou aço.					
		- Produtos tecidos (telas metálicas):					
7314.12.00	00	- - Telas metálicas continuas ou sem fim, para máquinas,	kg	I	L		15
		de aços inoxidáveis					
7314.14.00	00	- - Outras telas metálicas tecidas de aço inoxidável	kg	I	L		15
7314.19.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
7314.20.00	00	- Grades e redes, soldadas nos pontos de intercepção, de	kg	I	L		15

		fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte					
		transversal e com malhas de 100 cm 2 ou mais, de					
		superfície					
		- Outras grades e redes, soldadas nos pontos de					
		Intercepção:					
7314.31.00	00	- - Galvanizados	kg	I	L		15
7314.39.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
		- Outras telas metálicas, grades e redes:					
7314.41.00	00	- - Galvanizadas	kg	I	L		15
7314.42.00	00	- - Revestidas de plástico	kg	I	L		15
7314.49.00	00	- - Outras	kg	I	L		15
7314.50.00	00	- Chapas e tiras, distendidas	kg	I	L		15
73.15		**Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro**					
		ou aço.					
		- Correntes de elos articulados e suas partes:					
		- - Correntes de rolos:					
7315.11.10	00	- - - Para ciclos e motociclos	kg	I	10		15
7315.11.90	00	- - - Outros	kg	I	10		15
7315.12.00	00	- - Outras correntes	kg	I	10		15
7315.19.00	00	- - Partes	kg	I	10		15
7315.20.00	00	- Correntes antiderrapantes	kg	I	10		15
		- Outras correntes e cadeias:					
7315.81.00	00	- - Correntes de elos com suporte	kg	I	10		15
7315.82.00	00	- - Outras correntes, de elos soldados	kg	I	10		15
7315.89.00	00	- - Outras	kg	I	10		15
7315.90.00	00	- Outras partes	kg	I	10		15
7316.00.00	**00**	**Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro**	kg	I	L		15
		ou aço.					
7317.00.00	**00**	**Pontas, pregos, percevejos, escápulas, grampos**	kg	I	10		15
		ondulados ou biselados e artefactos semelhantes, de					
		ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com cabeça de outra					
		matéria, excepto cobre.					
73.18		**Parafusos, pernos ou pinos, roscados, porcas, tira-**					
		fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas,					
		contrapinos ou troços, anilhas ou arruelas (incluídas as					
		de pressão) e artefactos semelhantes, de ferro fundido,					
		ferro ou aço.					
		- Artefactos roscados:					
7318.11.00	00	- - Tira-fundos	kg	I	10		15
7318.12.00	00	- - Outros parafusos para madeira	kg	I	10		15
7318.13.00	00	- - Ganchos e pitões ou armelas	kg	I	10		15
7318.14.00	00	- - Parafusos perfurantes	kg	I	10		15
7318.15.00	00	- - Outros parafusos e pernos ou pinos, mesmo com as	kg	I	10		15
		porcas e anilhas ou arruelas					
7318.16.00	00	- - Porcas	kg	I	10		15
7318.19.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
		- Artefactos não roscados:					
7318.21.00	00	- - Anilhas ou arruelas de pressão e outras anilhas ou	kg	I	10		15
		arruelas de segurança					
7318.22.00	00	- - Outras anilhas ou arruelas	kg	I	10		15
7318.23.00	00	- - Rebites	kg	I	10		15
7318.24.00	00	- - Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços	kg	I	10		15
7318.29.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
73.19		**Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-**					
		passadoras, agulhas de croché, furadores para bordar e					
		artefactos semelhantes, para uso manual, de ferro ou					

		aço; alfinetes de segurança e outros alfinetes, de ferro ou					
		aço, não especificados nem compreendidos em outras					
		posições.					
7319.20.00	00	- Alfinetes de segurança	kg	I	10		15
7319.30.00	00	- Outros alfinetes	kg	I	10		15
7319.90.00	00	- Outros	kg	I	10		15
73.20		**Molas e folhas de molas, de ferro ou aço.**					
7320.10.00	00	- Molas de folhas e suas folhas	kg	I	10		15
7320.20.00	00	- Molas helicoidais	kg	I	10		15
7320.90.00	00	- Outros	kg	I	10		15
73.21		**Fogões de sala, caldeiras de fornalha, fogões de cozinha**					
		(incluídos os que possam ser utilizados acessoriamente					
		no aquecimento central), grelhadores ou churrasquei-					
		ras, braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e					
		aparelhos não eléctricos semelhantes, de uso doméstico,					
		e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço.					
		- Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos:					
		- - A combustíveis gasosos, ou a gás e outros					
		Combustíveis:					
7321.11.10	00	- - - Com o máximo de dois queimadores	u	C	10		15
7321.11.90	00	- - - Outros	u	C	10		15
		- - A combustíveis líquidos:					
7321.12.10	00	- - - Com o máximo de dois queimadores	u	C	10		15
7321.12.90	00	- - - Outros	u	C	10		15
7321.19.00	00	- - Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos	u	C	10		15
		- Outros aparelhos:					
7321.81.00	00	- - A combustíveis gasosos, ou a gás e outros	u	C	10		15
		combustíveis					
7321.82.00	00	- - A combustíveis líquidos	u	C	10		15
7321.89.00	00	- - Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos	u	C	10		15
7321.90.00	00	- Partes	kg	I	10		15
73.22		**Radiadores para aquecimento central, não eléctricos, e**					
		suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e					
		distribuidores de ar quente (incluídos os distribuidores					
		que possam também funcionar como distribuidores de ar					
		frio ou condicionado), não eléctricos, munidos de					
		ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro					
		fundido, ferro ou aço.					
		- Radiadores e suas partes:					
7322.11.00	00	- - De ferro fundido	kg	C	10		15
7322.19.00	00	- - Outros	kg	C	10		15
		- Outros:					
7322.90.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	C	0		15
7322.90.00	90	- - - - - Outros	kg	C	10		15
73.23		**Artefactos de uso doméstico, e suas partes, de ferro**					
		fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas,					
		esfregões, luvas e artefactos semelhantes para limpeza,					
		polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço.					
7323.10.00	00	- Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e	kg	C	20		15
		artefactos semelhantes para limpeza, polimento ou usos					
		semelhantes					
		- Outros:					
7323.91.00	00	- - De ferro fundido, não esmaltados	kg	C	20		15
7323.92.00	00	- - De ferro fundido, esmaltados	kg	C	20		15
7323.93.00	00	- - De aços inoxidáveis	kg	C	20		15
7323.94.00	00	- - De ferro ou aço, esmaltados	kg	C	20		15
		- - Outros :					
7323.99.10	00	- - - Artigos galvanizados	kg	C	20		15

7323.99.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15
73.24		**Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes, de**					
		ferro fundido, ferro ou aço.					
		- Pias e lavabos de aços inoxidáveis:					
7324.10.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
7324.10.00	90	- - - - - Outros	kg	I	20		15
		- Banheiras:					
7324.21.00	00	- - De ferro fundido, mesmo esmaltadas	kg	I	20		15
7324.29.00	00	- - Outras	kg	I	20		15
		- Outros, incluídas as partes:					
		- - - Esmaltadas:					
7324.90.10	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
7324.90.10	90	- - - - - Outros	kg	I	20		15
		- - - Galvanizadas:					
7324.90.20	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
7324.90.20	90	- - - - - Outros	kg	I	20		15
		- - - Outros:					
7324.90.90	10	- - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
7324.90.90	90	- - - - Outros	kg	I	20		15
73.25		**Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço.**					
7325.10.00	00	- De ferro fundido, não maleável	kg	C	20		15
		- Outras:					
7325.91.00	00	- - Esferas e artefactos semelhantes para moinhos	kg	I	20		15
		- - Outras :					
7325.99.10	00	- - - Acessórios para linhas eléctricas	kg	C	20		15
7325.99.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15
73.26		**Outras obras de ferro ou aço.**					
		- Simplesmente forjadas ou estampadas:					
7326.11.00	00	- - Esferas e artefactos semelhantes para moinhos	kg	C	20		15
7326.19.00	00	- - Outras	kg	C	20		15
		- Obras de fio de ferro ou aço :					
7326.20.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	C	0		15
7326.20.00	90	- - - - - Outros	kg	C	20		15
		- Outras :					
7326.90.10	00	- - - Acessórios para linhas eléctricas	kg	C	20		15
7326.90.90	00	- - - Outros	kg	C	20		15
7401.00.00	**00**	**Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de**	kg	M	L		15
		cobre).					
7402.00.00	**00**	**Cobre não afinado;(refinado) ânodos de cobre para**	kg	M	L		15
		afinação (refinação) electrolítica.					
74.03		**Cobre afinado (refinado) e ligas de cobre, em formas**					
		brutas.					
		- Cobre afinado (refinado):					
7403.11.00	00	- - Cátodos e seus elementos	kg	M	L		15
7403.12.00	00	- - Barras (" wire bars") para obtenção de fios	kg	M	L		15
7403.13.00	00	- - Biletes	kg	M	L		15
7403.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
		- Ligas de cobre:					
7403.21.00	00	- - À base de cobre-zinco (latão)	kg	M	L		15
7403.22.00	00	- - À base de cobre-estanho (bronze)	kg	M	L		15
7403.29.00	00	- - Outras ligas de cobre (excepto ligas-mães da posição	kg	M	L		15
		7405)					

7404.00.00	**00**	**Desperdícios, resíduos e sucata de cobre.**	kg	M	L		15
7405.00.00	**00**	**Ligas-mães de cobre.**	kg	M	L		15
74.06		**Pó e escamas, de cobre.**					
7406.10.00	00	- Pó de estrutura não lamelar	kg	M	L		15
7406.20.00	00	- Pó de estrutura lamelar; escamas	kg	M	L		15
74.07		**Barras e perfis de cobre.**					
7407.10.00	00	- De cobre afinado (refinado)	kg	I	L		15
		- De ligas de cobre:					
7407.21.00	00	- - À base de cobre-zinco (latão)	kg	I	L		15
7407.29.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
74.08		**Fios de cobre.**					
		- De cobre afinado (refinado):					
7408.11.00	00	- - Com a maior dimensão da secção transversal superior	kg	I	L		15
		a 6 mm					
7408.19.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
		- De ligas de cobre:					
7408.21.00	00	- - À base de cobre-zinco (latão)	kg	I	L		15
7408.22.00	00	- - À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-	kg	I	L		15
		níquel-zinco ("maillechort")					
7408.29.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
74.09		**Chapas e tiras de cobre, de espessura superior a**					
		0,15 mm.					
		- De cobre afinado (refinado):					
7409.11.00	00	- - Em rolos	kg	I	L		15
7409.19.00	00	- - Outras	kg	I	L		15
		- De ligas à base de cobre-zinco (latão):					
7409.21.00	00	- - Em rolos	kg	I	L		15
7409.29.00	00	- - Outras	kg	I	L		15
		- De ligas à base de cobre-estanho (bronze):					
7409.31.00	00	- - Em rolos	kg	I	L		15
7409.39.00	00	- - Outras	kg	I	L		15
7409.40.00	00	- De ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de	kg	I	L		15
		cobre-níquel-zinco (maillechort)					
7409.90.00	00	- De outras ligas de cobre	kg	I	L		15
74.10		**Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas**					
		ou com suporte de papel, cartão, plástico ou					
		semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm					
		(excluído o suporte).					
		- Sem suporte:					
7410.11.00	00	- - De cobre afinado (refinado)	kg	I	L		15
7410.12.00	00	- - De ligas de cobre	kg	I	L		15
		- Com suporte:					
7410.21.00	00	- - De cobre afinado (refinado)	kg	I	L		15
7410.22.00	00	- - De ligas de cobre	kg	I	L		15
74.11		**Tubos de cobre.**					
7411.10.00	00	- De cobre afinado (refinado)	kg	I	L		15
		- De ligas de cobre:					
7411.21.00	00	- - À base de cobre-zinco (latão)	kg	I	L		15
7411.22.00	00	- - À base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-	kg	I	L		15
		níquel-zinco ("maillechort")					

7411.29.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
74.12		**Acessórios para tubos, (por exemplo : uniões,**					
		cotovelos, mangas ou luvas), de cobre.					
7412.10.00	00	- De cobre afinado (refinado)	kg	I	L		15
7412.20.00	00	- De ligas de cobre	kg	I	L		15
7413.00.00	**00**	**Cordas, cabos, entrançados e artefactos semelhantes,**	kg	I	0		15
		de cobre, não isolados para usos eléctricos					
74.15		**Pontas, pregos, percevejos, escápulas e artefactos**					
		semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça					
		de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados,					
		porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas,					
		contrapinos ou troços, anilhas ou arruelas (incluídas					
		as de pressão) e artefactos semelhantes, de cobre.					
7415.10.00	00	- Pontas, pregos, percevejos, escápulas e artefactos	kg	I	10		15
		semelhantes					
		- Outros artefactos, não roscados:					
7415.21.00	00	- - Anilhas ou arruelas (incluídas as de mola)	kg	I	10		15
7415.29.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
7415.33.00	00	- - Parafusos; pinos ou pernos e porcas	kg	I	10		15
7415.39.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
74.18		**Artefactos de uso doméstico,de higiene ou de toucador**					
		e suas partes, de cobre; esponjas, esfregões, luvas e					
		artefactos semelhantes, para limpeza, polimento ou					
		usos semelhantes, de cobre.					
		- Artefactos de uso doméstico e suas partes; esponjas,					
		esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza,					
		polimento ou usos semelhantes:					
7418.11.00	00	- - Esponjas, esfregões, luvas e artefactos semelhantes,	kg	C	20		15
		para limpeza polimento ou usos semelhantes					
7418.19.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
7418.20.00	00	- Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes	kg	C	20		15
74.19		**Outras obras de cobre.**					
7419.10.00	00	- Correntes, cadeias e suas partes	kg	I	10		15
		- Outras:					
7419.91.00	00	- - Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não	kg	I	10		15
		trabalhadas de outro modo					
		- - Outras:					
7419.99.10	00	- - - Reservatórios, cubas e outros recipientes	kg	I	10		15
7419.99.20	00	- - - Acessórios para linhas de transporte de energia	kg	I	L		15
		eléctrica					
7419.99.90	00	- - - Outros	kg	I	10		15
75.01		**Mates de níquel, sinters de óxidos de níquel e outros**					
		produtos intermediários da metalurgia do níquel.					
7501.10.00	00	- Mates de níquel	kg	M	L		15
7501.20.00	00	- Sinters de óxidos de níquel e outros produtos	kg	M	L		15
		intermediários da metalurgia do níquel					
75.02		**Níquel em formas brutas.**					
7502.10.00	00	- Níquel não ligado	kg	M	L		15
7502.20.00	00	- Ligas de níquel	kg	M	L		15

7503.00.00	**00**	**Desperdícios, resíduos e sucata, de níquel.**	kg	M	L		15
7504.00.00	**00**	**Pó e escamas, de níquel.**	kg	M	L		15
75.05		**Barras, perfis e fios, de níquel.**					
		- Barras e perfis:					
7505.11.00	00	- - De níquel não ligado	kg	I	L		15
7505.12.00	00	- - De ligas de níquel	kg	I	L		15
		- Fios:					
7505.21.00	00	- - De níquel não ligado	kg	I	L		15
7505.22.00	00	- - De ligas de níquel	kg	I	L		15
75.06		**Chapas, tiras e folhas, de níquel.**					
7506.10.00	00	- De níquel não ligado	kg	I	L		15
7506.20.00	00	- De ligas de níquel	kg	I	L		15
75.07		**Tubos e seus acessórios (por exemplo: uniões,**					
		cotovelos, mangas ou luvas), de níquel.					
		- Tubos:					
7507.11.00	00	- - De níquel não ligado	kg	I	L		15
7507.12.00	00	- - De ligas de níquel	kg	I	L		15
7507.20.00	00	- Acessórios para tubos	kg	I	L		15
75.08		**Outras obras de níquel.**					
7508.10.00	00	- Telas metálicas, grades e redes, de fio de níquel	kg	C	L		15
7508.90.00	00	- Outras	kg	C	10		15
76.01		**Alumínio em formas brutas.**					
7601.10.00	00	- Alumínio não ligado	kg	M	L		15
7601.20.00	00	- Ligas de alumínio	kg	M	L		15
7602.00.00	**00**	**Desperdícios, resíduos e sucata, de alumínio.**	kg	M	L		15
76.03		**Pó e escamas, de alumínio.**					
7603.10.00	00	- Pó de estrutura não lamelar	kg	M	L		15
7603.20.00	00	- Pó de estrutura lamelar; escamas	kg	M	L		15
76.04		**Barras e perfis, de alumínio**.					
7604.10.00	00	- De alumínio não ligado	kg	I	L		15
		- De ligas de alumínio:					
7604.21.00	00	- - Perfis ocos	kg	I	L		15
7604.29.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
76.05		**Fios de alumínio.**					
		- De alumínio não ligado:					
7605.11.00	00	- - Com a maior dimensão da secção transversal superior	kg	I	L		15
		a 7 mm					
7605.19.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
		- De ligas de alumínio:					
7605.21.00	00	- - Com a maior dimensão da secção transversal superior	kg	I	L		15
		a 7 mm					
7605.29.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
76.06		**Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a**					
		0,2 mm.					
		- De forma quadrada ou rectangular:					

		- - De alumínio não ligado:					
7606.11.10	00	- - - Onduladas	kg	I	L		15
7606.11.90	00	- - - Outras	kg	I	L		15
		- - De ligas de alumínio:					
7606.12.10	00	- - Onduladas	kg	I	L		15
7606.12.90	00	- - Outras	kg	I	L		15
		- Outras:					
		- - De alumínio não ligado:					
7606.91.10	00	- - - Onduladas	kg	I	L		15
7606.91.90	00	- - - Outras	kg	I	L		15
		- - De ligas de alumímio:					
7606.92.10	00	- - - Onduladas	kg	I	L		15
7606.92.90	00	- - - Outras	kg	I	L		15
76.07		**Folhas e tiras,delgadas,de alumínio(mesmo impressas**					
		ou com suporte de papel, cartão, plástico ou					
		semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm					
		(excluído o suporte).					
		- Sem suporte:					
7607.11.00	00	- - Simplesmente laminadas	kg	I	10		15
7607.19.00	00	- - Outras	kg	I	10		15
7607.20.00	00	- Com suporte	kg	I	10		15
76.08		**Tubos de alumínio.**					
7608.10.00	00	- De alumínio não ligado	kg	I	0		15
7608.20.00	00	- De ligas de alumínio	kg	I	0		15
7609.00.00	**00**	**Acessórios para tubos (por exemplo: uniões,**	kg	I	L		15
		cotovelos, mangas ou luvas), de alumínio.					
76.10		**Construções e suas partes (por exemplo: pontes e**					
		elementos de pontes, torres, pórticos ou pilonos,					
		pilares, colunas, armações, estruturas para telhados,					
		portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras,					
		balaustradas), de alumínio, excepto as construções					
		pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras,					
		perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios					
		para construções.					
7610.10.00	00	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras	kg	I	20		15
7610.90.00	00	- Outros	kg	I	20		15
7611.00.00	**00**	**Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes**	kg	I	L		15
		para quaisquer matérias (excepto gases comprimidos					
		ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a					
		300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos,					
		mesmo com revestimento interior ou calorífugo.					
76.12		**Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e**					
		recipientes semelhantes (incluídos os recipientes					
		tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer					
		matérias (excepto gases comprimidos ou liquefeitos),					
		de alumínio, de capacidade não superior a 300 litros,					
		sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com					
		revestimento interior ou calorífugo.					
7612.10.00	00	- Recipientes tubulares, flexíveis	kg	I	L		15
7612.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
7613.00.00	**00**	**Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos,**	kg	I	L		15
		de alumínio.					
76.14		**Cordas, cabos, entrançados e artefactos semelhantes,**					
		de alumínio, não isolados para usos eléctricos.					

7614.10.00	00	- Com alma de aço	kg	I	L		15
7614.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
76.15		**Artefactos de uso doméstico,de higiene ou de**					
		toucador, e suas partes, de alumínio; esponjas,					
		esfregões, luvas e suas partes, para limpeza,					
		polimento e usos semelhantes, de alumínio.					
		- Artefactos de uso doméstico e suas partes; esponjas,					
		esfregões, luvas e artefactos semelhantes, para limpeza,					
		polimento e usos semelhantes:					
7615.11.00	00	- - Esponjas, esfregões luvas e artefactos semelhantes	kg	C	20		15
		para limpeza, polimento e usos semelhantes					
7615.19.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
7615.20.00	00	- Artefactos de higiene ou de toucador, e suas partes	kg	C	20		15
76.16		**Outras obras de alumínio.**					
7616.10.00	00	- Pontas, pregos, escápulas, parafusos, pinos ou pernos	kg	I	20		15
		roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas,					
		cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas ou anilhas e					
		artefactos semelhantes					
		- Outras :					
7616.91.00	00	- - Telas metálicas, grades e redes de fios de alumínio	kg	C	L		15
		- - Outras:					
7616.99.10	00	- - - Acessórios para linhas eléctricas	kg	C	L		15
7616.99.90	00	- - - Outras	kg	C	10		15
78.01		**Chumbo em formas brutas.**					
7801.10.00	00	- Chumbo afinado (refinado)	kg	M	L		15
		- Outros:					
7801.91.00	00	- - Contendo antimónio como segundo elemento	kg	M	L		15
		predominante em peso					
7801.99.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
7802.00.00	**00**	**Desperdícios, resíduos e sucata, de chumbo.**	kg	M	L		15
78.04		**Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pó e escamas, de**					
		chumbo.					
		- Chapas, folhas e tiras:					
7804.11.00	00	- - Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm	kg	I	L		15
		(excluído o suporte)					
7804.19.00	00	- - Outros	kg	I	L		15
7804.20.00	00	- Pó e escamas	kg	M	L		15
7806.00.00	**00**	**Outras obras de chumbo.**	kg	C	10		15
79.01		**Zinco em formas brutas.**					
		- Zinco não ligado:					
7901.11.00	00	- - Contendo, em peso, 99,99% ou mais de zinco	kg	M	L		15
7901.12.00	00	- - Contendo, em peso, menos de 99,99% de zinco	kg	M	L		15
7901.20.00	00	- Ligas de zinco	kg	M	L		15
7902.00.00	**00**	**Desperdícios, resíduos e sucata, de zinco.**	kg	M	L		15
79.03		**Poeiras, pó e escamas, de zinco.**					
7903.10.00	00	- Poeiras de zinco	kg	M	L		15
7903.90.00	00	- Outros	kg	M	L		15

7904.00.00	**00**	**Barras, perfis e fios, de zinco.**	kg	I	L		15
7905.00.00	**00**	**Chapas, folhas e tiras, de zinco.**	kg	I	L		15
7907.00.00	**00**	**Outras obras de zinco.**	kg	C	10		15
80.01		**Estanho em formas brutas.**					
8001.10.00	00	- Estanho não ligado	kg	M	L		15
8001.20.00	00	- Ligas de estanho	kg	M	L		15
8002.00.00	**00**	**Desperdícios, resíduos e sucata, de estanho.**	kg	M	L		15
8003.00.00	**00**	**Barras, perfis e fios, de estanho.**	kg	I	L		15
8007.00.00	**00**	**Outras obras de estanho.**	kg	C	10		15
81.01		**Tungsténio (volfrâmio) e suas obras, incluídos os**					
		desperdícios, resíduos e sucata.					
8101.10.00	00	- Pó	kg	M	L		15
		- Outros:					
8101.94.00	00	- - Tungstênio (volfrâmio) em formas brutas, incluindo as	kg	I	L		15
		barras simplesmente obtidas por sinterização					
8101.96.00	00	- - Fios	kg	I	L		15
8101.97.00	00	- - Desperdícios e resíduos	kg	I	L		15
8101.99.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
81.02		**Molibdénio e suas obras, incluídos os desperdícios,**					
		resíduos e sucata.					
8102.10.00	00	- Pó	kg	M	L		15
		- Outros:					
8102.94.00	00	- - Molibdénio em formas brutas, incluindo as	kg	I	L		15
		barras simplesmente obtidas por sinterização					
8102.95.00	00	- - Barras, excepto as simplesmente obtidas por	kg	I	L		15
		sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas					
8102.96.00	00	- - Fios	kg	I	L		15
8102.97.00	00	- - Desperdícios e resíduos	kg	I	L		15
8102.99.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
81.03		**Tântalo e suas obras,incluídos os desperdícios,**					
		resíduos e sucata.					
8103.20.00	00	- Tântalo em formas brutas, incluindo as barras	kg	M	L		15
		simplesmente obtidas por sinterização; pós					
8103.30.00	00	- Desperdícios e resíduos	kg	M	L		15
8103.90.00	00	- Outros	kg	M	10		15
81.04		**Magnésio e suas obras, incluídos os desperdícios,**					
		resíduos e sucata.					
		- Magnésio em formas brutas:					
8104.11.00	00	- - Contendo pelo menos 99,8 %, em peso, de magnésio	kg	M	L		15
8104.19.00	00	- - Outros	kg	M	L		15
8104.20.00	00	- Desperdícios, resíduos e sucata	kg	M	L		15
8104.30.00	00	- Aparas, resíduos de torno e grânulos, calibrados; pós	kg	M	L		15
8104.90.00	00	- Outros	kg	M	10		15
81.05		**Mates de cobalto e outros produtos intermediários**					
		da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras,					
		incluídos os desperdícios, resíduos e sucata.					

8105.20.00	00	- Mates de cobalto e outros produtos intermediários	kg	M	L		15
		da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós.					
8105.30.00	00	- Desperdícios e resíduos	kg	M	L		15
8105.90.00	00	- Outros	kg	M	10		15
8106.00.00	**00**	**Bismuto e suas obras, incluídos os desperdícios,**	kg	M	L		15
		resíduos e sucata.					
81.07		**Cádmio e suas obras,incluídos os desperdícios,**					
		resíduos e sucata.					
8107.20.00	00	- Cádmio em formas brutas; pós	kg	M	L		15
8107.30.00	00	- Desperdícios e resíduos	kg	M	L		15
8107.90.00	00	- Outros	kg	M	10		15
81.08		**Titânio e suas obras,incluídos os desperdícios,**					
		resíduos e sucata.					
8108.20.00	00	- Titânio em formas brutas; pós	kg	M	L		15
8108.30.00	00	- Desperdícios e resíduos	kg	M	L		15
		- Outros :					
8108.90.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	M	0		15
8108.90.00	90	- - - - - Outros	kg	M	10		15
81.09		**Zircónio e suas obras,incluídos os desperdícios,**					
		resíduos e sucata.					
8109.20.00	00	- Zircónio em formas brutas; pós	kg	M	L		15
8109.30.00	00	- Desperdícios e resíduos	kg	M	L		15
8109.90.00	00	- Outros	kg	M	10		15
81.10		**Antimónio e suas obras, incluindo os desperdícios**					
		e resíduos.					
8110.10.00	00	- Antimónio em formas brutas; pós	kg	M	L		15
8110.20.00	00	- Desperdícios e resíduos	kg	M	L		15
8110.90.00	00	- Outros	kg	M	10		15
8111.00.00	**00**	**Manganés e suas obras, incluídos os desperdícios,**	kg	M	L		15
		resíduos e sucata.					
81.12		**Berílio, crómio, germânio, vanádio, gálio, háfnio**					
		(céltio), índio, nióbio (colômbio), rénio e tálio, e suas					
		obras, incluídos os desperdícios, resíduos e sucata.					
		- Berílio:					
8112.12.00	00	- - Em formas brutas; pós	kg	M	L		15
8112.13.00	00	- - Desperdícios e resíduos	kg	M	L		15
8112.19.00	00	- - Outros	kg	M	10		15
		- Crómio (cromo):					
8112.21.00	00	- - Em formas brutas; pós	kg	M	L		15
8112.22.00	00	- - Desperdícios e resíduos	kg	M	L		15
8112.29.00	00	- - Outros	kg	M	10		15
		- Tálio:					
8112.51.00	00	- - Em formas brutas; pós	kg	M	L		15
8112.52.00	00	- - Desperdícios e resíduos	kg	M	L		15
8112.59.00	00	- - Outros	kg	M	10		15
		- Outros:					

8112.92.00	00	- - Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	kg	M	L		15
8112.99.00	00	- - Outros	kg	M	10		15
8113.00.00	**00**	**Ceramais ("cermets") e suas obras, incluídos os**	kg	M	L		15
		desperdícios, resíduos e sucata.					
82.01		**Pás, enxadões, picaretas, enxadas, forcados,**					
		ancinhos e raspadeiras; machados, podões e					
		ferramentas semelhantes com gume; tesouras de					
		podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas					
		para feno ou palha, tesouras para sebes, cunhas					
		e outras ferramentas manuais para a agricultura,					
		horticultura ou silvicultura.					
8201.10.00	00	- Pás	kg	K	L		Is
8201.20.00	00	- Forcados	kg	K	L		Is
8201.30.00	00	- Enxadões, picaretas, enxadas, ancinhos e raspadeiras	kg	K	L		Is
8201.40.00	00	- Machados, podões e ferramentas semelhantes com	kg	K	L		Is
		gume					
8201.50.00	00	- Tesouras de podar (incluídas as tesouras para aves	kg	K	L		Is
		domésticas) manipuladas com uma das mãos					
8201.60.00	00	- Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas	kg	K	L		Is
		semelhantes, manipuladas com as duas mãos					
8201.90.00	00	- Outras ferramentas manuais para a agricultura,	kg	K	L		Is
		horticultura e silvicultura					
82.02		**Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos**					
		(incluídas as fresas-serras e as folhas não dentadas					
		para serrar).					
8202.10.00	00	- Serras manuais	kg	K	L		15
8202.20.00	00	- Folhas para serras de fita	kg	K	L		15
		- Folhas para serras circulares (incluídas as fresas-					
		serras):					
8202.31.00	00	- - Com parte operante de aço	kg	I	L		15
8202.39.00	00	- - Outras, incluindo partes	kg	I	L		15
8202.40.00	00	- Correntes cortantes de serras	kg	I	L		15
		- Outras folhas de serras:					
8202.91.00	00	- - Folhas de serras rectilíneas, para trabalhar metais	kg	I	L		15
8202.99.00	00	- - Outras	kg	I	L		15
82.03		**Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes,**					
		pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-					
		pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes,					
		manuais.					
8203.10.00	00	- Limas, grosas e ferramentas semelhantes	kg	I	L		15
8203.20.00	00	- Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e	kg	I	L		15
		ferramentas semelhantes					
8203.30.00	00	- Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	kg	I	L		15
8203.40.00	00	- Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas	kg	I	L		15
		semelhantes					
82.04		**Chaves de porcas, manuais (incluídas as chaves**					
		dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis,					
		mesmo com cabos.					
		- Chaves de porcas, manuais:					
8204.11.00	00	- - De abertura fixa	kg	I	L		15
8204.12.00	00	- - De abertura variável	kg	I	L		15
8204.20.00	00	- Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	kg	I	L		15

82.05		**Ferramentas manuais (incluídos os corta-vidros)**					
		não especificadas nem compreendidas em outras					
		posições; lâmpadas ou lamparinas de soldar e					
		semelhantes; tornos de apertar, sargentos e					
		semelhantes, excepto os acessórios ou partes de					
		máquinas-ferramentas; bigornas; forjas portáteis;					
		mós com armação, manuais ou de pedal.					
8205.10.00	00	- Ferramentas de furar ou de roscar	kg	I	L		15
8205.20.00	00	- Martelos e marretas	kg	I	L		15
8205.30.00	00	- Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes	kg	I	L		15
		semelhantes, para trabalhar madeira					
8205.40.00	00	- Chaves de fenda	kg	I	L		15
		- Outras ferramentas manuais (incluídos os corta-					
		vidros):					
8205.51.00	00	- - De uso doméstico	kg	C	L		15
8205.59.00	00	- - Outras	kg	I	L		15
8205.60.00	00	- Lâmpadas ou lamparinas de soldar e semelhantes	kg	I	L		15
8205.70.00	00	- Tornos de apertar, sargentos e semelhantes	kg	I	L		15
8205.80.00	00	- Bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais	kg	I	L		15
		ou de pedal					
8205.90.00	00	- Sortidos constituídos de artefactos incluídos em pelo	kg	I	L		15
		menos duas das subposições anteriores					
8206.00.00	**00**	**Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202**	kg	I	L		15
		a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a					
		retalho.					
82.07		**Ferramentas intercambiáveis para ferramentas**					
		manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-					
		ferramentas (por exemplo: de cunhar,estampar,					
		puncionar, roscar, furar, brocar, brochar, fresar,					
		tornear, atarrachar) , incluídas as fieiras de					
		estiragem ou de extrusão, para metais, e as					
		ferramentas de perfuração ou de sondagem.					
		- Ferramentas de perfuração ou de sondagem:					
8207.13.00	00	- - Com parte operante de ceramais ("cermets")	kg	I	L		15
8207.19.00	00	- - Outras, incluindo partes	kg	I	L		15
8207.20.00	00	- Fieiras de estiragem ou de extrusão, para metais	kg	I	L		15
8207.30.00	00	- Ferramentas de cunhar, de estampar ou de puncionar	kg	I	L		15
8207.40.00	00	- Ferramentas de roscar interior ou exteriormente	kg	I	L		15
8207.50.00	00	- Ferramentas de furar	kg	I	L		15
8207.60.00	00	- Ferramentas de brocar ou de brochar	kg	I	L		15
8207.70.00	00	- Ferramentas de fresar	kg	I	L		15
8207.80.00	00	- Ferramentas de tornear	kg	I	L		15
8207.90.00	00	- Outras ferramentas intercambiáveis	kg	I	L		15
82.08		**Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para**					
		aparelhos mecânicos.					
8208.10.00	00	- Para trabalhar metais	kg	I	L		15
8208.20.00	00	- Para trabalhar madeira	kg	I	L		15

8208.30.00	00	- Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das	kg	I	L		15
		indústrias alimentares					
8208.40.00	00	- Para máquinas para a agricultura, horticultura ou	kg	I	L		15
		silvicultura					
8208.90.00	00	- Outras	kg	I	L		15
8209.00.00	**00**	**Plaquetas, varetas, pontas e objectos semelhantes**	kg	C	L		15
		para ferramentas, não montados, de ceramais					
		("cermets").					
8210.00.00	**00**	**Aparelhos mecânicos de accionamento manual,**	kg	C	20		15
		pesando até 10 Kg, utilizados para preparar,					
		acondicionar ou servir alimentos ou bebidas.					
82.11		**Facas (excepto da posição 8208) com lâmina**					
		cortantes ou serrilhadas, incluídas as podadeiras					
		de lâmina móvel, e suas lâminas.					
8211.10.00	00	- Sortidos	u	C	20		15
		- Outras:					
8211.91.00	00	- - Faca de mesa, de lâminas fixas	u	C	20		15
8211.92.00	00	- - Outras facas de lâminas fixas	u	C	20		15
8211.93.00	00	- - Facas, excepto de lâminas fixas (incluídas as	u	C	L		15
		podadeiras de lâmina móvel)					
8211.94.00	00	- - Lâminas	kg	C	L		15
8211.95.00	00	- - Cabos de metais comuns	kg	C	L		15
82.12		**Navalhas e aparelhos de barbear e suas lâminas**					
		(incluídos os esboços em tiras).					
8212.10.00	00	- Navalhas e aparelhos de barbear	u	C	20		15
8212.20.00	00	- Lâminas de barbear de segurança, incluídos es esboços	u	C	20		15
		em tiras					
8212.90.00	00	- Outras partes	kg	C	20		15
8213.00.00	**00**	**Tesouras e suas lâminas.**	kg	C	20		15
82.14		**Outros artigos de cutelaria (por exemplo: máquinas**					
		de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos,					
		incluídos os de açougue e de cozinha, e corta-papéis);					
		utensílios e sortidos de utensílios, de manicuros ou de					
		pedicuros(incluídas as limas para unhas).					
8214.10.00	00	- Corta-papéis, abre-cartas, raspadeiras, apara-lápis	kg	C	20		15
		(apontadores de lápis), e suas lâminas					
8214.20.00	00	- Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de	kg	C	20		15
		pedicuros (incluídas as limas para unhas)					
8214.90.00	00	- Outros	kg	C	20		15
82.15		**Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para**					
		tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga,					
		pinças para açúcar e artefactos semelhantes.					
8215.10.00	00	- Sortidos contendo pelo menos um objecto prateado,	kg	C	20		15
		dourado ou platinado					
8215.20.00	00	- Outros sortidos	kg	C	20		15
		- Outros:					
8215.91.00	00	- - Prateados, dourados ou platinados	kg	C	20		15
8215.99.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
83.01		**Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de**					

		segredo ou eléctricos), de metais comuns; fechos e					
		armações com fecho, com fechadura, de metais					
		comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns.					
8301.10.00	00	- Cadeados	kg	C	20		15
8301.20.00	00	- Fechaduras dos tipos utilizados para veículos	kg	C	20		15
		automóveis					
8301.30.00	00	- Fechaduras dos tipos utilizados para móveis	kg	C	20		15
8301.40.00	00	- Outras fechaduras; ferrolhos	kg	C	20		15
8301.50.00	00	- Fechos e armações com fecho, com fechadura	kg	C	20		15
8301.60.00	00	- Partes	kg	I	20		15
8301.70.00	00	- Chaves apresentadas isoladamente	kg	C	20		15
83.02		**Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de**					
		metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas,					
		persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas,					
		cofres, caixas de segurança e outras obras					
		semelhantes; pateras, porta- chapéus, cabides e					
		artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com					
		armação, de metais comuns; fechos automáticos para					
		portas, de metais comuns.					
		- Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as					
		charneiras):					
8302.10.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	C	0		15
8302.10.00	90	- - - - - Outros	kg	C	20		15
		- Rodízios :					
8302.20.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	C	0		15
8302.20.00	90	- - - - - Outros	kg	C	20		15
8302.30.00	00	- Outras guarnições, ferragens e artefactos semelhantes	kg	C	20		15
		para veículos automóveis					
		- Outras guarnições, ferragens e artefactos semelhantes:					
8302.41.00	00	- - Para construções	kg	I	20		15
		- - Outros, para móveis :					
8302.42.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
8302.42.00	90	- - - - - Outros	kg	I	20		15
		- - Outros:					
8302.49.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	C	0		15
8302.49.00	90	- - - - - Outros	kg	C	20		15
8302.50.00	00	- Pateras, porta-chapéus, cabides e artefactos	kg	C	20		15
		semelhantes					
		- Fechos automáticos para portas :					
8302.60.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
8302.60.00	90	- - - - - Outros	kg	I	20		15
8303.00.00	**00**	**Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos**	kg	I	20		15
		para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e					
		artefactos semelhantes, de metais comuns.					
8304.00.00	**00**	**Classificadores, ficheiros, caixas de classificação,**	kg	C	20		15
		porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e					
		artefactos semelhantes de escritório, de metais					
		comuns, excluídos os móveis de escritório da posição					
		9403.					
83.05		**Ferragens para encadernação de folhas móveis ou**					
		para classificadores, molas para papéis, cantos para					
		cartas, clipes, indicadores para fichas ou cavaleiros e					

		objectos semelhantes, de escritório, de metais comuns;					
		grampos apresentados em barretas (por exemplo:					
		para escritório, para atapetar, para embalar), de					
		metais comuns.					
8305.10.00	00	- Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para	kg	C	20		15
		classificadores					
8305.20.00	00	- Grampos apresentados em barretas	kg	C	20		15
8305.90.00	00	- Outros, incluídas as partes	kg	C	20		15
83.06		**Sinos, campaínhas, gongos e artefactos semelhantes,**					
		não eléctricos, de metais comuns; estatuetas e outros					
		objectos de ornamentação, de metais comuns;					
		molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes,					
		de metais comuns; espelhos de metais comuns.					
8306.10.00	00	- Sinos, campaínhas, gongos e artefactos semelhantes	kg	C	20		15
		- Estatuetas e outros objectos de ornamentação:					
8306.21.00	00	- - Prateados, dourados ou platinados	kg	C	20		15
8306.29.00	00	- - Outros	kg	C	20		15
8306.30.00	00	- Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes;	kg	C	20		15
		espelhos					
83.07		**Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com**					
		acessórios.					
		- De ferro ou aço:					
		- - - Baínhas para cabos:					
8307.10.10	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
8307.10.10	90	- - - - - Outros	kg	I	20		15
		- - - Outros:					
8307.10.90	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
8307.10.90	90	- - - - - Outros	kg	I	20		15
		- De outros metais comuns :					
8307.90.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
8307.90.00	90	- - - - - Outros	kg	I	20		15
83.08		**Fechos, fechos de segurança, fivelas, fivelas de**					
		segurança, grampos,colchetes, ilhoses e artefactos					
		semelhantes, de metais comuns, para vestuário,					
		calçado, toldos, bolsas, artigos de viagem e para					
		quaisquer outras confecções ou equipamentos;					
		rebites tubulares ou de haste fendida, de metais					
		comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns.					
8308.10.00	00	- Grampos, colchetes e ilhoses	kg	I	20		15
8308.20.00	00	- Rebites tubulares ou de haste fendida	kg	I	20		15
8308.90.00	00	- Outros, incluídas as partes	kg	I	20		15
83.09		**Rolhas, tampas e cápsulas para garrafas (incluindo**					
		as cápsulas de coroa, as rolhas e cápsulas, de rosca, e					
		as rolhas vertedoras), batoques ou tampões roscados,					
		protectores de batoques ou de tampões, selos de					
		garantia e outros acessórios para embalagem, de					
		metais comuns.					
8309.10.00	00	- Rolhas de mola	kg	I	L		15
8309.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
8310.00.00	**00**	**Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-**	kg	I	20		15
		endereços e placas semelhantes, números, letras					
		e sinais diversos, de metais comuns, excepto os da					

		posição 9405.					
83.11		**Fios, varetas, tubos, chapas, eléctrodos e artefactos**					
		semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos					
		metálicos, revestidos interior ou exteriormente de					
		decapantes ou de fundentes, para soldadura					
		(soldagem) ou depósito de metal ou de carbonetos					
		metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns					
		aglomerados, para metalização por projecção.					
8311.10.00	00	- Eléctrodos revestidos exteriormente para soldar a arco,	kg	I	L		15
		de metais comuns					
8311.20.00	00	- Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de	kg	I	L		15
		metais comuns					
8311.30.00	00	- Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos,	kg	I	L		15
		interiormente para soldar à chama, de metais comuns					
8311.90.00	00	- Outros	kg	I	L		15
84.01		**Reactores nucleares; elementos combustíveis**					
		(cartuchos) não irradiados, para reactores nucleares;					
		máquinas e aparelhos para a separação de isótopos.					
8401.10.00	00	- Reactores nucleares	kg	K	L		15
8401.20.00	00	- Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e	kg	K	L		15
		suas partes					
8401.30.00	00	- Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados	kg	K	L		15
8401.40.00	00	- Partes de reactores nucleares	kg	K	L		15
84.02		**Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluídas as**					
		caldeiras para aquecimento central concebidas para					
		produção de água quente e vapor de baixa pressão;					
		caldeiras denominadas "de água sobreaquecida"					
		(superaquecida).					
		- Caldeiras de vapor:					
8402.11.00	00	- - Caldeiras aquatubulares com produção de vapor	kg	K	L		15
		superior a 45t por hora					
8402.12.00	00	- - Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não	kg	K	L		15
		superior a 45 t por hora					
8402.19.00	00	- - Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as	kg	K	L		15
		caldeiras mistas					
8402.20.00	00	- Caldeiras denominadas "de água sobreaquecida"	kg	K	L		15
		(superaquecida)					
8402.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.03		**Caldeiras para aquecimento central, excepto as da**					
		posição 8402.					
8403.10.00	00	- Caldeiras	u	K	L		15
8403.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.04		**Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 8402**					
		ou 8403 (por exemplo: economizadores,					
		sobreaquecedores (superaquecedores), aparelhos de					
		limpeza de tubos ou de recuperação de gás);					
		condensadores para máquinas a vapor.					
8404.10.00	00	- Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 8402	kg	K	L		15
		ou 8403					
8404.20.00	00	- Condensadores para máquinas a vapor	kg	K	L		15

8404.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.05		**Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água,**					
		com ou sem depuradores; geradores de acetileno e					
		geradores semelhantes de gás, operados a água, com					
		ou sem depurador.					
8405.10.00	00	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água,	kg	K	L		15
		com ou sem depuradores; geradores de acetileno e					
		geradores seme- lhantes de gás, operados a água, com ou					
		sem depurador					
8405.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.06		**Turbinas a vapor.**					
8406.10.00	00	- Turbinas para propulsão de embarcações	u	K	L		15
		- Outras turbinas:					
8406.81.00	00	- - De potência superior a 40MW	u	K	L		15
8406.82.00	00	- - De potência igual ou inferior a 40MW	u	K	L		15
8406.90.00	00	- Partes	kg	I	L		15
84.07		**Motores de pistão, alternativo ou rotativo,de ignição**					
		por faísca (centelha) (motores de explosão).					
8407.10.00	00	- Motores para aviação	u	I	0		15
		- Motores para propulsão de embarcações:					
8407.21.00	00	- - De fixação externa ao casco (tipo "outboard")	u	I	5		15
8407.29.00	00	- - Outros	u	I	L		15
		- Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para					
		propulsão de veículos do Capítulo 87:					
8407.31.00	00	- - De cilindrada não superior a 50 cm3	u	I	20		15
8407.32.00	00	- - De cilindrada superior a 50 cm3, mas não superior a	u	I	20		15
		250 cm3					
8407.33.00	00	- - De cilindrada superior a 250 cm3, mas não superior a	u	I	20		15
		1000 cm3					
8407.34.00	00	- - De cilindrada superior a 1000 cm3	u	I	20		15
8407.90.00	00	- Outros motores	u	I	L		15
84.08		**Motores de pistão, de ignição por compressão**					
		(motores diesel ou semi-diesel).					
8408.10.00	00	- Motores para propulsão de embarcações	u	I	L		15
8408.20.00	00	- Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos	u	I	20		15
		do Capítulo 87					
8408.90.00	00	- Outros motores	u	I	0		15
84.09		**Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmen-**					
		te destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408.					
8409.10.00	00	- De motores para aviação	kg	I	0		15
		- Outras:					
8409.91.00	00	- - Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente	kg	I	L		15
		destinadas aos motores de pistão de ignição por faísca					
		(centelha*)					
8409.99.00	00	- - Outras:	kg	I	L		15
84.10		**Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus**					
		reguladores.					

		- Turbinas e rodas hidráulicas:					
8410.11.00	00	- - De potência superior a 1000 kW	u	K	L		15
8410.12.00	00	- - De potência superior a 1000 kW, mas não superior a	u	K	L		15
		10000 kW					
8410.13.00	00	- - De potência superior a 10000 kW	u	K	L		15
8410.90.00	00	- Partes, incluídos os reguladores	kg	K	L		15
84.11		**Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas**					
		a gás.					
		- Turborreatores:					
8411.11.00	00	- - De impulso (empuxo) não superior a 25 kN	u	K	0		15
8411.12.00	00	- - De impulso (empuxo) superior a 25 kN	u	K	0		15
		- Turbopropulsores:					
8411.21.00	00	- - De potência não superior a 1100 kW	u	K	0		15
8411.22.00	00	- - De potência superior a 1100 kW	u	K	0		15
		- Outras turbinas a gás:					
8411.81.00	00	- - De potência não superior a 5000 kW	u	K	0		15
8411.82.00	00	- - De potência superior a 5000 kW	u	K	0		15
		- Partes:					
8411.91.00	00	- - De turborreatores ou de turbopropulsores	kg	K	0		15
8411.99.00	00	- - Outras	kg	K	0		15
84.12		**Outros motores e máquinas motrizes.**					
8412.10.00	00	- Propulsores a reacção, excluídos os turborreatores	u	K	0		15
		- Motores hidráulicos:					
8412.21.00	00	- - De movimento rectilíneo (cilindros)	u	K	0		15
8412.29.00	00	- - Outros	u	K	0		15
		- Motores pneumáticos:					
8412.31.00	00	- - De movimento rectilíneo (cilindros)	u	K	0		15
8412.39.00	00	- - Outros	u	K	0		15
8412.80.00	00	- Outros	u	K	0		15
8412.90.00	00	- Partes:	kg	K	0		15
84.13		**Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo**					
		medidor; elevadores de líquidos.					
		- Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para					
		comportá-lo:					
8413.11.00	00	- - Bombas para distribuição de combustíveis ou	u	K	10		15
		lubrificantes, dos tipos utilizados em estações					
		(postos) de serviço ou garagens					
		- - Outras:					
8413.19.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8413.19.00	90	- - - - - Outros	u	K	5		15
		- Bombas manuais, excepto das subposições 8413.11 ou					
		8413.19:					
8413.20.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8413.20.00	90	- - - - - Outros	u	K	5		15
		- Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de					
		arrefecimento, próprias para motores de ignição por					
		faísca (centelha), ou por compressão:					
8413.30.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8413.30.00	90	- - - - - Outros	u	K	5		15
8413.40.00	00	- Bombas para betão (concreto)	u	K	5		15
		- Outras bombas volumétricas alternativas:					
8413.50.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8413.50.00	90	- - - - - Outros	u	K	5		15
		- Outras bombas volumétricas rotativas:					

8413.60.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8413.60.00	90	- - - - - Outros	u	K	5		15
		- Outras bombas centrífugas:					
8413.70.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8413.70.00	90	- - - - - Outros	u	K	5		15
		- Outras bombas; elevadores de líquidos:					
8413.81.00	00	- - Bombas	u	K	0		15
8413.82.00	00	- - Elevadores de líquidos	u	K	L		Is
		- Partes:					
		- - De bombas:					
8413.91.10	00	- - - Para todos os veículos automóveis	kg	K	5		15
8413.91.20	00	- - - De mão	kg	K	5		15
		- - - Outros:					
8413.91.90	10	- - - - Para uso em aeronaves civis	kg	K	0		15
8413.91.90	90	- - - - - Outros	kg	K	5		15
8413.92.00	00	- - De elevadores de líquidos	kg	K	5		15
84.14		**Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou**					
		de outros gases e ventiladores; exaustores (coifas					
		aspirantes) para extracção ou reciclagem , com					
		ventilador incorporado, mesmo filtrantes.					
		- Bombas de vácuo:					
8414.10.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8414.10.00	90	- - - - - Outros	u	K	5		15
		- Bombas de ar, de mão ou de pé:					
		- - - Para encher pneumáticos:					
8414.20.10	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8414.20.10	90	- - - - - Outros	u	K	5		15
		- - - Outros:					
8414.20.90	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8414.20.90	90	- - - - - Outros	u	K	5		15
		- Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos					
		frigoríficos:					
8414.30.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8414.30.00	90	- - - - - Outros	u	K	5		15
8414.40.00	00	- Compressores de ar montados sobre chassis com rodas	u	K	5		15
		e rebocáveis					
		- Ventiladores:					
		- - Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de					
		janela, com motor electrico incorporado de potência					
		superior a 125 W:					
8414.51.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	C	0		15
8414.51.00	90	- - - - - Outros	u	C	30		15
		- - Outros:					
8414.59.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	C	0		15
8414.59.00	90	- - - - - Outros	u	C	30		15
8414.60.00	00	- Exaustores (coifas) com dimensão horizontal máxima	u	C	30		15
		não superior a 120 cm					
		- Outros:					
8414.80.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
8414.80.00	90	- - - - - Outros	u	I	30		15
		- Partes:					
8414.90.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
8414.90.00	90	- - - - - Outros	kg	I	30		15
84.15		**Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo**					
		um ventilador motorizado e dispositivos próprios					

		para modificar a temperatura e a humidade, incluídas					
		as máquinas e aparelhos em que a humidade não seja					
		regulável separadamente.					
8415.10.00	00	- Dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando	u	C	30		15
		um corpo único ou do tipo *split-system* (sistema com					
		elementos separados)					
8415.20.00	00	- Dos tipos utilizados para o conforto das pessoas nos	u	C	30		15
		veículos automóveis					
		- Outros:					
		- - Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão					
		do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis):					
8415.81.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	C	0		15
8415.81.00	90	- - - - - Outros	u	C	30		15
		- - Outros, com dispositivo de refrigeração:					
8415.82.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	C	0		15
8415.82.00	90	- - - - - Outros	u	C	30		15
		- - Sem dispositivo de regrigeração:					
8415.83.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	C	0		15
8415.83.00	90	- - - - - Outros	u	C	30		15
		- Partes:					
8415.90.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
8415.90.00	90	- - - - - Outros	u	I	30		15
84.16		**Queimadores para alimentação de fornalhas, de**					
		combustíveis líquidos, combustíveis sólidos					
		pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas,					
		incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas,					
		descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos					
		semelhantes.					
8416.10.00	00	- Queimadores de combustíveis líquidos	kg	K	L		15
8416.20.00	00	- Outros queimadores, incluídos os mistos	kg	K	L		15
8416.30.00	00	- Fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas,	kg	K	L		15
		grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de					
		cinzas e dispositivos semelhantes					
8416.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.17		**Fornos industriais ou de laboratório, incluídos on**					
		incineradores, não eléctricos.					
8417.10.00	00	- Fornos para cozimento, fusão ou outros tratamentos	u	K	L		15
		térmicos de minerais ou de metais					
8417.20.00	00	- Fornos de padaria, pastelaria ou para indústria de	u	K	L		15
		bolachas e biscoitos					
8417.80.00	00	- Outros	u	K	L		15
8417.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.18		**Refrigeradores, congeladores ("freezers") e outros**					
		materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de					
		frio, com equipamento eléctrico ou outro; bombas de					
		calor excluídas as máquinas e aparelhos de ar					
		condicionado da posição 8415.					
		- Combinações de refrigeradores e congeladores					
		("freezers"), munidos de portas exteriores separadas:					
8418.10.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	C	0		15
8418.10.00	90	- - - - - Outros	u	C	20		15
		- Refrigeradores do tipo doméstico:					
8418.21.00	00	- - De compressão	u	C	20		15

8418.29.00	00	- - Outros	u	C	20		15
		- Congeladores ("frezers") horizontais, de capacidade não					
		superior a 800 litros:					
8418.30.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	C	0		15
8418.30.00	90	- - - - - Outros	u	C	20		15
		- Congeladores ("freezers") verticais, de capacidade não					
		superior a 900 litros:					
8418.40.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	C	0		15
8418.40.00	90	- - - - - Outros	u	C	5		15
8418.50.00	00	- Outros móveis (arcas, armário, vitrinas, balcões e	u	K	5		15
		móveis semelhantes) para a conservação e exposição					
		de produtos, que incorporem um equipamento para a					
		produção de frio					
		- Outras máquinas e aparelhos, para produção de frio;					
		bombas de calor:					
		- - Bombas de calor, excepto as máquinas e aparelhos					
		de ar-condicionado da posição 84.15:					
8418.61.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8418.61.00	90	- - - - - Outros	u	K	5		15
		- - Outros:					
8418.69.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8418.69.00	90	- - - - - Outros	u	K	5		15
		- Partes:					
8418.91.00	00	- - Móveis ou gabinetes concebidos para receber um	kg	K	5		15
		equipamento para produção de frio					
8418.99.00	00	- - Outras	kg	I	5		15
84.19		**Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos**					
		electricamente (excepto os fornos e outros aparelhos					
		da posição 85.14), para tratamento de matérias por					
		meio de operações que impliquem mudança de					
		temperatura, tais como aquecimento, cozimento,					
		torrefacção, destilação, rectificação, esterilização,					
		pasteurização, estufagem, secagem, evaporação,					
		vaporização, condensação ou arrefecimento, excepto					
		os de uso doméstico; aquecedores de água não					
		eléctricos, de aquecimento instantâneo ou de					
		acumulação.					
		- Aquecedores de água não eléctricos de aquecimento					
		instantâneo ou de acumulação:					
8419.11.00	00	- - De aquecimento instantâneo, a gás	u	K	20		15
		- - Outros :					
8419.19.10	00	- - - Solares	u	K	L		15
8419.19.90	00	- - - Outros	u	K	5		15
8419.20.00	00	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	u	K	L		15
		- Secadores:					
8419.31.00	00	- - Para produtos agrícolas	u	K	L		15
8419.32.00	00	- - Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	u	K	L		15
8419.39.00	00	- - Outros	u	K	L		15
8419.40.00	00	- Aparelhos de detilação ou de rectificação	u	K	L		15
8419.50.00	00	- Permutadores (trocadores) de calor	u	K	0		15
8419.60.00	00	- Aparelhos e despositivos para liquefação do ar ou de	u	K	L		15
		gases					
		- Outros aparelhos e dispositivos:					
8419.81.00	00	- - Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento	u	K	0		15
		ou aquecimento de alimentos					
8419.89.00	00	- - Outros:	u	K	L		15
8419.90.00	00	- Partes	kg	K	0		15

84.20		**Calandras e laminadores, excepto os destinados ao**					
		tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros.					
8420.10.00	00	- Calandras e laminadores	u	K	L		15
		- Partes:					
8420.91.00	00	- - Cilindros	kg	K	L		15
8420.99.00	00	- - Outras	kg	K	L		15
84.21		**Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos;**					
		aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.					
		- Centrifugadores, incluídos os secadores centrífugos:					
8421.11.00	10	- - - - - Desnatadeiras para uso industrial	u	K	L		15
8421.11.00	90	- - - - - Desnatadeiras para outros usos	u	K	10		15
8421.12.00	10	- - - - - Secadores de roupa para uso industrial	u	K	L		15
8421.12.00	90	- - - - - Secadores de roupa para outros usos	u	K	10		15
8421.19.00	00	- - Outros	u	K	0		15
		- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:					
8421.21.00	00	- - Para filtrar ou depurar água	u	K	0		15
8421.22.00	00	- - Para filtrar ou depurar bebidas, excepto água	u	K	L		15
		- - Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por					
		faísca (centelha) ou por compresão:					
8421.23.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8421.23.00	90	- - - - - Outros	u	K	10		15
8421.29.00	00	- - Outros	u	K	0		15
		- Aparelhos para filtrar ou depurar gases:					
		- - Filtros de entrada de ar para motores de ignição por					
		faísca (centelha) ou por compressão:					
8421.31.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8421.31.00	90	- - - - - Outros	u	K	10		15
8421.39.00	00	- - Outros	u	K	0		15
		- Partes:					
8421.91.00	00	- - De centrifugadores, incluídas as dos secadores	kg	K	L		15
		centrífugos					
8421.99.00	00	- - Outras	kg	K	L		15
84.22		**Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos**					
		para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes;					
		máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar					
		ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros					
		recipientes; máquinas e aparelhos para capsular					
		garrafas, vazos, tubos e recepientes semelhantes;					
		outras máquinas e aparelhos para empacotar ou					
		embalar mercadorias (incluindo as máquinas e					
		aparelhos para embalar com película termo-retractil);					
		máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.					
		- Máquinas de lavar louça:					
8422.11.00	00	- - Do tipo doméstico	u	C	10		15
8422.19.00	00	- - Outras	u	K	L		15
8422.20.00	00	- Máquinas aparelhos para limpar ou secar garrafas ou	u	K	L		15
		outros recipientes					
8422.30.00	00	- Máquinas e aparelhos para encher, fechar, ou rotular	u	K	L		15
		garrafas, latas, sacos ou outros recipientes					
		(continentes); máquinas e aparelhos para capsular					
		garrafas, frascos, tubos e recipientes (continentes)					
		análogos; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas					
8422.40.00	00	- Máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar	u	K	L		15
		mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para					
		embalar sob película termoretratante)					
8422.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.23		**Aparelhos e instrumentos de pasagem, incluídas as**					

		básculas e balanças para verificar peças fabricadas					
		(usinadas*), excluídas as balanças sensíveis a pesos					
		não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balança.					
8423.10.00	00	- Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebés;	u	C	5		15
		balanças de uso doméstico					
8423.20.00	00	- Básculas de pesagem contínua em transportadores	u	K	5		15
8423.30.00	00	- Básculas de pesada constante e balanças e básculas	u	K	5		15
		ensacadoras ou doseadoras					
		- Outros aparelhos e instrumentos de pesagem:					
8423.81.00	00	- - De capacidade não superior a 30 Kg	u	K	5		15
8423.82.00	00	- - De capacidade superior a 30 Kg mas não superior a	u	K	5		15
		5000 Kg					
8423.89.00	00	- - Outros	u	K	5		15
8423.90.00	00	- Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou	kg	K	5		15
		instrumentos de pesagem					
84.24		**Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para**					
		projectar, dispersar ou pulverisar líquidos ou pós;					
		extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e					
		aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jacto					
		de areia, de jacto de vapor e aparelhos de jacto					
		semelhantes.					
8424.10.00	00	- Extintores, mesmo carregados	u	K	0		15
8424.20.00	00	- Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	u	K	L		15
8424.30.00	00	- Máquinas e aparelhos de jacto de areia, de jacto de	u	K	L		15
		vapor e aparelhos de jacto semelhantes					
		- Outros aparelhos:					
		- - Para agricultura ou horticultura:					
8424.81.10	00	- - - Aparelhos para projectar insecticidas, fungicidas,	u	K	L		15
		herbicidas e semelhantes					
8424.81.20	00	- - - Aparelhos para rega	u	K	L		15
8424.81.90	00	- - - Outros	u	K	L		15
8424.89.00	00	- - Outros	u	K	L		15
8424.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.25		**Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes;**					
		macacos.					
		- Talhas, cadernais e moitões:					
8425.11.00	00	- - De motor eléctrico	u	K	0		15
8425.19.00	00	- - Outros	u	K	0		15
		- Outros guinchos; cabrestantes:					
8425.31.00	00	- - De motor eléctrico	u	K	0		15
8425.39.00	00	- - Outros :	u	K	0		15
		- Macacos:					
8425.41.00	00	- - Elevadores fixos de veículos, para garagens	u	K	L		15
8425.42.00	00	- - Outros macacos, hidráulicos	u	K	0		15
8425.49.00	00	- - Outros	u	K	0		15
84.26		**Cábreas; guindastes ou gruas, incluídos os de cabos;**					
		pontes rolantes; pórticos de descarga e movimentação,					
		pontes-guindastes ou pontes-gruas, carretas-pórticos,					
		carretas-guindastes ou carretas-gruas.					
		- Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes ou					
		pontes-gruas e carretas-pórticos:					
8426.11.00	00	- - Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	u	K	L		15
8426.12.00	00	- - Pórticos móveis de pneumáticos e carretas-pórticos	u	K	L		15
8426.19.00	00	- - Outros	u	K	L		15

8426.20.00	00	- Guindastes ou gruas de torre	u	K	L		15
8426.30.00	00	- Guindastes ou gruas de pórticos	u	K	L		15
		- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsores:					
8426.41.00	00	- - De pneumáticos	u	K	L		15
8426.49.00	00	- - Outros	u	K	L		15
		- Outras máquinas e aprelhos:					
8426.91.00	00	- - Próprios para serem montados em veículos rodoviários	u	K	L		15
8426.99.00	00	- - Outros	u	K	0		15
84.27		**Empilhadores; outros veículos para movimentação**					
		de carga e semelhantes, equipados com dispositivo					
		de elevação.					
8427.10.00	00	- Autopropulsores, de motor eléctrico	u	K	L		15
8427.20.00	00	- Outros autopropulsores	u	K	L		15
8427.90.00	00	- Outros	u	K	L		15
84.28		**Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga,**					
		descarga ou de movimentação (por exemplo:					
		elevadores, escadas rolantes, transportadores,					
		teleféricos).					
8428.10.00	00	- Elevadores e monta-cargas	u	K	0		15
8428.20.00	00	- Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos	u	K	0		15
		- Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de					
		acção contínua, para mercadorias:					
8428.31.00	00	- - Especialmente concebidos para uso subterrâneo	u	K	L		15
8428.32.00	00	- - Outros, de balde (caçamba)	u	K	L		15
8428.33.00	00	- - Outros, de tira ou correia	u	K	0		15
8428.39.00	00	- - Outros	u	K	0		15
8428.40.00	00	- Escadas e tapetes, rolantes	u	K	L		15
8428.60.00	00	- Teleféricos (incluídos as telecadeiras e os telesquis);	u	K	L		15
		mecanismos de tracção para funiculares					
8428.90.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	0		15
84.29		**"Bulldozers", "angledozers", niveladoras, raspo-**					
		transportadoras ("scrapers"), pás mecânicas,					
		escavadoras, carregadoras e pás carregadoras,					
		compactadores e rolos ou cilindros compressores,					
		autopropulsores.					
		- "Bulldozers" e "angledozers":					
8429.11.00	00	- - De lagartas	u	K	L		15
8429.19.00	00	- - Outros	u	K	L		15
8429.20.00	00	- Niveladoras	u	K	L		15
8429.30.00	00	- Raspo-transportadoras ("scrapers")	u	K	L		15
8429.40.00	00	- Compactadores e rolos ou cilindros compressores	u	K	L		15
		- Pás mecânicas, escavadoras, carregadoras e pás-					
		carregadoras:					
8429.51.00	00	- - Carregadoras e pás-carregadoras, de carregamento	u	K	L		15
		frontal					
8429.52.00	00	- - Máquinas cuja superestructura é capás de efectuar	u	K	L		15
		uma rotação de 360º					
8429.59.00	00	- - Outras	u	K	L		15
84.30		**Outras máquinas e aparelhos de terraplanagem,**					
		nivelamento, raspagem, escavação, compactação,					

		extração ou perfuração da terra, de minerais ou					
		minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.					
8430.10.00	00	- Bate-estacas e arranca-estacas	u	K	L		15
8430.20.00	00	- Limpa-neves	u	K	L		15
		- Cortadores de carvão ou de rochas e máquinas para					
		perfuração de túneis e galerias:					
8430.31.00	00	- - Autopropulsores	u	K	L		15
8430.39.00	00	- - Outros	u	K	L		15
		- Outras máquinas de sondagem ou perfuração:					
8430.41.00	00	- - Autopropulsoras	u	K	L		15
8430.49.00	00	- - Outras	u	K	L		15
8430.50.00	00	- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsores	u	K	L		15
		- Outras máquinas e aparelhos , excepto autopropulsores:					
8430.61.00	00	- - Máquinas de comprimir ou compactar	u	K	L		15
8430.69.00	00	- - Outras	u	K	L		15
84.31		**Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente**					
		destinadas às máquinas e aparelhos das posições 8425					
		a 8430.					
8431.10.00	00	- Das máquinas e aparelhos da posição 8425	kg	K	L		15
8431.20.00	00	- Das máquinas e aparelhos da posição 8427	kg	K	L		15
		- Das máquinas e aparelhos da posção 8428:					
8431.31.00	00	- - De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes	kg	K	L		15
8431.39.00	00	- - Outras	kg	K	L		15
		- Das máquinas e aparelhos das posições 8426, 8429 ou					
		8430:					
8431.41.00	00	- - Baldes (caçambas*), mesmo de mandíbulas, pás,	kg	K	L		15
		ganchos e tenazes					
8431.42.00	00	- - Lâminas para "bulldozers" ou "angledozers"	kg	K	L		15
8431.43.00	00	- - Partes das máquinas de sondagem ou de prefuração	kg	K	L		15
		das subposições 843041 ou 843049					
8431.49.00	00	- - Outras	kg	K	L		15
84.32		**Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou**					
		florestal, para preparação ou trabalho do solo ou					
		para cultura; rolos para relvados (gramados*) ou					
		para campos de desporto.					
8432.10.00	00	- Arados e charruas	u	K	L		Is
		- Grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores,					
		enchadas e sachadores:					
8432.21.00	00	- - Grades de discos	u	K	L		Is
8432.29.00	00	- - Outros	u	K	L		Is
8432.30.00	00	- Semeadores, plantadores e transplantadores	u	K	L		Is
8432.40.00	00	- Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos ou	u	K	L		Is
		fertilizantes					
8432.80.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	L		Is
8432.90.00	00	- Partes	kg	K	L		Is
84.33		**Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de**					
		produtos agrícolas, incluídas enfardadoras de palha					
		ou forragem; cortadores de relva (grama*) e					
		ceifeiras; máquinas para limpar e seleccionar ovos,					
		frutas ou outros produtos agrícolas; excepto os da					
		posição 8437.					
		- Cortadores de relva (grama):					
8433.11.00	00	- - Motorizados, cujo dispositivo de corte gire num plano	u	C	L		Is
		horizontal					

8433.19.00	00	- - Outros	u	C	L		Is
8433.20.00	00	- Ceifeiras, incluídas as barras de corte para montagem	u	K	L		Is
		em tractores					
8433.30.00	00	- Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	u	K	L		Is
		em molhos					
8433.40.00	00	- Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluídas as	u	K	L		Is
		enfardadeiras-apanhadeiras					
		- Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e					
		aparelhos para debulha:					
8433.51.00	00	- - Ceifeiras-debulhadoras	u	K	L		Is
8433.52.00	00	- - Outras máquinas e aprelhos para debulha	u	K	L		Is
8433.53.00	00	- - Máquinas para colheita de raizes ou tubérculos	u	K	L		Is
8433.59.00	00	- - Outras	u	K	L		Is
8433.60.00	00	- Máquinas para limpar ou seleccionar ovos, frutas ou	u	K	L		15
		outros produtos agrícolas					
8433.90.00	00	- Partes	kg	K	L		Is
84.34		**Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos, para a**					
		indústria de lacticínios.					
8434.10.00	00	- Máquinas de ordenhar	u	K	L		15
8434.20.00	00	- Máquinas e aparelhos, para a indústria de lacticínios	u	K	L		15
8434.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.35		**Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos**					
		semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sumos de					
		frutas ou bebidas semelhantes.					
8435.10.00	00	- Máquinas e aparelhos	u	K	L		15
8435.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.36		**Outras máquinas e aparelhos para agricultura,**					
		horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura,					
		incluidos os germinadores equipados com dispositivos					
		mecânicos ou térmicos e as chocadeiras para					
		avicultura.					
8436.10.00	00	- Máquinas e aparelhos, para preparação de alimentos e	u	K	L		15
		rações para animais					
		- Máquinas e aparelhos, para avicultura, incluídas as					
		chocadeiras e criadeiras:					
8436.21.00	00	- - Chocadeiras e criadeiras	u	K	L		Is
8436.29.00	00	- - Outros	u	K	L		15
8436.80.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	L		15
		- Partes:					
8436.91.00	00	- - De máquinas e aparelhos, para avicultura	kg	K	L		15
8436.99.00	00	- - Outras	kg	K	L		15
84.37		**Máquinas para limpeza, selecção ou peneiração de**					
		orgãos ou de produtos hortículas secos ; máquinas e					
		aparelhos para a indústria de' moagem ou tratamento					
		de cereais ou de produtos hortículas secos, excepto					
		dos tipos utilizados em fazendas.					
8437.10.00	00	- Máquinas para limpeza, selecção ou peneiração de grãos	u	K	L		15
		ou de produtos hortículas secos					
8437.80.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	L		15
8437.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.38		**Máquinas e aparelhos não especificados nem**					
		compreendidos em outras posições do presente					
		Capítulo, para preparação ou fabricação indústrial					

		de alimentos ou de bebidas, excepto as máquinas					
		e aparelhos para extracção ou preparação de óleos					
		ou gorduras, vegetais fixos ou de óleos ou gorduras					
		animais.					
8438.10.00	00	- Máquinas e aparelhos, para as indústrias de panificação	u	K	L		15
		pastelaria, bolachas e bicoitos e de massas alimentícias					
8438.20.00	00	- Máquinas e aparelhos, para as indústrias de confeitaria e	u	K	L		15
		de cacau ou de chocolate					
8438.30.00	00	- Máquinas e aparelhos, para a indústria do açúcar	u	K	L		15
8438.40.00	00	- Máquinas e aparelhos, para a indústria cervejeira	u	K	L		15
8438.50.00	00	- Máquinas e aparelhos, para preparação de carnes	u	K	L		15
8438.60.00	00	- Máquinas e aparelhos para preparação de fruta ou de	u	K	L		15
		produtos hortículas					
8438.80.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	L		15
8438.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.39		**Máquinas e aparelhos, para fabricação de pasta de**					
		matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou					
		acabamento de papel ou cartão.					
8439.10.00	00	- Máquinas e aparelhos, para fabricação de pasta de	u	K	L		15
		matérias fibrosas celulósicas					
8439.20.00	00	- Máquinas e aparelhos, para fabricação de papel ou	u	K	L		15
		cartão					
8439.30.00	00	- Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou	u	K	L		15
		cartão					
		- Partes:					
8439.91.00	00	- - De máquinas ou aparelhos, para fabricação de pasta de	kg	K	L		15
		matérias fibrosas celulósicas					
8439.99.00	00	- - Outras	kg	K	L		15
84.40		**Máquinas e aparelhos, para brochura ou**					
		encadernação, incluídas as máquinas de coser					
		(costurar) cadernos.					
8440.10.00	00	- Máquinas e aparelhos	u	K	L		15
8440.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.41		**Outras máquinas e aparelhos, para o trabalho da**					
		pasta de papel, do papel ou do cartão, incluídas as					
		cortadeiras de todos os tipos.					
8441.10.00	00	- Cortadeiras	u	K	L		15
8441.20.00	00	- Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer	u	K	L		15
		dimensões ou de envelopes					
8441.30.00	00	- Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou	u	K	L		15
		de recipientes semelhantes, por qualquer processo,					
		excepto moldagem					
8441.40.00	00	- Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou	u	K	L		15
		cartão					
8441.80.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	L		15
8441.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.42		**Máquinas, aparelhos e equipamentos (excepto as**					
		máquinas-ferramentas das posições 84.56 a 84.65)					
		para preparação ou fabricação de clichés, blocos,					

		cilindros ou outros elementos de impressão; clichés,					
		blocos, cilindros e outros elementos de impressão;					
		pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, prepa-					
		rados para impressão (por exemplo, aplainados,					
		granulados ou polidos).					
8442.30.00	00	- Máquinas, aparelhos e equipamentos	u	K	L		15
8442.40.00	00	- Partes destas máquinas, aparelhos e material	kg	K	L		15
8442.50.00	00	- Clichés, blocos, cilindros e outros elementos de	kg	K	L		15
		impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros,					
		preparados para impressão (por exemplo, aplainados,					
		granulados ou polidos)					
84.43		**Máquinas e aparelhos de impressão por meio de**					
		blocos, cilindros e outros elementos de impressão da					
		posição 84.42; outras impressoras, aparelhos de copiar					
		e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinadas					
		entre si; partes e acessórios.					
		- Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos,					
		cilindros e outros elementos de impressão da posição					
		84.42:					
8443.11.00	00	- - Máquinas e aparelhos de impressão, por *offset*,	u	K	L		15
		alimentados por bobinas					
8443.12.00	00	- - Máquinas e aparelhos de impressão por offset, dos	u	K	L		15
		tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas					
		de formato não superior a 22 cm x 36 cm, quando não					
		dobradas					
8443.13.00	00	- - Outras máquinas e aparelhos de impressão, por offset	u	K	L		15
8443.14.00	00	- - Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos	u	K	L		15
		alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e					
		aparelhos flexográficos					
8443.15.00	00	- - Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não	u	K	L		15
		alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e					
		aparelhos flexográficos					
8443.16.00	00	- - Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	u	K	L		15
8443.17.00	00	- - Máquinas e aparelhos de impressão, héliográficos	u	K	L		15
8443.19.00	00	- - Outros	u	K	L		15
		- Outras impressoras, aparelhos de cópiar e aparelhos					
		de telecópiar (fax), mesmo combinados entre si:					
8443.31.00	00	- - Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes	u	K	L		15
		funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia					
		(fax), capazes de ser conectadas a uma máquina					
		automática para para processamento de dados ou a uma					
		rede					
		- - Outros, capazes de ser conectados a uma máquina					
		automática para processamento de dados ou a uma rede:					
8443.32.00	10	- - - - - Aparelhos fotocopiadores eletroestáticos que operem pela	u	K	0		15
		reprodução da imagem original diretamente na cópia (processo					
		direto), unidades de entrada ou saída, que contenham ou não					
		unidades de armazenamento no mesmo aparelho fe faxes					
		(facsimile), telecopiadores					
8443.32.00	90	- - - - - Outros	u	K	0		15
		- - Outros:					
8443.39.00	10	- - - - - Aparelhos fotocopiadores eletroestáticos que operem pela	u	K	0		15
		reprodição da imagem original diretamente na cópia (processo					
		direto), e outros fotocopiadores com sistema óptico					
8443.39.00	90	- - - - - Outros	u	K	0		15
		- Partes e acessórios:					
8443.91.00	00	- - Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de	kg	K	L		15
		impressão por meio de blocos, cilindros e outros					
		elementos de impressão da posição 84.42					
		- - Outros:					
8443.99.00	10	- - - - - Partes e acessórios de fotocopiadores eletroestáticos,	kg	K	0		15
		fotocopiadores com sistema óptico ou de contato e termo-					
		-copiadores; unidades de entrada ou saída, que contenham ou não					
		unidades de armazenamento no mesmo aparelho de faxes (facsimile),					

		(facsimile), telecopiadores					
8443.99.00	90	- - - - - Outros	kg	K	0		15
8444.00.00	**00**	**Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar**	u	K	L		15
		matérias têxteis sintéticas ou artificiais.					
84.45		**Máquinas para preparação de matérias têxteis;**					
		máquinas para fiação, dobragem ou torção, de					
		matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para a					
		fabricação de fios outras máquinas e aparelhos para a					
		fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar					
		(incluídas as bobinadeiras de trama) ou de dobar					
		matérias têxteis e máquinas para preparação de fios					
		têxteis para a sua utilização nas máquinas das					
		posições 8446 ou 8447.					
		- Máquinas para preparação de matérias têxteis:					
8445.11.00	00	- - Cardas	u	K	L		15
8445.12.00	00	- - Penteadeiras	u	K	L		15
8445.13.00	00	- - Bancos de fusos (bancas de estiramento*)	u	K	L		15
8445.19.00	00	- - Outras	u	K	L		15
8445.20.00	00	- Máquinas para fiação de matérias têxteis	u	K	L		15
8445.30.00	00	- Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis	u	K	L		15
8445.40.00	00	- Máquinas de bobinar (incluídas as bobinadeiras de	u	K	L		15
		trama) ou de dobar matérias têxteis					
8445.90.00	00	- Outras	u	K	L		15
84.46		**Teares para tecidos.**					
8446.10.00	00	- Para tecidos de largura não superior a 30 cm	u	K	L		15
		- Para tecidos de largura superior a 30 cm, de lançadeiras:					
8446.21.00	00	- - A motor	u	K	L		15
8446.29.00	00	- - Outros	u	K	L		15
8446.30.00	00	- Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem	u	K	L		15
		lançadeiras					
84.47		**Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por**					
		entrelaçamento (couture-tricotage), máquinas para					
		fabricar guipuras, tules, rendas, bordados,					
		passamanarias, galões ou redes, e máquinas para					
		inserir tufos.					
		- Teares circulares para malhas:					
8447.11.00	00	- - Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm	u	K	L		15
8447.12.00	00	- - Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	u	K	L		15
8447.20.00	00	- Teares rectilíneos para malhas; máquinas de costura por	u	K	L		15
		entrelaçamento (couture-tricotage)					
8447.90.00	00	- Outros	u	K	L		15
84.48		**Máquinas e aparelhos, auxiliares, para as máquinas**					
		das posições 8444, 8445, 8446 ou 8447 ((por exemplo:					
		maquinetas (ratieras*), mecanismos "jacquard"					
		quebra urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-					
		lançadeiras)); partes e acessórios reconhecíveis como					
		exclusiva ou principalmente destinados às máquinas					
		da presente posição ou das posições 8444, 8445, 8446					
		ou 8447(por exemplo:fusos, aletas, guarnições de					
		cardas pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e					
		quadros de liços, agulhas platinas, ganchos).					
		- Máquinas e aparelhos, auxiliares, para as máquinas das					
		posições 8444, 8445, 8446 ou 8447:					
8448.11.00	00	- - Maquinetas (ratieras*) e mecanismos "Jacquard";	kg	K	L		15

		redutores, perfuradores e copiadores de cartões;					
		máquinas para unir cartões após perfuração					
8448.19.00	00	- - Outros	kg	K	L		15
8448.20.00	00	- Partes e acessórios das máquinas da posição 8444 ou	kg	K	L		15
		das suas máquinas e aparelhos, auxiliares					
		- Partes e acessórios das máquinas da posição8445 ou					
		das suas máquinas e aparelhos, auxiliares:					
8448.31.00	00	- - Guarnições de cardas	kg	K	L		15
8448.32.00	00	- - De máquinas para preparação de matérias têxteis,	kg	K	L		15
		excepto guarnições de cardas					
8448.33.00	00	- - Fusos e suas aletas, anéis e cursores	kg	K	L		15
8448.39.00	00	- - Outros	kg	K	L		15
		- Partes e acessórios, de teares ou das suas máquinas e					
		aparelhos , auxiliares:					
8448.42.00	00	- - Pentes, liços e quadros de liços	kg	K	L		15
8448.49.00	00	- - Outros	kg	K	L		15
		- Partes e acesórios, dos teares, máquinas ou aparelhos, da					
		posição 8447 ou das suas máquinas e aparelhos,					
		auxiliares:					
8448.51.00	00	- - Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na	kg	K	L		15
		formação das malhas					
8448.59.00	00	- - Outros	kg	K	L		15
8449.00.00	**00**	**Máquinas e aparelhos, para fabricação ou**	kg	K	L		15
		acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou					
		em formas determinadas, incluídas as máquinas e					
		aparelhos, para fabricação de chapéus de feltro;					
		formas para chapéus e para artefactos de uso					
		semelhante.					
84.50		**Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de**					
		secagem.					
		- Máquinas de capacidade não superior a l0 kg, em peso					
		de roupa seca:					
8450.11.00	00	- - Máquinas inteiramente automáticas	u	C	10		15
8450.12.00	00	- - Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	u	C	10		15
8450.19.00	00	- - Outras	u	C	10		15
8450.20.00	00	- Máquinas de capacidade superior a 10 kg, em peso de	u	K	5		15
		roupa seca					
8450.90.00	00	- Partes	kg	K	5		15
84.51		**Máquinas e aparelhos (excepto as máquinas da**					
		posição 8450), para lavar, limpar, espremer, secar,					
		passar, prensar (incluídas as peças fixadoras),					
		branquear, tingir, engomar (passar), para apresto e					
		acabamento, revestir ou impregnar fios, tecidos ou					
		obras de matérias têxteis e máquinas para revestir					
		tecidos-base ou outros suportes utilizados na					
		fabricação de revestimentos para pavimentos, tais					
		como linóleo; máquinas para enrrolar, desenrrolar,					
		dobrar, cortar ou dentear tecidos.					
8451.10.00	00	- Máquinas para lavar a seco	u	K	5		15
		- Máquinas de secar:					
8451.21.00	00	- - De capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa	u	C	10		15
		seca					
8451.29.00	00	- - Outras	u	K	5		15
8451.30.00	00	- Máquinas e prensas, para engomar (passar), incluídas as	u	K	5		15
		prensas fixadoras					
8451.40.00	00	- Máquinas para lavar, branquear ou tingir	u	K	L		15

8451.50.00	00	- Máquinas para enrrolar, desenrrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	u	K	L		15
8451.80.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	L		15
8451.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.52		**Máquinas de costura, excepto as de coser (costurar) cadernos da posição 8440; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura.**					
8452.10.00	00	- Máquinas de costura de uso deméstico	u	K	10		15
		- Outras máquinas de costura:					
8452.21.00	00	- - Unidades automáticas	u	K	L		15
8452.29.00	00	- - Outras	u	K	L		15
8452.30.00	00	- Agulhas para máquinas de costura	kg	K	L		15
8452.40.00	00	- Móveis, bases e tampos, para máquinas de costura, e suas partes	kg	K	L		15
8452.90.00	00	- Outras partes de máquinas de costura	kg	K	L		15
84.53		**Máquinas e aparelhos, para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, excepto máquinas de costura.**					
8453.10.00	00	- Máquinas e aparelhos, para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles	u	K	L		15
8453.20.00	00	- Máquinas e aparelhos, para fabricar ou consertar calçado	u	K	L		15
8453.80.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	L		15
8453.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.54		**Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição.**					
8454.10.00	00	- Conversores	u	K	L		15
8454.20.00	00	- Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição	u	K	L		15
8454.30.00	00	- Máquinas de vazar (moldar)	u	K	L		15
8454.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.55		**Laminadores de metais e seus cilindros.**					
8455.10.00	00	- Laminadores de tubos	u	K	L		15
		- Outros laminadores:					
8455.21.00	00	- - Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio	u	K	L		15
8455.22.00	00	- - Laminadores a frio	u	K	L		15
8455.30.00	00	- Cilindros de laminadores	u	K	L		15
8455.90.00	00	- Outras partes	kg	K	L		15
84.56		**Máquinas-ferramentas para trabalhar quaisquer matérias por desbaste, operando por laser ou por outros feixes de luz ou de fotões, por ultra-som, electro-erosão, processos electroquímicos, por feixes de electrões, feixes iónicos ou por jacto de plasma.**					
8456.10.00	00	- Operando por "laser" ou por outros feixes de luz ou de fotões	u	K	L		15

8456.20.00	00	- Operando por ultra-som	u	K	L		15
8456.30.00	00	- Operando por electro-erosão	u	K	L		15
8456.90.00	00	- Outras	u	K	L		15
84.57		**Centros de maquinagem (usinagem*), máquinas de**					
		sistema monoestático (single station) e máquinas de					
		estações múltlipas, para trabalhar metais.					
8457.10.00	00	- Centros de maquinagem (usinagem*)	u	K	L		15
8457.20.00	00	- Máquinas de sistema monoestático ("single station")	u	K	L		15
8457.30.00	00	- Máquinas de estações múltiplas	u	K	L		15
84.58		**Tornos (incluindo os centros de tornear) que**					
		trabalham por desbaste de metal.					
		- Tornos horizontais:					
8458.11.00	00	- - De comando numérico	u	K	L		15
8458.19.00	00	- - Outros	u	K	L		15
		- Outros tornos:					
8458.91.00	00	- - De comando numérico	u	K	L		15
8458.99.00	00	- - Outros	u	K	L		15
84.59		**Máquinas - ferramentas (incluídas as unidades com**					
		cabeço deslisante) para perfurar, brocar, fresar ou roscar					
		metais, por desbaste de matéria, excepto os tornos					
		(incluindo os centros de tornear) da posição 8458.					
8459.10.00	00	- Unidade com cabeça deslisante	u	K	L		15
		- Outras máquinas para perfurar:					
8459.21.00	00	- - De comando numérico	u	K	L		15
8459.29.00	00	- - Outras	u	K	L		15
		- Outras brocadoras-fresadoras:					
8459.31.00	00	- - De comando numérico	u	K	L		15
8459.39.00	00	- - Outras	u	K	L		15
8459.40.00	00	- Outras máquinas para brocar	u	K	L		15
		- Máquinas para fresar de consola:					
8459.51.00	00	- - De comando numérico	u	K	L		15
8459.59.00	00	- - Outras	u	K	L		15
		- Outras máquinas para fresar:					
8459.61.00	00	- - De comando numérico	u	K	L		15
8459.69.00	00	- - Outras	u	K	L		15
8459.70.00	00	- Outras máquinas para roscar	u	K	L		15
84.60		**Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar,**					
		rectificar, rodar (alisar por fricção), polir ou realizar					
		outras operações de acabamento em metais ou					
		ceramais ("cermets") por meio de pedras, de pedras					
		de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, excepto					
		as máquinas de cortar ou de acabar engrenagens,					
		da posição 84.61.					
		- Máquinas para rectificar as superfícies planas cujo					
		posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser					
		estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm:					
8460.11.00	00	- - De comando numérico	u	K	L		15
8460.19.00	00	- - Outras	u	K	L		15
		- Outras máquinas para rectificar, cujo posicionamento					
		sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com					
		precisão de pelo menos 0,01 mm:					
8460.21.00	00	- - De comando numérico	u	K	L		15
8460.29.00	00	- - Outras	u	K	L		15

		- Maquinas para afiar:					
8460.31.00	00	- - De comando numércico	u	K	L		15
8460.39.00	00	- - Outras	u	K	L		15
8460.40.00	00	- Máquinas para brunir ou para rodar (alisar por fricção)	u	K	L		15
8460.90.00	00	- Outras	u	K	L		15
84.61		**Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-**					
		limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar,					
		brochar, cortar ou acabar engrenagens, serrar,					
		seccionar e outras máquinas- ferramentas que					
		operem por eliminação de metal ou de ceramais					
		(cermets), não especificadas nem compreendidas					
		em outra posição.					
8461.20.00	00	- Plainas-limadoras e maquinas para escatelar	u	K	L		15
8461.30.00	00	- Máquinas para brochar	u	K	L		15
8461.40.00	00	- Máquinas para cortar ou acabar engrenagens	u	K	L		15
8461.50.00	00	- Máquinas para serrar ou seccionar	u	K	L		15
8461.90.00	00	- Outras	u	K	L		15
84.62		**Máquinas-ferramentas (incluídas as prensas) para**					
		forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e					
		martinetes, para trabalhar metais; máquinas-					
		ferramentas (incluídas as prensas) para enrolar,					
		arquear, dobrar, endireitar, cisalhar, puncionar ou					
		chanfrar; prensas para trabalhar metais ou carbo-					
		netos metálicos, não especificadas acima.					
8462.10.00	00	- Máquinas (incluídas as prensas) para forjar ou estampar,	u	K	L		15
		martelos, martelos-pilões e martinetes					
		- Máquinas (incluídas as prensas) para enrolar, arquear,					
		dobrar ou endireitar:					
8462.21.00	00	- - De comando numérico	u	K	L		15
8462.29.00	00	- - Outras	u	K	L		15
		- Máquinas (incluídas as prensas) para cisalhar, excepto					
		as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar:					
8462.31.00	00	- - De comando numérico	u	K	L		15
8462.39.00	00	- - Outras	u	K	L		15
		- Máquinas (Incluídas as prensas) para puncionar ou					
		chanfrar, incluídas as máquinas, combinadas de					
		puncionar e cisalhar:					
8462.41.00	00	- - De comando numérico	u	K	L		15
8462.49.00	00	- - Outras	u	K	L		15
		- Outras:					
8462.91.00	00	- - Prensas hidráulicas	u	K	L		15
8462.99.00	00	- - Outras	u	K	L		15
84.63		**Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais,**					
		ou ceramais ("cermets") operando sem eliminação de					
		material.					
8463.10.00	00	- Bancas para estirar barras, tubos, perfis, fios ou	u	K	L		15
		semelhantes					
8463.20.00	00	- Máquinas para fazer roscas internas ou externas por	u	K	L		15
		rolagem ou laminagem					
8463.30.00	00	- Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	u	K	L		15
8463.90.00	00	- Outras	u	K	L		15
84.64		**Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra,**					
		produtos cerâmicos, betão (concreto) fibrocimento					
		ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho					
		a frio do vidro.					
8464.10.00	00	- Máquinas para serrar	u	K	L		15
8464.20.00	00	- Máquinas para esmerilar ou polir	u	K	L		15

8464.90.00	00	- Outras	u	K	L		15
84.65		**Máquinas ferramentas (encluídas as máquinas para**					
		pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro					
		modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha					
		endurecida, plásticos duros ou matérias duras					
		semelhantes.					
8465.10.00	00	- Máquinas ferramentas capazes de efectuar diferentes	u	K	L		15
		tipos de operações sem troca de ferramentas					
		- Outras:					
8465.91.00	00	- - Máquinas de serrar	u	K	L		15
8465.92.00	00	- - Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para	u	K	L		15
		fresar ou moldurar					
8465.93.00	00	- - Máquinas para esmerilar, lixar ou polir	u	K	L		15
8465.94.00	00	- - Máquinas para arquear ou reunir	u	K	L		15
8465.95.00	00	- - Máquinas para furar ou para escatelar	u	K	L		15
8465.96.00	00	- - Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	u	K	L		15
8465.99.00	00	- - Outras	u	K	L		15
84.66		**Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou**					
		principalmente destinados às máquinas das posições					
		8456 a 8465, incluídos os porta-peças e porta-					
		ferramentas, as fieiras de abertura automática, os					
		dispositivos de visores e outros dispositivos especiais,					
		para máquinas-ferramentas; porta-ferramentas para					
		ferramentas manuais de todos os tipos.					
8466.10.00	00	- Porta-ferramentas e fieiras de abertura automática	kg	K	L		15
8466.20.00	00	- Porta-peças	kg	K	L		15
8466.30.00	00	- Dispositivos diversos e outros dispositivos especiais,	kg	K	L		15
		para máquinas-ferramentas					
		- Outros:					
8466.91.00	00	- - Para máquinas da posição 8464	kg	K	L		15
8466.92.00	00	- - Para máquinas da posição 8465	kg	K	L		15
8466.93.00	00	- - Para máquinas das posições 8456 a 8461	kg	K	L		15
8466.94.00	00	- - Para máquinas das posições 8462 ou 8463	kg	K	L		15
84.67		**Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor**					
		(eléctrico ou não eléctrico) incorporado, de uso					
		manual.					
		- Pneumáticos:					
8467.11.00	00	- - Rotativos (mesmo com sistema de percurssão)	u	K	L		15
8467.19.00	00	- - Outras	u	K	L		15
8467.21.00	00	- - Perfuradoras (perfuratrizes) de todos os tipos,	u	K	L		15
		incluindo as rotativas					
8467.22.00	00	- - Serras	u	K	L		15
8467.29.00	00	- - Outras	u	K	L		15
		- Outras ferramentas:					
8467.81.00	00	- - Serras de corrente	u	K	L		15
8467.89.00	00	- - Outras	u	K	L		15
		- Partes:					
8467.91.00	00	- - De serras de corrente	kg	K	L		15
8467.92.00	00	- - De ferramentas pneumáticas	kg	K	L		15
8467.99.00	00	- - Outras	kg	K	L		15
84.68		**Máquinas e aparelhos, para soldar, mesmo de corte,**					
		excepto os da posição 8515; máquinas e aparelhos, a					
		gás, para têmpera superficial.					
8468.10.00	00	- Maçaricos de uso manual	u	K	L		15
8468.20.00	00	- Outras máquinas e aparelhos a gás	u	K	L		15
8468.80.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	L		15

8468.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.69		**Máquinas de escrever, excepto as impressoras da**					
		posição 84.43; máquinas para o tratamento de textos.					
8469.00.00	10	- - - - - De escrever caracteres Braille e semelhantes	u	I	L		15
8469.00.00	20	- - - - - Máquinas de tratamento de textos	u	I	16		15
8469.00.00	90	- - - - - Outras	u	I	20		15
84.70		**Máquinas de calcular e máquinas de bolso, que permitem permitam**					
		permitam registar, reproduzir e mostrar informações com função de					
		com função de cálculo; máquinas de contabilidade, máquinas de					
		máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes,					
		semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas regista-					
		caixas registadoras.					
8470.10.00	00	- Calculadoras electrónicas capazes de funcionar sem	u	I	20		15
		fonte externa de energia eléctrica e máquinas de					
		bolso com função de cálculo incorporado que					
		permitem gravar, reproduzir e visualizar informações					
		- Outras máquinas de calcular, electrónicas:					
8470.21.00	00	- - Com dispositivo impressor incorporado	u	I	20		15
8470.29.00	00	- - Outras	u	I	20		15
8470.30.00	00	- Outras máquinas de calcular	u	I	20		15
8470.50.00	00	- Caixas registadoras	u	I	20		15
8470.90.00	00	- Outras	u	I	20		15
84.71		**Máquinas automáticas para processamento de dados**					
		e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos,					
		máquinas para registar dados em suporte sob a forma					
		codificada, e máquinas para processamento desses					
		dados, não especificados nem compreendidos em					
		outras posições.					
8471.30.00	00	- Máquinas automáticas digitais para processamento de	u	I	5		15
		dados, portáteis, de peso não superior a 10Kgs, com					
		pelo menos uma unidade central de processamento, um					
		teclado e um ecrã					
		- Outras máquinas automáticas para					
		processamento de dados:					
8471.41.00	00	- - Que contenham, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade	u	I	5		15
		central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade					
		de entrada e uma unidade de saída					
8471.49.00	00	- - Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	u	I	5		15
8471.50.00	00	- Unidades de processamento digitais, excepto as das	u	I	5		15
		subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no					
		mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de					
		unidades: unidade de memória, unidade de entrada e					
		unidade de saída					
8471.60.00	00	- Unidades de entrada ou de saída, podendo comportar,	u	I	5		15
		no mesmo corpo, unidades de memória					
8471.70.00	00	- Unidades de memória	u	I	5		15
8471.80.00	00	- Outras unidades de máquinas automáticas de	u	I	5		15
		processamento de dados					
8471.90.00	00	- Outras	u	I	5		15
84.72		**Outras máquinas e aparelhos de escritório (por**					
		exemplo: duplicadores hectográficos ou a stencil,					
		máquinas para imprimir endereços, distribuidores					
		automáticos de papel- moeda, máquinas para					
		seleccionar, contar ou empacotar moedas, afiadores					
		(apontadores) mecânicos de lápis, perfuradores ou					

		grampeadores).					
8472.10.00	00	- Duplicadores	u	I	10		15
8472.30.00	00	- Máquinas para seleccionar, dobrar, envelopar ou cintar	u	I	10		15
		correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar					
		correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos					
		- Outras:					
8472.90.00	10	- - - - - Máquinas do tipo das utilizadas em caixas de banco	u	I	8		15
8472.90.00	90	- - - - - Outras	u	I	10		15
84.73		**Partes e acessórios (excepto estojos, capas e**					
		semelhantes), reconhecíveis como exclusiva ou					
		principalmente destinados às máquinas e aparelhos					
		das posições 8469 a 8472.					
8473.10.00	00	- Partes e acessórios, das máquinas da posição 8469	kg	I	10		15
		- Partes e acessórios, das máquinas da posição 8470:					
8473.21.00	00	- - Das calculadoras electrónicas das subposições	kg	I	10		15
		847010, 847021 ou 847029					
8473.29.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
8473.30.00	00	- Partes e acessórios, das máquinas da posição 8471	kg	I	10		15
8473.40.00	00	- Partes e acessórios, das máquinas da posição 8472	kg	I	10		15
8473.50.00	00	- Partes e acessórios que podem ser utilizados	kg	I	10		15
		indiferentemente com as máquinas ou aparelhos					
		compreendidos dentro dos vários nº 84.69 a 84.72					
84.74		**Máquinas e aparelhos, para seleccionar, peneirar,**					
		separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar					
		terras, pedras, minérios ou outras substâncias					
		minerais sólidas (incluídos os pós e pastas); máquinas					
		para aglomerar ou moldar combustíveis minerais					
		sólidos, pastas cerâmicas, cimento gesso ou outras					
		matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para					
		fazer moldes de areia, para fundição.					
8474.10.00	00	- Máquinas e aparelhos, para seleccionar, peneirar,	u	K	L		15
		separar ou lavar					
8474.20.00	00	- Máquinas e aparelhos, para esmagar, moer ou pulverizar	u	K	L		15
		- Máquinas e aparelhos, para misturar ou amassar:					
8474.31.00	00	- - Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	u	K	L		15
8474.32.00	00	- - Máquinas para misturar matérias minerais com betume	u	K	L		15
8474.39.00	00	- - Outros	u	K	L		15
8474.80.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	L		15
8474.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.75		**Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou**					
		válvulas, eléctricos ou electrónicos, ou de lâmpadas de					
		luz- relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de					
		vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente					
		do vidro ou das suas obras.					
8475.10.00	00	- Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou	u	K	L		15
		válvulas, eléctricos ou electrónicos, ou de lâmpadas de					
		luz-relâmpago ("flash"), que tenham invólucro de vidro					
		- Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro					
		ou das suas obras:					
8475.21.00	00	- - Máquinas para fabricaçäo das fibras ópticas e seus	u	K	L		15
		esboços					
8475.29.00	00	- - Outras	u	K	L		15
8475.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15

84.76		**Máquinas automáticas de venda de produtos (por**					
		exemplo: selos, cigarros, alimentos ou bebidas),					
		incluídas as máquinas de trocar dinheiro.					
		- Máquinas automáticas de venda de bebidas :					
8476.21.00	00	- - Com dispositivo de refrigeração ou aquecimento	u	I	20		15
		incorporado					
8476.29.00	00	- - Outras	u	I	20		15
		- Outras máquinas :					
8476.81.00	00	- - Com dispositivo de refrigeração ou aquecimento	u	I	20		15
		incorporado					
8476.89.00	00	- - Outras	u	I	20		15
8476.90.00	00	- Partes	kg	I	20		15
84.77		**Máquinas e aparelhos, para trabalhar borracha ou**					
		plástico ou para fabricação de produtos dessas					
		matérias, não especificados nem compreendidos em					
		outras posições deste Capítulo.					
8477.10.00	00	- Máquinas de moldar por injecção	u	K	L		15
8477.20.00	00	- Extrusores	u	K	L		15
8477.30.00	00	- Máquinas de moldar por sopro	u	K	L		15
8477.40.00	00	- Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de	u	K	L		15
		termoformar					
		- Outras máquinas e aparelhos, para moldar ou dar forma:					
8477.51.00	00	- - Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para	u	K	L		15
		moldar ou dar forma a câmaras de ar					
8477.59.00	00	- - Outros	u	K	L		15
8477.80.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	L		15
8477.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.78		**Máquinas e aparelhos, para preparar ou transformar**					
		tabaco (fumo), não especificados nem compreendidos					
		em outras posições deste Capítulo.					
8478.10.00	00	- Máquinas e aparelhos	u	K	L		15
8478.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
84.79		**Máquinas e aparelhos, mecânicos, com função**					
		própria, não especificados nem compreendidos					
		noutras posições deste Capítulo.					
8479.10.00	00	- Máquinas e aparelhos, para obras públicas, construção	u	K	L		15
		civil ou trabalhos semelhantes					
8479.20.00	00	- Máquinas e aparelhos, para extracção ou preparação de	u	K	L		15
		óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras					
		animais					
8479.30.00	00	- Prensas para fabricação de painéis de partículas, de	u	K	L		15
		fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e					
		outras máquinas e aparelhos, para tratamento de					
		madeira ou de cortiça					
8479.40.00	00	- Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	u	K	L		15
8479.50.00	00	- "Robots" indusriais, näo especificados nem	u	K	L		15
		compreendidas em outras posições					
8479.60.00	00	- Aparelhos de evaporação para refrescar o ar	u	K	L		15
		- Outras máquinas e aparelhos:					
8479.81.00	00	- - Para tratamento de metais, incluídas as bobinadoras	u	K	L		15

		para enrolamentos eléctricos					
8479.82.00	00	- - Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar,	u	K	L		15
		peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar					
8479.89.00	00	- - Outros	u	K	0		15
8479.90.00	00	- Partes	kg	K	0		15
84.80		**Caixas de fundição; placas de fundo para moldes;**					
		modelos para moldes; moldes para metais (excepto					
		lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias					
		minerais, borracha ou plástico.					
8480.10.00	00	- Caixas de fundição	kg	K	L		15
8480.20.00	00	- Placas de fundo para moldes	kg	K	L		15
8480.30.00	00	- Modelos para moldes	kg	K	L		15
		- Moldes para metais ou carbonetos metálicos:					
8480.41.00	00	- - Para moldagem por injecção ou por compressão	kg	K	L		15
8480.49.00	00	- - Outros	kg	K	L		15
8480.50.00	00	- Moldes para vidro	kg	K	L		15
8480.60.00	00	- Moldes para matérias minerais	kg	K	L		15
		- Moldes para borracha ou plástico:					
8480.71.00	00	- - Para moldagem por injecção ou por compressão	kg	K	L		15
8480.79.00	00	- - Outros	kg	K	L		15
84.81		**Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e**					
		as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para					
		canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros					
		recipientes.					
8481.10.00	00	- Válvulas redutoras de pressão	kg	I	10		15
8481.20.00	00	- Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou	kg	I	10		15
		Pneumáticas					
8481.30.00	00	- Válvulas de retenção	kg	I	10		15
8481.40.00	00	- Válvulas de segurança ou de alívio	kg	I	10		15
8481.80.00	00	- Outros dispositivos	kg	I	10		15
8481.90.00	00	- Partes	kg	I	10		15
84.82		**Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas.**					
8482.10.00	00	- Rolamentos de esferas	u	I	20		15
8482.20.00	00	- Rolamentos de roletes cónicos, incluídos os conjuntos	u	I	10		15
		constituídos por cones e roletes cónicos					
8482.30.00	00	- Rolamentos de roletes em forma de tonel	u	I	10		15
8482.40.00	00	- Rolamentos de agulhas	u	I	10		15
8482.50.00	00	- Rolamentos de roletes cilindricos	u	I	10		15
8482.80.00	00	- Outros, incuídos os rolamentos combinados	u	I	10		15
		- Partes:					
8482.91.00	00	- - Esferas, roletes e agulhas	kg	I	10		15
8482.99.00	00	- - Outras	kg	I	10		15
84.83		**Veios (árvores) de transmissão (incluídas as árvores**					
		de cames (excêntricos) e cambotas (virabrequins)) e					
		manivelas;chumaceiras (mancais) e bronzes; engrenagens					
		e rodas de fricção; eixos de esferas ou de rolos;					

		redutores, multiplicadores, caixas de transmissão					
		e variadores de velocidade, incluídos os conversores					
		binários (de torque); volantes e polias, incluídas as					
		polias para cadernais; embraiagens e dispositivos de					
		acoplamento, incluídas as juntas de articulação.					
		- Veios (árvores) de transmissão (incluídas as árvores de					
		cames (excêntricos) e cambotas (virabrequins)) e					
		manivelas:					
8483.10.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
8483.10.00	90	- - - - - Outros	u	I	20		15
8483.20.00	00	- Chumaceiras (mancais) com rolamentos incorporados	u	I	20		15
		- Chumaceiras (mancais) sem rolamentos; bronzes:					
8483.30.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
8483.30.00	90	- - - - - Outros	u	I	20		15
		- Engrenagens e rodas de fricção, excepto rodas dentadas					
		simples e outros órgãos elementares de transmissão					
		apresentados separadamente; eixos de esferas ou de					
		roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores					
		e variadores de velocidade, incluindo os conversores					
		binários (conversores de torque*):					
8483.40.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
8483.40.00	90	- - - - - Outros	u	I	20		15
		- Volantes e polias, incluídas as polias para cadernais:					
8483.50.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
8483.50.00	90	- - - - - Outros	u	I	20		15
		- Embraiagens e dispositivos de acoplamento, incluídas					
		as juntas de articulação:					
8483.60.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
8483.60.00	90	- - - - - Outros	u	I	20		15
		- Rodas dentadas e outros órgãos elementares de					
		de transmissão apresentados separadamente; partes:					
8483.90.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
8483.90.00	90	- - - - - Outros	kg	I	20		15
84.84		**Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de**					
		composições diferentes apresentados em bolsas,					
		envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de					
		vedação mecânicas.					
		- Juntas metaloplásticas:					
8484.10.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
8484.10.00	90	- - - - - Outros	kg	I	20		15
8484.20.00	00	- Juntas de vedação mecânicas	kg	I	20		15
		- Outros:					
8484.90.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
8484.90.00	90	- - - - - Outros	kg	I	20		15
84.86		**Máquinas e aparelhos dos tipos utilizados exclusiva ou**					
		principalmente na fabricação de "esferas" (boules) ou					
		de plaquetas (wafers), de dispositivos semicondutores,					
		de circuitos integrados electrónicos ou de dispositivos					
		de visualização de ecrã (tela*) plano; máquinas e					
		aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente					
		Capítulo; partes e acessórios.					
8486.10.00	00	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de "esferas"	u	I	L		15
		(boules) ou plaquetas (wafers)					
8486.20.00	00	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos	u	I	0		15
		semicondutores ou de circuitos integrados electrónicos					
8486.30.00	00	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos	u	I	0		15

		de visualização de ecrã (tela) plano					
		- Máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C)					
		do presente Capítulo:					
8486.40.00	10	- - - - - Máquinas e aparelhos apenas ou principalmente do tipo usado	u	I	0		15
		para a fabricação ou conserto de máscaras e retículas; dispositivos					
		semicondutores para montagem; e levantamento, manuseio,					
		carga e descarga de bolachas ou semicondutores					
8486.40.00	90	- - - - - Outras	u	I	0		15
		- Partes e acessórios:					
8486.90.00	10	- - - - - Partes e acessórios para fabricação de bolachas; máquinas e	kg	I	0		15
		aparelhos para a fabricação de dispositivos semicondutores;					
		aparelhos para gravar, desenvolver, desgastar ou limpar telas					
		planas; aparelhos para projeção ou desenho de padrões de					
		circuitos em telas planas; máquinas e aparelhos apenas ou					
		principalmente do tipo usado para a fabricação ou conserto					
		de máscaras e retículas; dispositivos semicondutores para					
		montagem; e levantamento, manuseio, carga e descarga de					
		bolachas ou semicondutores					
8486.90.00	90	- - - - - Outras	kg	I	0		15
84.87		**Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas**					
		nem compreendidas em outras posições do presente					
		Capítulo, não contendo conexões eléctricas, partes					
		isoladas electricamente, bobinas, contactos nem					
		quaisquer outros elementos com características					
		eléctricas.					
8487.10.00	00	- Hélices para embarcações e suas pás	kg	I	L		15
8487.90.00	00	- Outras	kg	I	L		15
85.01		**Motores e geradores, eléctricos, excepto os grupos**					
		electrogéneos.					
8501.10.00	00	- Motores de potência não superior a 37,5 W	u	K	10		15
		- Motores universais de potência superior a 37,5 W :					
8501.20.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8501.20.00	90	- - - - - Outros	u	K	10		15
		- Outros motores de corrente contínua; geradores de					
		corrente contínua:					
		- - De potência não superior a 750 W :					
8501.31.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8501.31.00	90	- - - - - Outros	u	K	10		15
		- - De potência superior a 750 W, mas não superior a					
		75 kW:					
8501.32.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8501.32.00	90	- - - - - Outros	u	K	10		15
8501.33.00	00	- - De potência superior a 75 kW, mas não superior a	u	K	0		15
		375 kW					
		- - De potência superior a 375 kW :					
8501.34.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8501.34.00	90	- - - - - Outros	u	K	5		15
		- Outros motores de corrente alternada, monofásicos:					
8501.40.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8501.40.00	90	- - - - - Outros	u	K	10		15
		- Outros motores de corrente alternada, polifásicos:					
		- - De potência não superior a 750 W :					
8501.51.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8501.51.00	90	- - - - - Outros	u	K	10		15
		- - De potência superior a 750W, mas não superior a					
		75 kW:					
8501.52.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8501.52.00	90	- - - - - Outros	u	K	10		15
8501.53.00	00	- - De potência superior a 75 kW	u	K	0		15
		- Geradores de corrente alternada (alternadores):					

		- - De potência não superior a 75 kVA					
8501.61.00	10	- - - - - Geradores fotovoltaicos	u	K	0		15
		- - - - - Outros:					
8501.61.00	91	- - - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8501.61.00	99	- - - - - - Outros	u	K	10		15
		- - De potência superior a 75 kVA, mas não superior a					
		375 kVA					
8501.62.00	10	- - - - - Geradores fotovoltaicos	u	K	0		15
8501.62.00	90	- - - - - Outros	u	K	0		15
		- - De potência superior a 375 kVA, mas não superior a					
		750 kVA					
8501.63.00	10	- - - - - Geradores fotovoltaicos	u	K	0		15
8501.63.00	90	- - - - - Outros	u	K	0		15
		- - De potência superior a 750 kVA					
8501.64.00	10	- - - - - Geradores fotovoltaicos	u	K	L		15
8501.64.00	90	- - - - - Outros	u	K	L		15
85.02		**Grupos electrogéneos e conversores rotativos,**					
		eléctricos.					
		- Grupos electrogéneos de motor de pistão de ignição por					
		compressão (motores diesel ou semidiesel):					
		- - De potência não superior a 75 kVA :					
8502.11.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8502.11.00	90	- - - - - Outros	u	K	10		15
8502.12.00	00	- - De potência superior a 75 kVA, mas não superior a	u	K	0		15
		375 kVA					
8502.13.00	00	- - De potência superior a 375 kVA	u	K	0		15
		- Grupos electrogéneos de motor de pistão de ignição por					
		faísca (motor de explosão) :					
8502.20.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8502.20.00	90	- - - - - Outros	u	K	10		15
		- Outros grupos electrogéneos:					
8502.31.00	00	- - A energia eólica	u	K	0		15
		- - Outros:					
8502.39.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8502.39.00	90	- - - - - Outros	u	K	10		15
		- Conversores rotativos eléctricos :					
8502.40.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8502.40.00	90	- - - - - Outros	u	K	10		15
8503.00.00	**00**	**Partes reconhecíveis como exclusiva ou principal-**	kg	K	5		15
		mente destinadas às máquinas das posições 8501					
		e 8502.					
85.04		**Transformadores eléctricos, conversores eléctricos**					
		estáticos (rectificadores, por exemplo), bobinas de					
		reactância e de auto-indução.					
		- Balastros para lâmpadas ou tubos de descarga :					
8504.10.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8504.10.00	90	- - - - - Outros	u	K	5		15
		- Transformadores de dieléctrico líquido:					
8504.21.00	00	- - De potência não superior a 650 kVA	u	K	5		15
8504.22.00	00	- - De potência superior a 650 kVA, mas não superior a	u	K	5		15
		10 000 KVA					
8504.23.00	00	- - De potência superior a 10 000 kVA	u	K	5		15
		- Outros transformadores:					
		- - De potência não superior a 1kVA :					
8504.31.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15

8504.31.00	90	- - - - - Outros	u	K	5		15
		- - De potência superior a 1kVA, mas não superior a					
		16KVA:					
8504.32.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8504.32.00	90	- - - - - Outros	u	K	5		15
		- -De potência superior a 16 kVA, mas não superior a					
		500 KVA:					
8504.33.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8504.33.00	90	- - - - - Outros	u	K	5		15
8504.34.00	00	- - De potência superior a 500 kVA	u	K	5		15
		- Conversores estáticos:					
8504.40.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8504.40.00	20	- - - - - Conversores estáticos para máquinas de processamento de	u	K	3		15
		dados automático e suas unidades, e aparato de telecomunicação					
8504.40.00	90	- - - - - Outros	u	K	5		15
		- Outras bobinas de reactância e de auto-indução :					
8504.50.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8504.50.00	20	- - - - - Outros indutores para canalização de energia para máquinas de	u	K	3		15
		processamento de dados automático e suas unidades, e					
		aparato de telecomunicação					
8504.50.00	90	- - - - - Outros	u	K	5		15
8504.90.00	00	- Partes	u	K	5		15
85.05		**Electroímanes; ímanes permanentes e artefactos**					
		destinados a tornarem-se ímanes permanentes após					
		magnetização; placas, mandris e dispositivos					
		semelhantes, magnéticos ou electromagnéticos, de					
		fixação; acoplamentos, embraiagens, variadores de					
		velocidade e freios, electromagnéticos; cabeças de					
		elevação electromagnéticas.					
		- Ímanes permanentes e artefactos destinados a tornarem-					
		se ímanes permanentes após magnetização:					
8505.11.00	00	- - De metal	kg	K	10		15
8505.19.00	00	- - Outros	kg	K	10		15
		- Acoplamentos, embraiagens, variadores de velocidade e					
		freios electromagnéticos:					
8505.20.10	00	- - - Para veículos automóveis	kg	K	10		15
8505.20.90	00	- - - Outros	kg	K	10		15
8505.90.00	00	- Outros, incluídas as partes	kg	K	10		15
85.06		**Pilhas e baterias de pilhas, eléctricas.**					
		- De bióxido de magnésio:					
8506.10.11	00	- - - Do tipo R2O	u	I	30		15
8506.10.19	00	- - - Outros	u	I	30		15
8506.30.00	00	- De óxido de mercúrio	u	I	30		15
8506.40.00	00	- De óxido de prata	u	I	30		15
8506.50.00	00	- De litio	u	I	30		15
8506.60.00	00	- De ar-zinco	u	I	30		15
8506.80.00	00	- Outras pilhas e baterias de pilhas	u	I	30		15
8506.90.00	00	- Partes	kg	I	30		15
85.07		**Acumuladores eléctricos e seus separadores, mesmo**					
		de forma quadrada ou rectangular.					
		- De chumbo, do tipo utilizado para arranque dos motores					
		de pistão:					
8507.10.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
8507.10.00	90	- - - - - Outros	u	I	30		15
		- Outros acumuladores de chumbo :					
8507.20.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
8507.20.00	90	- - - - - Outros	u	I	30		15
		- De níquel-cádmio :					

8507.30.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
8507.30.00	90	- - - - - Outros	u	I	30		15
		- De níquel-ferro :					
8507.40.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
8507.40.00	90	- - - - - Outros	u	I	30		15
		- Outros acumuladores :					
8507.80.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
8507.80.00	90	- - - - - Outros	u	I	30		15
		- Partes :					
8507.90.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
8507.90.00	90	- - - - - Outros	kg	I	30		15
85.08		**Aspiradores.**					
		- Com motor eléctrico incorporado:					
8508.11.00	00	- - De potência não superior a 1500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l	u	I	30		15
8508.19.00	00	- - Outros	u	I	30		15
8508.60.00	00	- Outros aspiradores	u	I	20		15
8508.70.00	00	- Partes	kg	I	20		15
85.09		**Aparelhos electromecânicos com motor eléctrico incorporado, de uso doméstico, excepto os aspiradores da posição 85.08.**					
8509.40.00	00	- Trituradores e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas	u	C	30		15
8509.80.00	00	- Outros aparelhos	u	C	30		15
8509.90.00	00	- Partes	kg	C	30		15
85.10		**Aparelhos ou máquinas de barbear e máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar com motor eléctrico incorporado.**					
8510.10.00	00	- Aparelhos ou máquinas de barbear	u	C	20		15
8510.20.00	00	- Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar	u	C	20		15
8510.30.00	00	- Aparelhos de depilar	u	C	20		15
8510.90.00	00	- Partes	kg	C	20		15
85.11		**Aparelhos e dispositivos eléctricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por faísca ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntores-disjuntores utilizados com estes motores.**					
		- Velas de ignição :					
8511.10.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
8511.10.00	90	- - - - - Outros	u	I	10		15
		- Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos :					
8511.20.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
8511.20.00	90	- - - - - Outros	u	I	10		15
		- Distribuidores; bobinas de ignição:					
8511.30.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
8511.30.00	90	- - - - - Outros	u	I	10		15
		- Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores:					
8511.40.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15

8511.40.00	90	- - - - - Outros	u	I	10		15
		- Outros geradores:					
8511.50.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
8511.50.00	90	- - - - - Outros	u	I	10		15
		- Outros aparelhos e dispositivos :					
8511.80.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
8511.80.00	90	- - - - - Outros	u	I	10		15
8511.90.00	00	- Partes	kg	I	10		15
85.12		**Aparelhos eléctricos de iluminação ou de sinalização**					
		(excepto os da posição 8539), limpadores de pára-					
		-brisas, degeladores e desembaciadores (desembaçado-					
		res*) eléctricos, dos tipos utilizados em ciclos e					
		automóveis.					
8512.10.00	00	- Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos	u	I	20		15
		tipos utilizados em bicicletas					
8512.20.00	00	- Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	u	I	20		15
8512.30.00	00	- Aparelhos de sinalização acústica	u	I	20		15
8512.40.00	00	- Limpadores de pára-brisas, degeladores e	u	I	20		15
		desembaciadores (desembaçadores*)					
8512.90.00	00	- Partes	kg	I	20		15
85.13		**Lanternas eléctricas portáteis destinadas a funcionar**					
		por meio da sua própria fonte de energia (por					
		exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos),					
		excluídos os aparelhos de iluminação da posição 8512.					
8513.10.00	00	- Lanternas	u	C	20		15
8513.90.00	00	- Partes	kg	C	20		15
85.14		**Fornos eléctricos industriais ou de laboratório,**					
		incluídos que funcionam por indução ou por perdas					
		dieléctricas; outros aparelhos industriais ou de					
		laboratório, para tratamento térmico de matérias por					
		indução ou por perdas dielétricas.					
8514.10.00	00	- Fornos de resistência (de aquecimento indirecto)	u	K	L		15
8514.20.00	00	- Fornos funcionando por indução ou por perdas	u	K	L		15
		dieléctricas					
8514.30.00	00	- Outros fornos	u	K	L		15
8514.40.00	00	- Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias	u	K	L		15
		por indução ou por perdas dieléctricas					
8514.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
85.15		**Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte)**					
		eléctricos (incluídos os a gás aquecido electricamente),					
		a"laser" ou outros feixes de luz ou de fotões,a ultra-					
		som a feixe de electrões, a impulsos magnéticos ou a					
		jacto de plasma;máquinas e aparelhos eléctricos para					
		projecção a quente de metais ou de ceramais					
		("cermets").					
		- Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca:					
8515.11.00	00	- - Ferros e pistolas	u	K	5		15
8515.19.00	00	- - Outros	u	K	5		15
		- Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência:					
8515.21.00	00	- - Inteira ou parcialmente automáticos	u	K	5		15
8515.29.00	00	- - Outros	u	K	5		15

		- Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou					
		jacto de plasma:					
8515.31.00	00	- - Inteira ou parcialmente automáticos	u	K	5		15
8515.39.00	00	- - Outros	u	K	5		15
8515.80.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	5		15
8515.90.00	00	- Partes	kg	K	5		15
85.16		**Aquecedores eléctricos de água, incluídos os de imer-**					
		são; aparelhos eléctricos para aquecimento de ambi-					
		entes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos					
		electrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo:					
		secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros					
		de frisar) ou para secar as mãos; ferros eléctricos de					
		engomar; outros aparelhos electrotérmicos para usos					
		domésticos; resistências de aquecimento, excepto as da					
		posição 8545.					
8516.10.00	00	- Aquecedores eléctricos de água, incluídos os de imersão	u	C	30		15
		- Aparelhos eléctricos para aquecimento de ambientes, do					
		solo ou para usos semelhantes:					
8516.21.00	00	- - Radiadores de acumulação	u	C	30		15
8516.29.00	00	- - Outros	u	C	30		15
		- Aparelhos electrotérmicos para arranjos do cabelo ou					
		para secar as mãos:					
8516.31.00	00	- - Secadores de cabelo	u	C	30		15
8516.32.00	00	- - Outros aparelhos para arranjos do cabelo	u	C	30		15
8516.33.00	00	- - Aparelhos para secar as mãos	u	C	30		15
8516.40.00	00	- Ferros eléctricos de passar	u	C	5		15
8516.50.00	00	- Fornos de micro-ondas	u	C	30		15
8516.60.00	00	- Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluídas	u	C	30		15
		as chapas de cocção), grelhas e assadeiras					
		- Outros aparelhos electrotérmicos:					
8516.71.00	00	- - Aparelhos para preparação de café ou de chá	u	C	30		15
8516.72.00	00	- - Torradeiras de pão	u	C	30		15
8516.79.00	00	- - Outros	u	C	30		15
		- Resistências de aquecimento :					
8516.80.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	C	0		15
8516.80.00	90	- - - - - Outros	u	C	30		15
8516.90.00	00	- Partes	kg	C	30		15
85.17		**Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones para**					
		redes celulares e para outras redes sem fio, outros					
		aparelhos para transmissão ou recepção de voz,					
		imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos					
		para comunicação em redes por fio ou redes sem fio					
		(tal como uma rede local ou uma rede de área					
		alargada), excepto os aparelhos das posições 84.43,					
		85.25, 85.27 ou 85.28.					
		- Aparelhos telefónicos; incluindo os telefones para redes					
		celulares e para outras redes sem fio:					
8517.11.00	00	- - Aparelhos telefónicos por fio com unidade	u	C	16		15
		auscultador-microfone sem fio					
		- - Telefones para redes celulares e para outras redes					
		sem fio:					
8517.12.00	10	- - - - - Telemóveis	u	I	16		15
8517.12.00	20	- - - - - Do tipo “walkie-talkie”	u	I	20		15
8517.12.00	90	- - - - - Outros	u	I	30		15
8517.18.00	00	- - Outros	u	C	16		15
		- Outros aparelhos para transmissão ou recepção da voz,					
		imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para					
		comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal					

		como uma rede local ou uma rede de área alargada):					
8517.61.00	00	- - Estações de base	u	C	16		15
8517.62.00	00	- - Aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou	u	C	16		15
		regeneração de voz, imagens ou outros dados,					
		incluindo os aparelhos de comutação e					
		encaminhamento (roteamento)					
8517.69.00	00	- - Outros	u	C	16		15
8517.70.00	00	- Partes	kg	C	16		15
85.18		**Microfones e seus suportes; altifalantes (alto-falantes),**					
		mesmo montados nos seus receptáculos; auscultadores					
		(fones de ouvido*) e auriculares (fones de ouvido*),					
		mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou					
		sortidos constituídos por um microfone e um ou mais altifalantes					
		altifalantes; amplificadores eléctricos de audiofre-					
		quência; aparelhos eléctricos de amplificação de som.					
		- Microfones e seus suportes :					
8518.10.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	C	0		15
8518.10.00	20	- - - - - Microfones com frequência entre 300 Hz a 3,4 KHz e com diâmetro	u	C	24		15
		de 10mm ou menor e altura de 3mm ou menor, para uso em					
		telecomunicação					
8518.10.00	90	- - - - - Outros	u	C	30		15
		- Alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos:					
		- - Altifalante (alto-falante) único montado no seu					
		receptáculo:					
8518.21.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	C	0		15
8518.21.00	90	- - - - - Outros	u	C	30		15
		- - Alto-falantes múltiplos montados no mesmo					
		receptáculo:					
8518.22.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	C	0		15
8518.22.00	90	- - - - - Outros	u	C	30		15
		- - Outros :					
8518.29.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	C	0		15
8518.29.00	20	- - - - - Alto-falantes, sem caixa, com frequência entre 300 Hz a3,4 KHz co	u	C	24		15
		com diâmetro de 50mm ou menor para uso em telecomunicação					
8518.29.00	90	- - - - - Outros	u	C	30		15
		- Auscultadores (fones de ouvido) e auriculares (fones de					
		de ouvido), mesmo combinados com um microfone, e					
		conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um					
		ou mais altifalantes (alto-falantes):					
8518.30.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	C	0		15
8518.30.00	20	- - - - - Aparelho de telefone	u	C	24		15
8518.30.00	90	- - - - - Outros	u	C	30		15
		- Amplificadores eléctricos de audiofrequência :					
8518.40.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	C	0		15
8518.40.00	20	- - - - - Amplificadores elétricos quando usados como repetidores na	u	C	24		15
		linha de produtos telefônicos					
8518.40.00	90	- - - - - Outros	u	C	30		15
		- Aparelhos eléctricos de amplificação de som :					
8518.50.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	C	0		15
8518.50.00	90	- - - - - Outros	u	C	30		15
		- Partes :					
8518.90.00	10	- - - - - Partes de amplificadores elétricos quando usados como	kg	C	24		15
		repetidores na linha de produtos telefônicos					
8518.90.00	90	- - - - - Outros	kg	C	30		15
85.19		**Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução**					
		de som; aparelhos de gravação e de reprodução					
		do som.					
8519.20.00	00	- Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, notas,	u	C	30		15
		cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento					
8519.30.00	00	- Pratos de gira-discos (gira-discos)	u	C	30		15
8519.50.00	00	- Atendedores telefónicos (secretárias electrônicas*)	u	C	24		15
		- Outros aparelhos:					

		- - Que utilizem um suporte magnético, óptico ou de					
		semicondutor:					
8519.81.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	C	0		15
8519.81.00	90	- - - - - Outros	u	C	30		15
		- - Outros:					
8519.89.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	C	0		15
8519.89.00	90	- - - - - Outros	u	C	30		15
85.21		**Aparelhos videofónicos de gravação ou de**					
		reprodução.					
		- De fita magnética :					
8521.10.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	C	0		15
8521.10.00	90	- - - - - Outros	u	C	30		15
8521.90.00	00	- Outros	u	C	30		15
85.22		**Partes e acessórios reconhecidos como sendo exclusiva**					
		ou principalmente aos aparelhos do nº 85.19 à 85.21.					
8522.10.00	00	- Fonocaptores	kg	C	30		15
		- Outros :					
8522.90.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	C	0		15
8522.90.00	90	- - - - - Outros	u	C	30		15
85.23		**Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de da-**					
		dos, não volátil, à base de semicondutores, "cartões					
		inteligentes" e outros suportes para gravação de som					
		ou para gravações semelhantes, mesmo gravados,					
		incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabri-					
		cação de discos, excepto os produtos do Capítulo 37.					
		- Suportes magnéticos:					
8523.21.00	00	- - Cartões com pista (tarja) magnética	u	C	30		15
		- - Outros:					
8523.29.00	11	- - - - - Não gravados, para os aparelhos das posições	u	C	30		15
		8519, 8521 e 8525.80					
8523.29.00	19	- - - - - Outros, não gravados	u	C	0		15
8523.29.00	21	- - - - - Gravados, para os aparelhos das posições 8519,	u	C	L		15
		8521 e 8525.80, para o ensino de línguas					
8523.29.00	22	- - - - - Gravados, para os aparelhos das posições 8519,	u	C	L		15
		8521 e 8525.80, de autores nacionais					
8523.29.00	23	- - - - - Gravados, para reprodução de fenómenos diferen-	u	C	5		15
		tes do som ou imagem					
8523.29.00	29	- - - - - Outros, gravados	u	C	30		15
		- Suportes ópticos:					
8523.40.00	11	- - - - - Não gravados, para os aparelhos das posições	u	C	30		15
		8519, 8521 e 8525.80					
8523.40.00	12	- - - - - Outros, não gravados	u	C	L		15
8523.40.00	21	- - - - - Gravados, para os aparelhos das posições 8519,	u	C	L		15
		8521 e 8525.80, para o ensino de línguas					
8523.40.00	22	- - - - - Gravados, para os aparelhos das posições 8519,	u	C	L		15
		8521 e 8525.80, de autores nacionais					
8523.40.00	23	- - - - - Gravados, para reprodução de fenómenos diferen-	u	C	5		15
		tes do som ou imagem					
8523.40.00	29	- - - - - Outros, gravados	u	C	30		15
		- Suportes com semicondutor:					
		- - Dispositivos de armazenamento de dados, não volátil,					
		à base de semicondutores:					
8523.51.00	10	- - - - - Não gravados, para reprodução de fenômenos, excepto	u	C	24		15
		som ou imagem; para reprodução de representações					
		de instruções, dados, som, e imagem gravados em					
		forma binária possivel de ser lida por máquina,					
		e capaz de ser manipulada ou fornecer interatividade					
		para o usuário, por meio de uma máquina de					

		processamento de dados automática; suporte para					
		dispositivos de armazenamentos de formato registado					
8523.51.00	90	- - - - - Outros	u	C	30		15
		- - Cartões inteligentes:					
8523.52.00	10	- - - - - Com um circuito electrónico integrado	u	C	22		15
8523.52.00	90	- - - - - Outros	u	C	24		15
		- - Outros:					
8523.59.00	10	- - - - - Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação;	u	C	24		15
		não gravados; para reprodução de fenômenos, excepto					
		som ou imagem; para reprodução de representações					
		de instruções, dados, som, e imagem gravados em					
		forma binária possivel de ser lida por máquina,					
		e capaz de ser manipulada ou fornecer interatividade					
		para o usuário, por meio de uma máquina de					
		processamento de dados automática; suporte para					
		dispositivos de armazenamentos de formato registado					
8523.59.00	90	- - - - - Outros	u	C	30		15
		- Outros:					
8523.80.00	11	- - - - - Não gravados, para os aparelhos das posições	u	C	30		15
		8519, 8521 e 8525.80					
8523.80.00	12	- - - - - Não gravados, para reprodução de fenômenos, excepto	u	C	0		15
		som ou imagem; para reprodução de representações					
		de instruções, dados, som, e imagem gravados em					
		forma binária possivel de ser lida por máquina,					
		e capaz de ser manipulada ou fornecer interatividade					
		para o usuário, por meio de uma máquina de					
		processamento de dados automática; suporte para					
		dispositivos de armazenamentos de formato registado					
8523.80.00	19	- - - - - Outros, não gravados	u	C	0		15
8523.80.00	21	- - - - - Gravados, para os aparelhos das posições 8519,	u	C	L		15
		8521 e 8525.80, para o ensino de línguas					
8523.80.00	22	- - - - - Gravados, para os aparelhos das posições 8519,	u	C	L		15
		8521 e 8525.80, de autores nacionais					
8523.80.00	23	- - - - - Gravados, para reprodução de fenómenos diferen-	u	C	5		15
		tes do som ou imagem					
8523.80.00	29	- - - - - Outros, gravados	u	C	30		15
85.25		**Aparelhos emissores (transmissores) para rádio-**					
		difusão ou televisão, mesmo incorporando um					
		aparelho receptor ou um aparelho de gravação					
		ou de reprodução de som; câmaras de televisão,					
		aparelhos fotográficos digitais e câmaras de vídeo.					
		- Aparelhos emissores (transmissores):					
8525.50.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
8525.50.00	90	- - - - - Outros	u	I	30		15
8525.60.00	00	- Aparelhos emissores (transmissores) incorporando	u	C	24		15
		um aparelho receptor					
		- Câmaras de televisão, aparelhos fotográficos digitais					
		e câmaras de vídeo :					
8525.80.00	10	- - - - - Câmaras de vídeo digitais de imgem fixa	u	C	24		15
8525.80.00	90	- - - - - Outros	u	C	30		15
85.26		**Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem**					
		(radar) , aparelhos de radionavegação e aparelhos de					
		radiotelecomando.					
8526.10.00	00	- Aparelhos de radiodetecção e de radiossondagem (radar)	u	K	0		15
		- Outros:					
8526.91.00	00	- - Aparelhos de radionavegação	u	K	0		15
8526.92.00	00	- - Aparelhos de radiotelecomando	u	K	0		15

85.27		**Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo**					
		combinados, num mesmo invólucro, com um aparelho					
		de gravação ou de reprodução de som, ou com um					
		Relógio.					
		- Aparelhos receptores de radiodifusão susceptíveis de					
		de funcionarem sem fonte externa de energia:					
8527.12.00	00	- - Rádios leitores de cassetes (rádio toca-fitas*) de bolso	u	C	20		15
8527.13.00	00	- - Outros aparelhos combinados com um aparelho de	u	C	20		15
		gravação ou de reprodução de som					
		- - Outros:					
8527.19.10	00	- - - Apresentados inteiramente desmontados ou não	u	C	L		15
		montados importados para a industria de montagem					
8527.19.90	00	- - - Outros	u	C	20		15
		- Aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionem					
		com fonte externa de energia, do tipo utilizado em					
		veículos automóveis:					
8527.21.00	00	- - Combinados com um aparelho de gravação ou	u	C	20		15
		de reprodução de som					
8527.29.00	00	- - Outros	u	C	20		15
		- Outros:					
8527.91.00	00	- - Combinados com um aparelho de gravação ou	u	C	20		15
		de reprodução de som					
8527.92.00	00	- - Não combinados com um aparelho de gravação ou	u	C	20		15
		de reprodução de som, mas combinados com um					
		relógio					
		- - Outros:					
8527.99.10	00	- - - Apresentados inteiramente desmontados ou não	u	C	L		15
		montados importados para a industria de montagem					
8527.99.90	00	- - - Outros	u	C	20		15
85.28		**Monitores e projectores, que não incorporem**					
		aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores					
		de televisão, mesmo que incorporem um aparelho					
		receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação					
		ou de reprodução de som ou de imagens.					
		- Monitores com tubo de raios catódicos:					
8528.41.00	00	- - Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num	u	C	15		15
		sistema automático para processamento de dados da					
		posição 84.71					
8528.49.00	00	- - Outros	u	C	20		15
		- Outros monitores:					
8528.51.00	00	- - Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num	u	C	15		15
		sistema automático para processamento de dados da					
		posição 84.71					
8528.59.00	00	- - Outros	u	C	20		15
		- Projectores:					
8528.61.00	00	- - Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num	u	C	15		15
		sistema automática para processamento de dados da					
		posição 84.71					
		- - Outros :					
8528.69.00	10	- - - - - Monitor de tela plana de projeção usados com máquinas de	u	C	16		15
		processamento de dados automático que podem exibir					
		informação digital gerada pela unidade de procesamento central					
8528.69.00	90	- - - - - Outros	u	C	20		15

		- Aparelhos receptores de televisão, mesmo que					
		incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um					
		aparelho de gravação ou reprodução de som ou de					
		imagens:					
		- - Não concebidos para incorporar um dispositivo de					
		visualização ("visual display") ou uma tela de video:					
8528.71.11	00	- - - Apresentado completamente desmontado ou não montados	u	C	0		15
		importados para a indústria de montagem					
		- - - Outros:					
8528.71.19	10	- - - - - Caixas que têm uma função de comunicação: um aparelho	u	C	16		15
		microprocessador com modem para acesso à internet, e com					
		função de troca de informação interativa					
8528.71.19	90	- - - - - Outros	u	C	20		15
		- - Outros, a cores (em cores*):					
8528.72.11	00	- - - Apresentados inteiramente desmontados ou não	u	C	L		15
		montados importados para a industria de montagem					
8528.72.19	00	- - - Outros	u	C	20		15
		- - Outros, a preto e branco (em preto e branco*) ou					
		outros monocromos:					
8528.73.11	00	- - - Apresentados inteiramente desmontados ou não	u	C	L		15
		montados importados para a industria de montagem					
8528.73.19	00	- - - Outros	u	C	20		15
85.29		**Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmen-**					
		te destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528.					
		- Antenas e reflectores de antenas de qualquer tipo; partes					
		reconhecíveis como de utilização conjunta com esses					
		artefactos:					
8529.10.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	C	0		15
8529.10.00	20	- - - - - Antenas e refletors de antenas usadas para radiotelefonia e	kg	C	16		15
		radiotelegrafia					
8529.10.00	30	- - - - - Aparelho de alerta eletrônico ("pager"), e suas partes	kg	C	16		15
8529.10.00	90	- - - - - Outros	kg	C	20		15
		- Outras :					
8529.90.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	C	0		15
8529.90.00	20	- - - - - Partes de: aparelhos de transmissão com aparelho de recepção	kg	C	16		15
		e câmaras de video digitais de imagem fixa					
8529.90.00	30	- - - - - Aparelho de alerta eletrônico ("pager"), e suas partes	kg	C	16		15
8529.90.00	40	- - - - - Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	kg	C	16		15
8529.90.00	90	- - - - - Outros	kg	C	20		15
85.30		**Aparelhos eléctricos de sinalização (excluídos os de**					
		transmissão de mensagens), de segurança, de contrôle					
		ou de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias					
		terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de					
		estacionamento, instalações portuárias ou para					
		aeródromos (excepto os da posição 8608).					
8530.10.00	00	- Aparelhos para vias férreas ou semelhantes	u	K	L		15
8530.80.00	00	- Outros aparelhos	u	K	L		15
8530.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
85.31		**Aparelhos eléctricos de sinalização acústica ou**					
		visual (por exemplo: campaínhas, sirenes, quadros					
		indicadores, aparelhos de alarme para protecção					
		contra roubo ou incêndio), excepto os das posições					
		8512 ou 8530.					
8531.10.00	00	- Aparelhos eléctricos de alarme para protecção contra	u	K	0		15
		roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes					
8531.20.00	00	- Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos	u	K	L		15
		(LCD) ou de díodos emissores de luz (LED)					
8531.80.00	00	- Outros aparelhos	u	K	0		15

8531.90.00	00	- Partes	kg	I	0		15
85.32		**Condensadores eléctricos, fixos, variáveis ou**					
		ajustáveis.					
8532.10.00	00	- Condensadores fixos concebidos para linhas eléctricas	kg	I	8		15
		de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência					
		reactiva igual ou superior a 0,5 Kvar (condensadores de					
		potência)					
		- Outros condensadores fixos:					
8532.21.00	00	- - De tântalo	kg	I	8		15
8532.22.00	00	- - Electrolíticos de alumínio	kg	I	8		15
8532.23.00	00	- - Com dieléctrico de cerâmica, de uma só camada	kg	I	8		15
8532.24.00	00	- - Com dieléctrico de cerâmica, de camadas múltiplas	kg	I	8		15
8532.25.00	00	- - Com dieléctrico de papel ou de matéria plástica	kg	I	8		15
8532.29.00	00	- - Outros	kg	I	8		15
8532.30.00	00	- Condensadores variáveis ou ajustáveis	kg	I	8		15
8532.90.00	00	- Partes	kg	I	8		15
85.33		**Resistências eléctricas (incluídos os reóstatos e os**					
		potenciómetros), excepto de aquecimento.					
8533.10.00	00	- Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de	kg	I	8		15
		camada					
		- Outras resistências fixas:					
8533.21.00	00	- - Para potência não superior a 20 W	kg	I	8		15
8533.29.00	00	- - Outras	kg	I	8		15
		- Resistências variáveis bobinadas (incluídos os reóstatos					
		e os potenciómetros):					
8533.31.00	00	- - Para potência não superior a 20 W	kg	I	8		15
8533.39.00	00	- - Outras	kg	I	8		15
8533.40.00	00	- Outras resistências variáveis (incluídos os reóstatos e os	kg	I	8		15
		potenciómetros)					
8533.90.00	00	- Partes	kg	I	8		15
8534.00.00	**00**	**Circuitos impressos**	kg	I	8		15
85.35		**Aparelhos para interrupção, seccionamento,**					
		protecção, derivação, ligação ou conexão de circuitos					
		eléctricos (por exemplo: interruptores, comutadores,					
		corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão,					
		eliminadores de onda, tomadas de corrente e outros					
		conectores, caixas de junção), para tensão superior a					
		1000 V.					
8535.10.00	00	- Fusíveis e corta-circuito de fusíveis	kg	I	10		15
		- Disjuntores:					
8535.21.00	00	- - Para tensão inferior a 72,5 kV	kg	I	10		15
8535.29.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
8535.30.00	00	- Seccionadores e interruptores	kg	I	10		15
8535.40.00	00	- Pára-raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda	kg	I	10		15
8535.90.00	00	- Outros	kg	I	10		15
85.36		**Aparelhos para interrupção, seccionamento,**					
		protecção, derivação, ligação ou conexão de circuitos					
		eléctricos (por exemplo, interruptores, comutadores,					
		relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, fichas					
		(pluges*) e tomadas de corrente, suportes para					
		lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para					
		uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para					
		fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.					
8536.10.00	00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	kg	I	10		15

8536.20.00	00	- Disjuntores	kg	I	10		15
8536.30.00	00	- Outros aparelhos para protecção de circuitos eléctricos	kg	I	10		15
		- Relés:					
8536.41.00	00	- - Para tensão não superior a 60 V	kg	I	10		15
8536.49.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
		- Outros interruptores, seccionadores e comutadores :					
8536.50.00	10	- - - - - Interruptores eletrónicos de corrente alternada com circuitos de	kg	I	8		15
		entrada e saída acoplados oticamente (interruptores de corrente					
		tristor alternada)					
8536.50.00	20	- - - - - Interruptores eletrónicos, incluindo interruptores eletrónicos à	kg	I	8		15
		prova de temperatura, constituidos por transistor e chip lógico					
		("chip-on-chip technology") para uma voltagem de até 1000 volts					
8536.50.00	30	- - - - - Interruptores eletromecânicos acionados poe estalo para corrente	kg	I	8		15
		de até 11 amps					
8536.50.00	90	- - - - - Outros	kg	I	10		15
		- Suportes para lâmpadas, tomadas de corrente, machos e					
		fêmeas:					
8536.61.00	00	- - Suportes para lâmpadas	kg	I	10		15
		- - Outros :					
8536.69.00	10	- - - - - Plugues e tomadas para cabos co-axiais e circuitos impressos	kg	I	8		15
8536.69.00	90	- - - - - Outros	kg	I	10		15
8536.70.00	00	- Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras	kg	I	10		15
		ópticas					
		- Outros aparelhos:					
8536.90.00	10	- - - - - Conectores para cabos e fios	kg	I	8		15
8536.90.00	20	- - - - - Testadores de circuitos integrados	kg	I	8		15
8536.90.00	90	- - - - - Outros	kg	I	10		15
85.37		**Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros**					
		suportes, com dois ou mais aparelhos das posições					
		8535 ou 8536, para comando eléctrico ou distribuição					
		de energia eléctrica, incluídos os que incorporam					
		instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90,bem como					
		os aparelhos de comando numérico excepto aparelhos					
		de comutação da posição 8517.					
8537.10.00	00	- Para tensão não superior a 1 000 V	kg	I	10		15
8537.20.00	00	- Para tensão superior a 1 000 V	kg	I	10		15
85.38		**Partes reconhecíveis como exclusiva ou principal-**					
		mente destinadas aos aparelhos das posições 8535,					
		8536 ou 8537.					
8538.10.00	00	- Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros	kg	I	10		15
		suportes da posição 8537, desprovidos dos seus					
		aparelhos					
8538.90.00	00	- Outras	kg	I	10		15
85.39		**Lâmpadas e tubos eléctricos de incandescência ou de**					
		descarga, incluídos os artigos denominados "faróis e					
		projectores, em unidades seladas" e as lâmpadas e					
		tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos;					
		lâmpadas de arco.					
		- Faróis e projectores, em unidades seladas :					
8539.10.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
8539.10.00	90	- - - - - Outros	u	I	10		15
		- Outras lâmpadas e tubos de incandescência, excepto de					
		raios ultravioleta ou infravermelhos:					
8539.21.00	00	- - Halogéneos, de tungsténio	u	I	10		15
8539.22.00	00	- - Outros, de potência não superior a 200 W e tensão	u	I	10		15
		superior a 100 V					
8539.29.00	00	- - Outros	u	I	10		15

		- Lâmpadas e tubos de descarga, excepto de raios					
		ultravioleta:					
8539.31.00	00	- - Fluorescentes, de cátodo quente	u	I	L		15
8539.32.00	00	- - Lâmpadas a vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas	u	I	L		15
		a halogenurio metálico					
8539.39.00	00	- - Outros	u	I	10		15
		- Lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou					
		infravermelhos; lâmpadas de arco:					
8539.41.00	00	- - Lâmpadas de arco	u	I	L		15
8539.49.00	00	- - Outros	u	I	L		15
8539.90.00	00	- Partes	kg	I	L		15
85.40		**Lâmpadas, tubos e válvulas electrónicos, de cátodo**					
		quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo:					
		lâmpadas,tubos e válvulas,de vácuo,de vapor ou de					
		gás, ampolas rectificadoras de vapor de mercúrio,					
		tubos catódicos, tubos e válvulas para câmaras de					
		televisão), excepto os da posição 8539.					
		- Tubos catódicos para receptores de televisão, incluídos					
		os tubos para monitores de vídeo:					
8540.11.00	00	- - A cores	u	I	L		15
8540.12.00	00	- - A preto e branco ou outros monocromos	u	I	L		15
8540.20.00	00	- Tubos para câmaras de televisão; tubos conversores ou	u	I	L		15
		intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo					
8540.40.00	00	- Tubos de visualização dos dados gráficos a cores com	u	I	L		15
		um ecran fosfórico com intervalo de pontos inferior a					
		0,4mm					
8540.50.00	00	- Tubos de visualização dos dados gráficos a preto e	u	I	L		15
		branco ou em outros monocromos					
8540.60.00	00	- Outros tubos catódicos	u	I	L		15
		- Tubos para hiperfrequências (por exemplo:					
		magnetrões, clistrões, tubos de ondas progressivas,					
		carcinotrões), excluídos os tubos comandados por grade:					
8540.71.00	00	- - Magnetrões	u	I	L		15
8540.72.00	00	- - Clistrões	u	I	L		15
8540.79.00	00	- - Outros	u	I	L		15
		- Outras lâmpadas, tubos e válvulas:					
8540.81.00	00	- - Tubos de recepção ou de amplificação	u	I	L		15
8540.89.00	00	- - Outros	u	I	L		15
		- Partes:					
8540.91.00	00	- - De tubos catódicos	kg	I	L		15
8540.99.00	00	- - Outras	kg	I	L		15
85.41		**Díodos, transístores e dispositivos semelhantes com**					
		semicondutores; dispositivos fotossensíveis					
		semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas,					
		mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos					
		emissores de luz; cristais piezoeléctricos montados.					
8541.10.00	00	- Díodos, excepto fotodíodos e díodos emissores de luz	u	I	8		15
		- Transístores, excepto fototransístores:					
8541.21.00	00	- - Com capacidade de dissipação inferior a 1 W	u	I	8		15
8541.29.00	00	- - Outros	u	I	8		15
8541.30.00	00	- Tirístores, diacs e triacs, excepto dispositivos	u	I	8		15
		fotossensíveis					
		- Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as					
		células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou					

		em painéis; díodos emissores de luz:					
8541.40.00	10	- - - - - Células fotovoltaicas montadas em painéis	u	K	0		15
		("painéis solares)					
8541.40.00	90	- - - - - Outros	u	I	8		15
8541.50.00	00	- Outros dispositivos semicondutores	u	I	8		15
8541.60.00	00	- Cristais piezoeléctricos montados	u	I	8		15
8541.90.00	00	- Partes	kg	I	8		15
85.42		**Circuitos integrados electrónicos.**					
		- Circuitos integrados electrónicos:					
		- - Processadores e controladores, mesmo combinados					
		com memórias, conversores, circuitos lógicos,					
		amplificadores, circuitos temporizadores e de					
		sincronização, ou outros circuitos:					
8542.31.00	10	- - - - - Circuitos integrados monolíticos e híbridos	u	I	8		15
8542.31.00	90	- - - - - Outros	u	I	10		15
		- - Memórias:					
8542.32.00	10	- - - - - Circuitos integrados monolíticos e híbridos	u	I	8		15
8542.32.00	90	- - - - - Outros	u	I	10		15
8542.33.00	00	- - Amplificadores	u	I	8		15
		- - Outros :					
8542.39.00	10	- - - - - Circuitos integrados monolíticos e híbridos	u	I	8		15
8542.39.00	90	- - - - - Outros	u	I	10		15
8542.90.00	00	- Partes	kg	I	8		15
85.43		**Máquinas e aparelhos, eléctricos, com função própria,**					
		não especificados nem compreendidos em outras					
		posições do presente Capítulo.					
8543.10.00	00	- Aceleradores de partículas	u	K	10		15
8543.20.00	00	- Geradores de sinais	u	K	10		15
8543.30.00	00	- Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, electrólise ou	u	K	10		15
		electroforese					
		- Outras máquinas e aparelhos :					
8543.70.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	K	0		15
8543.70.00	20	- - - - - Máquinas elétricas com função de dicionário ou tradução	u	K	8		15
8543.70.00	90	- - - - - Outros	u	K	10		15
		- Partes :					
8543.90.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	K	0		15
8543.90.00	90	- - - - - Outros	kg	K	10		15
85.44		**Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros**					
		condutores, isolados para usos eléctricos (incluídos os					
		envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com					
		peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos					
		de fibras embainhadas individualmente, mesmo com					
		condutores eléctricos ou munidos de peças de conexão.					
		- Fios para bobinar:					
8544.11.00	00	- - De cobre	kg	I	10		15
8544.19.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
8544.20.00	00	- Cabos coaxiais e outros condutores eléctricos coaxiais	kg	I	10		15
		- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios					
		dos tipos utilizados em quaisquer veículos :					
8544.30.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
8544.30.00	90	- - - - - Outros	kg	I	10		15
		- Outros condutores eléctricos, para uma tensão não					

		superior a 1000 V:					
		- - Munidos de peças de conexão:					
8544.42.00	10	- - - - - Do tipo usado para telecomunicações	kg	I	8		15
8544.42.00	90	- - - - - Outros	kg	I	10		15
		- - Outros :					
8544.49.00	10	- - - - - Para voltagem de até 80 V, do tipo usado para telecomunicações	kg	I	8		15
8544.49.00	90	- - - - - Outros	kg	I	10		15
8544.60.00	00	- Outros condutores eléctricos, para tensões superiores a	kg	I	10		15
		1 000 V					
8544.70.00	00	- Cabos de fibras ópticas	kg	I	8		15
85.45		**Eléctrodos de carvão, escovas de carvão, carvões para**					
		lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafite ou					
		de carvão, com ou sem metal, para usos eléctricos.					
		- Eléctrodos:					
8545.11.00	00	- - Dos tipos utilizados em fornos	kg	I	10		15
8545.19.00	00	- - Outros	kg	I	10		15
8545.20.00	00	- Escovas	kg	I	10		15
		- Outros:					
8545.90.10	00	- - -Destinados às empresas industriais de fabrico de pilhas	kg	I	L		15
8545.90.90	00	- - - Outros	kg	I	10		15
85.46		**Isoladores de qualquer matéria, para usos eléctricos.**					
8546.10.00	00	- De vidro	kg	I	10		15
8546.20.00	00	- De cerâmica	kg	I	10		15
8546.90.00	00	- Outros	kg	I	10		15
85.47		**Peças isolantes, inteiramente de matérias isolantes, ou**					
		com simples peças metálicas de montagem (suportes					
		roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para					
		máquinas, aparelhos e instalações eléctricas, excepto					
		os isoladores da posição 8546; tubos isoladores e suas					
		peças de ligação, de metais comuns, isolados					
		interiormente.					
8547.10.00	00	- Peças isolantes de cerâmica	kg	I	10		15
8547.20.00	00	- Peças isolantes de plástico	kg	I	10		15
8547.90.00	00	- Outras	kg	I	10		15
85.48		**Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas**					
		e acumuladores eléctricos; pilhas e baterias de pilhas					
		eléctricas fora de uso e acumuladores eléctricos fora					
		de uso; partes eléctricas de máquinas e aparelhos, não					
		especificadas nem compreendidas em outras posições					
		do presente Capítulo.					
8548.10.00	00	- Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas	kg	I	10		15
		e acumuladores eléctricos; pilhas e baterias de pilhas					
		eléctricas fora de uso e acumuladores eléctricos fora de					
		uso					
8548.90.00	00	- Outros	kg	I	10		15
86.01		**Locomotivas e locotractores, de fonte externa de**					
		electricidade ou de acumuladores eléctricos.					
8601.10.00	00	- De fonte externa de electricidade	u	K	L		15
8601.20.00	00	- De acumuladores eléctricos	u	K	L		15
86.02		**Outras locomotivas e locotractores; tenderes.**					
8602.10.00	00	- Locomotivas diesel-eléctricas	u	K	L		15
8602.90.00	00	- Outros	u	K	L		15

86.03		**Automotoras, mesmo para circulação urbana, excepto**					
		as da posição 8604.					
8603.10.00	00	- De fonte externa de electricidade	u	K	L		15
8603.90.00	00	- Outras	u	K	L		15
8604.00.00	**00**	**Veículos para inspecção e manutenção de vias férreas**	u	K	L		15
		ou semelhantes, mesmo autopropulsores (por exemplo:					
		vagões-oficinas, vagões-gruas, vagões equipados com					
		batedores de balastro, alinhadores de vias,					
		viaturas para testes e dresinas).					
8605.00.00	**00**	**Vagões de passageiros, furgões para bagagem, vagões-**	u	K	L		15
		postais e outros vagões especiais, para vias férreas ou					
		semelhantes (excluídas as viaturas da posição 8604).					
86.06		**Vagões para transporte de mercadorias sobre vias**					
		férreas.					
8606.10.00	00	- Vagões-tanques e semelhantes	u	K	L		15
8606.30.00	00	- Vagões de descarga automática, excepto os das	u	K	L		15
		subposições 860610					
		- Outros:					
8606.91.00	00	- - Cobertos e fechados	u	K	L		15
8606.92.00	00	- - Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	u	K	L		15
8606.99.00	00	- - Outros	u	K	L		15
86.07		**Partes de veículos para vias férreas ou semelhantes.**					
		- Bogias,"bissels", eixos e rodas, e suas partes:					
8607.11.00	00	- - Bogias e"bissels", de tracção	kg	K	L		15
8607.12.00	00	- - Outras bogias e "bissels"	kg	K	L		15
8607.19.00	00	- - Outros, incluídas as partes	kg	K	L		15
		- Freios e suas partes:					
8607.21.00	00	- - Freios a ar comprimido e suas partes	kg	K	L		15
8607.29.00	00	- - Outros	kg	K	L		15
8607.30.00	00	- Ganchos e outros sistemas de engate, pára-choques, e	kg	K	L		15
		suas partes					
		- Outras:					
8607.91.00	00	- - De locomotivas ou de locotractores	kg	K	L		15
8607.99.00	00	- - Outras	kg	K	L		15
8608.00.00	**00**	**Material fixo de vias férreas ou semelhantes; apare-**	kg	K	L		15
		lhos mecânicos (incluídos electromecânicos) de					
		sinalização, de segurança, de controlo ou de comando					
		para vias férreas ou semelhantes, rodoviárias ou					
		fluviais, para áreas ou parques de estacionamento,					
		instalações portuárias ou para aeródromos; suas					
		partes.					
8609.00.00	**00**	**Contentores, incluídos os de transporte de fluidos,**	u	K	L		15
		especialmente concebidos e equipados para um ou					
		vários meios de transporte.					
87.01		**Tractores (excepto os da posição 8709).**					
8701.10.00	00	- Motocultores	u	K	L		Is
		- Tractores rodoviários para semi-reboques:					
8701.20.00	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	K	5		15
8701.20.00	12	- - - - - Com mais de 4 até 6 anos de idade	u	K	5	10	15
8701.20.00	13	- - - - - Com mais de 6 até 10 anos de idade	u	K	5	20	15
8701.20.00	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	K	5	60	15

		- Tractores de lagartas:					
8701.30.00	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	K	5		15
8701.30.00	12	- - - - - Com mais de 4 até 6 anos de idade	u	K	5	10	15
8701.30.00	13	- - - - - Com mais de 6 até 10 anos de idade	u	K	5	20	15
8701.30.00	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	K	5	60	15
		- Outros:					
8701.90.00	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	K	5		15
8701.90.00	12	- - - - - Com mais de 4 até 6 anos de idade	u	K	5	10	15
8701.90.00	13	- - - - - Com mais de 6 até 10 anos de idade	u	K	5	20	15
8701.90.00	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	K	5	60	15
87.02		**Veículos automóveis para o transporte de dez pessoas**					
		ou mais, incluíndo o condutor.					
		- Com motor de pistão de ignição por compressão (diesel					
		ou semi-diesel) :					
		- - - Apresentados no estado novo:					
8702.10.11	00	- - - - Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o	u	K	5		15
		condutor					
8702.10.12	00	- - - - Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o	u	K	5		15
		condutor					
8702.10.13	00	- - - - Comportando mais de 30 assentos, incluindo o	u	K	5		15
		condutor					
		- - - Usados :					
8702.10.20	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	C	5		15
8702.10.20	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	C	5	30	15
8702.10.20	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	C	5	60	15
8702.10.20	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	C	5	150	15
		- Outros :					
		- - - Apresentados no estado novo:					
8702.90.11	00	- - - - Comportando 10 a 22 assentos, incluindo o	u	K	5		15
		condutor					
8702.90.12	00	- - - - Comportando 23 a 30 assentos, incluindo o	u	K	5		15
		condutor					
8702.90.13	00	- - - - Comportando mais de 30 assentos, incluindo o	u	K	5		15
		condutor					
		- - - Usados:					
8702.90.20	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u		5		15
8702.90.20	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u		5	30	15
8702.90.20	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u		5	60	15
8702.90.20	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u		5	150	15
87.03		**Viaturas de turismo e outros veículos automóveis**					
		principalmente concebidos para o transporte de					
		pessoas (excepto os do nº 8702), compreendendo as					
		viaturas do tipo misto ("break") e as viaturas de					
		corrida.					
8703.10.00	00	- Veículos especialmente concebidos para se deslocarem	u	K	30		15
		sobre a neve; veículos especiais para o transporte de					
		pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes					
		- Outros veículos com motor de pistão alternativo de					
		ignição por faísca:					
		- - De cilindrada não superior a 1.000 cm3:					
8703.21.00	10	- - - - - Apresentados em estado novo	u	C	20		15
		- - - - - Usados:					
8703.21.00	21	- - - - - Até 4 anos de idade	u	C	20		15
8703.21.00	22	- - - - - Até 6 anos de idade	u	C	20	30	15
8703.21.00	23	- - - - - Até 10 anos de idade	u	C	20	60	15

8703.21.00	29	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	C	20	150	15
		- - De cilindrada superior a 1.000cm3, mas näo superior					
		a 1.500cm3					
		- - - Apresentados em estado novo:					
8703.22.11	00	- - - - De tracção às quatro rodas	u	C	30		15
8703.22.12	00	- - - - Do tipo misto ("break")	u	C	30		15
8703.22.19	00	- - - - Outros	u	C	30		15
		- - - Usados:					
		- - - - De tracção às quatro rodas :					
8703.22.21	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	C	30		15
8703.22.21	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	C	30	30	15
8703.22.21	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	C	30	60	15
8703.22.21	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	C	30	150	15
		- - - - Do tipo misto ("break") :					
8703.22.22	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	C	30		15
8703.22.22	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	C	30	30	15
8703.22.22	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	C	30	60	15
8703.22.22	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	C	30	150	15
		- - - - Outros :					
8703.22.29	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	C	30		15
8703.22.29	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	C	30	30	15
8703.22.29	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	C	30	60	15
8703.22.29	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	C	30	150	15
		- - De cilindrada superior a 1500 cm3, mas não superior					
		a 3000 cm3					
		- - - Apresentados em estado novo:					
8703.23.11	00	- - - - De tracção às quatro rodas	u	C	40		15
8703.23.12	00	- - - - Do tipo misto ("break")	u	C	40		15
8703.23.19	00	- - - - Outros	u	C	40		15
		- - - Usados:					
		- - - - De tracção às quatro rodas:					
8703.23.21	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	C	40		15
8703.23.21	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	C	40	30	15
8703.23.21	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	C	40	60	15
8703.23.21	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	C	40	150	15
		- - - - Do tipo misto ("break"):					
8703.23.22	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	C	40		15
8703.23.22	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	C	40	30	15
8703.23.22	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	C	40	60	15
8703.23.22	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	C	40	150	15
		- - - - Outros:					
8703.23.29	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	C	40		15
8703.23.29	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	C	40	30	15
8703.23.29	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	C	40	60	15
8703.23.29	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	C	40	150	15
		- - De cilindrada superior a 3000 cm3					
		- - - Apresentados em estado novo:					
8703.24.11	00	- - - - De tracção às quatro rodas	u	C	50		15

8703.24.12	00	- - - - Do tipo misto ("break")	u	C	50		15
8703.24.19	00	- - - - Outros	u	C	50		15
		- - - Usados:					
		- - - - De tracção às quatro rodas:					
8703.24.21	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	C	50		15
8703.24.21	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	C	50	30	15
8703.24.21	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	C	50	60	15
8703.24.21	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	C	50	150	15
		- - - - Do tipo misto ("break"):					
8703.24.22	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	C	50		15
8703.24.22	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	C	50	30	15
8703.24.22	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	C	50	60	15
8703.24.22	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	C	50	150	15
		- - - - Outros:					
8703.24.29	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	C	50		15
8703.24.29	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	C	50	30	15
8703.24.29	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	C	50	60	15
8703.24.29	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	C	50	150	15
		- Outros veículos com motor de pistão de ignição por					
		compressão (diesel ou semi diesel)					
		- - De cilindrada não superior a 1500 cm3					
		- - - Apresentados em estado novo:					
8703.31.11	00	- - - - De tracção às quatro rodas	u	C	30		15
8703.31.12	00	- - - - Do tipo misto ("break")	u	C	30		15
8703.31.19	00	- - - - Outros	u	C	30		15
		- - - Usados:					
		- - - - De tracção às quatro rodas:					
8703.31.21	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	C	30		15
8703.31.21	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	C	30	30	15
8703.31.21	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	C	30	60	15
8703.31.21	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	C	30	150	15
		- - - - Do tipo misto ("break"):					
8703.31.22	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	C	30		15
8703.31.22	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	C	30	30	15
8703.31.22	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	C	30	60	15
8703.31.22	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	C	30	150	15
		- - - - Outros:					
8703.31.29	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	C	30		15
8703.31.29	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	C	30	30	15
8703.31.29	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	C	30	60	15
8703.31.29	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	C	30	150	15
		- - De cilindrada superior a 1500cm3, mas não superior a					
		2500 cm3					
		- - - Apresentados em estado novo:					
8703.32.11	00	- - - - De tracção às quatro rodas	u	C	40		15
8703.32.12	00	- - - - Do tipo misto ("break)	u	C	40		15
8703.32.19	00	- - - - Outros	u	C	40		15
		- - - Usados:					

		- - - - De tracção às quatro rodas:					
8703.32.21	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	C	40		15
8703.32.21	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	C	40	30	15
8703.32.21	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	C	40	60	15
8703.32.21	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	C	40	150	15
		- - - - Do tipo misto ("break"):					
8703.32.22	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	C	40		15
8703.32.22	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	C	40	30	15
8703.32.22	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	C	40	60	15
8703.32.22	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	C	40	150	15
		- - - - Outros:					
8703.32.29	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	C	40		15
8703.32.29	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	C	40	30	15
8703.32.29	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	C	40	60	15
8703.32.29	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	C	40	150	15
		- - De cilindrada superior a 2500 cm3					
		- - - Apresentados em estado novo:					
8703.33.11	00	- - - - De tracção às quatro rodas	u	C	50		15
8703.33.12	00	- - - - Do tipo misto ("break")	u	C	50		15
8703.33.19	00	- - - - Outros	u	C	50		15
		- - - Usados:					
		- - - - De tracção às quatro rodas:					
8703.33.21	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	C	50		15
8703.33.21	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	C	50	30	15
8703.33.21	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	C	50	60	15
8703.33.21	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	C	50	150	15
		- - - - Do tipo misto ("break"):					
8703.33.22	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	C	50		15
8703.33.22	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	C	50	30	15
8703.33.22	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	C	50	60	15
8703.33.22	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	C	50	150	15
		- - - - Outros:					
8703.33.29	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	C	50		15
8703.33.29	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	C	50	30	15
8703.33.29	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	C	50	60	15
8703.33.29	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	C	50	150	15
8703.90.00	00	- Outros	u	C	50		15
87.04		**Veículos automóveis para transporte de mercadorias**					
8704.10.00	00	- "Dumpers" concebidos para serem utilizados fora de rodovias	u	K	L		15
		- Outros, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou (semidiesel) :					
		- - De capacidade máxima de carga não superior a 5 Toneladas:					
		- - - Apresentados no estado novo:					
8704.21.11	00	- - - - De caixa-basculante	u	K	10		15
		- - - - Outros:					

8704.21.19	10	- - - - - Com capacidade para 4 ou mais pessoas na cabine, incluindo o condutor	u	K	20		15
8704.21.19	90	- - - - - Outros	u	K	10		15
		- - - Usados :					
		- - - - - Com capacidade para 4 ou mais pessoas na cabine, incluindo o condutor:					
8704.21.20	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	K	20		15
8704.21.20	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	K	20	30	15
8704.21.20	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	K	20	60	15
8704.21.20	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	K	20	150	15
		- - - - - Outros:					
8704.21.20	21	- - - - - Até 4 anos de idade	u	K	10		15
8704.21.20	22	- - - - - Até 6 anos de idade	u	K	10	30	15
8704.21.20	23	- - - - - Até 10 anos de idade	u	K	10	60	15
8704.21.20	29	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	K	10	150	15
		- - De capacidade máxima de carga superior a 5 toneladas mas não superior a 20 toneladas					
		- - - Apresentados no estado novo :					
8704.22.11	00	- - - - De caixa basculante	u	K	5		15
8704.22.19	00	- - - - Outros	u	K	5		15
		- - - Usados :					
8704.22.20	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	K	5		15
8704.22.20	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	K	5	10	15
8704.22.20	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	K	5	20	15
8704.22.20	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	K	5	60	15
		- - De capacidade máxima de carga superior a 20 toneladas					
		- - - Apresentados no estado novo:					
8704.23.11	00	- - - - De caixa basculante	u	K	5		15
8704.23.19	00	- - - - Outros	u	K	5		15
		- - - Usados:					
8704.23.20	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	K	5		15
8704.23.20	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	K	5	10	15
8704.23.20	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	K	5	20	15
8704.23.20	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	K	5	60	15
		- Outros, com motor de pistão de ignição por faísca:					
		- - De capacidade máxima de carga não superior a 5 toneladas					
		- - - Apresentados no estado novo :					
8704.31.19	10	- - - - - Com capacidade para 4 ou mais pessoas na cabine incluindo o condutor	u	K	20		15
8704.31.19	90	- - - - - Outros	u	K	10		15
		- - - Usados:					
		- - - - - Com capacidade para 4 ou mais pessoas na cabine, incluindo o condutor:					
8704.31.20	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	K	20		15
8704.31.20	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	K	20	30	15
8704.31.20	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	K	20	60	15
8704.31.20	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	K	20	150	15
		- - - - - Outros:					
8704.31.20	21	- - - - - Até 4 anos de idade	u	K	10		15

8704.31.20	22	- - - - - Até 6 anos de idade	u	K	10	30	15
8704.31.20	23	- - - - - Até 10 anos de idade	u	K	10	60	15
8704.31.20	29	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	K	10	150	15
		- - De capacidade máxima de carga superior a 5 toneladas					
		- - - Apresentados no estado novo:					
8704.32.11	00	- - - - De caixa basculante	u	K	5		15
8704.32.19	00	- - - - Outros	u	K	5		15
		- - - Usados:					
8704.32.20	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	K	5		15
8704.32.20	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	K	5	10	15
8704.32.20	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	K	5	20	15
8704.32.20	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	K	5	60	15
		- Outros:					
8704.90.00	10	- - - - - Apresentados no estado novo	u	K	5		15
		- - - - - Usados :					
8704.90.00	11	- - - - - Até 4 anos de idade	u	K	5		15
8704.90.00	12	- - - - - Até 6 anos de idade	u	K	5	10	15
8704.90.00	13	- - - - - Até 10 anos de idade	u	K	5	20	15
8704.90.00	19	- - - - - Com mais de 10 anos de idade	u	K	5	60	15
87.05		**Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo,**					
		auto-socorros, camiões-guindastes (caminhões-					
		guindastes), veículos de combate a incêndio, camiões-					
		betoneiras (caminhões-betoneiras), veículos para					
		varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas,					
		veículos radiológicos), excepto os concebidos					
		principalmente para transporte de pessoas ou de					
		mercadorias.					
8705.10.00	00	- Camiões-guindastes (caminhões-guindastes)	u	K	L		15
8705.20.00	00	- Torres ("derricks") automóveis, para sondagem ou perfuração	u	K	L		15
8705.30.00	00	- Veículos de combate a incêndio	u	K	L		15
8705.40.00	00	- Camiões-betoneiras (caminhões-betoneiras)	u	K	L		15
8705.90.00	00	- Outros	u	K	L		15
87.06		**Chassis com motor, para os veículos automóveis das**					
		posições 8701 a 8705					
		- - - Destinadas à indústria de montagem :					
8706.00.11	00	- - - - Dos veículos da posição 87.01.20.00	u	K	L		15
8706.00.12	00	- - - - Dos veículos da posição 87.02	u	K	L		15
8706.00.13	00	- - - - Dos veículos da posição 87.03	u	K	L		15
8706.00.14	00	- - - - Dos veículos da posição 87.04	u	K	L		15
8706.00.90	00	- - - Outros	u	K	10		15
87.07		**Carroçarias para os veículos automóveis das posições**					
		87041 a 8705, incluídas as cabinas.					
		- Dos veículos do nº 87.03 :					
8707.10.10	00	- - - Destinados à indústria de montagem	u	K	L		15
8707.10.90	00	- - - Outros	u	K	30		15
		- Outros:					
		- - - Destinados à indústria de montagem					
8707.90.11	00	- - - - Dos veículos do nº 87.01.20.00	u	K	L		15
8707.90.12	00	- - - - Dos veículos da posição 87.02	u	K	L		15
8707.90.13	00	- - - - Dos veículos da posição 87.04	u	K	L		15
8707.90.90	00	- - - Outros	u	K	5		15
87.08		**Partes e acessórios dos veículos automóveis das**					
		posições 8701 a 8705.					
8708.10.00	00	- Pára-choques e suas partes	kg	I	30		15

		- Outras partes e acessórios de carroçarias (incluídas as					
		cabinas):					
8708.21.00	00	- - Cintos de segurança	kg	I	30		15
8708.29.00	00	- - Outros	kg	I	30		15
8708.30.00	00	- Travões (freios*) e servo-freios; suas partes	kg	I	30		15
8708.40.00	00	- Caixas de velocidades (caixas de marchas*) e suas	kg	I	30		15
		partes					
8708.50.00	00	- Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos	kg	I	30		15
		de outros órgãos de transmissão e eixos não motores;					
		suas partes					
8708.70.00	00	- Rodas, suas partes e acessórios	kg	I	30		15
8708.80.00	00	- Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os	kg	I	30		15
		amortecedores de suspensão)					
		- Outras partes e acessórios:					
8708.91.00	00	- - Radiadores e suas partes	kg	I	30		15
8708.92.00	00	- - Silenciosos e tubos de escape; suas partes	kg	I	30		15
8708.93.00	00	- - Embraiagens (embreagens*) e suas partes	kg	I	30		15
8708.94.00	00	- - Volantes, colunas e caixas, de direcção; suas partes	kg	I	30		15
8708.95.00	00	- - Bolsas insufláveis (infláveis*) de segurança com	kg	I	30		15
		sistema de insuflação (airbags); suas partes					
8708.99.00	00	- - Outros	kg	I	30		15
87.09		**Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos**					
		tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou					
		aeroportos, para o transporte de mercadorias a curtas					
		distâncias; carros-tractores dos tipos utilizados					
		nas estações ferroviárias; suas partes.					
		- Veículos:					
8709.11.00	00	- - Eléctricos	u	K	L		15
8709.19.00	00	- - Outros	u	K	L		15
8709.90.00	00	- Partes	kg	K	L		15
8710.00.00	**00**	**Veículos e carros blindados de combate, armados ou**	u	C	L		15
		não, e suas partes.					
87.11		**Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos**					
		equipados com motor auxiliar, mesmo com carro					
		lateral; carros laterais.					
		- Com motor de pistão alternativo de cilindrada não					
		superior a 50cm³ :					
8711.10.10	00	- - - Apresentados inteiramente desmontados ou não	u	C	L		15
		montados para a indústria de montagem					
8711.10.90	00	- - - Outros	u	C	30		15
		- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior					
		a 50cm³, mas não superior a 250cm³ :					
8711.20.10	00	- - - Apresentados inteiramente desmontados ou não	u	C	L		15
		montados para a indústria de montagem					
8711.20.90	00	- - - Outros	u	C	30		15
		- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior					
		a 250 cm³, mas não superior a 500cm³ :					
8711.30.10	00	- - - Apresentados inteiramente desmontados ou não	u	C	L		15
		montados para a indústria de montagem					
8711.30.90	00	- - - Outros	u	C	30		15
		- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior					
		a 500 cm³, mas não superior a 800 cm³ :					

8711.40.10	00	- - - Apresentados inteiramente desmontados ou não	u	C	L		15
		montados importados para a indústria de montagem					
8711.40.90	00	- - - Outros	u	C	30		15
		- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior					
		a 800 cm³ :					
8711.50.10	00	- - - Apresentados inteiramente desmontados ou não	u	C	L		15
		montados importados para a indústria de montagem					
8711.50.90	00	- - - Outros	u	C	30		15
		- Outros:					
8711.90.10	00	- - - Apresentados inteiramente desmontados ou não	u	C	L		15
		montados para a indústria de montagem					
8711.90.90	00	- Outros	u	C	30		15
87.12		**Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem**					
		motor.					
8712.00.00	10	- - - - - Triciclos de carga e semelhantes	u	K	5		15
8712.00.00	90	- - - - - Outros	u	K	20		15
87.13		**Cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos,**					
		mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.					
8713.10.00	00	- Sem mecanismo de propulsão	u	K	L		15
8713.90.00	00	- Outros	u	K	L		15
87.14		**Partes e acessórios dos veículos das posições 8711 a**					
		8713.					
		- De motocicletas (incluídos os ciclomotores):					
8714.11.00	00	- - Selins	kg	I	30		15
8714.19.00	00	- - Outros	kg	I	30		15
8714.20.00	00	- De cadeiras de rodas ou de outros veículos para	kg	I	L		15
		inválidos					
		- Outros:					
8714.91.00	00	- - Quadros e garfos, e suas partes	kg	I	30		15
8714.92.00	00	- - Aros e raios	kg	I	30		15
8714.93.00	00	- - Cubos, excepto de travões, e pinhões de rodas livres	kg	I	30		15
8714.94.00	00	- - Travões, incluídos os cubos de travões, e suas partes	kg	I	30		15
8714.95.00	00	- - Selins	u	I	30		15
8714.96.00	00	- - Pedais e pedaleiros, e suas partes	kg	I	30		15
8714.99.00	00	- - Outros	kg	I	30		15
8715.00.00	**00**	**Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de**	kg	C	20		15
		crianças, e suas partes.					
87.16		**Reboques e semi-reboques para quaisquer veículos;**					
		outros veículos não autopropulsores; suas partes.					
8716.10.00	00	- Reboques e semi-reboques para habitação ou acampar,	u	C	30		15
		do tipo caravana					
8716.20.00	00	- Reboques e semi-reboques autocarregáveis ou	u	K	L		15
		autodescarregáveis, para usos agrícolas					
		- Outros reboques e semi-reboques para transporte de					
		mercadorias:					
8716.31.00	00	- - Cisternas	u	K	L		15
		- - Outros:					
8716.39.10	00	- - - Para transporte de madeira em bruto com caixa-	u	K	L		15
		basculante					
8716.39.21	00	- - - - De capacidade inferior ou igual a 6m³ de peso igual	u	K	L		15
		ou superior a 1.600 Kg					
8716.39.22	00	- - - - De capacidade inferior ou igual a 6m³ de peso	u	K	L		15
		inferior a 1.600 Kg					
8716.39.23	00	- - - - De capacidade superior a 6m³	u	K	L		15

8716.39.90	00	- - - Outros	u	K	L		15
8716.40.00	00	- Outros reboques e semi-reboques	u	K	L		15
		- Outros veículos :					
8716.80.10	00	- - - De tracção animal	u	K	L		15
8716.80.20	00	- - - Outros veículos dirigidos à mão	u	K	L		15
8716.80.90	00	- - - Outros	u	K	L		15
		- Partes:					
8716.90.10	00	- - - Partes de reboque e semi-reboque	u	I	L		15
8716.90.20	00	- - - Partes de veículos de tracção animal	u	I	L		15
8716.90.90	00	- - - Outros	u	I	L		15
8801.00.00	**00**	**Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros**	u	C	L		15
		veículos aéreos, não concebidos para propulsão a					
		motor.					
88.02		**Outros veículos aéreos (por exemplo: helicópteros,**					
		aviões); veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus					
		veículos de lançamento e veículos sub-orbitais.					
		- Helicópteros:					
8802.11.00	00	- - De peso não superior a 2.000 kg, vazios	u	C	0		15
8802.12.00	00	- - De peso superior a 2.000 kg, vazios	u	K	0		15
8802.20.00	00	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a	u	C	0		15
		2.000 kg, vazios					
8802.30.00	00	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a	u	K	0		15
		2.000 kg, mas não superior a 15.000 kg, vazios					
8802.40.00	00	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a,	u	K	0		15
		15.000 kg vazios					
8802.60.00	00	- Veículos espaciais (incluídos os satélites) e seus	u	C	L		15
		veículos de lançamento e veículos sub-orbitais					
88.03		**Partes dos veículos e aparelhos, das posições 8801 ou**					
		8802.					
8803.10.00	00	- Hélices e rotores, e suas partes	kg	I	0		15
8803.20.00	00	- Trens de aterragem e suas partes	kg	I	0		15
8803.30.00	00	- Outras partes de aviões ou de helicópteros	kg	I	0		15
8803.90.00	00	- Outras	kg	I	0		15
8804.00.00	**00**	**Pára-quedas, (incluídos os pára-quedas dirigíveis e**	kg	C	L		15
		"parapentes") e os giratórios; suas partes e					
		acessórios.					
88.05		**Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos**					
		aéreos; aparelhos e dispositivos para aterragem de					
		veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e					
		dispositivos semelhantes; aparelhos simuladores de					
		vôo em terra; suas partes.					
8805.10.00	00	- Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos	kg	C	L		15
		aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para					
		aterragem de veículos aéreos em porta-aviões e					
		aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes					
		- Aparelhos de treinamento de voo em terra e suas partes:					
8805.21.00	00	- - Simuladores de combate aéreo e suas partes	kg	K	L		15
8805.29.00	00	- - Outros	kg	K	0		15
89.01		**Transatlânticos, barcos de cruzeiro, "ferry-boats",**					
		cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para					
		o transporte de pessoas ou de mercadorias.					

		- Transatlânticos, barcos de cruzeiro e embarcações					
		semelhantes principalmente concebidas para o transporte					
		de pessoas;" ferry-boats":					
		- - - Barcos para navegação interior de propulsão					
		mecânica, para transporte de pessoas					
8901.10.11	00	- - - - De tonelagem bruta de arqueação inferior ou igual a	u	K	L		15
		500 toneladas					
8901.10.12	00	- - - - De tonelagem bruta de arqueação superior a 500	u	K	L		15
		toneladas					
8901.10.90	00	- - - Outros	u	K	L		15
8901.20.00	00	- Navios-tanque	u	K	L		15
8901.30.00	00	- Barcos frigoríficos, excepto os da subposição 890120	u	K	L		15
		- Outras embarcações para o transporte de mercadorias					
		ou para o transporte de pessoas e de mercadorias :					
		- - - Barcos para navegação interior de propulsão					
		mecânica, para transporte de mercadorias:					
8901.90.11	00	- - - - De tonelagem bruta de arqueação inferior ou igual	u	K	L		15
		a 500 toneladas					
8901.90.12	00	- - - - De tonelagem bruta de arqueação superior a 500	u	K	L		15
		toneladas					
8901.90.90	00	- - - Outros	u	K	L		15
89.02		**Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações**					
		para tratamento ou conservação de produtos da					
		pesca.					
8902.00.10	00	- - - De tonelagem bruta de arqueação inferior ou igual a	u	K	L		15
		10 toneladas					
8902.00.20	00	- - - De tonelagem bruta de arqueação superior a 10	u	K	L		15
		toneladas e inferior a 40 toneladas					
		- - - De tonelagem bruta de arqueação superior a 40					
		toneladas e inferior ou igual a 300 toneladas:					
8902.00.31	00	- - - - Equipados com instalação de congelação	u	K	L		15
8902.00.39	00	- - - - Outros	u	K	L		15
		- - - De tonelagem bruta de arqueação superior a 300					
		toneladas:					
8902.00.41	00	- - - - Equipados com instalação de congelação do produto	u	K	L		15
		da sua pesca					
8902.00.49	00	- - - - Outros	u	K	L		15
8902.00.90	00	- - - Outros	u	K	L		15
89.03		**Iates e outros barcos e embarcações de recreio ou de**					
		desporto; barcos a remos e canoas.					
8903.10.00	00	- Barcos infláveis	u	C	5		15
		- Outros:					
8903.91.00	00	- - Barcos à vela, mesmo com motor auxiliar	u	C	5	10	15
8903.92.00	00	- - Barcos a motor, excepto de motor fora-de-borda	u	C	5	10	15
8903.99.00	00	- - Outros	u	C	5		15
8904.00.00	**00**	**Rebocadores e barcos concebidos para empurrar**	u	K	L		15
		outras embarcações.					
89.05		**Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes ou**					
		gruas flutuantes e outras embarcações em que a					
		navegação é acessória da função principal; docas					
		flutuantes; plataformas de perfuração ou de					
		exploração, flutuantes ou submersíveis.					

8905.10.00	00	- Dragas	u	K	L		15
8905.20.00	00	- Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes	u	K	L		15
		ou submersíveis					
8905.90.00	00	- Outros	u	K	L		15
89.06		**Outras embarcações, incluindo os navios de guerra e**					
		os barcos salva-vidas, exceto os barcos a remos.					
8906.10.00	00	- Navios de guerra	u	K	L		15
8906.90.00	00	- Outras	u	K	L		15
89.07		**Outras estruturas flutuantes (por exemplo: balsas,**					
		reservatórios, caixões, bóias de amarração, bóias de					
		sinalização e semelhantes).					
8907.10.00	00	- Balsas infláveis	u	K	L		15
8907.90.00	00	- Outras	u	K	L		15
8908.00.00	**00**	**Embarcações e outras estruturas flutuantes, para**	u	I	L		15
		demolição.					
90.01		**Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de**					
		fibras ópticas, excepto os da posição 8544; matérias					
		polarizantes, em folhas ou em placas; lentes (incluídas					
		as de contacto) prismas, espelhos e outros elementos					
		de óptica de qualquer matéria, não montados, excepto					
		os de vidro não trabalhado opticamente.					
9001.10.00	00	- Fibras ópticas, feixes e cabos de fibras ópticas	kg	I	L		15
9001.20.00	00	- Matérias polarizantes, em folhas ou em placas	kg	I	L		15
9001.30.00	00	- Lentes de contacto	u	I	L		15
		- Lentes de vidro , para óculos:					
9001.40.10	00	- - - Medicinais	u	I	L		15
9001.40.90	00	- - - Outros	u	I	10		15
		- Lentes de outras matérias, para óculos:					
9001.50.10	00	- - - Medicinais	u	I	L		15
9001.50.90	00	- - - Outros	u	I	10		15
		- Outros:					
9001.90.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
9001.90.00	90	- - - - - Outros	kg	I	10		15
90.02		**Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de óptica,**					
		de qualquer matéria, montados, para instrumentos e					
		aparelhos, excepto os de vidro não trabalhado					
		opticamente.					
		- Objectivas:					
9002.11.00	00	- - Para aparelhos de tomada de vistas (câmaras),	kg	C	30		15
		paraprojectores ou para aparelhos fotográficos ou					
		cinematográficos, de ampliação ou de redução					
9002.19.00	00	- - Outras	kg	C	10		15
9002.20.00	00	- Filtros	kg	C	10		15
		- Outros:					
9002.90.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	C	0		15
9002.90.00	90	- - - - - Outros	kg	C	10		15
90.03		**Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas**					
		partes.					
		- Armações:					
9003.11.00	00	- - De plástico	u	M	5		15
9003.19.00	00	- - De outras matérias	u	I	5		15

9003.90.00	00	- Partes	kg	I	5		15
90.04		**Óculos para correcção, protecção ou outros fins, e**					
		artigos semelhantes.					
9004.10.00	00	- Óculos de sol	u	C	20		15
		- Outros:					
9004.90.10	00	- - - Óculos correctores	u	M	L		15
9004.90.90	00	- - - Óutros	u	M	10		15
90.05		**Binóculos, lunetas, incluídas as astronómicas, telescópios**					
		ópticos, e suas armações; outros instrumentos de					
		astronomia e suas armações, excepto os aparelhos					
		de radioastronomia.					
9005.10.00	00	- Binóculos	u	C	20		15
9005.80.00	00	- Outros instrumentos	u	C	5		15
9005.90.00	00	- Partes e acessórios (incluídas as armações):	kg	C	5		15
90.06		**Aparelhos fotográficos; aparelhos e dispositivos,**					
		incluindo as lâmpadas e tubos de luz- relâmpago					
		("flash") para fotógrafia, excepto as lâmpadas e					
		tubos de descarga da posição 85.39.					
9006.10.00	00	- Aparelhos fotográficos dos tipos utilizados para	u	C	L		15
		preparação de clichés ou cilindros de impressão					
9006.30.00	00	- Aparelhos fotográficos especialmente concebidos para	u	C	L		15
		fotógrafia submarina ou aérea, para exame médico de					
		órgãos internos ou para laboratórios de médicina legal					
		ou de investigação judicial					
9006.40.00	00	- Aparelhos fotográficos para filmes de revelação e cópia	u	C	30		15
		instantâneas					
		- Outros aparelhos fotográficos:					
9006.51.00	00	- - Com visor de reflexão através da objectiva (reflex),	u	C	30		15
		para películas, em rolos, de largura não superior a					
		35 mm					
9006.52.00	00	- - Outros, para películas,em rolos,de largura inferior a	u	C	30		15
		35 mm					
9006.53.00	00	- - Outros, para películas, em rolos, de 35 mm de largura	u	C	30		15
9006.59.00	00	- - Outros	u	C	30		15
		- Aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos					
		de luz-relâmpago ("flash") para fotógrafia:					
9006.61.00	00	- - Aparelhos de tubo de descarga, de luz- relâmpago	u	C	30		15
		(denominados "flashes electrónicos")					
9006.69.00	00	- - Outros	u	C	30		15
		- Partes e acessórios:					
9006.91.00	00	- - De aparelhos fotográficos	kg	C	30		15
9006.99.00	00	- - Outros	kg	C	30		15
90.07		**Câmaras e projectores, cinematográficos, mesmo com**					
		aparelhos de gravação ou de reprodução de som					
		incorporados.					
		- Câmaras:					
9007.11.00	00	- - Para filmes de largura inferior a 16 mm ou para	u	C	30		15
		filmes"duplo- 8" mm					
9007.19.00	00	- - Outras	u	C	30		15
9007.20.00	00	- Projectores	u	C	30		15
		- Partes e acessórios:					
9007.91.00	00	- - De câmaras	kg	C	30		15

9007.92.00	00	- - De projectores	kg	C	30		15
90.08		**Aparelhos de projecção fixa; aparelhos fotográficos,**					
		de ampliação ou redução.					
9008.10.00	00	- Projectores de diapositivos	u	C	10		15
9008.20.00	00	- Leitores de microfilmes, micro fichas ou de outros	u	C	10		15
		microformatos, mesmo permitindo a obtenção de cópias					
9008.30.00	00	- Outros projectores de imagens fixas	u	C	10		15
9008.40.00	00	- Aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução	u	C	10		15
9008.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	C	10		15
90.10		**Aparelhos e matérial dos tipos usados nos laborató-**					
		rios fotográficos ou cinematográficos não especifica-					
		dos nem compreendidos em outras posições do pre-					
		sente Capitulo; negatoscópios; ecrãs (telas*) para					
		projecção.					
9010.10.00	00	- Aparelhos e matérial para revelação automática de	u	I	10		15
		películas fotográficas,de filmes cinematográficos ou de					
		papel fotográfico,em rolos, ou para cópia automática de					
		películas reveladas em rolos de papel fotográfico					
9010.50.00	00	- Outros aparelhos e matérial para laboratórios	u	I	10		15
		fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios					
9010.60.00	00	- Telas para projecção	u	I	10		15
9010.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	I	10		15
90.11		**Microscópios ópticos, incluídos os microscópios**					
		para fotomicrógrafia,cinefotomicrografia ou					
		microprojecção.					
9011.10.00	00	- Microscópios estereoscópicos	u	K	L		15
9011.20.00	00	- Outros microscópios, para fotomicrógrafia,	u	K	L		15
		cinefotomicrógrafia ou microprojecção					
9011.80.00	00	- Outros microscópios	u	K	L		15
9011.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	K	L		15
90.12		**Microscópios, excepto ópticos; difractógrafos.**					
9012.10.00	00	- Microscópios (excepto ópticos); difractógrafos	u	K	L		15
9012.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	K	L		15
90.13		**Dispositivos de cristais líquidos que não constituam**					
		artigos compreendidos mais especificamente em					
		outras posições; "lasers", excepto diodos "laser";					
		outros aparelhos e instrumentos de óptica, não					
		especificados nem compreendidos em outras posições					
		do presente Capitulo.					
9013.10.00	00	- Miras telescópicas para armas;periscópios; lunetas para	u	C	L		15
		máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente					
		Capítulo ou da Secção XVI					
9013.20.00	00	- "Lasers", excepto diodos "laser"	u	C	L		15
9013.80.00	00	- Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos	u	C	0		15
9013.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	C	0		15
90.14		**Bússolas, incluídas as agulhas de marear; outros**					
		instrumentos e aparelhos de navegação.					

9014.10.00	00	- Bússolas, incluídas as agulhas de marear	u	I	0		15
9014.20.00	00	- Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou	u	I	0		15
		espacial (excepto bússolas)					
9014.80.00	00	- Outros aparelhos e instrumentos	u	I	0		15
9014.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	I	0		15
90.15		**Instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia,**					
		agrimensura, nívelamento, fotogrametria, hidro-					
		grafia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou					
		de geofísica, excepto bússolas; telémetros.					
9015.10.00	00	- Telémetros	u	I	L		15
9015.20.00	00	- Teodolitos e taqueómetros	u	I	L		15
9015.30.00	00	- Níveis	u	I	L		15
9015.40.00	00	- Instrumentos e aparelhos de fotogrametria	kg	I	L		15
9015.80.00	00	- Outros instrumentos e aparelhos	u	I	L		15
9015.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	I	L		15
9016.00.00	**00**	**Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5 cg,**	kg	I	L		15
		com ou sem pesos.					
90.17		**Instrumentos de desenho,de traçado ou de cálculo**					
		(por exemplo: máquinas de desenhar, pantógrafos,					
		transferidores,estojos de desenho geómetrico, réguas					
		de cálculo e discos de cálculo), instrumentos de medida					
		de distância, de uso manual (por exemplo: metros,					
		micrómetros, paquímetros e calibres), não especifica-					
		dos nem compreendidos em outras posições do					
		presente Capitulo.					
		- Mesas e máquinas, de desenhar, mesmo automáticas:					
9017.10.00	10	- - - - - Cartógrafos	u	I	3		15
9017.10.00	90	- - - - - Outros	u	I	5		15
		- Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de					
		calculo:					
9017.20.00	10	- - - - - Cartógrafos	u	I	3		15
9017.20.00	90	- - - - - Outros	u	I	5		15
9017.30.00	00	- Micrómetros, paquímetros, calibres e réguas graduadas	u	I	5		15
9017.80.00	00	- Outros instrumentos	u	I	5		15
9017.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	I	5		15
90.18		**Instrumentos e aparelhos para médicina, cirurgia,**					
		odontologia e veterinária, incluídos os aparelhos de					
		cintilógrafia e outros aparelhos electromédicos, bem					
		como os aparelhos para testes visuais.					
		- Aparelhos de electrodiagnóstico (incluídos os apare-					
		lhos de exploração funcional e os de verificação de					
		parametros fisiológicos):					
9018.11.00	00	- - Electrocardiógrafos	u	K	L		Is
9018.12.00	00	- - Aparelhos de diagnóstico por exploração ultrasónica	u	K	L		Is
		(scanners)					
9018.13.00	00	- - Aparelhos de diagnóstico por visualização de	u	K	L		Is
		ressonância magnética					
9018.14.00	00	- - Aparelhos de cintigrafia	u	K	L		Is
9018.19.00	00	- - Outros	u	K	L		Is

9018.20.00	00	- Aparelhos de raios ultravioleta ou infravermelhos	kg	K	L		Is
		- Seringas, agulhas, cateteres, canulas e instrumentos					
		semelhantes:					
9018.31.00	00	- - Seringas, mesmo com agulhas	u	K	L		Is
9018.32.00	00	- - Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas	kg	K	L		Is
9018.39.00	00	- - Outros	u	K	L		Is
		- Outros instrumentos e aparelhos, para odontologia:					
9018.41.00	00	- - Aparelhos dentários de brocar, mesmo conbinados	kg	K	L		Is
		numa base comum com outros equipamentos dentários					
9018.49.00	00	- - Outros	u	K	L		Is
9018.50.00	00	- Outros instrumentos e aparelhos de oftalmologia	kg	K	L		Is
9018.90.00	00	- Outros instrumentos e aparelhos	u	K	L		Is
90.19		**Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem;**					
		aparelhos de psicotecnia;aparelhos de ozonoterapia,					
		de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos					
		respiratórios de reanimação e outros aparelhos de					
		terapia respiratória.					
9019.10.00	00	- Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem;	kg	K	L		Is
		aparelhos de psicotecnica					
9019.20.00	00	- Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de	kg	K	L		Is
		aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação					
		e outros aparelhos de terapia respiratória					
9020.00.00	**00**	**Outros aparelhos respiratórios e mascaras contra**	kg	K	0		Is
		gases, excepto as mascaras de protecção desprovidas					
		de mecanismo e de elemento filtrante amovível.					
90.21		**Artigos e aparelhos ortopedicos, incluídas as cintas e**					
		fundas medico-cirúrgicas e as muletas;talas, goteiras					
		e outros artigos e aparelhos para fracturas; artigos e					
		aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a					
		audição dos surdos e outros aparelhos p/ compensar					
		deficiências ou enfermidades, que se destinam					
		a ser transportados a mão ou sobre as pessoas ou a					
		ser implantados no organismo.					
9021.10.00	00	- Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fracturas	kg	K	L		Is
		- Artigos e aparelhos de prótese dentária:					
9021.21.00	00	- - Dentes artificiais	kg	K	L		Is
9021.29.00	00	- - Outros	kg	K	L		Is
		- Outros artigos e aparelhos de prótese:					
9021.31.00	00	- - Próteses articulares	kg	K	L		Is
9021.39.00	00	- - Outros	kg	K	L		Is
9021.40.00	00	- Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, excepto	u	K	L		Is
		as partes e acessórios					
9021.50.00	00	- Estimuladores cardiacos (marca-passos), excepto as	u	K	L		Is
		partes e acessórios					
9021.90.00	00	- Outros	kg	K	L		Is
90.22		**Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem as**					
		radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos					
		médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários,					
		incluídos os aparelhos de radiofotógrafia ou de					
		radioterapia, os tubos de raios X e dispositivos					
		geradores de raios X, os geradores de tensão, as					

		mesas de comando, as telas de visualização, as					
		mesas, poltronas e suportes semelhantes para					
		exame ou tratamento.					
		- Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos,					
		cirúrgicos,odontológicos ou veterinários, incluídos os					
		aparelhos de radiofotogra fia ou de radioterapia:					
9022.12.00	00	- - Aparelhos de tomografia conduzidos por uma máquina	u	K	L		Is
		automática de processamento de dados					
9022.13.00	00	- - Outras, para odontologia	u	K	L		Is
9022.14.00	00	- - Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários	u	K	L		Is
9022.19.00	00	- - Para outros usos	u	K	L		Is
		- Aparelhos que utilizem as radiações alfa, beta ou gama,					
		mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou					
		veterinários, incluídos os aparelhos de radiofotografia					
		ou radioterapia:					
9022.21.00	00	- - Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou	u	K	L		Is
		veterinários					
9022.29.00	00	- - Para outros usos	u	K	L		Is
9022.30.00	00	- Tubos de raios X	u	K	L		Is
9022.90.00	00	- Outros, incluindo as partes e acessórios	kg	K	L		Is
9023.00.00	**00**	**Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos**	kg	K	L		15
		para demonstração (por exemplo: no ensino e					
		nas exposições), não susceptíveis de outros usos.					
90.24		**Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tracção,**					
		compressão,elasticidade e de outras propriedades					
		mecânicas de matériais (por exemplo:metais, madeira,					
		texteis, papel, plásticos).					
9024.10.00	00	- Máquinas e aparelhos para ensaios de metais	u	K	L		15
9024.80.00	00	- Outras máquinas e aparelhos	u	K	L		15
9024.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	K	L		15
90.25		**Densimetros, aerómetros, pesa-líquidos e instrumentos**					
		flutuantes semelhantes, termómetros, pirómetros,					
		barómetros, higrómetros e psicrómetros, registadores					
		ou não, mesmo combinados entre si.					
		- Termómetros e pirómetros,não combinados com outros					
		instrumentos:					
9025.11.00	00	- - De líquido, de leitura directa	u	K	0		Is
9025.19.00	00	- - Outros	u	K	0		Is
9025.80.00	00	- Outros instrumentos	u	K	0		15
9025.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	K	0		15
90.26		**Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo**					
		do caudal, do nível, da pressão ou de outras					
		características variáveis dos líquidos ou gases					
		(por exemplo: medidores de caudal, indicadores					
		de nível, manómetros, contadores de calor), excepto					
		os instrumentos e aparelhos das posições 90.14, 90.15,					
		90.28 ou 90.32.					
9026.10.00	00	- Para medida ou controlo do caudal ou do nível dos	u	K	0		15
		líquidos					
9026.20.00	00	- Para medida ou controlo da pressão	u	K	0		15
9026.80.00	00	- Outros instrumentos e aparelhos	u	K	0		15
9026.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	K	0		15
90.27		**Instrumentos e aparelhos para analises físicas ou**					

		quimicas (por exemplo: polarimetros, refractómetros,					
		espectómetros, analisadores de gases ou de fumos);					
		instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade,					
		porosidade, dilatação, tensão superficial ou					
		semelhantes, ou para medidas calorimétricas,					
		acústicas, fotoméricas, incluídos os indicadores de					
		tempo de exposição).					
9027.10.00	00	- Analisadores de gases ou de fumos	u	K	L		15
9027.20.00	00	- Cromatógrafos e aparelhos de electroforese	u	K	0		15
9027.30.00	00	- Espectrómetros, espectrofotómetros e espectrógrafos	u	K	0		15
		que utilizem as radiações ópticas (UV,visíveis, e IV)					
9027.50.00	00	- Outros aparelhos e instrumentos que utilizem as	u	K	0		15
		radiações ópticas (UV, visíveis, e IV)					
9027.80.00	00	- Outros instrumentos e aparelhos	u	K	0		15
9027.90.00	00	- Micrótomos; partes e acessórios	kg	K	0		15
90.28		**Contadores de gases, de líquidos ou de electricidade,**					
		incluídos os aparelhos para a sua aferição.					
9028.10.00	00	- Contadores de gases	u	I	10		15
9028.20.00	00	- Contadores de líquidos	u	I	10		15
9028.30.00	00	- Contadores de electricidade	u	I	10		15
9028.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	I	10		15
90.29		**Outros contadores (por exemplo:contadores de voltas,**					
		contadores de produção, taxímetros, totalizadores de					
		caminho percorrido, podómetros); indicadores de					
		velocidade e tacómetros, excepto os das posições 9014					
		ou 9015; estroboscópios.					
		- Contadores de voltas, contadores de produção,					
		taxímetros, totalizadores caminho percorrido,					
		podómetros e contadores semelhante:					
9029.10.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
9029.10.00	90	- - - - - Outros	u	I	10		15
		- Indicadores de velocidade e tacómetros; estroboscópios:					
9029.20.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
9029.20.00	90	- - - - - Outros	u	I	10		15
		- Partes e acessórios:					
9029.90.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	I	0		15
9029.90.00	90	- - - - - Outros	kg	I	10		15
90.30		**Osciloscópios, analisadores de espectro e outros**					
		instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de					
		grandezas eléctricas; instrumentos e aparelhos para					
		medida ou detecção de radiações alfa, beta, gama, X,					
		cósmicas ou outras radiações ionizantes.					
9030.10.00	00	- Instrumentos e aparelhos para medida ou detecção de	u	I	0		15
		radiações ionizantes:					
9030.20.00	00	- Osciloscópios e oscilógrafos	u	I	0		15
		- Outros aparelhos e instrumentos para medida ou					
		controlo da tensão, intensidade, resistência ou da					
		potência:					
9030.31.00	00	- - Multímetros, sem dispositivo registador	u	I	0		15
9030.32.00	00	- - Multímetros, com dispositivo registador	u	I	0		15
9030.33.00	00	- - Outros, sem dispositivo registador	u	I	0		15
9030.39.00	00	- - Outros, dispositivos com registador	u	I	0		15

9030.40.00	00	- Outros instrumentos e aparelhos, especialmente	u	I	0		15
		concebidos para os técnicos de telecomunicação (por					
		exemplo: "diafonómetros", medidores de ganho,					
		distorciómetros, "psofómetros")					
		- Outros instrumentos e aparelhos:					
9030.82.00	00	- - Para medida ou controlo dos discos ou dos dispositivos	u	I	0		15
		com semi-condutor					
9030.84.00	00	- - Outros, com dispositivo registador	u	I	0		15
9030.89.00	00	- - Outros	u	I	0		15
9030.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	I	0		15
90.31		**Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou**					
		controlo, controlo, não especificados nem					
		compreendidos noutras posições do presente Capitulo;					
		projectores de perfis.					
9031.10.00	00	- Máquinas de equilibrar peças mecânicas	u	I	L		15
9031.20.00	00	- Bancos de ensaio	u	I	L		15
		- Outros instrumentos e aparelhos ópticos :					
9031.41.00	00	- - Para o controlo dos discos ou dos dispositivos com	u	I	0		15
		semi-condutor ou para o controlo das máscaras ou dos					
		retículos utilizados no fabrico dos dispositivos com					
		semi-condutor					
9031.49.00	00	- - Outros	u	I	0		15
9031.80.00	00	- Outros instrumentos, aparelhos e máquinas	u	I	0		15
9031.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	I	0		15
90.32		**Instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo,**					
		automáticos.					
9032.10.00	00	- Termóstatos	u	I	0		15
9032.20.00	00	- Manóstatos (pressóstatos)	u	I	0		15
		- Outros instrumentos e aparelhos:					
9032.81.00	00	- - Hidráulicos ou pneumáticos	u	I	0		15
9032.89.00	00	- - Outros	u	I	0		15
9032.90.00	00	- Partes e acessórios	kg	I	0		15
9033.00.00	**00**	**Partes e acessórios, não especificados nem**	kg	I	L		15
		compreendidos em outras posições do presente					
		Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos					
		ou artigos do Capítulo.					
91.01		**Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios**					
		semelhantes (incluídos os contadores de tempo dos					
		mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de					
		metais folheados ou chapeados de metais preciosos.					
		- Relógios de pulso, funcionando electricamente, mesmo					
		com contador de tempo incorporado:					
9101.11.00	00	- - De mostrador exclusivamente mecânico	u	C	30		15
9101.19.00	00	- - Outros	u	C	30		15
		- Outros relógios de pulso, mesmo com contador de					
		tempo incorporado:					
9101.21.00	00	- - De corda automática	u	C	30		15
9101.29.00	00	- - Outros	u	C	30		15
		- Outros:					
9101.91.00	00	- - De funcionamento eléctrico	u	C	30		15

9101.99.00	00	- - Outros	u	C	30		15
91.02		**Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios**					
		semelhantes (incluídos os contadores de tempo dos					
		mesmos tipos), excepto os da posição 9101.					
		- Relógios de pulso, funcionando electricamente, mesmo					
		com contador de tempo incorporado:					
9102.11.00	00	- - De mostrador exclusivamente mecânico	u	C	30		15
9102.12.00	00	- - De mostrador exclusivamente opto-electrónico	u	C	30		15
9102.19.00	00	- - Outros	u	C	30		15
		- Outros relógios de pulso, mesmo com contador de					
		tempo incorporado:					
9102.21.00	00	- - De corda automática	u	C	30		15
9102.29.00	00	- - Outros	u	C	30		15
		- Outros:					
9102.91.00	00	- - De funcionamento eléctrico	u	C	30		15
9102.99.00	00	- - Outros	u	C	30		15
91.03		**Despertadores e outros relógios com maquinismo de**					
		pequeno porte.					
9103.10.00	00	- De funcionamento eléctrico	u	C	30		15
9103.90.00	00	- Outros	u	C	30		15
		Relógios para painéis de instrumentos e relógios					
		semelhantes, para automóveis,aeronaves, naves					
		espaciais, embarcações ou para outros veículos:					
9104.00.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	C	0		15
9104.00.00	90	- - - - - Outros	u	C	30		15
91.05		**Despertadores com pêndulos ou outros relógios e**					
		aparelhos semelhantes, excepto com maquinismo					
		de pequeno porte.					
		- Despertadores:					
9105.11.00	00	- - De funcionamento eléctrico	u	C	30		15
9105.19.00	00	- - Outros	u	C	30		15
		- Pêndulas e relógios de parede:					
9105.21.00	00	- - De funcionamento eléctrico	u	C	30		15
9105.29.00	00	- - Outros	u	C	30		15
		- Outros:					
9105.91.00	00	- - De funcionamento eléctrico	u	C	30		15
9105.99.00	00	- - Outros	u	C	30		15
91.06		**Aparelhos de controle do tempo e contadores de**					
		tempo, com maquinismo de relógio ou aparelhos					
		semelhantes ou motor síncrono (por exemplo: relógios					
		de ponto, relógios datadores, contadores de horas).					
9106.10.00	00	- Relógios de ponto;relógios datadores e contadores de	u	C	5		15
		horas					
9106.90.00	00	- Outros	u	C	5		15
9107.00.00	**00**	**Interruptores horários, outros aparelhos que**	u	C	5		15
		permitam accionar um maquinismo em tempo					
		determinado, munidos de maquinismo de relógio					
		ou de aparelhos semelhantes ou de motor síncrono.					
91.08		**Maquinismos de pequeno porte para relógios,**					
		completos e montados.					
		- Funcionando electricamente:					
9108.11.00	00	- - De mostrador exclusivamente mecânico ou com um	u	I	5		15
		dispositivo que permita acoplar um mostrador					
		mecânico					
9108.12.00	00	- - De mostrador exclusivamente opto-electrónico	u	I	5		15

9108.19.00	00	- - Outros	u	I	5		15
9108.20.00	00	- De corda automática	u	I	5		15
9108.90.00	00	- Outros	u	I	5		15
91.09		**Maquinismos excepto de pequeno porte de relógios**					
		ou de aparelhos semelhantes, completos e montados.					
		- Funcionando electricamente:					
9109.11.00	00	- - Para despertadores	u	I	5		15
		- - Outros :					
9109.19.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
9109.19.00	90	- - - - - Outros	u	I	5		15
		- Outros:					
9109.90.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
9109.90.00	90	- - - - - Outros	u	I	5		15
91.10		**Maquinismos de relógio ou de aparelhos semelhan-**					
		tes completos, não montados ou parcialmente					
		montados ("chablons"); maquinismos de relógio ou					
		de aparelhos semelhantes, incompletos, montados;					
		esboços de maquinismos de relógio ou de aparelhos					
		semelhantes.					
		- De pequeno porte:					
9110.11.00	00	- - maquinismos completos, não montados ou	u	I	5		15
		parcialmente montados ("chablons")					
9110.12.00	00	- - Maquinismos incompletos, montados	kg	I	5		15
9110.19.00	00	- - Esboços	kg	I	5		15
9110.90.00	00	- Outros	kg	I	5		15
91.11		**Caixas de relógios das posições 9101 ou 9102 e suas**					
		partes.					
9111.10.00	00	- Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou	u	C	30		15
		chapeados de metais preciosos					
9111.20.00	00	- Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou	u	I	30		15
		prateados					
9111.80.00	00	- Outras caixas	u	I	30		15
9111.90.00	00	- Partes	kg	I	30		15
91.12		**Caixas e semelhantes de outros relógios ou de**					
		aparelhos semelhantes, e suas partes.					
9112.20.00	00	- Caixas	kg	I	30		15
9112.90.00	00	- Partes	kg	I	30		15
91.13		**Pulseiras de relógios e suas partes.**					
9113.10.00	00	- De metais preciosos ou de metais folheados ou	kg	C	30		15
		chapeados de metais preciosos					
9113.20.00	00	- De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	kg	C	30		15
9113.90.00	00	- Outras	kg	C	30		15
91.14		**Outras partes e peças de relógios ou de aparelhos**					
		semelhantes.					
9114.10.00	00	- Molas, incluídas as espirais	kg	I	30		15
9114.20.00	00	- Pedras	kg	I	30		15
9114.30.00	00	- Quadrantes	kg	I	30		15
9114.40.00	00	- Platinas e pontes	kg	I	30		15
9114.90.00	00	- Outras	kg	I	30		15
92.01		**Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros**					
		instrumentos de cordas, com teclados.					

9201.10.00	00	- Pianos verticais	u	C	L		15
9201.20.00	00	- Pianos de cauda	u	C	L		15
9201.90.00	00	- Outros	u	C	L		15
92.02		**Outros instrumentos músicais de cordas (por exemplo: guitarras, violinos, harpas.**					
9202.10.00	00	- Tocados com arco	u	C	L		15
9202.90.00	00	- Outros	u	C	L		15
92.05		**Outros instrumentos músicais de sopro (por exemplo: clarinetes, trompetes, gaitas de foles).**					
9205.10.00	00	- Instrumentos denominados "metais"	u	C	L		15
9205.90.00	00	- Outros	u	C	L		15
9206.00.00	**00**	**Instrumentos músicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas xilofones, pratos, castanholas, maracas).**	u	C	L		15
92.07		**Instrumentos músicais cujo som é produzido ou amplificado por meios eléctricos (por exemplo:órgãos, guitarras, acordeões).**					
9207.10.00	00	- Instrumentos de teclado, excepto acordeões	u	C	L		15
9207.90.00	00	- Outros	u	C	L		15
92.08		**Caixas de música, órgãos mecánicos de feira, realejos, pássaros cantores mecánicos, serrotes músicais e outros instrumentos musicais não especificados em outra posicão do presente Capítulo; chamarizes de qualquer tipo; apitos, cornetas de sinais e outros instrumentos de boca para chamada ou sinalização.**					
9208.10.00	00	- Caixas de música	u	C	L		15
9208.90.00	00	- Outros	u	C	L		15
92.09		**Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo: cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrónomos e diapasões de todos os tipos.**					
9209.30.00	00	- Cordas para instrumentos musicais	kg	C	L		15
		- Outros:					
9209.91.00	00	- - Partes e acessórios de pianos	kg	C	L		15
9209.92.00	00	- - Partes e acessórios de instrumentos musicais da posicão 9202	kg	C	L		15
9209.94.00	00	- - Partes e acessórios de instrumentos musicais da posicão 9207	kg	C	L		15
9209.99.00	00	- - Outros	kg	C	L		15
93.01		**Armas de guerra, excepto revólveres, pistolas e armas brancas.**					
		- Peças de artilharia (por exemplo, canhões, obuses e morteiros):					
9301.11.00	00	- - Autopropulsionadas	u	C	L		15
9301.19.00	00	- - Outras	u	C	L		15
9301.20.00	00	- Lança-mísseis; lança-chamas; lança-granadas; lança-torpedos e lançadores semelhantes	u	C	L		15

9301.90.00	00	- Outras	u	C	L		15
93.02		**Revólveres e pistolas, excepto os das posições 9303**					
		ou 9304.					
9302.00.00	10	- - - - - Destinados ao Estado	u	C	L		15
9302.00.00	90	- - - - - Outros	u	C	50		15
93.03		**Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes**					
		que utilizem a deflagração da pólvora (por					
		exemplo: espingardas e carabinas de caça, armas					
		de fogo carregáveis exclusivamente pela boca,					
		pistolas lança - foguetes e outros aparelhos					
		concebidos apenas para lançar foguetes bala					
		(tiro de festim) pistolas de cavilha cativa para					
		abater animais, canhões lança-amarras).					
9303.10.00	00	- Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca	u	C	50	10	15
9303.20.00	00	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao	u	C	50	10	15
		alvo, com pelo menos um cano liso					
9303.30.00	00	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao	u	C	50	10	15
		alvo					
9303.90.00	00	- Outros	u	C	50	10	15
9304.00.00	**00**	**Outras armas (por exemplo: espingardas, carabinas**	u	C	50	10	15
		e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás,					
		matracas), excepto as da posição 9307.					
93.05		**Partes e acessorios, dos artigos das posições 9301 a**					
		9304.					
		- De revólveres ou pistolas:					
9305.10.00	10	- - - - - Destinados ao Estado	kg	C	L		15
9305.10.00	90	- - - - - Outros	kg	C	50		15
		- De espingardas ou carabinas da posição 9303:					
9305.21.00	00	- - Canos lisos	kg	C	50		15
9305.29.00	00	- - Outros	kg	C	50		15
		- Outros:					
9305.91.00	10	- - - - - De armas de guerra da posição 93.01, destinados	kg	C	L		15
		ao Estado					
9305.91.00	90	- - - - - De armas de guerra da posição 93.01, excepto os	kg	C	50		15
		destinados ao Estado					
9305.99.00	10	- - - - - Outros , destinados ao Estado	kg	C	L		15
9305.99.00	90	- - - - - Outros , excepto os destinados ao Estado	kg	C	50		15
93.06		**Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis,**					
		cartuchos e outras munições e projécteis, e suas					
		partes, incluídos os zagalotes, chumbos de caça e					
		buchas para cartuchos.					
9306.21.00	00	- - Cartuchos	kg	C	50		15
9306.29.00	00	- - Outros	kg	C	50		15
		- Outros cartuchos e suas partes :					
9306.30.00	10	- - - - - Destinados ao Estado	kg	C	L		15
9306.30.00	90	- - - - - Outros	kg	C	50		15
		- Outros:					
9306.90.00	10	- - - - - Destinados ao Estado	kg	C	L		15
9306.90.00	90	- - - - - Outros	kg	C	50		15
93.07		**Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas**					
		brancas, suas partes e bainhas.					
9307.00.00	10	- - - - - Destinados ao Estado	kg	C	L		15
9307.00.00	90	- - - - - Outros	kg	C	50		15

94.01		**Assentos (excepto os da posição 9402), mesmo**					
		transformáveis em camas, e suas partes.					
		- Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos:					
9401.10.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	u	I	0		15
9401.10.00	90	- - - - - Outros	u	I	30		15
9401.20.00	00	- Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis -	u	I	30		15
9401.30.00	00	- Assentos giratórios de altura ajustável	u	C	30		15
9401.40.00	00	- Assentos (excepto de jardim ou de campismo)	u	C	30		15
		transformáveis em camas					
		- Assentos de rotim, vime, bambu ou matérias					
		semelhantes:					
9401.51.00	00	- - De bambu ou de rotim	u	C	30		15
9401.59.00	00	- - Outros	u	C	30		15
		- Outros assentos, com armação de madeira:					
9401.61.00	00	- - Estofados	u	C	50		15
9401.69.00	00	- - Outros	u	C	50		15
		- Outros assentos, com armação de metal:					
9401.71.00	00	- - Estofados	u	C	50		15
9401.79.00	00	- - Outros	u	C	50		15
9401.80.00	00	- Outros assentos	u	C	50		15
9401.90.00	00	- Partes	kg	I	50		15
94.02		**Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou**					
		veterinária (por exemplo: mesas de operação, mesas					
		de exames, camas dotadas de mecanismos para usos					
		clínicos,cadeiras de dentista); cadeiras para salões de					
		cabeleireiro, cadeiras semelhantes, com dispositivos					
		de orientação e de elevação; suas partes .					
9402.10.00	00	- Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro	kg	K	L		15
		e cadeiras semelhantes,e suas partes					
9402.90.00	00	- Outros	kg	C	L		15
94.03		**Outros móveis e suas partes.**					
9403.10.00	00	- Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios	kg	K	50		15
		- Outros móveis de metal:					
9403.20.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	C	0		15
9403.20.00	90	- - - - - Outros	kg	C	50		15
9403.30.00	00	- Móveis de madeira,do tipo utilizado em escritórios	u	C	50		15
9403.40.00	00	- Móveis de madeira,do tipo utilizado em cozinhas	u	C	50		15
9403.50.00	00	- Móveis de madeira,do tipo utilizado em quartos de dormir	u	C	50		15
9403.60.00	00	- Outros móveis de madeira	u	C	50		15
		- Móveis de plástico:					
9403.70.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	C	0		15
9403.70.00	90	- - - - - Outros	kg	C	50		15
		- Móveis de outras matérias, incluindo o rotim, vime, bambu					
		ou matérias semelhantes:					
9403.81.00	00	- - De bambu ou de rotim	kg	C	50		15
9403.89.00	00	- - Outros	kg	C	50		15
9403.90.00	00	- Partes	kg	C	50		15
94.04		**Suportes elásticos para camas; colchões, edredões, al-**					

		mofadas, pufes, travesseiros e semelhantes, equipados					
		com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer					
		matérias, compreendendo esses artigos, de borracha					
		ou de plástico alveolares, mesmo recobertos.					
9404.10.00	00	- Suportes elásticos para camas	kg	C	30		15
		- Colchões:					
9404.21.00	00	- - De borracha ou de plástico alveolares, mesmo	u	C	30		15
		recobertos					
9404.29.00	00	- - De outras matérias	u	C	30		15
9404.30.00	00	- Sacos de dormir	u	C	30		15
9404.90.00	00	- Outros	kg	C	30		15
94.05		**Aparelhos de iluminação (incluídos os projectores)**					
		e suas partes, não especificados nem compreendidos					
		em outras posições; anúncios, tabuletas ou cartazes e placas					
		indicadoras luminosos, e artigos semelhantes, que					
		contenham uma fonte luminosa fixa permanente e					
		suas partes, não especificadas nem compreendidas					
		em outras posições.					
		- Lustres e outros aparelhos de iluminação, eléctricos,					
		próprios para serem suspensos ou fixados no tecto ou na					
		parede,excepto os dos tipos utilizados na iluminação					
		pública					
9405.10.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	C	0		15
9405.10.00	90	- - - - - Outros	kg	C	30		15
9405.20.00	00	- Candeeiros de cabeceira,de escritório e lampádarios de	kg	C	30		15
		interior, eléctricos:					
9405.30.00	00	- Guirlandas eléctricas dos tipos utilizados em árvores de	kg	C	30		15
		Natal					
9405.40.00	00	- Outros aparelhos eléctricos de iluminação	kg	C	30		15
9405.50.00	00	- Aparelhos não eléctricos de iluminação	kg	C	30		15
		- Anúncios, tabuletas ou cartazes e placas indicadoras,					
		luminosos, e artigos semelhantes:					
9405.60.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	C	0		15
9405.60.00	90	- - - - - Outros	kg	C	30		15
		- Partes:					
9405.91.00	00	- - De vidro	kg	C	30		15
		- - De plástico:					
9405.92.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	C	0		15
9405.92.00	90	- - - - - Outros	kg	C	30		15
		- - Outras:					
9405.99.00	10	- - - - - Para uso em aeronaves civis	kg	C	0		15
9405.99.00	90	- - - - - Outros	kg	C	30		15
9406.00.00	**00**	**Construções pré-fabricadas.**	kg	C	10		15
9503.00.00	**00**	**Triciclos, trotinetas (patinetes*), carros de pedais e**	kg	C	10		15
		outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos					
		para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos					
		reduzidos e modelos semelhantes para divertimento,					
		mesmo animados; quebra-cabeças (*puzzles*) de					
		qualquer tipo.					
95.04		**Artigos para jogos de salão, incluídos jogos com motor**					
		ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais					
		para jogos de casino e os jogos de paulitos automáticos					
		(boliche, por exemplo).					
9504.10.00	00	- Jogos de vídeo dos tipos utilizáveis com receptor de	kg	C	40		15
		televisão					
9504.20.00	00	- Bilhares de qualquer tipo e seus acessórios	kg	C	40		15
9504.30.00	00	- Outros jogos que funcionem por introdução	u	C	40		15
		de moedas notas, cartões de banco, fichas ou					

		por outro meio de pagamento, excepto os jogos					
		de paulitos (balizas*) automáticos (boliches)					
9504.40.00	00	- Cartas de jogar	u	C	40		15
9504.90.00	00	- Outros	u	C	40		15
95.05		**Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos,**					
		incluídos os artigos de magia e artigos surpresa.					
9505.10.00	00	- Artigos para festas de Natal	kg	C	40		15
9505.90.00	00	- Outros	kg	C	40		15
95.06		**Artigos e equipamentos para, ginástica, atletismo,**					
		outros desportos(incluido o ténis de mesa) ou jogos					
		ao ar livre, não especificados nem compreendidos em					
		outras posições deste Capítulo; piscinas, incluídas as					
		infantis.					
		- Esquis e outros equipamentos, para esquiar na neve:					
9506.11.00	00	- - Esquis	2u	C	5		15
9506.12.00	00	- - Fixadores para esquis	kg	C	5		15
9506.19.00	00	- - Outros	kg	C	5		15
		- Esquis aquáticos,pranchas de "surfe", pranchas à vela e					
		outros equipamentos para a prática de desportos					
		aquáticos:					
9506.21.00	00	- - Pranchas à vela	u	C	5		15
9506.29.00	00	- - Outros	u	C	5		15
		- Tacos e outros equipamentos para golfe:					
9506.31.00	00	- - Tacos completos	u	C	5		15
9506.32.00	00	- - Bolas	u	C	5		15
9506.39.00	00	- - Outros	kg	C	5		15
9506.40.00	00	- Artigos e equipamentos para ténis de mesa	kg	C	5		15
		- Raquetas de ténis,de "badminton" e raquetas					
		semelhantes, mesmo não encordoadas:					
9506.51.00	00	- - Raquetas de ténis, mesmo não encordoadas	u	C	5		15
9506.59.00	00	- - Outras	u	C	5		15
		- Bolas, excepto de golfe ou de ténis de mesa:					
9506.61.00	00	- - Bolas de ténis	u	C	5		15
9506.62.00	00	- - Infláveis	u	C	5		15
9506.69.00	00	- - Outras	u	C	5		15
9506.70.00	00	- Patins para gelo e patins de rodas,incluídos os fixados	2u	C	5		15
		em calçado					
		- Outros:					
9506.91.00	00	- - Artigos e equipamentos para cultura fisica, ginástica ou	kg	C	5		15
		atletismo					
9506.99.00	00	- - Outros	u	C	5		15
95.07		**Canas de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à**					
		linha; camaroeiros e redes semelhantes para qualquer					
		finalidade; iscas e chamarizes (excepto os das posicões					
		9208 ou 9705) e artigos semelhantes de caça e pesca.					
9507.10.00	00	- Canas de pesca	u	C	5		Is
9507.20.00	00	- Anzóis, mesmo montados em terminais	kg	K	5		Is
9507.30.00	00	- Carretos (molinetes) de pesca	u	C	5		Is
9507.90.00	00	- Outros	u	K	5		Is
95.08		**Carrosséis, baloiços (balanços), instalações de tiro**					
		ao alvo e outras diversões de parques e feiras;					
		circos ambulantes e colecções de animais ambulantes;					

		teatros ambulantes.					
9508.10.00	00	- Circos ambulantes e colecções de animais ambulantes	kg	C	10		15
9508.90.00	00	- Outros	kg	C	10		15
96.01		**Marfim, osso, carapaça de tartaruga, chifre, pontas,**					
		coral, madre-pérola e outras matérias animais para					
		entalhar, trabalhados, e suas obras (incluídas as obras					
		obtidas por moldagem).					
9601.10.00	00	- Marfim trabalhado e obras de marfim	kg	C	50		15
9601.90.00	00	- Outros	kg	C	50		15
9602.00.00	**00**	**Matérias vegetais ou minerais de entalhar,**	kg	C	30		15
		trabalhadas, e suas obras; obras moldadas ou					
		entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou					
		resinas naturais, de pastas de modelar, e outras obras					
		moldadas ou entalhadas não compreendidas em outras					
		posições; gelatina não endurecida, trabalhada, excepto					
		a da posição 3503, e obras de gelatina não endurecida.					
96.03		**Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de**					
		máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras					
		mecânicas de uso manual, excepto as motorizadas,					
		espanadores; cabeças preparadas para escovas,					
		pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para					
		pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis					
		análogas.					
9603.10.00	00	- Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos	u	C	10		15
		ou outras matérias vegetais reunidas em feixe, com ou					
		sem cabo					
		- Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas					
		para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas					
		de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes					
		de aparelhos:					
9603.21.00	00	- - Escovas de dentes	u	C	10		15
9603.29.00	00	- - Outros	u	C	10		15
9603.30.00	00	- Pincéis e escovas para artistas, pincéis de escrever e	u	C	10		15
		pincéis semelhantes para aplicação de produtos					
		cosmeticos					
9603.40.00	00	- Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou	u	C	10		15
		semelhantes (excepto os pincéis da subposição					
		960330); bonecas e rolos para pintura					
9603.50.00	00	- Outras escovas que constituam partes de máquinas,	u	C	10		15
		aparelhos ou veículos					
9603.90.00	00	- Outros	u	C	10		15
9604.00.00	**00**	**Peneiras e crivos, manuais.**	u	C	10		15
9605.00.00	**00**	**Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para**	u	C	20		15
		costura ou para limpeza de calçado ou de roupas.					
96.06		**Botões, incluídos os de pressão; formas e outras**					
		partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de					
		botões.					
9606.10.00	00	- Botões de pressão e suas partes	kg	C	10		15
		- Botões:					
9606.21.00	00	- - De plástico, não recobertos de matérias têxteis	kg	C	10		15
9606.22.00	00	- - De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	kg	C	10		15
9606.29.00	00	- - Outros	kg	C	10		15
9606.30.00	00	- Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	kg	C	10		15
96.07		**Fechos de correr e suas partes.**					

		- Fechos de correr :					
9607.11.00	00	- - Com grampos de metal comum	kg	C	10		15
9607.19.00	00	- - Outros	kg	C	10		15
9607.20.00	00	- Partes	kg	C	10		15
96.08		**Canetas esferográficas; canetas e marcadores de ponta**					
		de feltro ou de outras pontas porosas; canetas de tinta					
		permanente e outras canetas; estiletes para duplicado-					
		res; lapiseiras; canetas porta - penas, porta- lápis e					
		artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas					
		e prendedores), excepto os artigos da posição 9609.					
9608.10.00	00	- Canetas esferográficas	u	C	5		15
9608.20.00	00	- Canetas e marcadores de ponta de feltro ou de outras	u	C	5		15
		pontas porosas					
		- Canetas de tinta permanente e outras canetas:					
9608.31.00	00	- - Para desenhar com tinta-da-china	u	C	5		15
9608.39.00	00	- - Outras	u	C	5		15
9608.40.00	00	- Lapiseiras	u	C	5		15
9608.50.00	00	- Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das	u	C	5		15
		subposições precedentes					
9608.60.00	00	- Cargas com ponta, para canetas esferográficas	u	C	5		15
		- Outros:					
9608.91.00	00	- - Aparos (penas) e suas pontas	u	C	5		15
9608.99.00	00	- - Outros	kg	C	5		15
96.09		**Lápis, (excepto os da posição 9608) minas, pasteis,**					
		carvões,gizes para escrever ou desenhar e gizes de					
		alfaiate.					
9609.10.00	00	- Lápis	kg	E	5		15
9609.20.00	00	- Minas para lápis ou para lápiseiras	kg	C	5		15
9609.90.00	00	- Outros	kg	C	5		15
9610.00.00	**00**	**Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo**	U	E	5		15
		emoldurados.					
9611.00.00	**00**	**Carimbos, incluídos os datadores e numeradores, sinetes**	kg	C	30		15
		e artigos semelhantes (incluídos os aparelhos para					
		impressão de etiquetas) manuais; dispositivos manuais					
		de composição tipográfica e jogos de impressão,					
		manuais contendo tais dispositivos.					
96.12		**Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas**					
		impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de					
		outra forma para imprimir, montadas ou não em					
		carretéis ou cartuchos; almofadas de					
		carimbo,impregnadas ou não,com ou sem caixa.					
9612.10.00	00	- Fitas impressoras	u	C	30		15
9612.20.00	00	- Almofadas de carimbo	u	C	30		15
96.13		**Isqueiros e outros acendedores, (excepto os da posição**					
		3603), mesmo mecânicos ou eléctricos, e suas partes,					
		excepto pedras e pavios.					
9613.10.00	00	- Isqueiros de bolso, a gás, nao recarregáveis	u	C	30		15
9613.20.00	00	- Isqueiros de bolso, a gás,recarregáveis	u	C	30		15
9613.80.00	00	- Outros isqueiros e acendedores	u	C	30		15

9613.90.00	00	- Partes	kg	C	30		15
9614.00.00	**00**	**Cachimbos (incluindo os seus fornilhos), boquilhas**	kg	C	30		15
		(piteiras*) para charutos ou cigarros e suas partes.					
96.15		**Pentes, travessas para o cabelo e artigos**					
		semelhantes;alfinetes para cabelo; picos, onduladores,					
		rolos e artefactos semelhantes para penteados,excepto					
		os da posição 8516, e suas partes.					
		- Pentes, travessas para o cabelo e artigos semelhantes:					
9615.11.00	00	- - De borracha endurecida ou de plástico	kg	C	30		15
9615.19.00	00	- - Outros	kg	C	30		15
9615.90.00	00	- Outros	kg	C	30		15
96.16		**Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças**					
		de armações; borlas ou esponjas para pós ou para					
		aplicação de outros cosméticos ou de produtos de					
		toucador.					
9616.10.00	00	- Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças	kg	C	30		15
		de armações					
9616.20.00	00	- Borlas ou esponjas para pos ou para aplicação de	kg	C	30		15
		outros cosméticos ou de produtos de toucador					
9617.00.00	**00**	**Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos**	kg	C	10		15
		montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e					
		suas partes (excepto ampolas de vidro).					
9618.00.00	**00**	**Manequins e artigos semelhantes; autómatos e cenas**	kg	C	30		15
		animadas para vitrinas e mostruários.					
97.01		**Quadros, pinturas e desenhos,feitos inteiramente a**					
		mão,excepto os desenhos da posição 4906 e os artigos					
		manufacturados decorados a mão; colagens e quadros					
		decorativos semelhantes.					
9701.10.00	00	- Quadros, pinturas e desenhos	u	C	L	10	15
9701.90.00	00	- Outros	kg	C	L	10	15
9702.00.00	**00**	**Gravuras, estampas e litografias, originais.**	u	C	L	10	15
9703.00.00	**00**	**Produções originais de arte estatuária ou de escultura,**	u	C	L	10	15
		de quaisquer matérias.					
9704.00.00	**00**	**Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes**	kg	M	L		15
		de primeiro dia (F.D.C. - *first-day cover*), inteiros					
		postais (postais) e semelhantes, obliterados, ou não					
		obliterados, excepto os artigos da posição 49.07.					
9705.00.00	**00**	**Colecções e especimes para colecções, de zoologia,**	kg	C	L		15
		botânica, mineralogia,anatomia, ou apresentando					
		interesse histórico, arqueológico, paleontológico,					
		etnográfico ou numismático.					
9706.00.00	**00**	**Antiguidades com mais de 100 anos.**	kg	C	L	10	15